

Edição Portuguesa

OS NOSSOS DIREITOS HUMANOS, O NOSSO FUTURO!

Introdução aos
Direitos Humanos
no Sudeste Asiático

2022



Global Campus
of Human Rights

Europe
South East Europe
Latin America-
Caribbean

Asia-Pacific
Caucasus
Arab World
Africa

**“Os Nossos Direitos Humanos, o nosso Futuro!
Introdução aos Direitos Humanos no Sudeste Asiático”**
(Edição Português)

Publicado pelo Global Campus de Direitos Humanos, Venice – Itália (2022)
Impresso em Dili - Timor-Leste em Dezembro de 2022

ISBN 9788894724325
e-ISBN 9788894724356



Este livro é uma publicação aberta e sem fins lucrativos, distribuído sob Creative Commons Licensing.

Qualquer pessoa é convidada a usar, reusar, adaptar e redistribuir, caso possa apoiar a promoção de educação direitos humanos em qualquer lugar. Caso o faça, é necessário reconhecer o editor.

Foto de capa:

Estudantes universitários participam na celebração do
Dia Internacional de Direitos humanos no Centro de Direitos Humanos da UNTL
(2020)

RECONHECIMENTOS

“Os Nossos Direitos Humanos, O nosso Futuro!” é o resultado da estreita cooperação entre os funcionários e beneficiários do Centro de Direitos Humanos da UNTL, Sede Global Campus de Direitos Humanos, o Programa de Global Campus Ásia-Pacífico com a sua rede universitária regional e as principais organizações da sociedade civil timorense. Este manual é uma adaptação de “Introduction to Human Rights in Southeast Asia - Vol. 1, 2, 3” publicado pela Rede de Estudos de Direitos Humanos do Sudeste Asiático (SEAHRN).

Este trabalho editorial foi conceptualizado e gerido por Adriano Remiddi, Chefe da Unidade de Desenvolvimento da Capacitação do GC, com o apoio e contributo da seguinte equipa:

Supervisão Editorial:

Michael Hayes, Diretor do Global Campus Ásia-Pacífico, Universidade Mahidol
Coordenação

Coordenação Editorial & abreviação:

Jelena Vukobrat, Oficial Projeto do GC / CDH-UNTL

Assistência Editorial:

Stefania Saccarola, Bibliotecária da Sede do GC

Autores:

Michael Hayes, Universidade Mahidol; Azmi Sharon, Universidade da Malásia; Eko Riade, Universidade Islam; Hadi Rahmat Purnama, Universidade da Indonésia; Matthew Mullen, Universidade de Mahidol; Hugo Maria Fernandes, Centro Nacional Chega; Benicia Eriana Magno, Adjunta Provedora de Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste

Adaptação:

Maria Agnes Bere, Maria Rosa Xavier, Juvita Pereira Faria, Celso da Fonseca, Joanico Gusmao Alves

Testes:

Francelino dos Santos Serra, Sehorina Madalena dos Santos, Roli de Jesus Guterres Freitas Belo; Esperança Martins Carvalho, Regina Seuc Seran das Dores

Traduções e Revisão:

Barradas Legal & Business Translations (português); Oasis Sustainable Projects (tétum); Rachel Fleetwood (inglês);

Disposição:

Emir Hambo, Stefania Saccarola (edição piloto)

INTRODUÇÃO

Entre 2019 a 2022, o Global Campus de Direitos Humanos tem vindo a trabalhar em conjunto com a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) para capacitar o domínio da educação e investigação dos direitos humanos, com o objetivo de contribuir para o reforço da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável na nação mais jovem da Ásia. Este processo, foi possível, graças ao apoio da União Europeia, através criação de um Centro de Direitos Humanos da UNTL encarregado de desenvolver atividades de formação, investigação e divulgação. Durante o projeto, uma equipa de docentes, assistentes docentes, investigadores e funcionários do projeto foram treinados com o intuito de integrar a educação dos direitos humanos em todas as faculdades da UNTL. Neste contexto, uma revisão curricular levou à adoção de um módulo obrigatório de direitos humanos como parte de um curso geral revisto agora e que inclui a *"Introdução aos Direitos Humanos no Sudeste Asiático"*. Este curso foi primeiro implementado como uma edição piloto em departamentos selecionados da UNTL durante o segundo semestre do ano letivo de 2021, com 1130 alunos matriculados, e a maioria desses são mulheres, com uma taxa de 85% passaram no exame final.

"Os nossos Direitos Humanos, O nosso Futuro" foi desenvolvido especificamente para apoiar professores e alunos deste novo curso, bem como qualquer outro esforço para promover os direitos humanos no ensino superior em Timor-Leste e noutros locais. O livro é uma adaptação de *"Introduction to Human Rights in Southeast Asia - Vol. 1, 2, 3"* publicado pela Rede de Estudos de Direitos Humanos do Sudeste Asiático (SEAHRN), uma ferramenta de ensino que visa a promoção da educação dos direitos humanos nos países atuais e que se perspectiva venham a fazer parte da ASEAN. Disponível em inglês, tetum e português, *"Os nossos Direitos Humanos, O nosso Futuro"* expõe as noções fundamentais e padrões dos direitos humanos, seguida de uma seleção temática de temas relacionados com as questões mais prementes em Timor-Leste. O livro foi abreviado e depois adaptado às necessidades da UNTL, bem como testado com os alunos para garantir que está bem adaptado aos seus fins de aprendizagem. Além disso, várias organizações da sociedade civil timorense contribuíram para o desenvolvimento dos materiais, especialmente na preparação de caixas com exemplos e práticas locais.

O mais importante, *"Os nossos Direitos Humanos, O nosso Futuro"* é complementado por **uma Iniciativa de Aprendizagem Digital** que disponibiliza os três livros eletrónicos, mais de seis horas de vídeo-aulas, slides do PowerPoint e um glossário disponível gratuitamente. Esta ferramenta de educação, inteiramente concebida em tetum e inglês, permite combinar formação e participação em aula com materiais de e-learning, contribuindo assim para a inovação académica da Universidade Nacional. Esperamos que professores e alunos gostem de ensinar e estudar com o apoio desses novos materiais!

A Equipa Editorial

INICIATIVA DE APRENDIZAGEM DIGITAL

"Introdução aos Direitos Humanos no Sudeste Asiático"

Este livro é complementado por uma Iniciativa de Aprendizagem Digital para apoiar os docentes e estudantes do curso transversal da UNTL "Introdução aos Direitos Humanos no Sudeste Asiático". Visite a página do projeto do Centro de Direitos Humanos da UNTL para aceder livremente aos seguintes materiais:



Plano de ensino



Livros didáticos



Aulas de vídeo

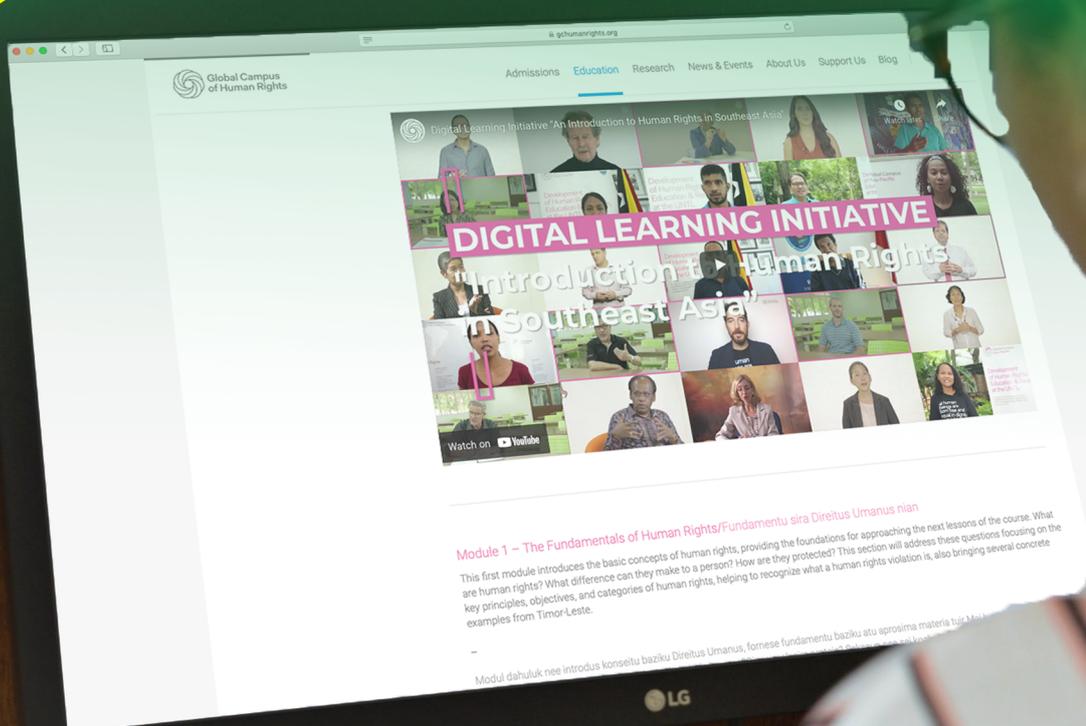


Slides de PPT



Glossário

www.gchumanrights.org/hrc-untl/digital-learning-initiative



ÍNDICE

Introdução III

CAPÍTULO 1 **ASPETOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS** 1

1.1 O que são os Direitos Humanos?	3
1.1.1 Os Direitos dos Seres Humanos	4
1.1.2 Os Fundamentos dos Direitos Humanos	4
1.2 Características Fundamentais e Conceitos de Direitos Humanos	6
1.2.1 Princípio 1: Universalidade	7
1.2.2 Objetivo 1: Dignidade	7
1.2.3 Objetivo 2: Igualdade	8
1.2.4 Objetivo 3: O Estado de Direito	9
1.3 Leis de Direitos Humanos: Direitos e Deveres	10
1.3.1 Deveres de Direitos Humanos	10
1.3.2 Proteção Vertical e Horizontal	11
1.3.3 Deveres do Estado: 'Respeitar, Proteger, Cumprir', e 'Promover, Proteger e Prevenir'	11
1.4 Categorias de Direitos	12
1.4.1 A Separação e a Unificação das Categorias de Direitos	13
1.4.2 DPAV: Declaração e Programa de Ação de Viena	14
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	16

CAPÍTULO 2. **INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS** 17

2.1 Introdução – Normas de Direitos Humanos	19
2.2 Direito Internacional Público: Conceitos Básicos	22
2.3 As Fontes do Direito Internacional	23
2.3.1 Os Tratados	23
2.3.2 O Costume	23
2.3.3 Os Princípios Gerais de Direito	24
2.3.4 Decisões Judiciais e Ensinamentos de Direito Internacional	24
2.4 O contexto do Desenvolvimento das Normas dos Direitos Humanos Internacionais	25
2.4.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)	26
2.5 A Criação dos Tratados: Visão Geral	27
2.5.1 Reservas e Declarações Interpretativas	29
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	31

CAPÍTULO 3. **TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.** **OS PACTOS INTERNACIONAIS: O PIDCP E O PIDESC** 33

3.1 Introdução	35
3.2 O PIDCP	36
3.3 Direitos previstos no PIDCP	37
3.3.1 A autodeterminação	37

3.3.2 Não-Discriminação	37
3.3.3 Direito à Vida	38
3.3.4 Direitos Legais	39
3.3.5 Liberdade de Circulação	40
3.3.6 Liberdade de Religião	40
3.3.7 Liberdade de Expressão	41
3.3.8 Direito a casar e a ter filhos	42
3.3.9 Direito de Associação e de Reunião	42
3.3.10 Direito ao Voto	43
3.4 Limitações dos Direitos Cíveis e Políticos	44
3.5 O PIDESC	45
3.5.1 Direitos Económicos	45
3.5.2 Direitos Sociais	45
3.5.3 Cultura e Direitos Humanos	46
3.6 Realização de Direitos Económicos, Sociais e Culturais	48
3.6.1 Realização Progressiva	48
3.6.2 Justiciabilidade	49
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	51

CAPÍTULO 4.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: AS NAÇÕES UNIDAS E O SISTEMA INTERNACIONAL

53

4.1 Introdução	55
4.2 Os Direitos Humanos no Sistema Alargado das Nações Unidas	55
4.2.1 O Conselho de Segurança	55
4.2.2 A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGONU)	57
4.2.3 O Tribunal Internacional de Justiça	58
4.2.4 O Secretariado da ONU	58
4.2.5 O Conselho Económico e Social (CES)	59
4.2.6 Outros Organismos	59
4.3 Os Órgãos de Direitos Humanos da ONU	59
4.3.1 Órgãos da Carta: o Conselho de Direitos Humanos	60
4.3.2 As Medidas Implementadas pelo Conselho de Direitos Humanos para Promover e Proteger os Direitos Humanos	60
4.4 O Escritório do Alto-Comissário para os Direitos Humanos	65
4.5 Os Órgãos dos Tratados	65
4.5.1 O Relatório do Estado-parte	66
4.5.2 Comunicações Individuais	67
4.5.3 O procedimento de apresentação de queixa	67
4.5.4 Comentários Gerais	68
4.5.5 Outros Procedimentos	69
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	70

CAPÍTULO 5.

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

71

5.1 Introdução	73
5.1.1 Breve História dos Direitos das Mulheres	73
5.2. Compreender a discriminação contra as mulheres	75

5.2.1 Sexo e Género	75
5.2.2 A ligação entre discriminação e “sexo”	75
5.3 A CEDCM (em inglês, CEDAW)	77
5.3.1 A não-discriminação na CEDCM	78
5.3.2 O conceito de igualdade na CEDCM	78
5.3.3 Obrigações do Estado na CEDCM	80
5.4 Mecanismos de Proteção dos Direitos das Mulheres	81
5.4.1 Mecanismos de Proteção dos Órgãos dos Tratados de Direitos Humanos: O Protocolo Opcional	81
5.4.2 Organizações de Mulheres na ONU	81
5.4.3 Mecanismos da ASEAN	82
5.5. Preocupações Atuais dos Direitos das Mulheres	82
5.5.1 Violência Contra as Mulheres	82
5.5.2 Representação das Mulheres na Política	84
5.5.3 As mulheres no Trabalho	85
Sumário do capítulo e Pontos-Chave	88

CAPÍTULO 6.

DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS

91

6.1 Os Direitos das Crianças	93
6.1.1 Contexto dos Direitos das Crianças	93
6.2 Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC ou, em inglês, com a sigla CRC)	93
6.2.1 Princípios Gerais da CDC	94
6.2.2 Sobrevivência e Desenvolvimento da Criança	95
6.2.3 O interesse superior da criança	95
6.2.4 A não-discriminação	96
6.2.5 O direito à participação	96
6.3 Proteção das crianças contra a violência	97
6.3.1 A violência doméstica e violência na escola	97
6.3.2 As crianças e o abuso sexual	97
6.3.3 As Crianças nos Conflitos Armados	99
6.4 O direito à educação	100
6.4.1 Os elementos do direito à educação	100
6.4.2 A disponibilidade e a acessibilidade da educação	100
6.4.3 Educação Aceitável e Adaptável	102
6.5 Justiça Juvenil	103
6.6 As crianças e o trabalho	105
6.6.1 A lei internacional sobre a proteção de crianças trabalhadoras	105
6.7 O direito à saúde reprodutiva na adolescência	106
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	108

CAPÍTULO 7.

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

111

7.1 Introdução	113
7.1.1 Abordagens em desenvolvimento relativamente à deficiência	113
7.2 Atitudes sociais e linguagem em relação à deficiência em Timor-Leste	115
7.3 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	117
7.3.1 A deficiência como conceito	119

7.3.2 Princípios Gerais	121
7.3.3 Obrigações do Estado	121
7.3.4 Direito à igualdade e à não-discriminação	122
7.3.5 Acessibilidade	122
7.3.6 Reconhecimento igual perante a lei	123
7.3.7 Estatísticas e recolha de dados	124
7.4 Políticas no Sudeste Asiático Relacionadas com Deficiência	124
7.5 O direito à educação das pessoas com deficiência em Timor-Leste	124
7.5.1 Boas Práticas na Educação	125
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	126

CAPÍTULO 8.

O AMBIENTE E OS DIREITOS HUMANOS

127

8.1 Introdução aos Direitos Humanos e o Ambiente	129
8.2. Padrões Ambientais	131
8.2.1 Direito Substantivo a um Ambiente Limpo	133
8.3 Direito processual a um ambiente limpo	134
8.3.1 Direito à Informação Ambiental	134
8.3.2 O Direito a Participar no Processo de Decisão Ambiental	134
8.3.3 Acesso ao Sistema Judicial	137
8.4 Direito a um Ambiente Seguro, Limpo, Saudável e Sustentável	138
8.4.1 Grupos Indígenas e o Ambiente	140
8.5 As Alterações Climáticas e os Direitos Humanos	141
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	143

CAPÍTULO 9.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRATIZAÇÃO NO SUDESTE ASIÁTICO

145

9.1 Introdução	147
9.2 Situação Atual da Proteção dos Direitos Humanos no Sudeste Asiático	147
9.3 Implementação dos Direitos Humanos a Nível Nacional	148
9.3.1 Direitos Humanos nas Constituições do Sudeste Asiático	149
9.4 Instituições Nacionais de Direitos Humanos	151
9.4.1 Atividade das INDH	152
9.4.2 Tipos de INDH e as suas Funções	153
9.5 Mecanismos Regionais	154
9.5.1 Mecanismos de direitos humanos da ASEAN	154
9.5.2 As ONGs no Terreno	154
9.6 O Papel das Organizações Não Governamentais (ONGs)	155
9.6.1 NAtividades das ONGs	156
9.6.2 As ONGs no Terreno	157
9.7 Direitos Humanos e Democracia	160
9.7.1 Direitos Humanos e Democracia na Declaração e Programa de Ação de Viena	160
9.7.2 Estado Atual da Democratização no Sudeste Asiático	161
Sumário do Capítulo e Pontos-Chave	164

CAPÍTULO 10.**HISTÓRIA DA LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS EM TIMOR-LESTE:
JUSTIÇA TRANSICIONAL, RECONCILIAÇÃO E MEMÓRIA****165**

10.1 Introdução ao Conflito em Timor-Leste	167
10.2 Justiça Transicional	168
10.2.1 Direito à Verdade	169
10.2.2 Direito à Reparação	169
10.2.3 Direito à Justiça	169
10.2.4 Garantia que Não Volta a Acontecer	169
10.3 Reconciliação	169
10.3.1 Processo de Reconciliação Comunitária	172
10.4 Memorialização/Divulgação da verdade alternativa pela sociedade civil	174
10.5 Violação dos direitos humanos	174
10.5.1 Factos sobre a Violação dos Direitos Humanos	174
10.6 O Direito à Verdade e a Obrigação da Lembrança	177
10.7 Reconhecimento oficial sobre a responsabilidade das violações em Timor-Leste	178
Resumo do Capítulo e Pontos-Chaves	179



O beneficiário do Centro de Direitos Humanos da UNTL no início dos seus estudos no Global Campus-Programa de Mestrado na Ásia Pacífica na Universidade de Mahidol (Bangkok)



Exemplo



Discussão



Caso prático



Definição

are
e and
dignity
ts



CAPÍTULO 1

Aspetos Fundamentais dos Direitos Humanos



Exemplo 1

O massacre de Santa Cruz envolveu o assassinato de 250 pessoas no cemitério de Santa Cruz em Díli, no dia 12 de novembro de 1991. Cerca de 2,000 pessoas foram em marcha de protesto até ao cemitério de Santa Cruz, em honra de um jovem que tinha sido morto a tiro pelas forças pró-Indonésia. O grupo, que acenava bandeiras pró-independência e protestava contra a ocupação indonésia, foi atacado por soldados indonésios dentro do cemitério. A maioria das vítimas foi morta a tiro, mas algumas foram esfaqueadas e agredidas até à morte. O massacre foi filmado e o vídeo foi clandestinamente levado de Timor-Leste, tendo sido difundido por todo o mundo, levando a protestos generalizados contra as forças militares indonésias.



Exemplo 2

O Victor tem 8 anos e vive nas zonas rurais de Timor-Leste. Como todas as crianças da sua aldeia, tem dificuldades no acesso à educação devido à distância da escola. Todos os dias é obrigado a atravessar rios e demora uma hora por dia a ir e vir. O Victor sente-se inseguro a ir e a voltar da escola durante a época das chuvas. Algumas raparigas da sua aldeia sofreram abusos e violência a caminho e no regresso da escola. Estas raparigas não prosseguiram os estudos.

Os pais do Victor estão preocupados porque a sua irmã mais nova, a Maria, é muito pequena para a idade que tem. Sofre de malnutrição. Os estudos mostram que metade das crianças com menos de 5 anos são raquíticas, o que significa não estão a receber os nutrientes necessários para crescerem e para se desenvolverem. Comem aquilo que os pais produzem, maioritariamente milho, batata-doce e vários tipos de vegetais de folha verde.

EXEMPLO

O primeiro exemplo mostra uma violação extrema de direitos humanos da história timorense e o segundo, infelizmente, é uma realidade diária para muitas crianças no nosso país. Proteger os direitos humanos significa não só prevenir os piores casos de violações, mas também determinam a forma como a sociedade trata as suas populações mais vulneráveis, como as crianças, as pessoas pobres ou as pessoas com deficiência.

1.1 O QUE SÃO OS DIREITOS HUMANOS?

Há uma resposta simples e outra difícil a esta pergunta, e ambas ajudam a entender o significado dos direitos humanos. A resposta simples é: os direitos humanos são direitos que uma pessoa tem por ser humana.

A resposta difícil é que os direitos humanos implicam uma regra geral internacionalmente reconhecida sobre como todos os seres humanos devem ser tratados, independentemente da sua situação, ou de onde vivem. De acordo com esta definição, os direitos humanos têm uma base legal, e garantem que os governos e os outros atores não limitam as liberdades nem trazem sofrimento desnecessário. Se estes direitos forem garantidos, as pessoas podem viver uma vida digna

Os direitos humanos podem ser descritos de acordo com o que proporcionam aos seres humanos:

- **Liberdade para** a prática de certas atividades (por exemplo, viajar, expressar-se, ou praticar uma religião).
- **Liberdade em relação** a certas situações (por exemplo, tortura e escravatura).
- **Direitos** a serviços (por exemplo, à educação, à saúde, a um sistema legal justo, e a possibilidade de trabalhar).
- **Proteção** para grupos de pessoas vulneráveis, tais como pessoas com deficiência, crianças, mulheres e pessoas refugiadas.

Resumindo, os direitos humanos garantem que as pessoas tenham a possibilidade de participar livremente na sociedade e de viver uma vida digna. Os direitos humanos também asseguram que o nosso valor como seres humanos é reconhecido e protegido.

1.1.1 Os Direitos dos Seres Humanos

O conceito de um “direito” pode ser óbvio por um lado, mas difícil por outro. De uma forma simples, um direito é algo que é atribuído a uma pessoa, algo que tem liberdade para fazer, ou algo pelo qual é protegida. Existe uma grande variedade de direitos: direitos dos/as consumidores/as, direitos dos/as passageiros/as, direitos dos/as cidadãos/ãs, direitos dos/as visualizadores/as, direitos de propriedade, direitos dos/as estudantes, direitos académicos, direitos de visita, etc. Cada um deles implica o direito de alguém a *fazer* algo.

O conceito legal de um direito inclui uma série de características. Em primeiro lugar, deve estar relacionado com algo (aquilo que se designa como o objeto do direito); isto é, aquilo que, em concreto, o direito concede, permite ou garante. Esse é o conteúdo do direito, como sejam a comida, a educação ou o voto, e, no caso dos direitos humanos, esses objetos encontram-se previstos em leis e tratados. Para cada tipo de direito existem privilégios específicos: por exemplo, um/a estudante tem o direito de fazer perguntas na sala de aula, requisitar livros de uma biblioteca, e ter uma oportunidade justa para terminar o curso. Um/a condutor/a tem o direito de usar a estrada, o/a passageiro/a tem direito a andar num autocarro público, etc. No entanto, estes direitos podem não ser necessariamente direitos humanos.

Em segundo lugar, um direito deve relacionar-se com alguém ou alguma coisa que tem o dever de conceder esse mesmo direito. Isso significa que uma segunda entidade (seja o Estado, uma empresa ou uma universidade) pode ser chamada a respeitar e assegurar esse direito. Um direito apenas existe para proteger o acesso de uma pessoa ao seu objeto. Por exemplo, não há necessidade de conceder o direito de respirar porque há bastante ar para respirar, logo, não é preciso que alguém providencie ar. Mas se o ar se tornar poluído e difícil de respirar, então torna-se necessário que alguma entidade garanta os direitos das pessoas a respirar ar puro.

1.1.2 Os Fundamentos dos Direitos Humanos

Os direitos humanos são o resultado da interseção de direitos legais, morais e sociais. Em primeiro lugar, os direitos humanos devem ser considerados **direitos por lei**. Há muitos direitos legais (por exemplo, o direito a casar ou a deter legalmente uma propriedade), que são protegidos pela lei. Os Governos devem respeitar os direitos humanos, não só porque é “correto” ou “moral”, mas porque são legalmente obrigados a fazê-lo. Ao aderirem a padrões internacionais de direitos humanos, ou ao tornarem-se membros das Nações Unidas, os governos assemtem que os/as seus/suas cidadãos/ãs têm direitos humanos e que esses direitos têm uma base legal. Dado que os direitos humanos têm como base a lei, os governos e outras partes interessadas são obrigados/as por lei a respeitá-los. Por exemplo, o Estado de Timor-Leste tem a obrigação de tornar a educação primária obrigatória e disponível para todas as crianças, não só porque está certo, mas porque tem essa obrigação como país que ratificou o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e a Convenção dos Direitos da Criança.

Em segundo lugar, os direitos humanos são também **direitos morais**: existem porque são considerados morais ou apropriados. Contudo, nem todos os direitos morais têm base legal; há muitos atos que são vistos como imorais, mas que não são ilegais (por exemplo, ser infiel num relacionamento). Apesar de, muitas vezes, a moral ser diferente conforme as culturas e de poder mudar com o tempo, o respeito pelas pessoas e por aquilo que elas fazem é básica-

mente semelhante por todo o mundo, especialmente no caso de situações importantes, como a sua segurança e a forma como o governo as trata.

Em terceiro lugar, os direitos humanos são **direitos sociais** que garantem que as pessoas vivam em conjunto, seguras e felizes, em sociedade. Da mesma forma, nem todos os direitos sociais são protegidos por lei, mas asseguram uma boa convivência em sociedade. Os direitos sociais incluem o que qualquer pessoa pode esperar do seu governo (por exemplo, educação e saúde), mas também abrangem as expectativas que decorrem da vida em comunidade. Os direitos sociais são os padrões de trato, de cuidado amigável e de tolerância que tornam a vida mais fácil e mais agradável para todas as pessoas. Os direitos sociais significam que as pessoas devem estar em segurança e protegidas, e que as suas necessidades são tomadas em conta pela sociedade ou pelo Estado.

Uma das discussões em torno dos direitos humanos é a de saber se os direitos humanos são direitos naturais (e vêm do direito natural), ou seja, se todas as sociedades no mundo os consideram de igual forma, ou se são uma escolha política. A ideia do direito natural tem sido controversa. Em primeiro lugar, a ideia daquilo que é “natural” tem mudado ao longo do tempo: por exemplo, a discriminação racial e a escravatura foram consideradas como justificadas durante muito tempo por pensadores/as do direito natural, e as mulheres eram consideradas inferiores aos homens, o que hoje em dia é amplamente compreendido como algo errado. Se uma ideia muda com o passar do tempo e é diferente de sociedade para sociedade, talvez não possa ser considerada como um conceito natural, mas sim como um conceito social. É por isso que os/as investigadores/as de direitos humanos, as organizações como a ONU, e os/as ativistas de direitos humanos adotam mais vezes uma **visão ‘positivista’**, de acordo com a qual os direitos humanos são inventados por seres humanos para dar direitos e deveres especiais às pessoas. Podem ser mais desenvolvidos e modificados. São regulados por leis que, por um lado, limitam o poder do Estado e, por outro, direcionam de uma forma positiva as ações do Estado.



Discussão e debate: O Direito ao Voto

Na história timorense, o processo da escolha dos líderes (liurai) baseava-se na linhagem real (sistema Monárquico), e normalmente era passada de pai para filho. A maioria das vezes, era passada do pai para o filho mais velho sem votação. Tratava-se de uma crença antiga por meio da qual os líderes eram selecionados através de uma ordem natural, dado que já nasciam líderes. Ninguém acreditava que as pessoas deveriam escolher os seus líderes conforme o que fosse mais popular. Isto é um exemplo de como um direito natural (líderes hereditários) era mais apoiado do que um direito positivo (o voto).

O sistema da escolha de líderes (a nível nacional ou local) mudou durante o tempo colonial português, a ocupação indonésia e a independência. O sistema liurai já não existe em Timor-Leste. Os/as líderes nacionais e locais são escolhidos/as através de eleições com base na Constituição e nas leis eleitorais, as quais facultam aos/às cidadãos/ãs a possibilidade de escolher o Presidente da República Democrática de Timor-Leste, um/a representante no parlamento, e um/a representante ao nível das vilas, por meio de eleições livres e justas, através de voto secreto.

Porque é que já não temos líderes hereditários?

Porque é que as pessoas preferem escolher os/as seus/suas líderes?

Acha que é mais “natural” que a decisão quanto ao/à líder seja feita por meio de votação, ou por se ser filho de um líder?

Os direitos humanos não foram sempre aceites como um critério legal universal. Os direitos existem em muitos países desde há séculos, mas variaram de acordo com a religião, as constituições e as culturas, portanto, não eram universais. Acresce que, em muitos casos, só certas pessoas tinham direitos – os grupos indígenas, os/as não cidadãos/as ou as mulheres muitas vezes não tinham direitos. A mudança fundamental ocorreu como resposta aos horrores da Segunda Guerra Mundial, quando alguns governos, em particular a Alemanha com o Nacional Socialismo, ignoraram a noção de que todas as pessoas têm direitos, e trataram alguns grupos (os Judeus, os Romanichéis¹, os grupos políticos da oposição e as pessoas homossexuais) como se não fossem seres humanos de todo. Os seus direitos foram-lhes retirados e milhões de pessoas perderam a vida. Legalmente, havia muito pouco que o resto do mundo pudesse fazer. O Holocausto² foi um incentivo para tornar os direitos humanos legalmente vinculativos para todos os Estados como critério universal. Isto significa que se algo deste tipo ocorrer outra vez será contra a lei, e deve levar a ações concretas por parte da comunidade internacional.



Caso prático: Como é que se protegem os direitos?

A Senhora Anita é uma viúva de 80 anos que vive no Suco Madohi, no Município de Dili. A Senhora Anita tem 3 filhos, que formaram as suas próprias famílias. Os filhos agora vivem nas suas próprias casas.

Dado que a Senhora Anita é idosa e está sozinha, os filhos não a deixam viver sozinha. Por isso pedem à sua sobrinha da vila para ficar com a Dona Anita. Os filhos continuam a apoiar e a sustentar a mãe.

Um dia, a sobrinha que fica com a Senhora Anita tem que ir à vila porque a mãe dela está doente. A Senhora Anita sente-se só, e tem que ir sozinha à clínica para uma consulta médica de rotina. Mas ela tem sorte porque vive num bairro onde as pessoas tomam sempre conta umas das outras. Logo, uma rapariga do bairro acompanha a Senhora Anita à clínica.

A sensação de proteção dada à Senhora Anita pela sua família e pelas pessoas vizinhas advém da cultura timorense. Por vezes a proteção pode ser encontrada nos valores da comunidade, tal como tomar conta dos pais.

Acresce que o Estado também tem a obrigação de cuidado para com as pessoas idosas (o que é um direito social). Neste caso, o Estado deve prestar cuidados de saúde. Deve assegurar que a Senhora Anita tem um sítio para viver. Se a Senhora Anita não tiver filhos/as, o Estado deve tomar conta dela.

CASO PRÁTICO

1.2 CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS E CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos têm um pequeno número de características que fazem com que sejam diferentes de outros direitos, que são necessárias para proteger e empoderar as pessoas. Estas diferenças podem dividir-se em duas áreas: os princípios fundamentais dos direitos humanos (universais, inerentes e inalienáveis), e o propósito dos direitos humanos (dignidade, igualdade, Estado de Direito).

¹ Um grupo étnico, tradicionalmente nómada, com origens no norte da Índia, mas que hoje em dia vive por todo o mundo

² O assassinato em massa de cidadãos europeus e especialmente de judeus durante a Segunda Guerra Mundial

1.2.1 Princípio 1: Universalidade

Em geral, os direitos encontram-se limitados quanto ao local e ao momento em que se aplicam. Contudo, os direitos humanos não têm essa limitação – são *universais*. O simples facto de sermos seres humanos nesta terra é o suficiente para termos direitos humanos. Os direitos humanos não dependem da cidadania, ou de se viver num território que os reconheça. Isto faz com que sejam diferentes da maioria dos outros direitos, que estão de alguma forma limitados. Por exemplo, no que respeita aos direitos dos/as estudantes, é preciso atingir determinada idade para frequentar a escola, ou, para ter direito de voto, é preciso ser-se cidadão/ã. A universalidade assegura que cada pessoa tem direitos humanos, que estão sempre à sua disposição em todo o lado.



Discussão e debate: Universalidade

Uma mulher sofre de violência e abusos regulares da parte do seu marido, mas isto é típico da sua sociedade e é considerado parte da cultura. Ela não se queixa. Ainda por cima, não há ninguém a quem pedir ajuda na comunidade, porque todas as pessoas aceitam a violência doméstica como algo normal. Culturalmente, a mulher também acredita que o marido tem legitimidade para lhe bater, e por isso não o denuncia à polícia.

Infelizmente, isto é muitas vezes o caso também em Timor-Leste, onde muitas mulheres sofrem de violência doméstica em silêncio por causa do estigma social relacionado com o ato de denunciar o marido.

Pergunta: Isto quer dizer que o ato de o marido bater na mulher deve ser permitido? É crime? É uma violação de direitos humanos?

DISCUSSÃO

O pressuposto da universalidade dos direitos humanos significa que a mulher tem direitos humanos, mesmo que não o saiba, ou mesmo que não concorde com o seu teor. O direito da mulher a ser protegida contra a violência é universal e não pode ser negado. A única razão pela qual ela não está a ser protegida relaciona-se com o facto de as pessoas lhe terem dito para aceitar ser tratada desta forma. Mesmo que não seja crime por ela não o denunciar à polícia, o abuso é, ainda assim, uma violação dos seus direitos. Por outras palavras, quer ela concorde ou não, o ato de violência contra a sua pessoa é uma violação de direitos humanos.

É impossível que alguém perca os seus direitos humanos. Muitos direitos, tais como o direito de propriedade ou os direitos dos/as estudantes, a certa altura cessam; isto é, quando vendemos a nossa bicicleta, perdemos os direitos sobre ela, ou quando acabamos o curso, deixamos de ser estudantes. As pessoas não podem perder os seus direitos por terem feito alguma coisa, independentemente do grau de gravidade dos seus atos. Um Estado não pode decidir que os direitos humanos já não existem, ou que os direitos, uma vez reconhecidos, deixam de ser relevantes. Contudo, é importante salientar que a inalienabilidade não significa que uma pessoa nunca possa perder quaisquer direitos, porque muitas vezes o número de direitos que uma pessoa tem pode sofrer alterações; por exemplo, quando uma pessoa faz 18 anos, perde os seus direitos como criança e o seu estatuto muda. Neste caso, a pessoa continua a ter os seus direitos humanos, mas não os seus direitos como criança.

1.2.2 Objetivo 1: Dignidade

Um dos principais objetivos dos direitos humanos é o de assegurar que as pessoas possam viver com dignidade: por outras palavras, que são respeitadas, bem tratadas, e que tenham

um sentido de valor. Se uma pessoa tiver direitos humanos, pode ter uma vida digna. Se os direitos de uma pessoa forem retirados, então não está a ser tratada de forma digna. A dignidade não só tem a ver com garantir que as leis não são infringidas, mas também com tratar as pessoas para que sejam respeitadas como humanas, de modo equivalente a qualquer outro ser humano. O direito à comida não é só uma questão de quantidade, por exemplo, de consumir as necessárias 2,200 calorias por dia. O número de calorias significa pouco se uma pessoa se vir obrigada a comer restos do chão, ou se uma pessoa Muçulmana for forçada a comer carne de porco. O valor nutricional por si só não assegura a dignidade. Dignidade, neste caso, significa que a pessoa em causa pode consumir comida como um ser humano digno, e isto consegue-se pelo respeito dos valores sociais e culturais em torno da comida, tal como comer com os/as amigos/as e com a família, de uma forma considerada normal.

1.2.3 Objetivo 2: Igualdade

Os direitos humanos existem para assegurar a *igualdade*. Este conceito encontra-se presente em todos os documentos de direitos humanos, salientando a ideia de um igual gozo de direitos, sem discriminação. O primeiro artigo da DUDH estabelece que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.”

A igualdade assegura que as pessoas recebem o mesmo tratamento, quer seja perante a lei, no trabalho, ou num casamento. Contudo, nenhuma sociedade é totalmente igual em todos os aspetos. Em alguns casos, a expectativa não é a igualdade, mas a justiça. Por exemplo, nem todas as pessoas têm igual acesso a uma educação universitária. Apesar de os estudos superiores serem um direito humano, os/as estudantes muitas vezes precisam de preencher alguns requisitos para poderem exercê-lo – por exemplo, obter aprovação num teste, ou apresentar diplomas do ensino secundário. Em vez de igualdade no acesso, é justo que a entrada na universidade seja baseada na *não-discriminação*. A **Discriminação** refere-se ao facto de uma pessoa ser tratada de forma diferente ou castigada por causa de uma característica sua em particular. A forma mais comum e óbvia de discriminação é aquela que existe contra as mulheres. Em muitas sociedades, acredita-se que as mulheres não são tão fortes ou capazes como os homens, e que por isso não merecem receber um salário igual. Outras formas comuns de discriminação incluem a raça, a religião, as minorias, ou o estatuto de cidadão/ã.



Definição: A **discriminação** refere-se ao facto de uma pessoa ser tratada de forma diferente ou castigada devido a uma característica sua em particular.



Discussão e debate: Reconhecer a Discriminação

A gravidez precoce é uma grande preocupação em Timor-Leste. Se uma rapariga fica grávida, muitas vezes tenta esconder a gravidez da sua família e desiste também da escola.

Apesar de algumas raparigas quererem voltar para a escola depois de terem um bebé, a maioria das vezes, a família e a direção da escola não o permitem. Mas se o pai do bebé quiser voltar para a mesma escola, é-lhe permitido continuar a sua educação.

Pergunta: Isto é discriminação?

Porque é que é permitido ao pai continuar a sua educação e à mãe não?

Será que é porque a mãe tem que tomar conta da criança (mas porque é que o pai não deve tomar igualmente conta da criança)?



DISCUSSÃO

Será que é porque a escola não quer uma estudante grávida na sala de aula, porque não fica bem? Mas não é o dever da escola providenciar uma educação a todas as pessoas?

Será a decisão de proibição da direção da escola um ato de discriminação?

As raparigas têm o direito de continuar a ir à escola depois de terem um bebé. Na nossa sociedade, existe a crença de que, a partir do momento que as raparigas ou as mulheres têm um bebé, devem dedicar-se apenas a tomar conta dele. Estas normas sociais influenciaram a decisão da direção da escola, assim como a da família, que proibiram a jovem mãe de voltar à escola. Este é um exemplo dos desafios que as raparigas enfrentam no acesso à educação e da diferença de tratamento entre raparigas e rapazes.

1.2.4 Objetivo 3: O Estado de Direito

Os direitos humanos são direitos legais, mas apenas podem ser assegurados quando existe um sistema legal justo e funcional. A existência de um sistema legal justo apenas pode ocorrer se a sociedade for baseada na ideia do **Estado de Direito**. A fim de reforçar os direitos humanos, é preciso criar sistemas que permitam que os/as cidadãos/ãs acedam à justiça.

Viver numa sociedade baseada no **Estado de Direito** significa que:

- Todas as pessoas são julgadas e protegidas pela mesma lei.
- Todas as pessoas são iguais perante a lei.
- Todas as pessoas têm a mesma proteção perante a lei.
- As regras legais são do conhecimento público, sem interpretações “secretas” de que apenas um grupo seletivo de pessoas tem conhecimento.
- As pessoas têm o direito a assistência que as ajude a compreender o direito.

O **Estado de Direito** garante um sistema justo e equitativo, que protege as pessoas e a sua propriedade, mantendo-as seguras. Os principais elementos do Estado de Direito são, por um lado, que todas as pessoas são iguais perante a lei e, por outro, que ninguém deve ter a possibilidade de escapar às consequências da lei. Contudo, em alguns casos, algumas pessoas escapam à punição da lei; por exemplo, as pessoas ricas, as pessoas na política, da função pública, e altos/as funcionários/as do governo por vezes evitam a punição por crimes de corrupção. A lei não deve existir para proteger ou beneficiar um grupo específico de pessoas.

A igualdade perante a lei também significa igual proteção perante a lei para todos/as. Infelizmente, há muitas pessoas que não são protegidas pela polícia, sendo, pelo contrário, agredidas pelas forças policiais, tais como migrantes ou mulheres que denunciaram situações de violência doméstica. Em alguns países, se um/a professor/a bater num jovem estudante, isto pode não ser considerado contra a lei, e o estudante não é protegido desta violência. No entanto, em todos os países do Sudeste Asiático, se um/a estudante bater num/a professor/a, tal é considerado um crime, e a polícia irá proteger o/a professor/a. Parece injusto que, se um/a professor/a bate num/a estudante, a polícia pode não fazer nada, mas se um/a estudante bate num/a professor/a, poderá ser punido/a por lei. A lei aqui não está a proteger de forma igual as pessoas que são estudantes, dado que apenas protege o/a professor/a. Esta diferença de tratamento é injusta, dado que a lei deve proteger de forma igual o/a professor/a e o/a aluno/a.

Outra característica do Estado de Direito é a de que todas as pessoas devem ter acesso ao sistema legal, devendo ser-lhes fornecida informação sobre o seu funcionamento, e sobre aquilo que o sistema pode e não pode fazer. Isto deve ser alcançado por meio de assistência ou apoio legal, ou através da disponibilização gratuita de informação.

1.3 LEIS DE DIREITOS HUMANOS: DIREITOS E DEVERES

O poder dos direitos humanos advém do facto de terem amparo na lei. A ideia de que os direitos humanos são universais e moralmente corretos não é suficiente para se fazerem cumprir. São leis que são protegidas por entidades legais, o que desencoraja as pessoas e as organizações de as infringir. A secção seguinte explica as características dos direitos humanos enquanto leis.

1.3.1 Deveres de Direitos Humanos

Para cada direito humano, há uma **entidade responsável pela sua garantia**, com o dever de assegurar que esse direito é respeitado; as entidades responsáveis têm deveres e obrigações perante os/as **detentores/as de direitos**. As entidades responsáveis podem ser o governo, as pessoas, as empresas, as universidades, os hospitais, etc. A entidade responsável e o/a detentor/a de direitos têm uma relação, porque quando a pessoa que é detentora de direitos reclama um direito, a entidade responsável deve, de alguma forma, agir.

É importante que as pessoas reconheçam por si mesmas o seu papel como detentores/as de deveres; os pais têm obrigações para com os/as filhos/as, os/as professores/as para com os/as seus/suas estudantes, e os/as amigos/as para com os/as amigos/as. Muitos destes deveres têm natureza apenas moral ou social, nos termos acima referidos. Contudo, alguns dos deveres mais relevantes estão previstos nas leis penais, especialmente os que se referem aos deveres de direitos humanos das pessoas. Se uma pessoa violar o direito de propriedade de outra pessoa, o direito a praticar uma religião, o direito à privacidade, ou a liberdade de circulação, o/a detentor/a de deveres estará a cometer um crime.

A entidade detentora de deveres mais importante é o Estado, que tem a obrigação legal de defender os direitos previstos nos tratados. Os deveres dos Estados encontram-se delineados de forma clara em vários tratados de direitos humanos. Este dever pode ser definido de duas formas. Em primeiro lugar, muitos direitos implicam que alguém ou algo forneça um bem, um serviço, ou outra atividade (por exemplo, construir escolas e hospitais para que as crianças tenham direito à sua educação ou a cuidados de saúde). A isto chama-se um **dever positivo**: o dever de *fazer* algo. Em segundo lugar, o dever pode ser simplesmente o de não interferir, ou de assegurar que as pessoas estão livres de alguma coisa – por exemplo, o direito a não ser torturado/a ou a falar livremente, sem interferência do governo – o que requer que o Estado se *abstenha* de uma praticar uma ação em particular. A isto se chama um **dever negativo**. Os deveres negativos limitam o poder e a atividade do Estado e exigem que este se abstenha de agir quando, por exemplo, alguém está a tentar expressar as suas opiniões e crenças religiosas.

Contudo, alguns direitos podem conter uma mistura de deveres positivos e negativos. Por exemplo, a liberdade de circulação requer não só deveres negativos, para que o Estado não impeça as pessoas de circularem pelo país, mas também deveres positivos, que exigem que o Estado torne a circulação possível – ao providenciar transportes públicos, fazer a manutenção das estradas, ou construir rampas de acesso para os/as utilizadores/as de cadeiras de rodas para poderem aceder aos edifícios.

1.3.2 Proteção Vertical e Horizontal

Os Estados têm obrigações legais no sentido de não violarem os direitos das pessoas, o que é evidente de acordo com as normas de direitos humanos. Contudo, e se uma parte não-estatal violar um direito? Por exemplo, se uma empresa retirar as terras a uma pessoa, uma fábrica poluir um rio, ou um marido bater na mulher. Estes casos não estão relacionados com o Estado, mas envolvem uma pessoa que procura proteção ou que requer um serviço de outras pessoas, empresas ou grupos. A isto se chama proteção horizontal. Há uma diferença entre ser protegido em relação ao Estado ou necessitar de um dos seus serviços – o que se chama **proteção vertical** – e necessitar de um serviço ou ser protegido face a pessoas, empresas ou outros grupos – o que se chama **proteção horizontal**. Os direitos humanos são primordialmente de proteção vertical, ou seja, protegem as pessoas face ao Estado, mas, recentemente, existe uma consciência de que a importância da proteção horizontal está a aumentar. A proteção horizontal deve ser garantida por meio da elaboração de leis por parte do Estado contra quem viola os direitos humanos das outras pessoas, e com a existência de entidades que protegem os seus direitos, tais como a polícia, as organizações de assistência social, e os/as jornalistas.

1.3.3 Deveres do Estado: ‘Respeitar, Proteger, Cumprir’, e ‘Promover, Proteger e Prevenir’

Têm surgido várias tentativas no sentido de definir de forma mais clara o que os Estados devem fazer para garantir que as pessoas tenham direitos humanos. Tal foi detalhado em duas distintas declarações da ONU, que se relacionam entre si. Primeiro, foi declarado que os Estados devem ‘respeitar, proteger e cumprir’ os direitos:

- **Respeitar:** Os Estados devem assegurar que os direitos humanos sejam tomados em conta de forma séria, e devem reconhecer estes direitos.
- **Proteger:** Os Estados devem assegurar a existência de uma estrutura legal operacional e de um mecanismo de proteção para proteger os indivíduos das violações por parte de atores não-Estatais (proteção horizontal).
- **Cumprir:** Os Estados devem assegurar que as pessoas que até agora não têm tido acesso a todos os seus direitos – por exemplo, crianças que ainda não estejam a frequentar escola – irão ver estes direitos cumpridos no futuro.

Mais tarde percebeu-se que estas atividades poderiam ser mais bem pensadas para assegurar que os Estados estão a fazer tudo o que podem para garantir que os/as seus/suas cidadãos/ãs têm acesso aos seus direitos humanos. Assim, durante a década de 1990, foi introduzida uma nova lista, com ‘promover, proteger e prevenir.’

- **Promover:** O dever de ‘respeitar’ não implica que os Estados tenham uma atuação concreta. O respeito é mais uma atitude do que uma ação. A nova ação de ‘promover’ os direitos humanos exige que os Estados sejam pró-ativos e que planeiem a educação para os direitos humanos, incluindo o desenvolvimento da sensibilização, a introdução de direitos para melhorar a legislação, iniciativas de integração, e o ensino dos direitos humanos nas universidades.
- **Proteger:** (igual ao descrito acima)
- **Prevenir:** Os Estados devem assegurar que fazem mais do que só reagir a violações depois destas ocorrerem. Pelo contrário, devem ter políticas e planos preparados para evitar que tais violações ocorram; por exemplo, a educação para os direitos humanos, uma polícia mais bem preparada, ou a publicitação das leis.

Tanto o 'respeitar, proteger e cumprir,' como o 'promover, proteger, e prevenir,' facultam-nos resumos úteis daquilo que é esperado dos Estados, e também aquilo em que os/as intervenientes de direitos humanos devem desenvolver no seu trabalho.

1.4 CATEGORIAS DE DIREITOS

Os direitos humanos têm origem predominantemente nos tratados internacionais que definiram várias categorias de direitos. É importante descrever estas categorias porque os direitos e deveres são ligeiramente diferentes relativamente a cada uma. Contudo, cada categoria é uma parte importante dos direitos humanos das pessoas. Vão aprender mais sobre estes direitos nos próximos capítulos.

Direitos Fundamentais

São considerados os direitos mais importantes e incluem a liberdade em relação à escravatura e à tortura, o direito à vida, a não-discriminação, e a ideia de que todas as pessoas nascem iguais. Independentemente da situação concreta, nenhum Estado pode ignorar ou violar estes direitos.

Direitos no sistema legal

Os direitos legais existem para garantir às pessoas o gozo equitativo de uma identidade legal e que o sistema legal seja baseado no conceito de justiça verdadeira.

Direitos Cívicos

Os direitos cívicos protegem a liberdade pessoal das pessoas e garantem liberdades tais como a liberdade de expressão, de consciência, de opinião, de religião e de circulação.

Direitos Políticos

Os direitos políticos permitem que as pessoas participem na política e garantem um sistema político justo que inclui o direito ao voto, o direito a ser um/a representante político/a e o direito a participar num partido político.

Direitos Económicos

Os direitos económicos asseguram os direitos das pessoas ao bem-estar económico. Os principais direitos económicos incluem o direito ao trabalho, o direito a receber assistência social e o direito ao lazer.

Direitos Sociais

Os direitos sociais são os direitos aos serviços do governo, tais como a saúde e a educação. Também são direitos a necessidades básicas tais como o direito à comida, à água, à habitação e ao vestuário.

Direitos Culturais

Os direitos das pessoas a participarem na sua cultura podem ser divididos em três elementos: direito à língua, à religião e às atividades culturais.



Discussão e debate: Avaliação das Categorias de Direitos em Timor-Leste

Olhem novamente para o ponto 1.4. Categorias de Direitos.

Nem todos os países são bons em todas as categorias, particularmente países em desenvolvimento como Timor-Leste.

Como avaliariam o nosso país nestas categorias: quais são os direitos que estão bem protegidos e quais são os direitos que não estão?

Discutam quais são as categorias de direitos que se encontram fortemente protegidas, e que categorias de direitos são fracas em Timor-Leste:

- **Direitos fundamentais:** direito à vida, liberdade da tortura, liberdade da escravatura
- **O sistema judicial:** direito a um julgamento justo, igualdade perante a lei, e a proibição da detenção injusta
- **Liberdades civis:** liberdade de expressão, de religião, de circulação. Direito à privacidade e direito a ser um/a cidadão/ã
- **Direitos políticos:** de votar ou de participar em partidos políticos
- **Direitos económicos:** direito ao trabalho e direito à assistência social quando não haja trabalho
- **Direitos sociais:** habitação, comida, água, saúde e educação

1.4.1 A Separação e a Unificação das Categorias de Direitos

A divisão de direitos nestas categorias é útil porque cada categoria é ligeiramente diferente na natureza dos direitos e dos deveres em causa. Por exemplo, os direitos fundamentais têm o poder do direito internacional a reforçá-los, o que as liberdades civis não têm; os direitos sociais detalham os serviços governamentais e não são imediatos como os direitos civis, e os direitos culturais focam-se essencialmente em grupos minoritários. Contudo, também há perigo na separação destes direitos em categorias, porque alguns governos podem favorecer algumas categorias em detrimento de outras ou podem escolher seletivamente o tipo de direitos que querem apoiar.

Durante a maior parte do período de tempo entre 1950 e 1990, a grande divisão estabeleceu-se entre os países que apoiam os direitos civis e políticos e os que apoiam os direitos económicos e sociais. Como resultado, estas categorias têm sido entendidas como separadas e distintas. Isto coincidiu com a Guerra Fria, quando o mundo estava ideologicamente dividido entre países ocidentais, que apoiavam o capitalismo liberal, e os países comunistas (tais como a China, a União Soviética, e o Vietname), que apoiavam sistemas políticos comunistas. Havia uma tendência para os países ocidentais apoiarem os direitos civis e políticos e para os países comunistas apoiarem os direitos económicos e sociais.

Isto pode verificar-se no Sudeste Asiático, onde países como Singapura ou a Malásia têm favorecido os direitos económicos e sociais sobre direitos civis e políticos. Nestes países, todas as pessoas têm um acesso adequado à saúde e à educação, muitas têm um bom emprego, e possivelmente são mais ricas do que as pessoas de Laos, Timor ou do Camboja. Contudo, os direitos políticos nestes países são limitados. Singapura é conhecida por ter pouca liberdade de expressão, porque o governo não reconhece muitos direitos políticos. Esta discussão relaciona-se com aquilo que é conhecido como o debate dos valores Asiáticos: os governos Asiáticos pensam que, se providenciarem bons serviços sociais, as pessoas não devem criticar o governo. O ato de dar prioridade a um grupo de direitos tem sido fortemente desencorajado desde a Conferência Mundial de Viena de direitos humanos de 1993, onde se argumentou que todos os direitos devem ser tratados da mesma forma.

1.4.2 DPAV: Declaração e Programa de Ação de Viena

A Segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993) em Viena e o documento que dela resultou, a *Declaração e Programa de Ação de Viena* (VDPA), trouxe uma importante evolução para os direitos humanos. A DPAV revolucionou a compreensão dos direitos humanos: foi uma tentativa de codificar o conceito de “todos os direitos humanos para todos.” Declarou que a proteção dos direitos humanos deve ser uma preocupação legítima da comunidade internacional, e que a proteção destes direitos não era uma matéria exclusivamente nacional. Também mostrou que não podem existir direitos sem democracia, democracia sem desenvolvimento, e desenvolvimento sem direitos humanos.

Um conceito essencial proposto pela DPAV foi o de que os direitos humanos são *indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados*. Isto significa que os direitos humanos não existem como categorias separadas, mas formam antes um único grupo de categorias inter-relacionadas de direitos humanos.

- **Indivisíveis** significa que um governo não pode dividir direitos e apenas escolher categorias específicas. Os governos devem olhar para os direitos humanos como um todo, e não apenas lidar com categorias separadas de direitos.
- **Interdependentes** significa que cada categoria de direitos não trabalha independentemente: os direitos civis dependem frequentemente de direitos sociais, os quais podem depender de direitos políticos, os quais, por sua vez, poderão depender de direitos económicos. Por exemplo, o direito à educação (um direito social) depende da liberdade de circulação para poder chegar à escola (um direito civil), mas essa circulação depende de se ter dinheiro suficiente para um bilhete de autocarro (um direito económico). Para poder andar de autocarro, uma pessoa tem que ser saudável (um direito social), mas ser saudável poderá depender da exigência que o governo garanta os direitos das pessoas a cuidados de saúde (um direito político).
- **Inter-relacionados** significa que muitos direitos estão relacionados uns com os outros entre as várias categorias. Por exemplo, o direito a reunir (um direito político) também inclui o direito de associar-se a um sindicato (um direito económico), e o direito a ser parte de um grupo minoritário (um direito cultural e civil). Da mesma forma, o direito a ter filhos/as é não só um direito civil como um direito social (tal como o direito à saúde). Esta inter-relação mostra claramente que os direitos se relacionam entre si e que se reforçam mutuamente.

Desde a DPAV é esperado de todos os países que reconheçam de forma igual todos os direitos. Apesar de os países poderem concordar em relação a este princípio, o mesmo não é sempre verdade na prática. Alguns países têm maus resultados na prestação de serviços sociais, outros não reconhecem liberdades políticas ou julgamentos justos.



Caso Prático: Direitos inter-relacionados

Se um/a estudante for para a universidade, não depende só de uma categoria de direitos, mas sim de todos os direitos a trabalharem em conjunto, para que possa ter uma educação na universidade. Um país não pode decidir só reconhecer uma categoria de direitos, mas deve ver os direitos como sendo inter-relacionados e interdependentes.

Para frequentar a universidade, cada categoria de direitos deve ser relevante para o/a estudante:

- **Direitos fundamentais:** o/a estudante não deve ser discriminado/a na seleção para a universidade, nem deve ser discriminado/a enquanto aprende na sala de aula.
- **O sistema judicial:** o direito a ter um campus universitário seguro e protegido pela polícia. O direito a recorrerem aos tribunais, caso seja tratado/a de forma injusta pela universidade e esta não permita ao/à estudante reclamar justiça.
- **Liberdades civis:** liberdade de circulação para chegar à universidade, liberdade de expressão na sala de aula
- **Direitos políticos:** o direito a aderir a grupos políticos estudantis e a eleger os presidentes dos grupos de estudantes
- **Direitos económicos:** o direito do/a estudante ou da sua família a ganhar dinheiro suficiente para frequentar a universidade
- **Direitos sociais:** o direito à alimentação na universidade, e o direito à educação de ter uma universidade

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

O que são os Direitos Humanos?

Os direitos humanos são direitos que uma pessoa tem só por ser um ser humano. Estes direitos começam à nascença e não podem ser retirados. Outros direitos, tais como os direitos dos/as estudantes ou os direitos dos/as cidadãos/ãs, precisam de ser conquistados ou podem ser retirados, pelo que são diferentes dos direitos humanos.

Os direitos humanos são reforçados pela lei, pelo que são *direitos legais*. Também são vistos como *direitos morais*, ajudando a sociedade a funcionar melhor, sendo assim tanto direitos morais como *sociais*. Os direitos humanos implicam *deveres* para os Estados de proteção das pessoas nos seus países. No entanto, as pessoas, as empresas, as universidades e os exércitos também têm a *obrigação* de não violar os direitos das outras pessoas.

As religiões, as culturas, e as sociedades têm valores baseados em direitos relativos ao tratamento dos seres humanos.

Para algumas culturas, foram vistos como sendo parte de uma '*lei natural*,' mas essencialmente os direitos humanos são vistos como direitos transpostos para a lei.

Conceitos Fundamentais

Os direitos humanos encontram-se numa categoria especial porque estes direitos são *universais* (todas as pessoas os têm), *inalienáveis* (não podem ser perdidos), e *inerentes* (as pessoas adquirem-nos porque nasceram seres humanos).

Os direitos humanos asseguram que as pessoas vivem de forma *digna*, para que sejam respeitadas e bem tratadas, particularmente por parte do Estado. Também asseguram que as pessoas são tratadas de forma *igual*, para que as pessoas não sejam tratadas de forma diferente.

Direito dos Direitos Humanos

O objetivo dos direitos humanos é assegurar que as pessoas conseguem viver numa sociedade que obedece ao *Estado de Direito*. A fim de alcançar isto, as pessoas devem conhecer a lei, e o Estado deve assegurar que estas leis são *respeitadas* e *protegidas* pela polícia e pelos/as juizes/as, e que a lei reconhece todas as pessoas como iguais. Estes são alguns dos deveres que um Estado deve assegurar para garantir que as pessoas têm acesso aos seus direitos. A maioria implica a proteção das pessoas face ao poder do Estado (*proteção vertical*), mas as pessoas também devem ser protegidas de violações dos seus direitos por parte de outros indivíduos ou organizações (*proteção horizontal*). Para fazerem isso, os Estados devem '*respeitar, proteger, cumprir*,' e '*promover, proteger e prevenir*' os direitos humanos.

Categorias de Direitos

Durante grande parte da história moderna dos direitos, os países favoreceram uma categoria de direitos sobre a outra, e têm ocorrido muitos debates sobre a categoria que é mais importante. Isto foi causado em parte pela Guerra Fria, mas os próprios teóricos de direitos humanos consideraram que os direitos eram diferentes na sua natureza. Contudo, desde a *Declaração e Programa de Ação de Viena* em 1993, foi aceite tanto pelos Estados como pelos/as intervenientes dos direitos humanos que todas as categorias são *indivisíveis* (a categoria não pode ser esquecida ou ignorada), *interligadas* (as categorias estão interrelacionadas), e *interdependentes* (as categorias dependem de todas as outras categorias).



ARD/Henri Verhoef

O Centro de Direitos Humanos da UNTL promove a universalidade dos direitos humanos e a sua dimensão internacional



Discussão



Definição



Destaque



CAPÍTULO 2

Introdução às Normas de Direitos Humanos Internacionais

2.1 INTRODUÇÃO – NORMAS DE DIREITOS

A expressão “norma de direitos humanos” refere-se ao nível ou à qualidade de vida que devem ser alcançados nos termos dos tratados de direitos humanos e das leis internas correspondentes. Por exemplo, o “nível de vida” refere-se ao nível no qual as pessoas vivem uma vida de qualidade; as normas de direitos humanos relativas à qualidade de vida incluem, na sua previsão, os elementos necessários para as pessoas poderem ter uma vida digna (tais como comida sustentável, água potável, ou habitação adequada). As normas de direitos humanos devem ser vistas como os padrões mínimos a que as pessoas têm direito e que os Estados podem assegurar. Tal como tem sido dito por vezes, os direitos humanos são como um chão, e não como um teto: definem o nível mínimo e não o nível máximo.

Quando a ONU iniciou o sistema de direitos humanos internacionais, pôs em funcionamento um número de atividades que se têm vindo a expandir ao longo do tempo: o desenvolvimento de um conjunto de normas que definem os direitos humanos; a criação de uma série de organismos para monitorizar os direitos humanos; conseguir formas de resposta em relação aos Estados que violem esses direitos. As normas de direitos humanos internacionais são definidas e detalhadas nos tratados internacionais de direitos humanos. Estes tratados estabelecem regras e normas de como os Estados devem tratar as pessoas, e de como as pessoas se devem tratar umas às outras. No entanto, os Estados não podem ser obrigados a aceitar os tratados internacionais. O ato de acordar um tratado é quase sempre voluntário. Por outras palavras, um Estado deve voluntariamente concordar com as obrigações de um tratado, e assumi-las. Uma vez alcançado o acordo, o Estado passa a chamar-se “Estado Parte” do tratado, e é considerado responsável por quaisquer consequências que possam vir a resultar do seu não cumprimento das obrigações ali previstas.

Tabela 2-1: Ratificação de Convenções por Timor-Leste

Tratado	Data de Assinatura	Data de Ratificação
CCT - Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	-	16 de abril de 2003
CCT-FAC-Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	16 de setembro de 2005	-
PIDCP- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos	-	18 de setembro de 2003
PIDCP-PA2-PM-Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte	-	18 de setembro de 2003
CEDCM- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	-	16 de abril de 2003
CIEDR- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	-	16 de abril de 2003
PIDESC-Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais	-	16 de abril de 2003

CIDTM - Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias	-	30 de janeiro de 2004
CDC- Convenção sobre os Direitos da Criança	-	16 de abril de 2003
CDC-PF-CA- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação das Crianças em Conflitos Armados	-	2 de agosto de 2004
CDC-PF-VC- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativa à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil	-	16 de abril de 2003

Como se pode ver no quadro, Timor-Leste voluntariamente acordou a maioria dos tratados de direitos humanos. Acresce que, olhando para as datas, demonstra-se que Timor-Leste acordou estes tratados pouco tempo depois de se ter tornado um país. Contudo, desde há quinze anos a esta parte que Timor-Leste não acorda um tratado, ainda lhe faltando reconhecer o direito às pessoas com deficiência, assim como as questões relativas a desaparecimentos forçados. Vão aprender mais sobre os desafios na adoção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Capítulo 7.



Discussão e Debate: Se os tratados são legalmente vinculativos, como é que os Estados podem violar os direitos humanos?

Os tratados são legalmente vinculativos para os Estados, o que significa que existem sanções para os Estados que não cumpram estes tratados. Mas os direitos humanos são violados constantemente, e parece que os Estados não são punidos por isso. Será que isto quer dizer que os direitos humanos são bons, mas no final são inúteis?

Apesar de ser verdade que os Estados podem violar de forma impune os direitos humanos, isso não quer dizer que estes sejam desprovidos de propósito. Dado que fazem parte do direito internacional, todos os tratados são de difícil imposição. Um tratado é um acordo entre Estados, e se outros estados não estão interessados ou ignoram a forma como Timor respeita os direitos humanos, então pouco pode ser feito. Mas outros Estados têm interesse e cumprem os direitos humanos no seu país, especialmente quando esses Estados estão a reunir nas Nações Unidas. Acresce que, quando um tratado é ratificado, os cidadãos e cidadãs de Timor-Leste (incluindo os/as estudantes universitários/as), podem pressionar o governo de forma que os direitos humanos sejam respeitados. Apesar de estas ações não terem muito poder para forçar o governo timorense a cumprir os direitos humanos, podem fazer a diferença.



Definição: Documentos Legais Internacionais

Todos os tratados (pactos, convenções, cartas e protocolos), independentemente da sua denominação, envolvem as mesmas obrigações e têm o mesmo peso ao nível legal.



Definição: Acordos Internacionais Não-Vinculativos

Os tratados são legalmente vinculativos, o que significa que os Estados podem ser sancionados de alguma forma se não cumprirem o tratado. Existem outros tipos de documentos internacionais assinados pelos países que não são legalmente vinculativos. Por exemplo:

Declaração: Uma declaração pode assemelhar-se a um tratado, mas não tem as mesmas obrigações vinculativas.

Resolução: A ONU produz muitas resoluções sobre um grande número de assuntos. As que vêm da Assembleia Geral da ONU são não-vinculativas. Consequentemente, o incumprimento de uma resolução destas não tem quaisquer consequências para o Estado. Contudo, uma resolução do Conselho de Segurança da ONU pode ser vinculativa, e pode exigir aos Estados que atuem num determinado sentido, ou que cessem determinadas atividades.



Discussão e Debate: Como é que os Direitos Humanos entram em Conflito com a Soberania dos Estados?

Antes do desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional regulava maioritariamente as relações *entre* Estados soberanos. Este princípio é ainda muito forte na política internacional, e existe na Carta da ONU (artigo 2.7), em que se afirma que “Nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado.” Mas a linha divisória entre os assuntos internos sob a soberania de um Estado e as normas de direitos humanos a cargo da ONU é uma área muito debatida nos direitos humanos. Não existe igualmente uma linha divisória simples entre aquilo que é puramente interno e o que é internacional. Está a cargo do Estado a determinação dos serviços de saúde que podem ser prestados, a decisão daquilo que é liberdade de expressão, ou a partir de que idade as crianças podem ser punidas criminalmente.

Mas, noutros casos, o Estado não tem escolha. Por exemplo, se um país aprovar uma lei a proibir as raparigas de irem à escola, os outros Estados ou a ONU podem intervir? Por um lado, se um governo é democraticamente eleito pelo seu povo para governar, deve ter a autoridade e a legitimidade para decidir a sua política nacional. Por outro lado, ao acordar um tratado de direitos humanos, o Estado acorda em não permitir a discriminação baseada no sexo. Portanto, neste caso, resulta evidente que as normas internacionais devem sobrepor-se à soberania do Estado e declarar que as raparigas devem ter um acesso à educação igual ao dos rapazes.

O Estados argumentam frequentemente no sentido de que a sua interpretação dos direitos humanos é um direito sobreano que lhes assiste. Em alguns casos, tal poderá ser verdade. Mas também, noutros casos, poderão existir normas claras ao nível internacional que estão a ignorar. A tarefa de decidir quem está correto pode ser feita pelos organismos de direitos humanos da ONU ou pelas instituições nacionais de direitos humanos.

2.2 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: CONCEITOS BÁSICOS

Os direitos humanos fazem parte não só das leis ao nível nacional (direito interno), mas também da lei internacional (por exemplo, nos tratados). Ao nível internacional, as leis de direitos humanos integram o Direito Internacional Público (DIP), o qual lida com a estrutura e a conduta de Estados soberanos e de organizações internacionais. Apesar de muito do desenvolvimento de normas de direitos humanos ocorrer a nível internacional, normalmente são aplicadas ao nível nacional. Uma distinção principal entre as leis nacionais e internacionais relaciona-se com a forma como as leis são redigidas e como são aplicadas.

As leis internas são redigidas por um órgão legislativo (como o Parlamento), aceites por um órgão executivo, e implementadas pelo judiciário. Vejamos um exemplo simples: o parlamento faz uma lei, a polícia prende quem infringir a lei, e os tribunais decidem se a pessoa é culpada ou inocente, punindo a pessoa caso seja considerada culpada. No direito internacional, os próprios Estados redigem as leis e são os seus principais sujeitos. Se um Estado não quiser aprovar a lei, há pouco que se possa fazer para que concorde. Contudo, existem algumas leis internacionais, tais como os costumes (explicados em seguida) a que os Estados devem obedecer. O sistema legal internacional é predominantemente voluntário na sua natureza. Fazer cumprir as leis internacionais é mais difícil do que no caso das leis nacionais porque não existe uma polícia internacional equivalente que proteja e assegure o cumprimento da lei. Enquanto o direito interno pode ser exercido através de instituições ponderosas (tais como a polícia e os tribunais), o direito internacional só pode ser aplicado se um Estado forte encorajar ou forçar outros estados a cumpri-lo, ou se a ONU aplicar sanções.

O direito internacional está igualmente mais aberto à interpretação e à negociação porque, como são os Estados que escrevem as leis, também as podem interpretar. Por exemplo, apesar de todos os Estados verem o casamento infantil como errado, a interpretação daquilo que é um casamento infantil (quando alguém com menos de 18, 15, ou 13 anos de idade se casa), encontra-se ao critério do Estado. Em geral, no direito internacional, não há um órgão único com poderes legislativos (como um parlamento), nem existe uma entidade poderosa encarregada de fazer cumprir a lei (como um/a polícia), ou um tribunal para onde devem ser remetidos todos os litígios. Apesar destes dois sistemas jurídicos terem diferenças significativas, estão interrelacionados. As leis internas podem influenciar as leis internacionais, contudo, é mais frequente que o direito internacional influencie o direito interno.



Discussão e Debate: Diferenças entre normas internacionais e o direito timorense

Na tabela abaixo podem verificar que às vezes as normas timorenses coincidem com as normas internacionais, e às vezes são diferentes. Discutam em grupos porque é que acham que isto acontece?

Por exemplo, porque é que acham que, de acordo com as normas de direitos humanos, a idade legal para casar é 18 anos, e em Timor as pessoas podem casar mais novas?

É justo que a responsabilidade criminal seja aos 16 anos?

	Timor-Leste	Normas internacionais
Idade para Casar	17 anos de idade 16 anos de idade, com autorização parental	18 anos de idade
Idade da Responsabilidade Criminal	16 anos de idade	Sugerem 15 anos de idade
Idade da escolaridade obrigatória	Idade 6-17 (Classe 9 ou até 17 anos de idade)	Dos 5 aos 11 anos de idade, apesar de em muitos países ser dos 5 aos 15 anos de idade

DISCUSSÃO

2.3 AS FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL

A fonte mais comum do direito interno é o parlamento, que elabora as leis. No direito internacional, há mais do que uma fonte de direito. Até agora, a discussão tem-se centrado nos tratados como fonte principal do direito internacional, apesar de a utilização dos tratados para definir o direito internacional ser um fenómeno recente (pós Segunda Guerra Mundial). Existem quatro fontes de direito internacional:

2.3.1 Os Tratados

Os tratados são acordos entre Estados. Normalmente têm a forma escrita e são elaborados após negociações entre Estados. A partir do momento em que um Estado acorda em ser parte de um tratado, deverá cumprir as regras nele contidas. Contudo, só as partes do tratado estão vinculadas ao cumprimento das suas regras. Um tratado bilateral celebra-se entre dois Estados. Um tratado multilateral firma-se entre mais do que dois Estados. Um dos maiores papéis da ONU tem sido o de redigir estes tratados, que depois os Estados individuais são convidados a assinar (por exemplo, os nove tratados de direitos humanos).

2.3.2 O Costume

O direito consuetudinário internacional, ou "costume", é uma forma não escrita de direito criada após anos de prática por parte dos Estados. Os Estados por todo o mundo podem comportar-se de uma determinada forma durante séculos e, após um certo período de tempo, aceitam que essa prática é legalmente vinculativa. Quando isto acontece, cria-se um direito internacional consuetudinário e torna-se vinculativo para todos os Estados no mundo. Por exemplo, a prática da diplomacia era inicialmente um costume, até que as suas leis foram convertidas num tratado na década de 1960. Outro exemplo de um costume é a forma como os Estados

tratam os/as chefes de estado que os visitam. Os Estados não prendem Presidentes ou Primeiros/as - Ministros/as que os visitam. Não há direito internacional previamente existente nem um tratado a estabelecê-lo, mas tem sido esta a prática vigente há vários séculos. Algumas leis de direitos humanos podem ser igualmente consideradas consuetudinárias, tais como não devolver uma pessoa refugiada ao país de onde fugiu, a proibição da escravatura e o direito à vida. Os costumes têm um efeito mais abrangente do que os tratados porque, uma vez que um costume tenha sido estabelecido e confirmado, torna-se vinculativo para todos os Estados (esse ato, de acordo com o costume em causa), ao contrário dos tratados, que apenas são vinculativos para as partes envolvidas.

2.3.3 Os Princípios Gerais de Direito

O direito internacional também inclui princípios gerais do direito, que são partes da lei tão comumente usadas nos sistemas nacionais que é esperado que também façam parte do direito internacional. Incluem a maioria das normas relativas ao julgamento justo, tais como o direito a defesa, o direito a ter acesso a um tribunal, e a presunção de inocência. O costume e os princípios gerais asseguram que, mesmo que um Estado não tenha acordado qualquer tratado de direitos humanos, ou que uma pessoa esteja fora de qualquer jurisdição (por exemplo, se estiver no meio do oceano), mesmo assim, existem leis que lhes são aplicáveis. Isto significa que práticas como a escravatura, a tortura, ou o homicídio são consideradas ilegais, em quaisquer circunstâncias. O costume e os princípios gerais também são importantes para pessoas que são defensoras dos direitos humanos relativamente a Estados que tenham acordado muito poucos tratados de direitos humanos. Os/as defensores/as de direitos humanos não podem pedir a um Estado o cumprimento de normas de um tratado, mas podem, no entanto, assegurar que os direitos humanos que fazem parte do direito consuetudinário estão protegidos.



Destaque para os Princípios Gerais do Direito

A imparcialidade da magistratura e a presunção de inocência são dois exemplos dos princípios gerais que existem nos tribunais do Sudeste Asiático. Podemos encontrar estas duas normas em tratados de direitos humanos e na constituição de Timor-Leste (Secção 34 para a presunção de inocência e 132 para a imparcialidade).

A lei em Timor-Leste deve basear-se nestes princípios, apesar de a Constituição só falar destes princípios em relação ao direito criminal. Portanto, por exemplo, pode ser argumentado que os/as juizes/as nos tribunais de família não devem ser tendenciosos/as, e que as pessoas que podem vir a ser sancionadas nos termos da lei da imigração devem ter o direito à presunção de inocência, mesmo que a Constituição não o reconheça.

DESTAQUE

2.3.4 Decisões Judiciais e Ensinamentos de Direito Internacional

Uma última fonte de direito internacional são as decisões judiciais e os ensinamentos do direito internacional. Os órgãos judiciais podem incluir os tribunais internacionais, tais como o Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal Penal Internacional, e os órgãos previstos nos tratados de direitos humanos (abordados no Capítulo XX). Deve salientar-se aqui que os órgãos judiciais no direito internacional são muito diferentes dos existentes no direito interno. Se uma pessoa for acusada de violar uma lei interna, será levada a tribunal e julgada nesse país. Os tribunais internacionais, contudo, são de natureza voluntária; os Estados devem acordar vincular-se às decisões dos tribunais antes de um tribunal sequer poder ter jurisdição sobre eles.

O surgimento do direito internacional dos direitos humanos mudou o panorama do direito internacional. Anteriormente, o direito internacional consistia basicamente em regras que os Estados estabeleciam uns com os outros. No entanto, o direito dos direitos humanos regula o comportamento do Estado dentro das suas fronteiras. Introduz um novo conjunto de princípios e normas para os Estados. Por exemplo, quando os direitos humanos internacionais foram introduzidos pela primeira vez na década de 1940, muitos Estados praticavam abertamente a discriminação racial. Mas quando os direitos humanos são reconhecidos, os Estados já não podem tratar as pessoas de forma diferente por causa da sua etnia. Alguns Estados, como África do Sul, que teve o apartheid, ou a Austrália, que não reconheceu muitos direitos do seu povo Aborígene, foram pressionados a mudar as suas leis internas para cumprir as normas internacionais. No caso de África do Sul, foram necessárias décadas de pressão para eventualmente eliminar o apartheid¹ em 1994, e a Austrália mudou as suas leis na década de 1960.



Discussão e Debate: Quem Interpreta os Princípios dos Direitos Humanos?

A interpretação exata de alguns direitos humanos está aberta a debate. Por um lado, o sistema legal tem a expectativa de que a interpretação dos direitos seja determinada por tratados e por mecanismos de direito internacional, como o Tribunal de Justiça Internacional (TJI) ou os órgãos previstos nos tratados de direitos humanos da ONU. Acresce que a forma como um Estado interpreta, por exemplo, a liberdade de expressão, é, na prática, amplamente determinada pelo próprio Estado. Os padrões normativos relativamente à liberdade de expressão variam muito, incluindo no Sudeste Asiático, especialmente no que diz respeito à expressão de natureza política.

Pergunta: A quem deve ser dado mais poder na interpretação dos direitos humanos: ao Estado ou à comunidade internacional? Se a interpretação ficar nas mãos dos Estados, existe a possibilidade de enfraquecerem o seu compromisso e os seus deveres, justificando-se com a cultura ou a economia. Por outro lado, uma interpretação universal do sistema internacional poderá não ter em consideração as variações sociais, culturais e económicas dos diferentes Estados. Deverá o poder de interpretação ser dado a um órgão, ou deve encontrar-se um equilíbrio entre o Estado e os órgãos internacionais?

DISCUSSÃO

2.4 O CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO DAS NORMAS DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS

Antes do surgimento das Nações Unidas, os direitos das pessoas existiam sobretudo a nível nacional, onde os Estados, como por exemplo, os EUA, a URSS, Portugal ou a Holanda, protegiam os direitos das pessoas a nível nacional. Isto era levado a cabo principalmente através de direitos constitucionais. Existia alguma proteção de direitos a nível internacional, mas de forma muito menos desenvolvida do que ao nível das leis domésticas. As normas de direitos humanos internacionais que existem atualmente foram desenvolvidas ao longo do tempo por:

- Tratados sobre o tráfico de escravos e sobre a escravatura datados do início de 1800.
- Disposições humanitárias constantes nas Convenções de Genebra e leis em matéria de conflitos armados da década de 1860.
- Disposições em matéria de direitos específicos relativos a minorias incluídas nos tratados de paz que acabaram com a Primeira Guerra Mundial na Europa.

¹ O Apartheid foi uma lei que governou as relações entre a minoria branca de África do Sul e a maioria não-branca, caracterizada pela segregação racial e pela discriminação política e económica contra pessoas não-brancas.

- Direitos laborais desenvolvidos pela OIT a partir da Constituição da OIT de 1920.
- Práticas consuetudinárias relativas à proteção de pessoas refugiadas.

Um dos primeiros objetivos da ONU aquando da sua fundação logo após a Segunda Guerra Mundial (1945) foi o estabelecimento de uma base para os direitos humanos internacionais. Para os concretizar, utilizaram os direitos existentes nas constituições nacionais e as normas internacionais que integram o costume e os tratados internacionais.

2.4.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

A Carta da ONU (1945), que é como se fosse a constituição da ONU, declara que a ONU deve trabalhar no sentido de assegurar a paz mundial, por meio do estabelecimento de condições por meio das quais os Estados podem manter relações amigáveis. A fim de assegurar estas condições, a ONU levou a cabo um trabalho importante na resposta às ameaças à paz e à segurança internacional, garantindo o desenvolvimento económico e social dos Estados membros e estabelecendo os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Enquanto a Carta não define especificamente os direitos humanos, a ONU encarregou-se desta tarefa ao nomear uma Comissão de Direitos Humanos para redigir a DUDH. Para esse fim, a Comissão, liderada por Eleanor Roosevelt, reuniu durante um período de cerca de 2 anos para elaborar o documento que mais tarde viria a ser a DUDH. As pessoas que trabalharam no projeto de elaboração do documento provieram de várias partes do mundo. Eram advogados/as, diplomatas, e representantes governamentais de países como o Chile, as Filipinas, França, o Canadá, o Líbano e a China. O processo de redação iniciou-se com a compilação de um grupo de direitos provenientes de constituições nacionais, de leis internas, da doutrina religiosa e filosófica, assim como de outros contributos de pessoas peritas de todo o mundo. Em seguida, esta compilação foi discutida e alterada pelos 15 países membros da Comissão de Direitos Humanos. A DUDH foi adotada pela Assembleia Geral no dia 10 de dezembro de 1948 que, desde então, ficou conhecido como sendo o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

O documento final que foi apresentado como uma declaração à Assembleia Geral da ONU contém 30 artigos, que compõem atualmente o esqueleto dos direitos humanos. A DUDH, contudo, não é um tratado vinculativo para os Estados, apesar de muitos argumentarem que ganhou um estatuto equivalente ao de um tratado. Com a adoção da DUDH, foi introduzida uma lista de direitos universalmente aceites que os Estados devem reconhecer.

Sendo o primeiro documento universal de direitos humanos, a DUDH ocupa lugar importante na história e no direito dos direitos humanos. Fornece detalhes sobre os direitos universais relativamente aos quais todos os Estados devem concordar caso queiram ser considerados como sendo parte da comunidade internacional ao abrigo da ONU. Em segundo lugar, a DUDH reúne muitos tipos diferentes de direitos. Inclui direitos legais, direitos civis, direitos económicos, e outros. Anteriormente, os direitos humanos estavam divididos por áreas diferentes, tais como os direitos das minorias ou a abolição da escravatura, mas atualmente formam uma única categoria. Analisando a DUDH, podemos verificar como os direitos são categorizados e ordenados - os direitos e liberdades apresentados na DUDH seguem uma ordem de progressão: partem dos direitos fundamentais, passando pelos direitos civis e políticos, e depois para os direitos económicos, sociais e culturais. Por fim, a DUDH começou um movimento no sentido de tornar os direitos humanos legalmente vinculativos, até que se transformou em dois tratados legalmente vinculativos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Estes tratados serão discutidos no próximo capítulo.

ISTA DE DIREITOS DA DUDH

Artigo 1	Todas as pessoas nascem iguais
Artigo 2	Direito a viver livre de discriminação
Artigo 3	Direito à vida, à liberdade, e à segurança pessoal
Artigo 4	Liberdade face à escravatura
Artigo 5	Liberdade face à tortura e aos tratamentos cruéis
Artigo 6	Direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei
Artigo 7	Direito à igualdade perante a lei
Artigo 8	Direito a recurso a um tribunal competente
Artigo 9	Liberdade face a detenções arbitrárias, prisão e exílio
Artigo 10	Direito a um julgamento público justo
Artigo 11	Direito à presunção de inocência até que se prove a culpa
Artigo 12	Liberdade face à interferência na privacidade ou reputação
Artigo 13	Direito à liberdade de movimento
Artigo 14	Direito ao asilo
Artigo 15	Direito à nacionalidade e à liberdade para mudá-la
Artigo 16	Direito ao casamento e à família
Artigo 17	Direito à propriedade
Artigo 18	Liberdade de culto e religião
Artigo 19	Liberdade de expressão e de informação
Artigo 20	Direito à reunião pacífica e de associação
Artigo 21	Direito a participar no governo e em eleições livres
Artigo 22	Direito à segurança social
Artigo 23	Direito ao trabalho e a participar em sindicatos
Artigo 24	Direito ao descanso e ao lazer
Artigo 25	Direito a um nível adequado de vida, incluindo aos cuidados de saúde, à alimentação e à habitação
Artigo 26	Direito à educação
Artigo 27	Direito a participar na vida cultural da comunidade
Artigo 28	Direito a um mundo onde os direitos humanos sejam protegidos
Artigo 29	Deveres comunitários essenciais ao desenvolvimento livre e pleno
Artigo 30	Dever de não usar os direitos para interferir com as outras pessoas

2.5 A CRIAÇÃO DOS TRATADOS: VISÃO GERAL

Os tratados criam obrigações legalmente vinculativas para os Estados ao nível do direito internacional. Então, como é que se elabora um tratado de direitos humanos? A primeira fase é a do processo de fazer lóbi, onde as partes interessadas (que muitas vezes são uma mistura de Estados, organizações internacionais, e a sociedade civil) se juntam e fazem lóbi relativamente a um conjunto de direitos. Por exemplo, antes de ter sido aprovado um tratado dos direitos humanos relativo às crianças, vários Estados que apoiavam a ideia, em conjunto com organizações como a *Save the Children* e a UNICEF, começaram a fazer lóbi no sentido de obterem o apoio dos Estados. Na fase seguinte, a ONU concordou em iniciar este projeto de criação de um tratado; posteriormente iniciou-se o processo de decisão relativamente aos direitos que deveriam ser incluídos no tratado, e à forma como esses direitos ou normas deveriam ser definidos. É nesta fase que o processo de redação efetivamente começa.

Em seguida, é estabelecido um grupo de trabalho para elaborar o tratado, composto por representantes do Estado e advogados internacionais da ONU. Tem sido cada vez mais comum permitir o contributo de atores não-Estatais no processo de redação dos tratados tais como as ONG. O processo de elaboração culmina quando o tratado é adotado pela Assembleia Geral, e os países votam para aceitar a formulação final do documento. Contudo, isto não transforma o documento numa lei internacional. Mas corresponde à aprovação da versão final de um tratado que será submetida ao acordo voluntário dos Estados. Em seguida, o tratado fica disponível para assinatura, o que permite a qualquer Estado membro da ONU iniciar o processo pelo qual o mesmo se transformará em lei no seu país ao assiná-lo. O Estado apenas fica devida e legalmente vinculado ao tratado quando passa pelo processo designado por **ratificação**. O processo de ratificação varia consoante o Estado em causa. Na maioria dos Estados do Sudeste Asiático, exige-se que o tratado seja aprovado por maioria na assembleia legislativa.



Destaque: O processo de Ratificação em Timor-Leste

DESTAQUE

O processo formal de ratificação de um tratado em Timor-Leste começa com o Conselho de Ministros (constituído pelos ministros do governo) a aprovar o tratado a assinar, autorizando o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a fazê-lo, o que normalmente se formaliza através de uma resolução do governo. Uma vez concretizado este passo, a Direção de Assuntos Jurídicos e Tratados, que faz parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dá início ao processo de aprovação do tratado pelo parlamento. É enviado para aprovação ao Parlamento Nacional um projeto de resolução, acompanhado pelo texto da Convenção. No parlamento, a resolução e os assuntos que dizem respeito ao tratado são debatidos e eventualmente aprovados. O documento final aprovado é enviado ao Presidente, que por sua vez diligenciará no sentido da sua publicação no Jornal da República, passando assim a ser lei em Timor-Leste.

A ratificação de tratados em Timor-Leste é diferente da que ocorre na maioria dos países. Muito embora a tabela mostre as datas de ratificação dos tratados internacionais como sendo em 2003 ou 2004, os direitos humanos já vigoravam em Timor-Leste antes dessa data. No período colonial, se Portugal tivesse ratificado alguns tratados de direitos humanos, também teriam sido válidos em Timor, por ser uma colónia portuguesa. Contudo, nesse período, Portugal não ratificou quaisquer tratados, pelo que nenhum vigorava em Timor. Após a ocupação de Timor pela Indonésia em 1975, os tratados que haviam sido ratificados pela Indonésia passaram a vigorar igualmente em Timor. Foram os seguintes: a CEDCM, a CDC, a CCT e a CIEDR, apesar de estas 2 últimas convenções terem sido ratificadas apenas nos últimos dois anos de domínio indonésio em Timor. Quando Timor se tornou independente, ratificou estes tratados. Contudo, já existiam no país na medida em que uma das características dos direitos humanos reside no facto de, quando um tratado é ratificado, tal não pode ser invertido, ou seja, um tratado ratificado fica-o para sempre.



Destaque para: A implementação das Leis Internacionais em Timor-Leste.

A forma como direito internacional é implementado em Timor-Leste encontra-se delineada na Constituição.

A Constituição estabelece que os princípios de direito internacional são aceites pelo país (o que se relaciona com a fonte de direito internacional discutida acima), mas que os direitos previstos nos tratados internacionais têm que ser aprovados, ratificados e publicados no Jornal da República antes de terem força jurídica.

O Parlamento Nacional pode aprovar e denunciar (ou cessar) acordos e ratificar tratados e convenções internacionais [artigo 95.º, n.º 3, al. f)].

O Governo pode preparar e negociar tratados e acordos. Também pode aprovar e denunciar alguns tratados que não sejam da responsabilidade do Parlamento Nacional ou do Presidente da República [artigo 115.º, n.º 1, al. f)].

O Presidente da República tem a responsabilidade de promulgar ou anunciar as novas leis e de as mandar publicar no Jornal da República ([artigo 85.º, al. a)].

A título de exemplo, a Resolução do Parlamento Nacional através da qual o tratado intitulado Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDCM) foi incorporado no sistema legal timorense é a seguinte:

Resolução do Parlamento Nacional No 11/2003, de 17 de setembro. O texto da próxima resolução é simples: "O Parlamento Nacional resolve... ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, cujo texto na versão portuguesa segue em anexo como parte integral da presente resolução."

DESTAQUE

2.5.1 Reservas e Declarações Interpretativas

DPor vezes, os governos consideram que é demasiado difícil implementar certos direitos humanos, ou porque vão contra certas crenças existentes na sua sociedade, ou porque a sua implementação poderá ser demasiado dispendiosa, ou porque poderão entrar em conflito com leis que estejam em vigor e que sejam amplamente apoiadas. Nestes casos, os governos podem modificar o tratado, fazendo uma reserva ao mesmo (o que significa que um direito previsto no tratado é temporariamente excluído do mesmo, da mesma forma que, nos desportos de grupo, os/as jogadores/as de substituição esperam no banco para se poderem juntar ao jogo mais tarde). A "reserva" modifica o efeito legal de um artigo ou de uma disposição de um tratado apenas no país que faz essa mesma reserva. Uma "declaração interpretativa" é uma declaração que clarifica a forma como um Estado irá interpretar o direito em causa. Por exemplo, muitos estados interpretam o direito à "autodeterminação", no sentido de apenas significar o direito de um Estado a descolonizar, e não o direito de uma parte do país se separar e formar um novo Estado. Às vezes os Estados usam reservas e declarações interpretativas essencialmente para enfraquecer um tratado, o que não deveria ocorrer. Por exemplo, alguns Estados utilizam reservas e declarações interpretativas no sentido de os direitos das mulheres não se aplicarem aos valores religiosos, de modo a que qualquer tipo de discriminação contra as mulheres na religião não seja considerada como sendo discriminação. Quando se monitoriza o historial de direitos humanos de um Estado, estas reservas são frequentemente discutidas, e o Estado é encorajado a deixá-las cair. As reservas não devem ser consideradas uma fraqueza

do sistema de tratados, porque podem dar confiança aos Estados para se tornarem Estados Partes antes de estarem preparados para tal, dando-lhes tempo para trabalharem no sentido de efetuar as mudanças legais e sociais necessárias para poderem eventualmente deixar cair as reservas e cumprirem todos os direitos.

Atualmente, existem nove tratados de direitos humanos internacionais que passaram por todo o processo que lhes diz respeito. Seis dos nove tratados têm protocolos facultativos, que são considerados tratados separados mas interligados, e que acrescentam algo ao tratado original; podem conferir direitos adicionais ou um mecanismo que ajude a proteger estes direitos, como seja um que possibilite a instauração de inquéritos ou a apresentação de queixas.

NOVE TRATADOS INTERNACIONAIS BASE (pela ordem de entrada em vigor)

1. CIEDR: Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Adotada em 1965. Entrou em vigor em 1969.

2. PIDESC: Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Adotado em 1966. Entrou em vigor em 1976. Protocolo Facultativo (PF): Queixas de particulares. Adotado em 2008, entrou em vigor em 2013

3. PIDCP: Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Adotado em 1966. Entrou em vigor em 1976.
PF: Queixas de particulares. Adotado em 1966. Entrou em vigor 1976.
PF: Pena de morte. Adotado em 1989. Entrou em vigor em 1991.

4. CEDCM: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Adotada em 1979. Entrou em vigor em 1981.
PF: Queixas de particulares. Adotado em 1999. Entrou em vigor em 2000.

5. CCT: Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Adotada 1984. Entrou em vigor em 1987.
PF: Inquérito e visitas. Adotado 2002. Entrou em vigor em 2006.

6. CDC: Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada em 1989. Entrou em vigor em 1990.
PF: Crianças em Conflitos Armados. Adotado em 2000. Entrou em vigor em 2002.
PF: Venda de crianças, prostituição infantil. pornografia. Adotado em 2000. Entrou em vigor em 2002.

7. CIDTM: Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias. Adotada 1990. Entrou em vigor em 2003.

8. CDPD: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Adotada 2006. Entrou em vigor em 2008.
PF: Queixas de particulares. Adotado em 2006. Entrou em vigor em 2008.

9. CIDF: Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. Adotada 2006. Entrou em vigor em dezembro de 2010.

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

Normas de Direitos Humanos

Os direitos humanos estabelecem *normas de tratamento* específicas para todos os seres humanos. As normas existem não só no *Direito Internacional Público* (DIP) mas também nas *leis internas*. O desenvolvimento destas normas iniciou-se recentemente como reação aos horrores da Segunda Guerra Mundial. As normas de direitos humanos internacionais estão previstas em *tratados*, que são acordos legalmente vinculativos. Inicialmente, as normas de direitos humanos eram mais comuns no direito interno, mas atualmente as normas de direitos humanos são uma parte importante do DIP.

Direito Internacional Público: Conceitos Básicos

O direito internacional e o direito interno diferem em muitos aspetos. O direito interno é criado pelo governo e aplicado pelos tribunais. Os sujeitos do direito interno são os/as cidadãos/as do país em causa, que não estão diretamente envolvidos/as na feitura da lei ou na sua aplicação, mas encontram-se sujeitos/as a essa mesma lei. O DIP diz respeito à estrutura e à conduta dos Estados soberanos e das organizações internacionais. É elaborado pelos Estados como forma de controlar a sua própria conduta. O direito internacional público tem *quatro fontes*: (1) os *tratados*, (2) o costume, (3) os princípios gerais, (4) as decisões judiciais e a doutrina de direito internacional. Os tratados são acordos entre Estados, normalmente na forma escrita, que os Estados acordam de forma voluntária. Quando um país decide ficar legalmente vinculado a um tratado, torna-se um *Estado Parte*. O *direito consuetudinário internacional* é uma forma de direito não escrito que resulta de um conjunto de práticas dos Estados há muito estabelecidas. Os *Princípios Gerais* são partes da lei que são tão habituais na lei interna que se espera que também façam parte do DIP. O direito consuetudinário e os princípios gerais fazem parte do DIP, e não precisam de ratificação para serem considerados pelo Estado como lei. É o caso, por exemplo, da liberdade face à escravatura e do direito à vida.

O contexto do Desenvolvimento das Normas de Direitos Humanos Internacionais

As normas de direitos humanos de hoje são maioritariamente posteriores à Segunda Guerra Mundial, mas foram precedidas por acordos e tratados anteriores sobre temas como a escravatura, as regras de conduta na guerra e a proteção de minorias. Um evento decisivo para o desenvolvimento das normas de direitos humanos foi a criação das *Nações Unidas*, que definiram os direitos humanos como objetivo principal. O primeiro documento universal foi a DUDH, cujo processo de elaboração por parte da Comissão de Direitos Humanos durou dois anos. A DUDH é uma declaração sem um estatuto legalmente vinculativo, apesar de se argumentar que a Declaração (ou algumas das suas partes) implica obrigações legalmente vinculativas para os Estados da ONU. A DUDH criou as condições base para o desenvolvimento de tratados de direitos humanos *legalmente vinculativos*.

A Elaboração dos Tratados: Visão Geral

O processo de elaboração dos tratados inicia-se quando a comunidade internacional reconhece a necessidade de proteção das pessoas através de leis internacionais. O impulso pode ser dado por grupos de interesse tais como os Estados, as Organizações Internacionais ou a sociedade civil. Os tratados de direitos humanos são normalmente redigidos por um órgão da ONU e, quando esta fase do processo fica concluída, abre-se a fase da *assinatura* pelos Estados membros. Os Estados ficam legalmente vinculados a um tratado quando o ratificam e quando este entra em vigor. Os governos podem modificar o nível do seu compromisso relativamente a um tratado por meio de uma reserva, escolhendo não ficar legalmente vinculados ao artigo sob reserva, ou por meio de *declarações interpretativas*, que especificam a forma como vão interpretar um artigo ou como um direito deve ser interpretado. Os tratados de direitos humanos internacionais são legalmente vinculativos, mas apenas para os Estados que os ratificam.



Os tratados de direitos humanos e outros recursos podem ser consultados na biblioteca do Centro de Direitos Humanos UNTL



Discussão



Definição



Destaque



CAPÍTULO 3

Tratados Internacionais de Direitos Humanos

Os Pactos Internacionais: o PIDCP e o PIDESC

3.1 INTRODUÇÃO

As Nações Unidas e a comunidade internacional tiveram como objetivo tornar os direitos humanos legalmente vinculativos para todos os Estados. Era necessário que fossem legalmente vinculativos para assegurar que os Estados respeitassem e protegessem os direitos das pessoas. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é uma Declaração, o que significa que não é legalmente vinculativa. Pelo que, imediatamente após a sua adoção, iniciou-se um processo para a transformar num tratado, incorporando-a no direito internacional. O plano original era que existisse um único tratado, uma Carta de Direitos Humanos internacional, mas, por várias razões, o plano mudou e, em vez disso, foram redigidos dois tratados: o **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos – PIDCP** (que basicamente abrange os artigos 1-21 da DUDH) e o **Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais– PIDESC** (que abrange os artigos 1-2, e 22-27 da DUDH). Esta decisão foi tomada com base em motivos diferentes: as divisões políticas causadas pela Guerra Fria (com os estados ocidentais a favorecerem os direitos civis e políticos, e os estados comunistas a favorecerem os direitos económicos, sociais e culturais). Também houve diferenças a nível legal entre, por exemplo, direitos civis e direitos sociais: fazer cumprir a liberdade de circulação é bastante diferente de implementar o direito à saúde.

Foi decidido que os dois grupos de direitos deveriam ser aplicados por meio de dois tipos de procedimentos diferentes. Na maioria dos casos, **os direitos civis e políticos** devem ser respeitados e assegurados a partir do momento que o tratado entra em vigor. Por exemplo, os Estados não devem introduzir de forma progressiva as alterações necessárias para acabar com a tortura – devem fazê-lo imediatamente. A única exceção é a da derogabilidade de alguns direitos, o que significa que, em circunstâncias especiais, como um desastre ou uma pandemia, os Estados não têm o dever de os implementar. Dito de outra forma, os direitos do PIDCP ou estão *ligados* ou *desligados* (de forma semelhante a um interruptor da luz, que está ligado ou desligado). Contudo, alguns direitos (os inderrogáveis), como o direito à vida ou a liberdade face à tortura, devem estar sempre *ligados*.



Destaque para os Direitos Civis

Os direitos civis são, na sua maioria, liberdades individuais concedidas a uma pessoa que viva em sociedade. A palavra civil refere-se não apenas à pessoa comum (um/a civil), mas também significa ser bem-educado/a e ordeiro/a, no sentido de ser “civilizado/a”. Os direitos civis focam-se maioritariamente na proteção da pessoa comum em relação a restrições ou interferências do governo, tais como as que se referem à liberdade de circulação, de religião, de expressão, e ao direito à privacidade, à cidadania e ao casamento.

Destaque para os Direitos Políticos

Os direitos políticos são os direitos que asseguram que as pessoas podem participar no processo político, por exemplo, por meio do voto ou de uma candidatura para um lugar na política, ou ainda para serem representados/as por um/a político/a. Também inclui direitos relacionados com a prática de atividades políticas, tais como a reunião (ou a assembleia) e o discurso (a expressão).

Por outro lado, os Estados mais pobres e em desenvolvimento podem necessitar de caminhar gradualmente no sentido de atribuir aos seus cidadãos e cidadãs **direitos económicos e sociais plenos**, tais como o acesso a cuidados de saúde, ou assegurar uma ampla disponibilidade de liceus. Quando os países em desenvolvimento acordam um tratado, não é realista esperar que concedam imediatamente, no dia da ratificação do tratado, os direitos à saúde, à educação e à habitação. Um Estado não consegue criar um sistema de saúde ou de educação de imediato, pelo que deve ser dado tempo para que o faça gradualmente. Como será explicado em seguida, o Estado tem a obrigação de caminhar progressivamente no sentido do cumprimento dos direitos económicos e sociais de todas as pessoas.

Devido a estas diferenças, os dois tratados foram redigidos separadamente, mas adotados em simultâneo na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGONU), e entraram em vigor quase ao mesmo tempo em 1976. O processo demorou muito tempo – os dois tratados foram apresentados na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGONU) para assinatura e ratificação em 1966, após 18 anos de elaboração. Nestas negociações, estiveram envolvidos muitos Estados descolonizados da Ásia e de África. Trouxeram para a ONU outras perspetivas relativamente aos direitos humanos. Para esses Estados, os direitos mais importantes envolviam a liberdade relativamente ao colonialismo (a autodeterminação) e a liberdade face ao racismo (a eliminação da discriminação racial).

3.2 O PIDCP

O PIDCP torna os direitos civis e políticos previstos na DUDH legalmente vinculativos. Contudo, não é idêntico à DUDH, porque acrescenta alguns direitos que não estão previstos na DUDH, tais como a autodeterminação, a proibição de expulsão e o discurso de ódio. Também deixa cair alguns direitos que estão previstos na DUDH, tais como os direitos à propriedade e ao asilo, que não surgem no PIDCP. Existem dois Protocolos Facultativos ao PIDCP. O primeiro permite que a pessoas possam fazer queixa ao Comité de Direitos Humanos da ONU, e o segundo desenha os contornos de um compromisso no sentido da abolição da pena de morte.

FACTOS E NÚMEROS: Lista dos Direitos do PIDCP

Artigo 1	Direito à autodeterminação
Artigo 2	Direito à não discriminação de todas as pessoas num território e jurisdição
Artigo 3	Direitos iguais para homens e mulheres
Artigo 4	Derrogação das obrigações do Estado estritamente limitada
Artigo 5	Derrogação das obrigações do Estado estritamente limitada
Artigo 6	Direito à vida
Artigo 7	Liberdade face à tortura
Artigo 8	Liberdade face à escravatura ou à servidão
Artigo 9	Nenhuma pessoa pode ser presa ou detida de forma arbitrária
Artigo 10	Todas as pessoas privadas da liberdade devem ser tratadas com respeito
Artigo 11	Ninguém deve ser preso/a meramente por falhar no pagamento de uma dívida
Artigo 12	Liberdade de circulação e de entrar e sair do seu próprio país
Artigo 13	Expulsão apenas nos termos da lei
Artigo 14	Direito a um julgamento justo, igualdade perante a lei, direito à presunção de inocência até que se prove a culpa
Artigo 15	Proibição de acusações com base em leis retroativas
Artigo 16	Todas as pessoas são reconhecidas como tal perante a lei

Artigo 17	Direito à privacidade
Artigo 18	Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião
Artigo 19	Direito à liberdade de opinião e expressão
Artigo 20	Proibição da propaganda e do discurso de ódio
Artigo 21	Direito de reunião pacífica
Artigo 22	Direito à liberdade de associação, incluindo o direito a fazer parte de sindicatos
Artigo 23	Direito a casar, a ter filhos e à igualdade no casamento
Artigo 24	Proteção de crianças e direito a ter uma nacionalidade
Artigo 25	Direito a participar na vida pública e a votar
Artigo 26	Igualdade perante a lei e proteção igual por parte da lei
Artigo 27	Direito das minorias a desfrutarem da sua própria cultura, linguagem e religião

Os Estados-partes do PIDCP ficam imediatamente obrigados a “respeitar e a assegurar” os direitos previstos no tratado para todas as pessoas no território do Estado, e sob a sua jurisdição. A jurisdição dos tratados de direitos humanos é territorial, o que significa que as pessoas têm direitos não devido à sua cidadania, mas porque estão fisicamente presentes no país. Contudo, existem dois direitos no PIDCP que são exclusivos apenas para cidadãos e cidadãs, que são os direitos políticos para votar nesse país, e a liberdade de circulação.

3.3 DIREITOS PREVISTOS NO PIDCP

A presente secção descreve sucintamente alguns dos artigos importantes do Pacto. Muitos destes direitos serão abordados de forma mais profunda nos próximos capítulos do manual.

3.3.1 A autodeterminação

O primeiro artigo do PIDCP relativo à autodeterminação é idêntico ao primeiro artigo do PID-ESC. Diz respeito aos direitos de grupos políticos a escolherem o seu próprio sistema político, e a utilizarem os seus recursos da forma que considerem mais adequada. A autodeterminação no PIDCP e no PIDESC refere-se essencialmente à liberdade face ao colonialismo. Não foram consagrados com o intuito de conceder a liberdade a grupos indígenas, culturais ou étnicos para criarem os seus próprios países, apesar de o artigo em causa prever alguns direitos para grupos étnicos e culturais. Este direito tem sido extremamente importante na história de Timor-Leste, que reivindicou o seu direito à autodeterminação nas Nações Unidas e em Tribunais Internacionais, tais como o TIJ, enquanto foi colonizado pela Indonésia. Vão aprender mais sobre este tema, no contexto de Timor-Leste, no Capítulo XY.

3.3.2 Não-Discriminação

Todos os tratados de direitos humanos reconhecem os direitos à igualdade e à não-discriminação. Conforme foi abordado no Capítulo Um, nunca é justificado ou permitido discriminar com base na raça, no sexo, na língua, na opinião política, etc. O PIDCP faculta uma lista de todos os possíveis motivos de discriminação, mas também contém um termo abrangente importante: “ou qualquer outra situação”, o que significa que a discriminação pode advir de qualquer tipo de categorização. Um desenvolvimento importante nesta área é o reconhecimento de que

as pessoas podem ser discriminadas com base na sua sexualidade. O sexo, ou seja, o ser-se biologicamente do sexo masculino ou feminino, está incluído na lista do artigo em causa, mas a não a sexualidade. O termo “ou qualquer outra situação” permitiu assim esta interpretação extensiva.



Destaque para: Legislação Antidiscriminação em Timor-Leste

Como país democrático e Estado-parte do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Timor-Leste garante a não-discriminação aos seus cidadãos e cidadãs, por meio da Constituição Nacional (C-RDTL), numa série de campos:

Artigo 16 (Universalidade e Igualdade) “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres. Ninguém pode ser discriminado com base na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental”.

Artigo 17 (Igualdade entre mulheres e homens) “A mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política”.

Artigo 25 (Estado de exceção) “A declaração do estado de sítio em caso algum pode afetar ... a garantia de não discriminação”.

3.3.3 Direito à Vida

O direito à vida significa que o estado não pode tirar a vida a ninguém de forma arbitrária, ou sem justificação legal. Há leis que permitem que o Estado tire a vida a alguém, por exemplo, no caso da pena de morte, de uma situação de conflito armado ou num caso de legítima defesa. Uma mudança significativa no direito à vida derivada da DUDH é a inclusão de limitações ao uso da pena de morte no PIDCP. O direito à vida deve ser protegido por lei. Isto apesar de, na realidade, todos os Estados já terem criminalizado o homicídio ou outros atos que possam levar à morte de uma pessoa. O PIDCP requer que os Estados imponham requisitos para a aplicação da pena de morte: só pode ser aplicada quando se trate de crimes mais graves, deve ser possível recorrer da sentença, e a pena de morte não pode ser imposta a certas pessoas, tais como mulheres grávidas ou crianças. Apesar de o artigo em causa não proibir a pena de morte, os Estados podem acordar o Segundo Protocolo Facultativo, que prevê a abolição da pena de morte. O Protocolo Facultativo foi acordado por 75 Estados e encontra-se em vigor desde 1991. Contudo, no Sudeste Asiático, só Timor-Leste e as Filipinas procederam à sua ratificação. O Protocolo Facultativo exige que os Estados abulem a pena de morte de forma definitiva.

3.3.4 Direitos Legais



Definição: Direitos Legais

Os direitos legais são os direitos que uma pessoa tem quando procura justiça junto do sistema judiciário. A DUDH e o PIDCP descrevem uma série de direitos que as pessoas têm no âmbito do sistema de justiça. Entre estes direitos, temos o acesso à justiça, o direito a um julgamento justo, e o direito a não ser vítima de discriminação. Alguns destes direitos são apenas relativos a processos criminais (tais como a detenção e a presunção de inocência). Outros direitos são relativos a quaisquer casos de tribunal, quer seja num tribunal de família ou casos de direito civil.

Uma série de artigos do PIDCP destinam-se a assegurar que o sistema judicial é justo, equitativo e efetivo. Estes direitos incluem conceitos como a igualdade perante a lei, a prisão injusta e o direito a tribunais competentes, imparciais e justos. Existem três áreas diferentes de direitos legais: (1) direitos no momento da detenção e da prisão, (2) direitos na sala de audiências, e (3) direitos durante o encarceramento. Segue-se uma breve descrição resumida dos principais direitos nestas áreas:

- **Detenção:** Uma pessoa não pode ser detida sem motivo; deve compreender porque é que está a ser detida; deve ter acesso a um tribunal; deve beneficiar da presunção de inocência até que o tribunal decida se é inocente ou culpada.
- **Julgamento:** Os/as juizes/as no tribunal devem ser qualificados/as e imparciais. As pessoas devem ter acesso a um advogado/a, devem poder contrainterrogar testemunhas e devem ser sujeitas a julgamento dentro de um período de tempo razoável. Os/as arguidos/as devem também ter o direito a contestar ou a recorrer das conclusões do tribunal. Deve existir um sistema judicial diferente para crianças. A pena deve ser apropriada à gravidade do crime.
- **Prisão:** As pessoas não podem ser presas sem motivo. Devem ser informadas sobre as razões do seu encarceramento. Não podem ficar presas por um período longo de tempo sem serem sujeitas a julgamento. As condições prisionais devem ser humanas.



Destaque para: Direitos legais em Timor-Leste

Em seguida estão descritos alguns direitos legais-chave para os/as cidadãos/as de Timor-Leste quando são suspeitos/as de um crime:

- Um/a suspeito/a detido tem o direito a saber porque foi detido/a.
- Tem o direito a não ser sujeito/a a maus-tratos e a tortura enquanto está preso/a.
- O período de detenção é limitado. Depois de ser identificada, a pessoa que é suspeita pode permanecer presa pelo período de 12 horas, findo o qual deve ser libertada e ir para casa, sendo-lhe dadas instruções para aguardar por uma notificação escrita do Ministério Público relativa à fase seguinte do processo.
- No caso de flagrante delito (quando a polícia testemunha diretamente um incidente), a pessoa que é suspeita pode ficar detida pelo período de 72 horas, findo o qual é apresentada pela Polícia ao Ministério Público.
- O Governo deve providenciar apoio judiciário gratuito.

3.3.5 Liberdade de Circulação

A liberdade de circulação abarca não só a circulação *dentro* de um país, como a circulação entre países. Contudo, ambas têm muitas limitações. Uma pessoa tem o direito de deixar qualquer país, mas apenas tem o direito de entrar no seu próprio país. Um Estado, por qualquer razão, pode recusar a entrada no país a uma pessoa que não seja cidadã, podendo até tomar esta decisão de forma completamente arbitrária. Por exemplo, Singapura, nos anos 60 e 70, recusou frequentemente a entrada a homens com o cabelo comprido e, em consequência, a banda de rock Led Zeppelin cancelou espetáculos por se recusarem a cortar o cabelo. Um Estado não pode, contudo, recusar a entrada a uma pessoa refugiada, porque procurar asilo é um direito humano.

As pessoas também têm liberdade de circulação dentro de um país, sem prejuízo do PIDCP limitar o exercício deste direito às pessoas que se encontram “legalmente dentro do território.” Existem limitações óbvias à liberdade de circulação, como por exemplo, o facto de as pessoas não poderem entrar na casa de outras pessoas sem serem convidadas. Estas limitações, como será detalhado em seguida, devem estar especificadas na lei, e são necessárias por razões como a moralidade ou os direitos das outras pessoas.



Debate e discussão: Liberdade de circulação entre Oe-Cusse e o continente

Timor-Leste tem um enclave chamado Oe-Cusse, que se encontra dentro do território da Indonésia. Como é uma Região Administrativa Especial de Timor-Leste, os/as cidadãos/as timorenses têm a liberdade para viajar de Dili para Oe-Cusse, ou de Oe-Cusse para Dili de barco ou de avião. Em alguns casos, devem atravessar a Indonésia, o que significa que precisam de utilizar um passaporte quando passam a fronteira. O visto é gratuito. Muito embora qualquer cidadão/a timorense tenha o direito de deixar Timor, a Indonésia não tem a obrigação de permitir a entrada de todas as pessoas no seu país, mas tem-no permitido sempre.

Acham que isto é uma limitação à liberdade de circulação dentro do país?

E os/as cidadãos/as timorenses que não têm um passaporte e gostariam de visitar Oe-Cusse?

3.3.6 Liberdade de Religião

As pessoas têm o direito de acreditar na sua religião, assim como de praticá-la. A liberdade de religião protege as pessoas que querem expressar ou praticar a sua fé. Isto pode ser feito individual ou coletivamente. A liberdade de religião pode estender-se ao local de trabalho e às instituições de ensino. O direito também protege as pessoas de serem forçadas a acreditar numa religião. Existem sempre debates complexos relativamente à liberdade religiosa e aos direitos humanos. Apesar de o PIDCP reconhecer o direito de mudar de religião, isto não é sempre aceite por muitas religiões. Acresce que os Estados do Sudeste Asiático têm uma religião oficial, o que muitas vezes resulta na discriminação de pessoas que não praticam essa mesma religião. Algumas práticas religiosas podem ser limitadas por lei, como é o caso da poligamia, mas as limitações têm que estar previstas na lei e ser necessárias por uma razão específica, tal como a saúde ou a segurança.



Destaque para: Liberdade de Religião em Timor-Leste

Apesar de a maioria da população se identificar como católica, existem várias religiões com representação em Timor-Leste:

- Catolicismo (97.57%)
- Protestantismo (1.96%)
- Islamismo (0.24%)
- Tradicional (0.08%)
- Budismo (0.05%)
- Hinduísmo (0.02%)
- Outras religiões (0.08%)

A liberdade de religião em Timor-Leste encontra-se garantida no artigo 45 da Constituição (C-RDTL)

Artigo 45 (Liberdade de consciência, religião e de culto)

1. A toda a pessoa é assegurada a liberdade de consciência, de religião e de culto, encontrando-se as confissões religiosas separadas do Estado.
2. Ninguém pode ser perseguido nem discriminado por causa das suas convicções religiosas.
3. É garantida a objeção de consciência, nos termos da lei.
4. É garantida a liberdade do ensino de qualquer religião no âmbito da respetiva confissão religiosa.

3.3.7 Liberdade de Expressão

A liberdade de expressão inclui o direito a procurar informação (por exemplo, permitindo o acesso a bibliotecas, jornais, ou à internet), o direito a receber informação (por exemplo, relativamente à saúde, ao governo, ou informação de segurança), e o direito de partilhar informação (ou a expressar-se). São necessários alguns limites à liberdade de expressão. Podem ocorrer abusos da liberdade de expressão com o intuito de invadir a privacidade das pessoas, ou de promover ideias falsas ou perigosas (tais como maus conselhos médicos ou a promoção do racismo). Para que se possa limitar a liberdade de expressão, devem cumprir-se três critérios importantes. Em primeiro lugar, as limitações devem estar explícitas na lei e não se podem basear simplesmente na opinião ou na crença de uma pessoa ou de um Estado. Em segundo lugar, devem existir razões válidas para a lei em causa, que não sejam meras preferências pessoais ou do Estado. Por outras palavras, a lei deve servir um propósito na sociedade. E finalmente, os limites necessários referidos devem ser estabelecidos por uma das seguintes 5 razões: assegurar os direitos das outras pessoas, proteger a segurança nacional, manter a ordem pública, manter a saúde pública e manter a ordem pública. Por exemplo, a proibição de alguém proferir um discurso racista encontra-se prevista em leis contra o racismo, que têm o propósito de proteger outras pessoas do abuso e da violência que o racismo pode criar. Todos os países do Sudeste Asiático debateram a liberdade de expressão e limitaram-na por meio de muitas leis, tais como leis de difamação, leis relativas à propriedade intelectual e leis nacionais relativas ao sigilo. Às vezes estas leis são necessárias, e às vezes não o são.

Destaque para: Liberdade de expressão

A Constituição de Timor-Leste garante a liberdade de expressão conforme se encontra descrita nos Artigos 40 (Liberdade de expressão) e 41 (Liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social). Estas liberdades podem ser limitadas por leis relativas à liberdade de discurso e à liberdade de imprensa.

3.3.8 Direito a casar e a ter filhos

O direito a casar inclui o direito de qualquer pessoa a casar, exigindo que ambas as pessoas do casal tenham um estatuto igual no casamento. Por enquanto este direito não abrange casais do mesmo sexo (apesar de muitos países reconhecerem o direito ao casamento de pessoas do mesmo sexo). Qualquer pessoa que atinja a “idade do casamento” pode casar, apesar de tal não estar especificado no tratado. No Sudeste Asiático, a idade mínima para casar é normalmente aos dezoito anos, que é o padrão mais comum no mundo, apesar de existirem algumas cedências para que pessoas com menos de dezoito anos possam casar com consentimento parental. Além do mais, as pessoas devem casar com base no seu consentimento pleno e informado: não se pode forçar ninguém a casar. Um casamento arranjado não é necessariamente uma violação deste direito, já que as pessoas podem dar o seu pleno consentimento a um casamento arranjado.

É esperado que os homens e as mulheres casem e se separem em pé de igualdade. Infelizmente, isto nem sempre tem acontecido nos países do Sudeste Asiático. As leis relativas ao divórcio em certos países do Sudeste Asiático favorecem frequentemente os homens em detrimento das mulheres, muito embora isto tenha vindo a mudar. Por exemplo, na Indonésia, de acordo com o sistema anterior, as mulheres que se divorciavam nos termos do direito Islâmico eram tratadas de forma diferente. O divórcio não é permitido nas Filipinas, o único estado no mundo que mantém esta lei. O casamento das pessoas do mesmo sexo não é reconhecido em nenhum país no Sudeste Asiático.

Em Timor-Leste, a idade legal para o casamento é aos 17 anos. Os casos de divórcio são decididos em tribunal.

3.3.9 Direito de Associação e de Reunião

O direito de associação permite que as pessoas formem grupos. Muito embora o foco principal seja nos grupos de natureza política (por exemplo, os partidos políticos), o direito também inclui, por exemplo, os grupos de estudantes e os grupos interessados em questões específicas, tais como os direitos das mulheres ou o desporto. O direito de associação com o propósito de formar partidos políticos é controverso em alguns países do Sudeste Asiático. Por exemplo, no Vietname ou em Laos pode ser ilegal formar partidos políticos.

O direito à reunião pacífica é o direito a reunir publicamente. O principal propósito a nível político é a possibilidade de as pessoas se encontrarem para falar sobre política, protestar, ou defender causas específicas de forma pacífica. Também inclui reuniões que não são de caráter político, tais como atividades culturais ou funerais. No Sudeste Asiático, alguns Estados têm muitas restrições relativamente à liberdade de reunião, apesar de nem todas estas limitações irem contra os direitos humanos. Leis razoáveis e objetivas podem também assegurar que as reuniões sejam pacíficas. Contudo, na prática, estas restrições limitam severamente a capacidade das pessoas para se reunirem em público. Em todos os países exige-se que as autori-

dades sejam notificadas em avanço quando se estiver a planear a realização de uma manifestação, sendo que muitas têm amplos poderes para a recusar. Os países com as normas mais rígidas na região são Singapura e o Vietname, onde as pessoas que se manifestam são frequentemente detidas ou presas.



Destaque para: Liberdade de Reunião

Durante a ocupação indonésia, não existia liberdade de reunião em Timor-Leste. As forças militares indonésias proibiram quaisquer atividades relacionadas com a exteriorização de críticas ou com manifestações. Qualquer atividade deste tipo, particularmente se fosse levada a cabo por grupos pró-independência, era considerada ilegal e contra o Governo indonésio. O exército deteve e torturou pessoas que participaram em manifestações. O exemplo mais brutal foi o Massacre de Santa Cruz de 1991, quando os militares indonésios mataram centenas de jovens que protestavam contra o Governo indonésio no Cemitério de Santa Cruz, em Dili.

As circunstâncias mudaram drasticamente depois da Independência. Ainda que a Constituição de Timor-Leste garanta aos seus cidadãos e cidadãs o direito à manifestação, as pessoas ou entidades que pretendam organizar uma manifestação devem submeter uma notificação escrita informando o seu propósito às autoridades civis e policiais na área, com pelo menos quatro dias úteis de antecedência. A notificação deve ser assinada por cinco promotores/as identificados/as por nome, morada e profissão ou, no caso de entidades legais, pelos respetivos órgãos da direção. As manifestações são também proibidas a uma distância inferior a 100 metros quadrados de edifícios públicos (Ref. Lei N.º 1/2006 Liberdade de Reunião).

3.3.10 Direito ao Voto

O direito ao voto é o direito político mais conhecido, e talvez o mais importante. É maioritariamente entendido como o processo de escolha de um governo por meio de eleições. O processo inclui uma série de elementos. Em primeiro lugar, as eleições devem ser periódicas, o que significa que devem ocorrer em intervalos regulares. Na maioria dos países, as eleições ocorrem a cada 3-6 anos. A eleição deve ser genuína, o que significa que os resultados devem refletir a vontade das pessoas. As eleições não-genuínas ocorrem quando não há oposição ou quando as pessoas não podem votar em quem querem. As normas que regulam o direito a votar devem ser baseadas no direito de todas as pessoas ao voto, com limitações razoáveis, como a idade e a cidadania. E ainda, o voto de cada pessoa deve ser contabilizado da mesma forma, assegurando que algumas pessoas não recebem mais do que um voto ou têm mais influência. Finalmente, o voto deve ser secreto, a fim de salvaguardar a privacidade das opiniões políticas e de manter as pessoas que são eleitoras livres de repercussões. Por exemplo, as mulheres devem votar separadamente dos maridos, ou as pessoas de uma vila dos/as seus/suas respetivos líderes, para que a sua escolha seja livre e não sejam forçados/as a votar num determinado sentido.

A Constituição de Timor-Leste garante que “Todo o cidadão tem o direito de participar, por si ou através de representantes democraticamente eleitos, na vida política e nos assuntos públicos do país”. A todos os cidadãos e cidadãs com 17 ou mais anos, com cartão de eleitor/a, deve ser permitido votar. As eleições parlamentares e presidenciais têm lugar a cada 5 anos e as eleições nas vilas a cada 4 anos.

3.4 LIMITAÇÕES DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Tal como foi referido anteriormente, alguns direitos civis e políticos podem ser legitimamente limitados em circunstâncias específicas. É importante lembrarmos-nos de que os direitos humanos não concedem liberdade total às pessoas, para fazerem tudo aquilo que desejem, porque não podem utilizar os seus direitos para violar os direitos de outras pessoas. Acresce que os governos podem limitar o âmbito de certos direitos, mas tal decisão deve ser autorizada por lei e o Governo deve demonstrar que essa mesma lei é necessária para assegurar a concretização dos direitos humanos. Nos termos do PIDCP, as limitações justificam-se apenas com base nas seguintes razões específicas: a ordem pública, garantir os direitos das outras pessoas, a saúde pública, a segurança nacional ou a moralidade.

Em situações muito específicas, designadas como “**emergências públicas**,” certos direitos podem ser limitados. Nos termos do PIDCP, uma “emergência pública” é algo que “ameaça a vida de uma nação”: pode ser um desastre natural, um conflito, ou uma pandemia. Nestas situações, os Estados podem derrogar algumas das suas obrigações relativamente aos direitos civis e políticos por um período limitado de tempo. Por exemplo, durante uma pandemia, a liberdade de circulação pode vir a ser limitada. Contudo, nem todos os direitos são derrogáveis. Os direitos inderrogáveis são os que, em quaisquer circunstâncias, devem ser protegidos, tais como a liberdade face à tortura, o direito à religião, à não-discriminação, e o direito a ser reconhecido/a perante a lei. Quando o Governo declara uma emergência, essa declaração deve ser pública, deve detalhar os direitos que estão a ser derrogados, e quando a emergência irá terminar. As emergências públicas dão mais poder aos Estados, e existem frequentemente queixas relativas a abusos de poder relacionados com a detenção de grupos de oposição política ou com a detenção de suspeitos/as durante meses sem acusação. E efetivamente tal foi caso durante os estados de emergência relacionados com a COVID-19, nos quais foram detidos/as opositores/as políticos/as na Tailândia e no Camboja.



Destaque para: Emergência Pública em Timor-Leste – Medidas e direitos derrogados pelo Estado

Com o objetivo de proteger os seus cidadãos e cidadãs da pandemia de Covid-19, Timor-Leste declarou o Estado de Emergência no dia 28 de março, 2020, pelo período de um mês, seguido de um segundo Estado de Emergência declarado a 26 de abril, 2020. A lei do Estado de Emergência derrogou alguns dos direitos dos cidadãos e cidadãs, tais como:

- Liberdade de circulação
- Direito de associação e de assembleia
- Direito a elaborar petições e à manifestação.

Acresce que a Lei incluiu medidas relativas ao distanciamento social, à higiene pessoal, e impôs 14 dias obrigatórios de quarentena, isolamento e vigilância em relação a pessoas que tivessem testado positivo à COVID-19. Neste seguimento, o Estado Timor-Leste estendeu o estado de emergência até Novembro de 2021, que apenas limitavam a liberdade de circulação (para as viagens internacionais).

3.5 O PIDESC

A presente secção inclui os principais direitos do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), e explica como estes direitos são protegidos.

3.5.1 Direitos Económicos

Os direitos económicos ajudam a assegurar a segurança económica das pessoas. Incluem o direito ao trabalho e os direitos laborais. Muitas das normas aplicáveis no local de trabalho são determinadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tem promovido ideias tais como a idade mínima, o salário mínimo, e as horas máximas de trabalho semanal. Os direitos económicos incluem o direito a formar um sindicato para proteger os trabalhadores dos maus-tratos. Outros direitos-chave são a não-discriminação no local de trabalho, o tempo de lazer, e a provisão de condições saudáveis e seguras de trabalho. O direito ao descanso e ao lazer é por vezes negligenciado, dado que muitas pessoas o consideram um direito atribuído apenas às crianças. Contudo, o direito ao lazer está relacionado com o direito ao trabalho. As pessoas têm direito a não trabalhar e a ter tempo livre para férias ou para estar com as suas famílias e amigos.

Os direitos económicos incluem também o direito de acesso à assistência ou à segurança social, caso a pessoa em causa não possa trabalhar; isto é, se a pessoa estiver incapaz de assegurar a sua subsistência económica, o governo deve facultar algum tipo de assistência social. A maioria dos países no Sudeste Asiático têm sistemas de segurança social fracos ou inexistentes, pelo que esta é uma área que requer muito mais desenvolvimento.

3.5.2 Direitos Sociais

Os direitos sociais incluem os direitos à saúde, à educação, à comida, à água e à habitação. O objetivo principal destes direitos é o de assegurar um nível adequado de vida. Os direitos à alimentação, à água, e à habitação (**direitos de subsistência**) não são diretamente garantidos pelo Governo. Não se espera que os governos estejam obrigados a disponibilizar uma casa e uma refeição a todas as pessoas. Contudo, quando as pessoas não são capazes de satisfazer estas necessidades por si só (por causa da guerra, de um desastre, ou porque estão doentes, incapacitadas, ou de alguma forma incapazes para trabalhar), é esperado que o governo supra tais necessidades.

Os direitos de subsistência asseguram uma vida digna para as pessoas. Para tal, a saúde, a educação, a comida, a água e o alojamento devem estar disponíveis, e ser acessíveis, aceitáveis e adequados. Como exemplo, vejamos o direito à alimentação.

Disponível significa que a alimentação deve ser suficiente para satisfazer a necessidade de todas as pessoas.

Acessível significa que mesmo que a alimentação esteja disponível em quantidade suficiente, as pessoas também devem ter acesso à mesma. Por vezes existem alimentos suficientes, mas as pessoas ainda estão malnutridas devido ou facto de a alimentação ser demasiado cara ou por apenas estar disponível a uma distância que impossibilita o acesso à mesma.

Aceitável: os alimentos e a água precisam de ter um nível de higiene aceitável e de estar livres de poluentes.

Adequado: o direito à alimentação também assegura que as pessoas se alimentem como seres humanos.



Discussão e debate: Direito à alimentação em Timor-Leste

De acordo com os números do Índice Global da Fome de 2020, Timor-Leste é um dos 3 países com níveis alarmantes de fome (em conjunto com o Chade e com Madagascar).

Porque é que acham que isto acontece? Vamos então verificar se os alimentos em Timor-Leste se encontram *disponíveis*, *acessíveis*, se são *aceitáveis* e *adaptáveis*.

Disponível: Não existem alimentos suficientes disponíveis, porque Timor-Leste depende da lavoura de subsistência (o que significa que os/as agricultores/as produzem alimentos apenas na medida das necessidades das suas famílias). Consequentemente, a produtividade agrícola é baixa e o fornecimento de alimentos depende muito das condições climáticas. A fim de complementar os défices a nível doméstico, Timor-Leste importa alimentos (por exemplo, cerca de 40% dos produtos cerealíferos são importados).

Acessível: Dado que o país tem necessidade de importar alimentação, os alimentos podem estar disponíveis em cidades e vilas maiores, mas não em lugares mais remotos. Acresce que os preços da comida dependem de preços globais variáveis, pelo que os alimentos podem ser demasiado caros para algumas pessoas timorenses. Além disso, as pessoas que residem nos distritos rurais, especialmente nas zonas montanhosas, enfrentam frequentemente problemas a chegar aos mercados, por causa da má infraestrutura das estradas. Em média, 60% das aldeias de Timor-Leste (vilas pequenas), ficam inacessíveis por via terrestre durante o período das chuvas.

Aceitável: Os altos níveis de malnutrição são maioritariamente causados por uma dieta que não tem a diversidade de alimentos adequada. O/a timorense comum tem uma reserva de energia suficiente em termos de dieta, o que significa que ingere calorias suficientes, mas o problema é que tal dieta consiste maioritariamente de alimentos básicos, tais como o arroz, o milho, ou as bananas, mas que é insuficiente em termos de proteína e micronutrientes que a carne, os produtos lácteos e os vegetais fornecem.

Adaptável: A informação disponível sobre as dietas das mulheres grávidas e das crianças jovens é insuficiente quanto a este aspeto. As questões culturais e sociais podem por vezes impedir a melhoria das práticas nutricionais, incluindo os tabus sobre o que as mulheres grávidas devem ou não devem comer. Além disso, de acordo com o Programa Mundial Alimentar, as práticas culturais implicam ainda uma diversidade nutricional muito baixa relativamente a crianças jovens, a quem é dado maioritariamente arroz e flocos de aveia.

DISCUSSÃO

3.5.3 Kultura no Direitos Umanus



Definisaun: Direitu Kulturál sira

Os direitos à cultura são aqueles direitos que incidem na forma como uma pessoa se identifica com a sua comunidade. Isto pode ocorrer a nível local ou nacional. A cultura de uma pessoa inclui as atividades e crenças que são partilhadas por um grupo grande de pessoas, tais como a forma de falar, vestir, e a forma como as pessoas dessa comunidade se relacionam umas com as outras. Tendo em conta que a celebração da Passagem de Ano pode ser considerada um direito cultural, a cultura nem sempre tem que fazer parte da cultura nacional.

A cultura pode ser entendida de muitas formas diferentes e, como resultado, existem muitos debates à volta dos direitos culturais. A cultura é primariamente definida como o direito de uma pessoa falar a sua própria língua, praticar a sua religião e levar a cabo atividades culturais. Isto pode incluir eventos culturais, tais como nascimentos, mortes e casamentos. Também pode incluir uma cultura relacionada com cerimónias tradicionais e com a lei. Existe ainda muito debate sobre se o vestuário, os eventos sociais, a comunicação social, o entretenimento, e a espiritualidade não religiosa podem ser aqui incluídos. Em particular, quanto ao tema do vestuário, por exemplo, o véu usado pelas mulheres Muçulmanas tem sido fortemente debatido por todo o mundo. Poderão existir razões políticas para a falta de clareza em torno dos direitos culturais. Alguns governos tentam assegurar que a cultura dominante no país permaneça como dominante, ou que as culturas minoritárias não ganhem muito poder. A base dos direitos culturais deveria estar mais relacionada com ideias de multiculturalismo: os Estados devem permitir muitas culturas, e não apoiar apenas uma cultura dominante. Contudo, no Sudeste Asiático, a maioria dos governos favorece a cultura e a religião dominantes.

Ao promover e proteger os direitos culturais, os defensores de direitos humanos não se respaldam apenas nos DESC, mas frequentemente usam direitos de outros tratados, como a não-discriminação, os direitos das minorias ou as liberdades de expressão e de religião previstos no PIDCP. Os direitos culturais são fortemente interdependentes e interrelacionados, no âmbito dos direitos *económicos, sociais e culturais* e *direitos civis e políticos*.



Discussão e Debate: O “Barlaque” é um direito cultural?

Timor-Leste é um país com vários costumes e tradições, passadas de geração em geração. Existem muitas práticas que podem ser descritas como direitos culturais, tais como casamentos, funerais, e celebrações para receber bênçãos dos/as antepassados/as. Uma das tradições nos casamentos é o “barlaque” (o preço pela noiva). De forma semelhante às outras tradições do Sudeste Asiático, o marido entrega dinheiro e/ou presentes à família da mulher pelo seu afastamento dos/as seus/as familiares devido ao casamento. Mas, muito embora isto seja uma tradição, deveria existir um direito a esta prática cultural?

Existem muitas críticas relativamente ao ‘barlaque’. Algumas pessoas consideram que esta prática é desvantajosa para as mulheres, levando à expectativa de que esta é propriedade do marido, e de que apenas poderá ser responsável por tomar conta do lar e das crianças. As organizações de direitos humanos timorenses, tais como a rede Feto e o PMSJ (ou JSMP), até já defenderam que o facto de os maridos verem as mulheres como propriedade levar a um aumento de violência doméstica, devido ao facto de estes terem “pagado” pelas mesmas com o barlaque. Para outras pessoas, o ‘barlaque’ faz parte integrante da cultura timorense, praticado durante gerações. Tem o propósito de formalizar o relacionamento entre duas famílias, honra a mulher ao reconhecer-lhe valor perante a família do marido, e está incluído nas cerimónias do casamento.

Acham que o ‘barlaque’ deveria ser protegido como um direito cultural? Ou deveria ser alterado por representar uma desvantagem para as mulheres? Mas, se for alterado, deverá sê-lo em que moldes?

DISCUSSÃO



Destaque Para: Sumário dos DESC

Artigo 1	Direito à autodeterminação
Artigo 2	Direito à realização progressiva
Artigo 3	Direitos iguais para homens e mulheres
Artigo 4 e 5	Limitações apenas quando necessárias
Artigo 6	Direito ao trabalho
Artigo 7	Direito a boas condições de trabalho
Artigo 8	Direito aos sindicatos
Artigo 9	Direito à segurança social
Artigo 10	Proteção da família, especialmente para mães e crianças
Artigo 11	Direitos de subsistência, incluindo alimentação, vestuário e habitação
Artigo 12	Direito à saúde física e mental
Artigo 13	Direito à educação
Artigo 14	Direito à educação primária obrigatória e gratuita
Artigo 15	Direito à cultura

3.6 REALIZAÇÃO DE DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

A divisão entre direitos civis e políticos e direitos económicos, sociais e culturais ainda influencia a proteção de direitos humanos nos dias de hoje. Algumas pessoas consideram os DESC mais importantes, porque garantem a vida: as pessoas precisam de alimentação, água e saúde para sobreviver. Outras vezes afirmam que os DESC não são verdadeiros direitos, mas sim programas de governo, como a educação ou a saúde, ou ainda os planos, porque não é possível implementar os direitos económicos e sociais de imediato (como os direitos civis e políticos). Em vez de se encontrarem imediatamente disponíveis, são progressivamente realizados. Há ainda quem argumente que é difícil provar uma violação de um DESC. Por exemplo, se uma pessoa é sem-abrigo, será que o governo é responsável por lhe encontrar uma habitação? Pode recorrer a um tribunal para reivindicar esse direito? A fim de analisar este problema, é importante discutir dois conceitos relevantes em matéria de DESC: a realização progressiva, a qual explica a forma como o governo pode alcançar os DESC, e a justiciabilidade, isto é, a capacidade para determinar direitos e deveres no sistema justiça.

3.6.1. Realização Progressiva

Quando um Estado se torna parte do PIDESC, deve proteger e defender alguns direitos de forma imediata quando ratifica o tratado. Estes direitos são designados como **direitos fundamentais mínimos**. Os direitos fundamentais mínimos, como a educação primária ou as pessoas não passarem fome, são legalmente vinculativos assim que o tratado entra em vigor. Outros direitos, contudo, não criam obrigações imediatas para o Estado. Muitos direitos dos DESC entram nesta categoria de **realização progressiva**, o que significa que, em vez de implementarem imediatamente estes direitos, os Estados têm o dever de trabalhar no sentido de fazê-los cumprir no futuro próximo. A obrigação dos Estados é a de demonstrarem o progresso no sentido do cumprimento destes direitos. Por exemplo, os Estados pobres e em desenvolvimento, que não podem disponibilizar imediatamente cuidados de saúde adequados, assistência social, ou liceus para todas as pessoas, devem demonstrar que implementaram as políticas e os planos necessários à concretização dessas metas.

Dito de forma simples, a realização progressiva requer que os Estados progridam sempre no sentido de cumprir os seus objetivos e de satisfazer os direitos económicos e sociais. Enquan-

to a medida exata desse progresso é flexível, reconhecem-se alguns padrões. Os Estados devem saber quantas pessoas têm acesso à água ou à educação e aumentar sempre este número até que todas as pessoas satisfaçam estes direitos. Os Estados não podem retirar os DESC de ninguém. Se o direito de alguém é satisfeito (por exemplo, o direito à habitação), este não pode ser removido em qualquer circunstância, mesmo que a casa em que se vive seja ilegal. Se um governo quer despejar estas pessoas, apenas o poderá fazer se lhes for facultada habitação alternativa. Seria uma violação dos DESC se um Estado causasse o desalojamento ou a fome a alguém, independentemente da situação em causa. Contudo, os deveres do Estado e das pessoas são um pouco mais complexos do que isto. As próprias pessoas têm o dever de cumprir os DESC. Devem garantir o acesso à sua própria alimentação, educação ou saúde. O Estado só lhes deve prestar assistência se as próprias pessoas não o conseguirem fazer, por exemplo, por terem uma deficiência, viverem na pobreza ou numa zona de conflito.



Destaque para: a realização progressiva do Direito à Educação

Durante a última década, Timor-Leste tem adotado um conjunto de medidas para melhorar a qualidade da educação no país. Quando Timor se tornou independente, a taxa de inscrição das crianças escola primária era de cerca de 75%. Apenas cerca de 45% dos/as estudantes/as em 2003 terminaram o 9º ano. A taxa de inscrição de 2017 a 2019 na escola primária foi de 95.99%, e na escola secundária, de 60.5%. Isto é um exemplo de realização progressiva: o governo a aumentar o número de estudantes inscritos no ensino secundário.

A realização progressiva envolve a criação de políticas e a experiência. Desde 2011, o Ministério da Educação tem vindo a providenciar formação nas áreas da pedagogia, da ética e da língua portuguesa, bem como formação avançada para os/as educadores/as que, muito embora fossem professores/as, não tinham formação prévia como tal. E ainda, a visão do Plano Nacional Estratégico da Educação vai no sentido que todas as pessoas timorenses devem ter acesso à escola, e receber educação de qualidade, através de uma reforma estruturante do currículo. De facto, em 2013, o Ministério da Educação dirigiu e adotou uma reforma curricular do 1º ao 6º ano.

A política de educação faculta oportunidades iguais no sentido de que todas as pessoas tenham acesso à educação. Foca-se especificamente nas estudantes do sexo feminino, para que não desistam da escola, e incentiva pais e mães a proporcionarem oportunidades iguais às suas filhas e filhos no acesso à educação. Os/as educadores/as têm obrigação de ajudar a encontrar soluções para as crianças conseguirem ter acesso à escola.

Ref: relatório RPU (2016)

3.6.2 Justiciabilidade

Uma crítica comum feita quando se trata de direitos económicos e sociais, é a de que é difícil provar as obrigações dos Estados, ou a sua violação, ou direitos específicos. É este o problema da justiciabilidade, ou seja, a capacidade de levar violações de direitos económicos e sociais ao sistema judicial. Existem muitos elementos que influenciam a forma como os direitos económicos e sociais podem ser invocados em tribunal. Em primeiro lugar, deve haver uma lei que preveja o direito que os tribunais reconheçam e apliquem. Alguns países do Sudeste Asiático não têm leis de proteção que consagrem os direitos à alimentação e à água. Os dire-

itos que protegem a habitação ou o acesso à saúde podem ser muito frágeis. Acresce que a maioria das constituições do Sudeste Asiático garantem apenas uma proteção limitada aos direitos económicos e sociais. Na maioria dos países do Sudeste Asiático, o acesso das pessoas aos alimentos e à água encontra proteção apenas nas políticas, e não nas leis.

Em segundo lugar, a partir da discussão em matéria de realização progressiva, pode verificar-se que o reforço legal do progresso do Estado pode ser muito difícil em certas áreas, o que levanta muitas questões: Estará o Estado a progredir com velocidade suficiente? Estará a utilizar o máximo dos seus recursos? Tomou medidas nesse sentido? Poderá o Estado apresentar resultados que demonstrem que os direitos das pessoas estão a ser satisfeitos?

Uma pergunta mais complexa que se pode colocar é a que se refere ao órgão do governo que deverá gerir estes deveres. Os direitos em torno do trabalho, da alimentação, da habitação, da água e da educação são geridos maioritariamente por departamentos governamentais (tais como os Ministérios do Trabalho, da Saúde ou da Educação). Mas ter legislação nesta área implica que os tribunais passem a decidir se as políticas em causa são eficazes, o que potencialmente poderá levar a conflitos entre ministérios e tribunais. Por exemplo, uma pessoa com cancro precisa de um tratamento dispendioso, mas o hospital público insiste que este tratamento é demasiado caro para facultar a todas as pessoas. Quem deve decidir isto: oficiais de saúde, que têm uma ideia de orçamentos, doenças, e a capacidade dos hospitais, ou os tribunais que asseguram que as pessoas têm direito à saúde?

Existem exemplos suficientes atualmente que demonstram que os direitos económicos e sociais são justiciáveis. Isto é particularmente evidente na área do trabalho, dado que a maioria dos países do Sudeste Asiático têm agora leis laborais e tribunais de trabalho eficientes. O mesmo se pode dizer em relação à habitação, dado que os países do Sudeste Asiático têm agora leis em matéria de propriedade e leis de arrendamento. Estas leis e tribunais não asseguram que os direitos das pessoas serão garantidos, mas demonstram a sua justiciabilidade.



Direito à alimentação e à habitação em Timor-Leste

De forma muito semelhante ao que se passa no Sudeste Asiático, não existem normas específicas nas leis nacionais ou na constituição que consagrem o direito à água potável e à alimentação, mas o direito à habitação está previsto na Constituição. Como Estado-parte do PIDESC, Timor-Leste tem a obrigação de implementar progressivamente estes direitos. Nestes termos, o governo adotou uma política de ação nacional em matéria de alimentação denominada Zero Fome, que procura erradicar a fome até 2030. Na década passada, a taxa de pessoas que não se alimentavam o suficiente passou de 30% a 25%.

Também se tem verificado a realização progressiva em matéria do direito à habitação. A Constituição Nacional de Timor-Leste garante o direito à habitação conforme o que se encontra descrito no **Artigo 58 "Secção 58 (Habitação):** "Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar".

Timor-Leste tem uma política nacional para a habitação (2007) Hamutuk Hari'l Futuru (Juntos a Construir o Futuro). Apesar de a questão de pessoas sem-abrigo não ser um problema significativo, existem muitas pessoas deslocadas, e muitas ainda vivem em casas sem eletricidade e com chão de terra batida. Contudo, o número de pessoas com acesso à eletricidade aumentou de 68% em 2014 para os 90% atuais.

DESTAQUE

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

Introdução

O processo de transformação dos direitos na DUDH num tratado internacional resultou em dois pactos: o PIDCP (que abrange basicamente os Artigos 1-21 da DUDH) e o PIDESC (abrangendo os Artigos 1-2, e 22-27 da DUDH). A divisão da DUDH em pactos separados foi consequência de **distinções legais** (entre DCP derogáveis, e DESC, de realização progressiva); acresce que algumas pessoas defendem igualmente que a separação teve por base **diferenças políticas** (Estados ocidentais favorecendo os DCP, e, Estados Comunistas favorecendo os DESC). Quando ambos os tratados entraram em vigor em 1976, grande parte da DUDH passou a ser legalmente vinculativa nos países que ratificaram os tratados. Os direitos protegidos pelo PIDCP e o PIDESC aplicam-se a todas as pessoas dentro da **jurisdição** do Estado, independentemente da sua cidadania.

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

O PIDCP protege os **direitos fundamentais**; por exemplo, o direito à **autodeterminação**, o direito à **não-discriminação** e o **direito à vida**. Uma característica do direito à vida é o limite à utilização da **pena de morte**. Outros direitos importantes referem-se aos que fazem parte do sistema legal, tais como os direitos de pessoas detidas, encarceradas, e das pessoas em tribunal. Os DCP também incluem os direitos humanos na área da política e na vida da sociedade civil, tais como a liberdade de religião, a **liberdade de expressão e o direito ao voto**.

O PIDCP permite a limitação destes direitos de três formas: primeiramente, todos os direitos são limitados no sentido de que não podem violar os direitos das outras pessoas; em segundo lugar, **podem ser limitados direitos** específicos **por via da lei**, caso seja necessário fazê-lo, no sentido de contribuir para a ordem pública, para a saúde pública, para a segurança nacional ou por razões morais. Em terceiro lugar, pode ser permitido aos Estados **derrogarem** um direito por um período limitado de tempo, em circunstâncias específicas, no caso de uma emergência pública. Existe uma série de direitos que são **inderrogáveis** e devem ser observados em todos os momentos, independentemente da situação.

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

Tal como o PIDCP, o PIDESC protege os direitos fundamentais, tais como o direito à autodeterminação e a igualdade entre homens e mulheres. Acresce que o PIDESC inclui direitos relacionados com o trabalho, com a educação, com a proteção da família, com saúde e com a habitação. Os direitos no PIDESC são por vezes definidos e pesquisados por órgãos da ONU, tais como a OMS na área da saúde ou a OIT na área laboral.

Os DESC diferem dos DCP porque alguns são **progressivamente realizados**, ou seja, nestes casos, o Estado não tem obrigações imediatas, mas sim obrigações para trabalhar no sentido de satisfazer o direito em causa. Os Estados devem ter políticas e planos que são postos em ação e utilizar o **máximo de recursos disponíveis** que têm ao seu alcance. Há quem argumente que os DESC não são verdadeiros direitos, como os DCP, dado que são antes **metas ou objetivos**, em vez de serem direitos. Além do mais, porque é difícil de definir as obrigações do Estado no sentido da sua implementação progressiva, é difícil **definir uma violação dos DESC**. No caso de muitos direitos tais como o direito ao trabalho, à saúde, e à alimentação, é a **pessoa que é primordialmente responsável** por cumprir os seus próprios DESC mas, em alguns casos, o Estado tem o dever de cumprir o direito em causa, se essa pessoa não for capaz de satisfazer

o direito por si só. Por esta razão, argumenta-se que os DESC são **não-justiciáveis**, ou que são difíceis de fazer valer através do sistema de justiça, mas há muitos exemplos de que isto não é verdade. Uma categoria importante dos DESC são os **direitos de subsistência**, ou os direitos à alimentação, à água, à habitação, à educação e à saúde. Os Estados devem assegurar que estes direitos se encontram **disponíveis, acessíveis, e que cumprem um padrão aceitável e adequado** às necessidades das pessoas.

Cultura e Direitos Humanos

Os direitos culturais são muito debatidos na área da proteção dos direitos humanos. A definição daquilo que é uma cultura não é clara, e a cultura é muitas vezes instrumentalizada politicamente pelos Estados. Os direitos culturais encontram-se presentes em muitas partes do PIDESC e do PIDCP, por exemplo, nos direitos religiosos, nos direitos das minorias, e na liberdade face à discriminação.



O Centro de Direitos Humanos UNTL está muito orgulhoso de ser um dos membros do fórum da sociedade civil Organizado pela Nações unidas em Timor-Leste



Destaque



Relatório



Discussão



CAPÍTULO 4

A Proteção dos Direitos Humanos: as Nações Unidas e o Sistema Internacional

4.1 INTRODUÇÃO

A entidade internacional mais relevante de proteção dos direitos humanos é a Organização das Nações Unidas (ONU), a qual assumiu a promoção e a proteção universal dos direitos humanos como um dos seus mandatos. Este capítulo incide sobre a relação entre os direitos humanos e a ONU em três áreas: a primeira secção aborda a forma como os direitos humanos são protegidos pelos principais órgãos da ONU, nomeadamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Segurança; a segunda, aborda o Conselho de Direitos Humanos, que corresponde ao principal órgão de gestão político de direitos humanos da ONU; por fim, na terceira secção, examinar-se-ão os órgãos previstos nos tratados, que são comités que gerem os direitos humanos individuais consagrados naqueles documentos.

4.2 OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA ALARGADO DAS NAÇÕES UNIDAS

Os direitos humanos são promovidos e protegidos por vários organismos da ONU, sendo que os mais importantes são os seis “órgãos”, correspondentes às seis partes mais vitais das Nações Unidas. Muito embora nenhum destes órgãos tenha um mandato específico de direitos humanos, todos lidam com assuntos de direitos humanos numa base regular. Cinco destes órgãos da ONU vão ser abordados aqui (tendo em conta que o sexto órgão já não está ativo):

- O Conselho de Segurança (CSONU)
- A Assembleia Geral (AGONU)
- O Tribunal Internacional de Justiça (TIJ)
- O Secretariado da ONU, liderado pelo Secretário-Geral da ONU (SGONU)
- O Conselho Económico e Social (CES, com a sigla em inglês ECOSOC)

4.2.1 O Conselho de Segurança

O CSONU é composto por 15 membros: 5 membros permanentes (China, França, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América), e 10 membros não permanentes, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de dois anos. A sua função é a de assegurar a paz e a segurança internacionais, podendo intervir apenas nas situações consideradas como “ameaças à paz internacional e à segurança”. Trata-se de um órgão poderoso na medida em que pode fazer resoluções legalmente vinculativas, podendo igualmente punir os Estados que não cumpram as suas resoluções. Os poderes do CSONU incluem a imposição de sanções aos Estados, o uso de tropas de manutenção da paz e o uso de força.

Tendo em conta que uma situação de conflito implica sempre uma ameaça aos direitos humanos das pessoas, tal significa que o trabalho do CSONU incide sobre questões de direitos humanos. Isto não obstante estas questões apenas serem sido tratadas de forma regular pelo CSONU durante os últimos 30 anos, particularmente após a Guerra Fria de 1991, momento a partir do qual o CSONU passou a considerar como ameaças à paz e segurança internacionais, quaisquer “violações grosseiras e sistemáticas dos direitos humanos”, o que lhe conferiu poderes para agir. Esta alteração de entendimento significou que o CSONU passou a poder entrar nos países sem a sua autorização, sempre que se verificassem violações grosseiras e sistemáticas dos direitos humanos. Exemplos disto são as ações no Iraque, Somália e da antiga Jugoslávia (todas no início dos anos 90), nas quais o CSONU autorizou o uso da força militar.

O CSONU pode reagir a violações dos direitos humanos em situações de conflito recorrendo ao uso de tropas de manutenção da paz, autorizando o uso da força, ou estabelecendo autoridades transitórias que possam administrar o país no processo de transição do conflito para a paz. Exemplo disso é a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), estabelecida em 1999 pela Resolução 1272 do CSONU. A UNTAET foi responsável pela administração de Timor-Leste até à independência, em 2002. O CSONU protege igualmente os direitos humanos reconduzir casos para o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), o qual julga pessoas que tenham cometido crimes graves, como o genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade. O CSONU reage às violações com a adoção de resoluções que reconhecem ou melhoram a proteção de grupos vulneráveis, como sejam as resoluções sobre a proteção das mulheres em situações de conflito, sobre as crianças que são combatentes ou sobre pessoas da sociedade civil apanhadas numa situação de conflito.



Destaque para: as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre Timor-Leste

Foram adotadas cerca de 30 resoluções do CSONU sobre Timor-Leste, a primeira das quais em 1975 e a mais recente em 2012. Estas resoluções são legalmente vinculativas. A maioria destas resoluções correspondem a uma extensão das operações da ONU em Timor, mas também incluem as seguintes resoluções, que são relevantes:

Resolução 384, adotada a 22 de dezembro de 1975

Trata-se da primeira resolução relativa a Timor-Leste, adotada pouco tempo depois da invasão pela Indonésia. Apela a todas as partes (incluindo Portugal, que endereçou uma carta ao CSONU, que originou a resolução) e à Indonésia que reconheçam o direito do povo timorense à autodeterminação. Isto foi seguido da Resolução 389, que exigiu a retirada da Indonésia.

Resolução 1246, adotada a 11 de junho de 1999

Esta resolução implementou a Missão das Nações Unidas em Timor-Leste (UNAMET), com o intuito de organizar e conduzir um referendo relativo à independência em agosto daquele ano.

Resolução 1272. Adotada a 25 de outubro de 1999

Esta resolução foi adotada como resposta à violência pós-referendo. Atribui à Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) numerosas funções relacionadas com a garantia de segurança ou o desenvolvimento de serviços sociais. Inclui igualmente disposições relativas à busca pelos responsáveis pela violência verificada aquando do movimento de independência, com a constituição da Unidade de Crimes Graves (que foi posteriormente extinta pela Resolução 1543).

Resolução 1414, adotada a 23 de maio de 2002

Nesta resolução, o Conselho de Segurança fez uma recomendação à Assembleia Geral, no sentido de que a República Democrática de Timor-Leste fosse admitida como Estado-membro de ONU. A aprovação do CSONU é imperativa no processo de entrada de qualquer Estado na ONU.

Resolução 2037, adotada a 23 de fevereiro de 2012

Trata-se da última resolução do Conselho de Segurança. Encerra, no fim de 2012, a Missão da ONU em Timor-Leste. Posteriormente, as atividades da ONU em Timor transitaram do Conselho de Segurança para outros organismos da ONU, como o PNUD (Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, tendo como sigla em inglês, UNDP) ou ACDH (Escritório do Alto-Comissário para os Direitos Humanos, tendo como sigla, em inglês, OHCHR).

4.2.2 A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGONU)

A AGONU é o órgão representativo mais importante da ONU, onde todos os membros da ONU (que eram, em 2020, 193) se podem reunir. Ali se discutem todos os assuntos relevantes para a ONU – desde o ambiente, à economia, à educação, e outras atividades da ONU. A AGNU reúne todos os meses de setembro, por um período de cerca de 3 meses. Noutras alturas do ano, pode igualmente reunir em formato de subcomité da AGONU, como é o caso do subcomité do orçamento. A AGONU pode influenciar os direitos humanos de diversas formas. Pode autorizar resoluções sobre direitos humanos; contudo, tendo em conta que, à semelhança do CSONU, não detém o poder de adotar resoluções legalmente vinculativas, tais resoluções são consideradas mais como recomendações. Estas resoluções podem apresentar propostas acerca da forma como os direitos humanos devem ser promovidos e protegidos pela ONU em relação a vários tópicos (como por exemplo, a abolição da pena de morte). A AGONU pode causar embaraço aos países, associando-os a um mau historial de direitos humanos, ao adotar resoluções a criticá-los. De igual modo, a AGONU pode solicitar ao CSONU ou a outros órgãos da ONU que levem a cabo mais investigações ou atividades nos países com tais historiais negativos. E por fim, os tratados de direitos humanos são aprovados e ficam disponíveis para assinatura pelos Estados-membros na AGONU, pelo que, muito embora a AGONU não pareça deter tanto poder como o CSONU, pode, ainda assim, influenciar e direcionar a política de direitos humanos a nível internacional.

A Assembleia Geral da ONU admite Timor-Leste como o 191.º membro a 27 de setembro de 2002



A Bandeira de Timor-Leste é hasteada numa cerimónia especial para celebrar a ocasião na Sede da ONU em Nova Iorque.

4.2.3 O Tribunal Internacional de Justiça

O TIJ, por vezes designado por tribunal mundial, tem o dever de gerir o direito internacional, e é fulcral para as decisões acerca da forma como o direito internacional é entendido e arbitrado. Fá-lo fundamentalmente de duas formas: primeiro, dando pareceres consultivos, normalmente como resposta a uma questão que lhe tenha sido colocada por um órgão da ONU (por exemplo, a Assembleia Geral); e segundo, ao resolver litígios entre países.

O TIJ tem vindo a contribuir para a compreensão dos direitos humanos através das suas decisões relativas à autodeterminação. Num caso relativamente ao qual foi proferida decisão em 1995, Portugal (o administrador colonial de Timor-Leste), propôs um processo contra a Austrália, por esta ter celebrado um acordo com a Indonésia relativo a direitos sobre jazigos de gás localizados no território de Timor-Leste. Portugal defendeu que o povo de Timor-Leste (e de Portugal) deveriam ser os beneficiários dos referidos jazigos de gás, e não a Austrália. Outro processo decidido pelo TIJ e que incidia sobre direitos refere-se à legalidade do muro que Israel ergueu em redor do território da Palestina. O TIJ decidiu que o muro representava uma violação de várias obrigações internacionais, nomeadamente a liberdade de circulação.



Destaque para: Timor-Leste no Tribunal Internacional de Justiça

Houve dois processos no TIJ que envolveram Timor-Leste.

Portugal v. Austrália, 1995.

Neste processo, Portugal defendeu a ilegalidade de um tratado celebrado entre a Austrália e Timor relativamente a áreas marítimas, tendo em conta que nem Timor nem Portugal faziam parte no referido tratado. O tribunal não proferiu nenhuma decisão sobre este litígio, com fundamento no facto de a Indonésia não ser parte no processo, muito embora tenha reconhecido que Timor tinha um 'estatuto de território não autónomo.'

Timor-Leste v. Austrália, 2013

Timor-Leste apresentou uma queixa em relação à Organização Australiana de Inteligência de Segurança, por esta ter confiscado documentos que pertenciam a Timor-Leste. Tais documentos, confiscados dos escritórios seus consultores jurídicos, referiam-se às negociações relativas ao Tratado do Mar de Timor. O Tribunal decidiu que a Austrália deveria assegurar que o conteúdo dos documentos não poderia ser utilizado em desfavor de Timor-Leste, mas o processo acabou por terminar com um "acordo amigável" entre a Austrália e Timor-Leste, e o processo foi encerrado.

DESTAQUE

4.2.4 O Secretariado da ONU

O Secretariado da ONU é o organismo que administra a ONU; permite que a ONU funcione de forma estável ao supervisionar deveres básicos, desde a arrumação das salas à tarefa mais desafiante de formar forças de manutenção da paz. O Secretariado da ONU é gerido pelo Secretário-Geral da ONU (SGONU), que é a pessoa eleita para liderar a ONU. Um dos poderes que o Secretariado da ONU detém e que é relevante no que toca a direitos humanos é a nomeação de representantes especiais, os quais reportam questões de direitos humanos ao SAGONU. Estes representantes podem focar-se em questões temáticas ou geográficas de direitos humanos, dependendo do seu mandato, e podem facilitar negociações e investigar violações de direitos humanos em nome do Secretariado da ONU.

4.2.5 O Conselho Económico e Social (CES)

A atividade principal do CES incide sobre o desenvolvimento económico e social. Contudo, pode criar instituições de gestão de direitos humanos, sendo a mais importante a Comissão de Direitos Humanos. Ao lado desta comissão, temos a Comissão sobre as Mulheres e o Fórum Permanente das Nações Unidas para as Questões Indígenas, cujo trabalho incide igualmente sobre questões de direitos humanos. A Comissão de Direitos Humanos (substituída, em 2006, pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas) será tratada na secção seguinte.

4.2.6 Outros Organismos

A ONU tem muitos fundos e programas que trabalham em questões de direitos humanos. Alguns dos mais importantes são:

- **A UNICEF**, a qual foi inicialmente criada com o intuito de ajudar crianças no rescaldo da Segunda Guerra Mundial. As suas atividades estenderam-se, entretanto, à saúde, à educação e aos direitos das crianças. Em Timor-Leste, o foco principal tem sido na *Sobrevivência e Desenvolvimento Infantil*, na *Educação de Qualidade*, na *Participação e Proteção da Criança*, e por fim, na *Inclusão Social*.
- **A ONU Mulheres**, que promove o empoderamento das mulheres através de áreas de ação como a violência contra as mulheres, a paz, a liderança e o empoderamento económico. Em Timor-Leste, a ONU Mulheres trabalha nas seguintes áreas: *Planeamento e a Gestão de Orçamentos sensíveis às questões de género*, *Mulheres na Política*, *Implementação da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres*, e ainda na *área das Mulheres, Paz e Segurança*.
- **O PNUD**, que é a maior agência de desenvolvimento da ONU. Em Timor-Leste, o PNUD foca-se em áreas como: *Empoderamento Económico*, *Governança Democrática*, *Desenvolvimento Sustentável e Resiliência*, e ainda *Igualdade de Género*.

4.3 OS ÓRGÃOS DE DIREITOS HUMANOS DA ONU

Os órgãos da ONU são normalmente divididos em dois grupos: **(1)** os **órgãos da Carta** (criados pela Carta das Nações Unidas), e **(2)** os **órgãos dos Tratados** (previstos nos tratados de direitos humanos). Uma diferença importante é a de que os poderes dos órgãos da Carta provêm da **Carta das Nações Unidas**, os quais são relevantes para todos os Estados-membros da ONU que estão vinculados à referida Carta. Os órgãos dos Tratados são relevantes apenas para os países que tenham ratificado o tratado em causa. Cada tratado prevê os seus próprios órgãos, os quais funcionam de forma independente em relação aos outros órgãos dos tratados, e também em relação ao Conselho de Direitos Humanos.

Neste capítulo, iremos analisar primeiramente os principais órgãos da Carta, antes de passarmos aos órgãos dos tratados.

Tabela 4-2: Principais diferenças entre os Órgãos da Carta e os Órgãos dos Tratados

	Órgãos da Carta	Órgãos dos Tratados
Criados por	Carta das Nações Unidas	Tratados de direitos humanos
Âmbito	Os direitos humanos de acordo com a Carta das Nações Unidas	Os direitos humanos, conforme estão definidos no tratado
Sujeição pelos Estados	Membros da ONU	Estados que tenham ratificado o tratado
Mecanismos para avaliar os Estados	Procedimentos especiais; relatores especiais, revisões periódicas universais e procedimentos de queixa	Relatórios dos Estados-parte, queixas de particulares e visitas aos locais
Compostos por	Representantes dos Estados-membros da ONU	Peritos/as individuais nomeados pelos Estados-parte

4.3.1 Órgãos da Carta: o Conselho de Direitos Humanos

O Conselho de Direitos Humanos (CDH), denominado por Comissão de Direitos Humanos até 2006, é o principal órgão da Carta. Os estados reúnem-se no CDH para discutir direitos humanos, aprovar resoluções e dar início a várias atividades de proteção de direitos humanos. Atualmente, reúnem-se pelo menos três vezes ao ano. Normalmente, existem muitos assuntos na ordem de trabalhos, incluindo, a discussão sobre a proteção dos direitos humanos, preocupações específicas de direitos humanos (como as pessoas idosas ou o genocídio), e a audição de relatórios de especialistas nomeados/as pelo CDH.

O CDH é um órgão político na medida em que é constituído por representantes de 47 Estados. Tal difere da composição individual dos órgãos dos tratados, cujos membros tomam decisões baseadas no seu conhecimento, e não por representarem determinado Estado. A natureza política do CDH implica tanto limitações como benefícios. É importante que os Estados expressem o seu entendimento em relação aos direitos humanos, tendo em conta que estão vinculados a respeitá-los conforme os tratados que tenham ratificado, e apenas os Estados estão vinculados a obrigações legais no que respeita a direitos humanos. Idealmente, os Estados devem reunir para discutir como se podem promover os direitos humanos, a forma como podem envolver os Estados que tenham violado direitos humanos, e como se podem impor normas de direitos humanos. Contudo, alguns Estados conseguem ser habilidosos em evitar preocupações de direitos humanos, deixando que a política influencie a sua atitude em relação aos mesmos. Por exemplo, frequentemente, os Estados evitam criticar-se mutuamente em relação ao seu respetivo histórico de direitos humanos, sabendo que, se o fizerem, correm o risco que outros Estados os critiquem. De forma semelhante, a política de um Estado pode muitas vezes influenciar decisões relativamente aos direitos humanos, especialmente as que incidam sobre questões politicamente sensíveis, tais como a questão da Palestina, ou os direitos das lésbicas e dos homossexuais.

4.3.2 As Medidas Implementadas pelo Conselho de Direitos Humanos para Promover e Proteger os Direitos Humanos

O CDH dispõe de várias ferramentas que pode utilizar na promoção e proteção dos direitos humanos. Por exemplo, os *procedimentos especiais* – que permitem que as pessoas reportem preocupações de direitos humanos – são usados com frequência como forma de monitorização dos direitos humanos. A *Revisão Periódica Universal* é outro exemplo dos vários me-

canismos existentes, assim como o procedimento de queixa contra os Estados que violem sistematicamente os direitos humanos. Estas atividades encontram-se descritas com mais detalhe em seguida.

A Revisão Periódica Universal

A Revisão Periódica Universal (RPU) procede à avaliação de cada país em relação a todas as áreas essenciais dos direitos humanos. A RPU é um processo de avaliação obrigatório mediante o qual cada Estado membro da ONU vê o seu histórico de direitos humanos avaliado e tem lugar a cada quatro anos. A avaliação incide sobre os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados que tenham sido acordados pelo Estado e sobre outros compromissos voluntariamente assumidos. Durante a avaliação, o Estado discute publicamente a situação dos direitos humanos no seu país e responde a comentários e críticas endereçados por outros Estados. O processo de avaliação inicia-se com a submissão de três documentos:

1. **Informação da ONU:** trata-se de uma compilação com 10 páginas de informação da ONU, a qual descreve a situação de direitos humanos no país de acordo com a perspectiva da ONU. Aqui pode incluir-se informação provinda de relatores/as especiais, de órgãos dos tratados de direitos humanos ou de outras entidades da ONU, tais como a UNICEF ou a ONU Mulheres.
2. **Relatório das partes interessadas:** corresponde a um relatório com 10 páginas da sociedade civil (e, nalguns casos, das Instituições Nacionais de Direitos Humanos), preparado, em grande parte, por ONGs e outras entidades semelhantes. As ONGs reúnem-se frequentemente para discutir o plano de conteúdo do relatório e decidir quais as matérias chave que devem ser incluídas neste resumo de dez páginas.
3. **Relatório do Estado:** trata-se de um relatório com 20 páginas preparado pelo Estado que está a ser alvo de revisão, o qual pode assumir a forma de 'relatório nacional'.

O processo de revisão tem lugar no Conselho de Direitos Humanos em Genebra. A delegação do Estado sob escrutínio faz uma apresentação sobre a situação dos direitos humanos discutida no relatório, e recebe uma série de questões e declarações de outros Estados numa sessão denominada por "diálogo interativo". A forma como esta sessão é denominada significa que a finalidade da revisão não é a de criticar ou punir os Estados, mas antes discutir de forma construtiva a forma de melhorar os direitos humanos. Após o diálogo, é elaborado um documento com o resultado do mesmo onde são apresentadas recomendações ao Estado. Estas recomendações não são vinculativas, mas podem ter peso político. O Estado pode também escolher aceitar ou rejeitar as recomendações. Apesar de ser permitida a presença de membros da sociedade civil na sessão, não lhes é permitido colocar questões. Contudo, poderão participar defendendo as duas ideias junto de Estados mais solidários, para que estes aceitem essas mesmas ideias e pedidos.



O Segundo ciclo de relatórios da RPU sobre Timor-Leste, relacionado com a ratificação de tratados de Direitos Humanos da ONU

A. Relatórios

Relatório do Estado

A preparação do segundo ciclo da RPU foi liderada pelo *Ministério da Justiça* e apoiada por pontos focais de direitos humanos de ministérios relevantes, tais como: *Educação, Saúde, Solidariedade Social, Defesa e Interior, Negócios Estrangeiros e Cooperação*; secretarias de Estado (para o *Apoio e Promoção Socioeconómica da Mulher* e para as *Políticas e Formação Profissional*, bem como 12 outros pontos focais de direitos humanos providos dos municípios e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse). Acresce que, como parte do processo de preparação antes da elaboração da proposta de relatório de Estado, a equipa técnica conduziu consultas públicas a nível dos municípios e a nível nacional. Durante o processo de elaboração da proposta, a equipa técnica enfrentou desafios no que respeita à recolha de informação e à reatividade lenta dos vários ministérios relevantes.

O relatório do estado referiu que Timor-Leste está a levar a cabo esforços no sentido de cumprir os compromissos por si assumidos nos instrumentos internacionais de direitos humanos, conforme consta dos seus relatórios nacionais, e que atualmente estão a ser preparados recursos (humanos e financeiros) e a ser realizado um esforço para elevar a sua capacidade institucional para assegurar que estes instrumentos internacionais são implementados no futuro, aquando da assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e do seu Protocolo Facultativo, tal como recomendado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Compilação da ONU

A equipa nacional da ONU em Timor-Leste verificou que, durante o primeiro ciclo da RPU, Timor-Leste indicou que pretendia ratificar a CDPD, mas que ainda não o tinha feito. O Comité das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres encorajou Timor-Leste a considerar a ratificação da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (CIDF) e a CDPD. Por sua vez, o Comité dos Direitos da Criança recomendou que Timor-Leste ratificasse o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança (PF-CDC), a CDPD e a CIDF¹.

Resumo da Informação de Outros Interessados Relevantes

15 outras organizações de direitos humanos apresentaram igualmente relatórios, os quais foram compilados pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH). Entre eles, temos:

Relatório da Instituição Nacional de Direitos Humanos

Aquando do segundo ciclo de relatórios da RPU, o Gabinete da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) apresentou igualmente um relatório ao Conselho de

¹ O protocolo Opcional da Convenção dos Direitos das Crianças, sobre o envolvimento das crianças nos conflitos armados, (adoptado no dia 25 de Maio de 2000, entrou em vigor no dia 12 Fevereiro de 2002) 2173 UNTS 222; o Protocolo Opcional da convenção do Direito das Crianças sobre tráfico das crianças, prostituição e pornografia infantil (adoptado no dia 25 de Maio 2000, entrou em vigor no dia 18 Janeiro 2002) 2171 UNTS 227

Direitos Humanos. A PDHJ verificou que Timor-Leste ainda não tinha ratificado a Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. A PDHJ recomendou que Timor-Leste ratificasse a última das Convenções referidas de forma imediata.

Relatórios de ONGs

Foram recebidos relatórios tanto de ONGs internacionais como a Amnistia Internacional, nos quais constam preocupações acerca de detenções arbitrárias, e ainda de ONGs locais, como a Associação Deficientes de Timor-Leste, que solicitou a ratificação da CDPD. Outras ONGs apresentaram observações relacionadas com os direitos LGBT, os direitos das mulheres e o direito de acesso à alimentação.

B. Lista de recomendações

Timor recebeu cerca de 160 recomendações, entre as quais se indicam as seguintes:

- Muitos Estados, incluindo o Japão, Angola, a Bulgária, a Turquia e o Paquistão, recomendaram que Timor-Leste ratificasse os remanescentes tratados mais relevantes de direitos humanos, ou seja, a CDPD e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.
- A Ucrânia recomendou que fosse permitido aos/às trabalhadores/as migrantes timorenses votarem à distância.
- A Tailândia recomendou que fossem disponibilizadas infraestruturas de saúde e de educação acessíveis a todas as pessoas.
- O Japão e França recomendaram a proteção da liberdade de expressão, especialmente face à nova lei de imprensa.
- A Indonésia recomendou um Plano de Ação Nacional de Direitos Humanos, e que Timor ratificasse a CDPD.

Procedimentos Especiais

Os procedimentos especiais podem ter muitas formas, mas todos implicam a nomeação de uma pessoa ou de um grupo de pessoas para a investigação de questões específicas de direitos humanos. A investigação pode incidir sobre um país específico ou sobre um tipo específico de violação. A investigação pode ser levada a cabo por uma única pessoa (um/a *perito/a individual* ou um *relator/a especial*), ou pode envolver um grupo de pessoas (um *grupo de trabalho*). A maioria dos procedimentos são relativos a um direito específico (de que é exemplo o/a Relator/a Especial sobre a Habitação Condigna), mas algumas referem-se a países (como o Relator Especial para o Myanmar).

Os/as relatores/as especiais, peritos/as e grupos de trabalho do CDH são independentes e não representam nenhum país. Esta autonomia confere credibilidade, mas implica desafios. Os seus relatórios são considerados tidos em grande conta, devido à independência e à liberdade dos/as peritos/as face a influências políticas. Contudo, esta independência dos/as investigadores/as dos procedimentos especiais pode tornar difícil que sejam convidados/as a visitar os países que pretendem investigar. Normalmente, é remetido ao Estado um pedido por escrito e, se o Estado concordar,

endereça um convite. As desvantagens deste procedimento são evidentes em casos como os da Coreia do Norte ou do Myanmar, em que foram concedidas poucas (ou nenhuma) hipóteses aos/às investigadores/as para visitarem tais países na última década.

Tal como os/as relatores/as ou os/as investigadores/as, os/as relatores/as especiais recolhem informação e elaboram relatórios através da visita a países a fim de aprofundar a investigação. Podem ainda avaliar e aconselhar relativamente à situação de direitos humanos. O seu mandato permite a avaliação, a monitorização, o aconselhamento e a informação pública da situação. Podem responder a queixas individuais, conduzir estudos, iniciar atividades de promoção e de sensibilização e fornecer a assistência técnica que se mostre necessária. Na prática, os procedimentos especiais são utilizados como forma de responder aos apelos urgentes, tendo em conta que são a forma mais rápida de reação a problemas urgentes de direitos humanos, como é o caso de um desaparecimento de uma pessoa ou de ameaças contra a vida de alguém.



Destaque para: Visita a Timor-Leste pela Relatora Especial da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz. Abril de 2019.

Quando a Relatora Especial visitou Timor-Leste, apresentou várias recomendações, incluindo:

- A melhoria do acesso à justiça para grupos indígenas através da melhoria do sistema judicial móvel e da contratação de mais intérpretes.
- A melhoria dos direitos legais das mulheres indígenas através de um diálogo construtivo entre o sistema de justiça formal e o consuetudinário.
- A resolução das disputas e dos conflitos relacionados com a terra. O Governo deve proteger a propriedade tradicional das pessoas timorenses em relação às suas terras e dar prioridade à adoção de leis complementares à Lei das Terras. Isto inclui o reconhecimento de direitos equivalentes para as mulheres para deterem propriedades. Quaisquer despejos devem ser levados a cabo de acordo com as obrigações internacionais de direitos humanos.
- De modo a assegurar que as pessoas indígenas têm direito à educação, o Governo deve aumentar o orçamento para a construção de escolas e para materiais educativos. Deve igualmente tomar medidas para evitar a perda das línguas e de proteger os idiomas maternos de Timor-Leste, incluindo, por exemplo, o ensino da língua materna nas escolas.

Procedimento de Queixa

O CDH pode igualmente utilizar outros procedimentos para investigar países com históricos de direitos humanos maus. Desde 2007, nos casos em que se considere que se verificam “violações graves de direitos humanos e de liberdades fundamentais com confirmações fidedignas”, o CDH recebe queixas individuais e pode conduzir investigações confidenciais. Estas investigações só podem ser conduzidas no caso de violações “graves”, o que significa que as violações devem ser severas. O CDH não investiga violações individuais ou situações em que não seja claro que o Estado tenha nelas participado. Acresce que este processo é confidencial, o que significa que é

exigido ao CDH que investigue à porta fechada e que a discussão não seja tornada pública.

O CDH desempenha um papel fulcral na promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito do sistema da ONU. Muito embora seja um órgão cuidadoso e politicamente limitado, o facto de ser constituído por Estados que monitorizam o cumprimento das normas de direitos humanos por outros Estados fez com que as suas atividades já tenham começado a ter efeito nas normas de direitos humanos. As obrigações em matéria de direitos humanos já não podem ser evitadas pelos Estados.

4.4 O ESCRITÓRIO DO ALTO-COMISSÁRIO PARA OS DIREITOS HUMANOS

A tarefa de gerir as atividades de direitos humanos e de assistir os Estados no cumprimento das suas obrigações na ONU é levada a cabo pelo ACDH (com a sigla, em inglês, OHCHR), o qual é liderado pelo Alto-Comissário, que é nomeado pelo Secretário-Geral.

Existem muitas atividades em curso no ACDH, incluindo movimentos para uma abordagem integrada de direitos humanos no âmbito do sistema da ONU e para providenciar uma voz forte para a proteção dos direitos humanos. Presta também apoio aos governos, por exemplo, por meio de formação especializada e técnica, de modo a permitir-lhes cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos. Coordena ainda as atividades de direitos humanos na ONU e apoia os órgãos de direitos humanos, coordenando, por exemplo, a RPU. O ACDH desenvolve também atividades nas áreas da educação, informação pública e advoga em nome da ONU. Ao contrário do Conselho de Direitos Humanos, não é constituído por representantes do Estado, mas sim por pessoas especializadas em direitos humanos.

O ACDH destaca-se pelo seu trabalho de campo, com 25 gabinetes nacionais e regionais em todo o mundo. No Sudeste Asiático, o gabinete regional encontra-se sediado em Banguécoque. Timor tem uma Unidade Consultiva de Direitos Humanos (UCDH, com a sigla em inglês HRAU), que é parte integrante do ACDH. Foi criada em 2013 e presta apoio ao governo e à sociedade civil na promoção e proteção dos direitos humanos.

4.5 OS ÓRGÃOS DOS TRATADOS

Quanto o tratado entra em vigor (ou seja, quando países suficientes o acordam), um dos principais efeitos é o da criação de um comité cuja função é a de garantir que os Estados cumprem as obrigações a que se vincularam pelos tratados. Os órgãos dos tratados são criados através de tratados de direitos humanos – a sua formação, mandatos e regras encontram-se detalhados nos próprios tratados. Enquanto os órgãos da Carta são frequentemente constituídos por representantes de Estados, os órgãos dos tratados são constituídos por peritos individuais independentes. Normalmente, os membros de um órgão de tratado são peritos/as de direitos humanos, tais como advogados/as, diplomatas ou funcionários/as de ONGs. São nomeados/as pelos Estados-parte no tratado, muito embora a sua posição seja independente do Estado (o que garante que os governos não os possam controlar). Estes órgãos reúnem-se 3 a 4 vezes ao ano em Genebra. Os órgãos dos tratados desenvolvem atividades que variam de tratado para tratado. Esta secção apresentará em seguida detalhes relativamente às atividades dos órgãos dos tratados, e será discutida a forma como estes protegem os direitos humanos.

4.5.10 Relatório do Estado-parte

Quando um Estado acorda um tratado, vincula-se, simultaneamente, a elaborar um relatório periódico, relatando a forma como se encontra a cumprir as obrigações do tratado a que se vinculou. Os Estados devem descrever as diligências, sejam estas legislativas, judiciais, políticas ou outras, que levaram a cabo de forma a garantir a proteção dos direitos previstos no tratado. O relatório do Estado-parte é, normalmente, um documento extenso, por vezes com quase duzentas páginas, no qual se responde ao tratado, artigo por artigo. O relatório deve explicar a forma como os direitos previstos nos tratados foram transpostos para o direito interno, o número de pessoas que vê o direito satisfeito no país em causa, assim como outras atividades que tenham sido desenvolvidas no sentido da proteção do direito. Habitualmente, é expectável que os Estados entreguem um relatório inicial um ou dois anos após a ratificação, sendo que posteriormente os relatórios tornam-se periódicos (normalmente são elaborados a cada quatro ou cinco anos). Contudo, esta é uma tarefa difícil e, sem surpresa, muitos Estados hesitam em efetuar a pesquisa e em admitir que não estão a cumprir o previsto nos tratados. Como resultado, muitos estados atrasam-se na entrega dos seus relatórios.

Tabela 4-2: Ref. base de dados ACDH

Convenções de DH	Relatórios submetidos via LT	Prazo vencido
PIDCP		10 anos
PIDESC		10 anos
CEDCM	Relatório inicial, 2.º e 3.º relatórios combinados	
CDC	Relatório inicial (2009) 2.º e 3.º relatórios combinados (2015)	
CCT	Relatório inicial (2017)	
CIDTM	Relatório inicial (2014) Relatório de progresso (2015)	
CIEDR		Menos de 10 anos

A partir do momento em que um relatório é submetido, é lido pelos membros do órgão do tratado, que reúnem com o Estado de modo a discutir o seu progresso. Tendo em conta que os relatórios são uma forma de autoavaliação, os Estados não partilham, muitas vezes, informação acerca das violações de direitos humanos, ou fazem declarações acerca do cumprimento de padrões elevados que podem não ser verdadeiros. Esta é a razão pela qual os órgãos dos tratados permitem a intervenção de outras partes interessadas, como as ONGs, através da apresentação dos seus próprios relatórios (denominados por 'relatórios sombra'), de modo a obter uma perspetiva independente. A revisão em si corresponde a uma sessão na qual o órgão do tratado reúne com representantes do Estado-parte nos escritórios do ACDH em Genebra, e na qual estes respondem a questões colocadas pelo órgão do tratado por meio de um 'diálogo construtivo'. Frequentemente, o órgão do tratado levanta questões mencionadas nos relatórios sombra e pode ser solicitado ao Estado que forneça informação adicional acerca das violações que ocorrem no seu país.



Discussão e Debate: Será que os Países Mudam como Resultado do Procedimento de Relatório do Estado?

Pode parecer que os relatórios dos Estados têm um efeito reduzido no que toca ao cumprimento dos direitos humanos. Contudo, podem ser usados de variadas formas no sentido de melhorar os direitos humanos e muitos desses exemplos podem ser encontrados na própria região. Por exemplo, a Tailândia alterou as leis do divórcio em relação às mulheres como resultado do cumprimento tanto do PIDCP como da CEDCM. O órgão da CEDCM destacou que as leis de divórcio tailandesas discriminavam as mulheres: era mais difícil a uma mulher divorciar-se do que a um homem, na medida em que esta tinha que provar adultério ou que o homem estava desaparecido durante dois anos; no entanto, os homens tinham a possibilidade de se divorciarem sem ter que fazer prova de qualquer culpa da parte das respetivas mulheres. Acresce que as mulheres eram obrigadas a alterar os seus sobrenomes para os sobrenomes dos seus maridos. Em 2005, a Tailândia alterou estas leis.

4.5.2 Comunicações Individuais

Para além de receber os relatórios dos Estados, alguns órgãos de tratados podem igualmente aceitar receber queixas de particulares e dos Estados-parte. Existem situações em que uma pessoa que considere que os seus direitos humanos foram violados pode apresentar queixa à ONU. Para tal, é necessário que: (1) o Estado tenha ratificado o tratado em causa, (2) permita às pessoas apresentar queixa, (3) a pessoa tenha recorrido e esgotado previamente o sistema judicial do Estado ou equivalente. Timor-Leste permite a apresentação de queixas de particulares à CEDCM, mas nunca foi apresentada qualquer queixa.

4.5.3 O procedimento de apresentação de queixa

O procedimento de apresentação de queixas de particulares é um processo quase-jurídico mediante o qual o órgão do tratado obtém informação de uma pessoa que considera que os seus direitos foram violados. O procedimento de apresentação de queixa varia ligeiramente consoante o órgão do tratado, mas segue, fundamentalmente, os seguintes passos:

1. O (A) autor (a) [ou alguém que o (a) represente] apresenta por escrito ao órgão do tratado os factos descritivos da situação, assim como outra informação relevante, descrevendo os motivos pelos quais não lhe foi possível obter justiça no seu próprio país. Os direitos violados e o insucesso na obtenção de justiça devem estar detalhados no primeiro requerimento.
2. O comité decide se tem autoridade para aceitar a queixa. Para um órgão de um tratado poder considerar uma queixa, deverão estar reunidos os seguintes requisitos:
 - a) O tratado deve estar ratificado e o Estado-parte deve ter concordado com a apresentação de queixas;
 - b) A queixa não pode ser anónima, pelo que a pessoa cujos direitos foram violados deve estar devidamente identificado(a).
 - c) Deve ter havido uma violação de um artigo do tratado e isto deve ser referido na queixa;
 - d) O (A) queixoso (a) deve ter apresentado previamente queixa ao Estado, sem sucesso. Isto denomina-se como 'esgotar as vias de recurso nacionais' ou, por

noutras palavras, já não deve ser possível à pessoa em causa recorrer à justiça do Estado. Os órgãos do tratado só considerarão uma queixa caso todas as vias de recurso alternativas tenham sido esgotadas.

3. O órgão do tratado remete a queixa ao Estado-parte.
4. O Estado-parte responde às alegações em causa.
5. A resposta do Estado é remetida aos (às) seus/suas autor(as) de modo a que possam responder. Em alguns casos, isto pode ser feito duas vezes.
6. Após a recolha de toda esta informação, o comité reúne para decidir se existe uma violação e sobre o resultado do procedimento de queixa. Se concluir que ocorreu uma violação, pode pedir ao Estado que resolva o problema, compense a pessoa, e altere leis ou práticas de modo a evitar que se repita.

O processo em si é lento e pode demorar cerca de um ano até que se chegue a uma conclusão. As queixas urgentes são frequentemente canalizadas por meio de outras vias procedimentais (tais como os/as relatores/as especiais), onde podem ser levadas a cabo ações no prazo de dias, em vez de anos. Dado que o comité não tem poder vinculativo, não pode aplicar de forma coerciva o resultado das suas conclusões. É frequente os órgãos de tratado concluírem que ocorreu uma violação, solicitar ao Estado que ofereça uma compensação e o Estado ignorar essa solicitação. Muito embora estas limitações possam significar que o procedimento de queixa é fraco e ineficaz, pode, ainda assim, dar alguns contributos importantes. As conclusões dos órgãos dos tratados podem levar a alterações à lei de modo a garantir a proteção dos direitos humanos [por exemplo, um órgão concluiu que as leis que criminalizavam a homossexualidade violavam direitos no caso *Toonen v. Australia* (1992)]. Podem ainda impedir a aplicação da pena de morte a quem tenha sido condenado(a) a essa pena até que se conclua uma investigação adequada (por exemplo, no caso *Piandiong v. Philippines*, 1999, bem como outros casos na Jamaica, na Bielorrússia e no Quirguistão). Acresce que os órgãos dos tratados podem introduzir novas normas de direitos humanos que apoiem os Estados na compreensão e interpretação dos direitos humanos (por exemplo, um caso recente clarificou situações nas quais o acesso ao aborto era considerado um direito, nos termos do caso *Llantoy Huaman v. Peru* 2003-5).

4.5.4 Comentários Gerais

Outra atividade dos órgãos dos tratados é a de apoiar os Estados na sua compreensão do tratado. Isto é feito através de comentários escritos que incidem sobretudo sobre direitos específicos previstos no tratado. Os comentários gerais permitem a clarificação acerca da natureza exata das obrigações dos Estados previstas no tratado. Por exemplo, o órgão do PIDESC tem produzido comentários gerais muito úteis acerca dos padrões dos direitos de sobrevivência, tais como à alimentação, à água e à habitação. Os comentários gerais forneceram igualmente elementos específicos acerca de outros direitos de sobrevivência, como a disponibilidade, a acessibilidade e a aceitabilidade.

É importante referir que os comentários gerais podem alargar a abrangência de um direito. Por exemplo, o direito à água como direito humano foi incluído num comentário geral, dado que não estava explicitamente consagrado no tratado. Os comentários gerais também incluem o acesso à internet, incluído na liberdade de expressão. Contudo, estas modificações dos direitos num tratado podem levar a discussões entre os Estados-parte. Em particular, a questão mais colocada é a de saber se os comentários gerais são legalmente vinculativos. O principal objetivo do comentário geral é o de apoiar o Estado na compreensão dos direitos e, conseqüentemente, dos seus deveres e obrigações, quando seja necessário prestar informações ao órgão do tratado.

4.5.5 Outros Procedimentos

Outras atividades, em menor número, podem ser desenvolvidas pelos órgãos dos tratados no sentido de promover e proteger os direitos humanos, tais como inquéritos acerca de violações de direitos humanos graves e generalizadas verificadas num país e procedimentos de 'aviso prévio e ação urgente', utilizados para travar violações sérias que podem ocorrer como resultado do aumento da tensão racial (tais como o genocídio, a violência sectária ou a limpeza étnica).

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

As Nações Unidas e os Direitos Humanos

A ONU é a entidade mais importante de proteção de direitos humanos a nível internacional. Formalizou um sistema de promoção e proteção de direitos humanos universais. Os Estados comprometem-se com o cumprimento de direitos humanos assim que se tornam membros da ONU, muito embora seja difícil, em alguns casos, impor a proteção dos direitos.

Direitos Humanos no Sistema Alargado da ONU

Na qualidade de entidade política internacional, a ONU pode ser altamente técnica e ter multicamadas. Os direitos humanos são protegidos pelos órgãos da ONU, que são a sua parte mais importante. O CSONU desempenha um papel impositivo importante, sobretudo se estiverem em causa “violações graves e sistemáticas de direitos humanos”.

A AGONU dá voz em matéria de direitos humanos a todos os Estados-membros em pé de igualdade, e é onde os tratados de direitos humanos são adotados e assinados pelos Estados-membros. O TJI emite pareceres e interpretações sobre direito internacional, incluindo o direito na área dos direitos humanos, e profere decisões de Estado para Estado relativamente a questões de direito internacional. O Secretário-Geral da ONU desempenha um papel de gestão em matéria de direitos humanos, cabendo-lhe nomear representantes especiais. O Conselho Económico e Social promove os direitos humanos através da Carta da ONU, sobretudo através da criação de órgãos de direitos humanos. Todos os países do Sudeste Asiático têm vindo a ser ativos no seio da ONU e desempenhado funções em muitos dos órgãos.

Os órgãos de Direitos Humanos da Carta da ONU

A legitimidade dos órgãos da Carta provém da Carta da ONU. Um dos órgãos é o Conselho de Direitos Humanos, que substituiu a Comissão de Direitos Humanos em 2006. O CDH é constituído por 47 Estados que se reúnem regularmente para discutir preocupações de direitos humanos e implementar procedimentos especiais. Isto inclui a nomeação de mecanismos para a elaboração de relatórios acerca da situação em matéria de direitos humanos, tais como relatores/as especiais ou grupos de trabalho. Outro mecanismo muito importante é a Revisão Periódica Universal, mediante a qual o Conselho analisa o histórico de direitos humanos de todos os Estados da ONU.

O outro órgão principal da Carta é o Escritório do Alto-Comissário para os Direitos Humanos, com funções de promoção dos direitos humanos através da educação, da pesquisa de direitos humanos, da sensibilização, da advocacia (em inglês, *advocacy*), e do apoio técnico e especializado aos governos.

Os Órgãos dos Tratados da ONU

Os órgãos dos tratados são criados quando um tratado entra em vigor. São constituídos por pessoas que dão aconselhamento especializado ao Estado na forma como este deve cumprir o que está previsto no tratado em causa. Isto é levado a cabo de várias formas, incluindo através de relatórios de avaliação elaborados pelo Estado-parte sobre a implementação do tratado, da clarificação da compreensão e do funcionamento do tratado, através de recomendações gerais escritas, e, em alguns casos, através da audição de queixas de indivíduos, ou ainda, através da condução de investigações.



O centro de Direitos Humanos da UNTL apoia as iniciativas dos parceiros a fim de lutar pela violência baseado em género



Destaque



Discussão



Definição



Conceito



CAPÍTULO 5

Direitos Humanos das Mulheres

5.1 INTRODUÇÃO

Por todo o mundo e ao longo da história, as sociedades raramente deram oportunidades iguais às mulheres e aos homens. As mulheres enfrentam a discriminação de várias formas: as mulheres recebem menos do que os homens pelo mesmo trabalho; as mulheres sofrem frequentemente de violência; as mulheres e as raparigas são desencorajadas a ir à escola; não é dada a mesma importância às mulheres e às raparigas na história, nas tradições e nas atividades culturais. Ao longo das últimas décadas, temos visto muitos avanços para a igualdade das mulheres na sociedade, mas ainda são necessárias mudanças a fim de assegurar que as mulheres são tratadas da mesma forma que os homens em cada país, incluindo Timor-Leste.



Definição: os direitos humanos das mulheres são Direitos Humanos que asseguram que as mulheres são tratadas de forma igual e com dignidade. Muitos dos direitos humanos das mulheres centram-se em acabar com a discriminação no trabalho, na escola ou no direito. Os direitos humanos são necessários para proteger as mulheres e para lidar com a sua situação desigual, tendo em conta que as mulheres não são tratadas de forma igual em nenhum país no mundo.

5.1.1 Breve História dos Direitos das Mulheres

Ao longo da história, surgiram debates e movimentos no sentido de atribuir mais direitos às mulheres. Durante o período do Iluminismo Europeu (século XVII e XVIII), no qual surgiu uma primeira versão dos direitos humanos, os direitos das mulheres foram discutidos por pensadores de renome tais como John Locke, Thomas Paine, bem como pela defensora pioneira dos direitos das mulheres Mary Wollstonecraft. Ao longo do século XIX e início do século XX, as mulheres organizaram conferências e fizeram lóbi relativamente a temas como a guerra, a igualdade, o direito ao voto, e a proibição do álcool. As **Sufragistas**, que defendiam o direito das mulheres ao voto, são provavelmente um dos primeiros movimentos iniciais mais conhecidos. As defensoras dos direitos das mulheres conseguiram exercer, com sucesso, pressão em áreas como o trabalho ou a proteção das mulheres. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), consagrou o princípio do salário igual por trabalho igual no preâmbulo da sua constituição (1919), enquanto a *Carta das Nações Unidas* (1945) proibiu a discriminação com base no sexo. Estes sucessos demonstram que as mulheres têm vindo a defender os seus direitos, ao nível internacional, desde há mais de um século a esta parte.

Existe igualmente um historial de ativismo pelos direitos das mulheres no Sudeste Asiático. Feministas pioneiras, tais como Kartini e Dewi Sartika da Indonésia, defenderam a educação das raparigas e das mulheres no fim do século XIX e no início do século XX. Outra figura importante da época foi Concepción Roque, que criou uma das primeiras organizações de mulheres das Filipinas. Foi também uma humanitária ativa, que trabalhou para o bem-estar de mães e filhos, e defendeu a reforma prisional e laboral relativamente a mulheres e crianças. Em 1960 já existiam inúmeras organizações de mulheres a exigir direitos para as mulheres por toda a região.

As mulheres e a luta pela independência de Timor-Leste

As mulheres ativistas e feministas contribuíram para a participação política das mulheres aquando da luta pela independência de Timor-Leste. Essas mulheres foram corajosas e investiram muito na proteção dos seus direitos, e defenderam, ao mesmo tempo, a igualdade de género. Após a Revolução dos Cravos em 1974, foi criada pelo Comité Central da FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente) a OPMT (Organização Popular de Mulheres de Timor). As suas líderes mais destacadas foram **Rosa 'Muki' Bonaparte, Maria do Ceu Pereira 'Bui Lear', Maia Reis, Aicha Bassarawan e Isabel Lobato**. O objetivo principal do grupo era o de fazer diretamente parte da luta contra o colonialismo e "eliminar qualquer forma de violação e discriminação sofridas pelas mulheres na sociedade colonial.

Algumas mulheres juntaram-se às forças de guerrilha que lutavam contra a ocupação indonésia, enquanto muitas mais se envolveram em redes clandestinas que apoiavam os combatentes pela liberdade. Algumas combatentes de guerrilha tornaram-se ativistas de destaque pela paz, como Magdalena Bidau Soares (Mana Kasian).

Rosa 'Muki' Bonaparte –Um Retrato

Rosa 'Muki' Bonaparte é considerada como a mais corajosa jovem mulher política timorense, como uma ativista dos direitos das mulheres, e como a mais independente, inteligente e influente mulher jovem na história do país. Nasceu a 18 de fevereiro de 1957 em Manatuto, numa cidade pequena na costa norte. Depois de terminar o último ano do liceu numa escola Canossiana, conseguiu uma bolsa para estudar em Lisboa, Portugal.



Rosa Muki Bonaparte, fonte da fotografia: Facebook

por volta de 1974. Foi também uma das fundadoras da OPMT, e esteve muito envolvida em muitas organizações de ativismo, ao lado de ativistas homens seus colegas, até ao dia em que foi capturada e executada pelo exército indonésio, em dezembro de 1975.

Chegou no início da década de 1970 e juntou-se a um movimento denominado por Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado (MRPP). Encontrou-se com outros/as estudantes timorenses na Casa Timor em Lisboa para discutir política e ativismo anticolonial. Ciente das dificuldades que o seu país enfrentava, abandonou os estudos e voltou para Timor-Leste, onde se tornou membro do Comité Nacional da FRETILIN

Nas décadas de 1960 e 1970, havia um amplo movimento social no Ocidente chamado o movimento de **"libertação das mulheres"**. Apelava que as mulheres fossem libertadas das estruturas

injustas da sociedade, tais como o casamento e leis laborais injustas. Entre as feministas influentes desta época, temos Simone de Beauvoir, Gloria Steinman e Betty Friedan. Estes movimentos para a igualdade das mulheres influenciaram a ONU, que escolheu 1975 como o *Ano Internacional da Mulher* e, posteriormente, como o início da *Década Internacional das Mulheres*.

5.2 COMPREENDER A DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

O tema da desigualdade das mulheres começou por ser abordado na área dos direitos humanos na Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), tratado que foi adotado em 1979. A fim de compreender o conceito de discriminação, é necessário começar por diferenciar dois termos, que são frequentemente confundidos: “sexo” e “género”. Vamos demonstrar como não diferenciar entre estes conceitos pode contribuir para a discriminação.

5.2.1 Sexo e Género

De forma simples, o **‘sexo’** diz respeito às características físicas e biológicas dos homens e das mulheres, enquanto o **‘género’** refere-se aos papéis sociais que os homens e as mulheres assumem na sociedade. O sexo é biologicamente determinado de acordo com as características físicas e biológicas do corpo de uma pessoa. O género é o papel que se espera que os homens ou as mulheres desempenhem na sociedade, assim como os valores associados a esse mesmo papel. Desde o nascimento e ao longo das vidas dos homens e mulheres, a sociedade impõe-lhes características, papéis e tarefas específicos. Os valores em causa podem ser tradicionais, como é o caso de se esperar que os homens sejam fortes e que as mulheres sejam mães. As diversas culturas atribuem papéis diferentes aos homens e às mulheres. Contudo, o que é semelhante nas várias culturas é que estes papéis são atribuídos de acordo com o sexo biológico da pessoa, apesar de os papéis e valores em causa terem pouco que ver com biologia. Ao invés, são socialmente construídos. Consequentemente, se o género é socialmente construído, a desigualdade também o é.

5.2.2 A ligação entre discriminação e “sexo”

Existe uma suposição de que o sexo com o qual nascemos vai automaticamente determinar como falamos, andamos e pensamos. As pessoas que nascem com um determinado sexo são forçadas a desempenhar os papéis de género associados a esse mesmo sexo. Contudo, muitos dos valores e crenças desses papéis de género são discriminatórios. Por exemplo, a crença de que os homens são fisicamente fortes e racionais. Espera-se que sejam os provedores, protetores da família, e também as pessoas que tomam as decisões. De acordo com esta crença, o seu espaço primordial é o espaço público, no mundo do trabalho, fora de casa, e na política. Por outro lado, a crença relativamente às mulheres prende-se com a ideia de que têm instintos maternos, pelo que os seus papéis se centram nas emoções, nos relacionamentos e no cuidado. Por exemplo, existe a expectativa de que as mulheres devem ser mães, que primordialmente têm o dever de cuidar dos filhos, das pessoas doentes e das pessoas idosas na família. Esta ideia tira poder às mulheres, já que as restringe à esfera doméstica, e dá liberdade e privilégios aos homens.

As ideias sobre estes papéis de género são baseadas em diferenças físicas entre os corpos dos homens e das mulheres. O facto de os homens serem maiores e de as mulheres darem

à luz é utilizado para explicar a divisão laboral entre homens e mulheres e o valor que é dado ao trabalho que executam. Contudo, as diferenças físicas têm um significado muito limitado nas sociedades modernas. Fisicamente, as mulheres podem ser muito fortes. Por exemplo, as mulheres halterofilistas nos jogos Olímpicos conseguem levantar pesos muito mais pesados do que a maioria dos homens. Os homens podem tomar conta de bebês, como se pode verificar pela tendência recente de “pais que ficam em casa” que surgiu em alguns países. As mulheres podem ser agressivas, decisivas e ambiciosas. Muitas pessoas acreditam que tratar as mulheres de forma diferente é justificado pela natureza, quando na realidade essa forma de tratamento advém de valores sociais.

As sociedades criam papéis de género para os homens e as mulheres desenvolverem. Um exemplo de **papéis socialmente construídos** é o do vestuário e da aparência. Hoje em dia os homens usam calças e as mulheres usam saia, mas estas convenções são socialmente construídas.

Em partes do Sudeste Asiático, por exemplo, os homens podem usar sarongues. De forma similar, em Timor-Leste, as “faixas de tais” fazem parte dos trajes tradicionais. De facto, na maioria dos países do Sudeste Asiático, as diferenças de género na aparência costumavam ser quase inexistentes, contrariamente ao que acontece nos países ocidentais, onde o vestuário é diferenciado de forma rígida. Nas sociedades ocidentais, as mulheres sempre usaram vestidos. Começaram a usar calças, por vezes como forma de protesto, por volta da década de 1920. No entanto, no Sião (Tailândia) do século XIX, a roupa das mulheres era muito parecida com a dos homens. Os estrangeiros que visitavam o Sião nessa época achavam muito difícil distinguir os homens das mulheres. Tanto os homens como as mulheres tinham cabelo curto, usavam roupa semelhante e tinham nomes parecidos. O que é importante aqui realçar é que a forma como o género é determinado, quer seja através da roupa, da linguagem, ou de outro tipo de categoria, é um processo cultural, e não biológico.



Conceito: Papéis socialmente construídos

Se um papel é socialmente contruído, isso significa que a sociedade o criou e que não advém da natureza ou da biologia. O papel de mãe é frequentemente considerado como sendo biológico, porque são as mulheres que dão à luz os bebês. Contudo, as mulheres que não são mães biológicas podem desempenhar o papel de mães em relação a bebês que tenham sido adotados/as. As diferentes sociedades têm visões diferentes da maternidade. Por exemplo, em alguns locais, pode considerar-se uma boa mãe uma pessoa muito dura com as crianças, e noutros, uma pessoa muito afetiva e carinhosa. Isto demonstra que o papel da maternidade é socialmente construído.

O processo da imposição de papéis de género deve ser posto em causa de modo a eliminar a discriminação. Instituições como a família, as escolas, os locais de trabalho, as instituições religiosas, o governo e a comunicação social desempenham um papel importante na decisão sobre o que se considere que os homens e as mulheres têm aptidão para fazer ou não, ou como deve ser a sua aparência. Utilizam um sistema de recompensas e castigos para socializar as pessoas de modo que estas desempenhem os papéis de homem e mulher. Assim, por exemplo, as escolas às vezes ensinam matérias diferentes a rapazes e raparigas. Os pais compram brinquedos diferentes às crianças de acordo com o seu sexo. A comunicação social destaca o que é que a beleza deve ser. É importante notar que as instituições pressionam, não só os homens, mas também as mulheres, para seguirem convenções de género.

O objetivo destas pressões é fazer com que os comportamentos dos homens e das mulheres encaixem nas expectativas da sociedade. Este processo tem impactos negativos. Nos casos mais graves, as mulheres acabam por se sentir mais fracas e inferiores aos homens, e os homens são ensinados a não mostrar emoções e a agir de forma agressiva. Os homens e as mulheres que não ajam de acordo com as normas e práticas de género das suas sociedades, podem ser expostos/as a vários tipos de discriminação, pressão social, vergonha e abusos. Por exemplo, as mulheres que experienciam a violência sexual podem ser culpabilizadas pela sociedade devido à roupa que vestem. Os rapazes são considerados fracos se chorarem. Neste processo, podem ocorrer violações de direitos humanos, porque a pressão ou a violência que as pessoas enfrentam para desempenhar os seus papéis de género viola a sua integridade e segurança.



Discussão e debate: Papéis de género tradicionais na sociedade timorense

Tradicionalmente, a sociedade de Timor-Leste tem enfrentado grandes desafios em assegurar os direitos humanos das mulheres e a igualdade de género. Por exemplo, uma divisão rígida dos papéis de género no trabalho doméstico ainda se encontra presente na família. De acordo com a mentalidade tradicional, os homens e os rapazes nunca devem estar na cozinha a lavar pratos ou a preparar refeições porque a responsabilidade de tomar conta da casa ainda é considerado como sendo da mulher.

Também se assume que só os homens podem ter um acesso pleno aos cargos públicos e que só estes são livres para intervir no espaço público sem qualquer restrição ou discriminação. As mulheres ainda são remetidas para serem apenas mães e para tomarem conta das crianças da família. Apesar de a forma de pensar contemporânea introduzir diferentes interpretações de papéis de género, a maioria das pessoas timorenses ainda confia em valores tradicionais e em estruturas sociais existentes.

- Como é que a atual geração de estudantes universitários/as vê esta divisão de género?
- Há muitos/as estudantes que acreditam que os homens são melhores políticos? Ou que as mulheres devem ficar em casa e tomar conta das crianças?
- Existe uma visão diferente entre estudantes homens e mulheres no papel que as mulheres desempenham na sociedade?

DISCUSSÃO

5.3 A CEDCM (EM INGLÊS, CEDAW)

A CEDCM- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres representa um desenvolvimento importante na proteção dos direitos humanos das mulheres. A sua mensagem-chave é a de que as mulheres e os homens devem ter direitos iguais em todos os aspetos da sua vida. Define o conceito de discriminação e a forma como os Estados podem enfrentá-la. Apresenta as áreas diferentes nas quais os governos se devem concentrar para alcançarem direitos iguais para as mulheres. Os Estados que ratificam a CEDCM comprometem-se a alterar as suas leis nacionais para alcançar direitos iguais para as mulheres, e, para proporcionar oportunidades e compensar as diferenças onde quer que existam. Devem submeter um relatório de quatro em quatro anos para demonstrarem o progresso na implementação das obrigações do tratado. O tratado estabeleceu que o *Comité*

para a *Eliminação da Discriminação contra as Mulheres* monitorizaria o cumprimento da convenção por parte dos Estados. A CEDCM é um feito histórico para as mulheres do mundo todo, porque se tornou a medida internacional em face da qual se analisa o tratamento em relação às mulheres.

Ao ratificar a CEDCM, os Estados devem:

- **Mudar leis e introduzir leis novas:** Para incorporar o princípio da igualdade e não-discriminação dos homens e das mulheres, abolir todas as leis e práticas discriminatórias, e adotar as medidas apropriadas para prevenir a discriminação contra as mulheres;
- **Assegurar o acesso à justiça:** Para assegurar a proteção efetiva contra a discriminação através dos tribunais e de instituições semelhantes;
- **Desenvolver programas a fim de acelerar a igualdade:** Implementar medidas especiais temporárias para ajudar a alcançar a igualdade (por exemplo, reservar cadeiras no governo para as mulheres);
- **Modificar a cultura:** Mudar práticas e atitudes culturais e tradicionais, incluindo os papéis estereotipados das mulheres e dos homens.

A CEDCM estabelece obrigações para os Estados trabalharem no sentido da igualdade das mulheres, quer seja com entidades governamentais ou com o setor privado. A convenção identifica diretamente pelo menos doze áreas de discriminação: a cultura, a lei, o tráfico humano, a política, a política internacional, a nacionalidade, a educação, a Saúde, a Economia, as mulheres rurais, o casamento, e a família. Mais a mais, a convenção encoraja a disponibilização de informação às mulheres sobre planeamento familiar, bem como o salário igual para trabalho igual.

A CEDCM tem uma ratificação quase universal. Atualmente, apenas seis países não ratificaram a convenção (o Irão, Palau, a Somália, o Sudão, as Tonga, e os Estados Unidos da América). Todos os países do Sudeste Asiático são Estados-parte da convenção. Timor-Leste ratificou a CEDCM em 2003, sem quaisquer reservas. Isto significa que ficou comprometido a cumpri-la integralmente.

5.3.1 A não-discriminação na CEDCM

A discriminação pode ocorrer de duas formas: resultante de leis (discriminação *de jure*) ou a discriminação na prática (discriminação *de facto*). As leis que não dão os mesmos direitos às mulheres no casamento em relação aos homens, ou que excluem as mulheres de certas profissões, são exemplos de discriminação *de jure*. A discriminação *de facto* ocorre, porque mesmo quando não há leis a discriminar as mulheres, a realidade é que as mulheres não têm igualdade. Por exemplo, mesmo que não existam leis que impeçam as raparigas de ir à escola, ou as mulheres de entrar no mundo da política formal no Sudeste Asiático, nestes países há menos raparigas nas escolas e na política.

5.3.2 O conceito de igualdade na CEDCM

Uma abordagem eficaz ao tema da discriminação implica que a sua eliminação deva resultar na igualdade entre homens e mulheres. Contudo, existem perspetivas diferentes sobre o que a igualdade significa.

O **modelo formal da igualdade** baseia-se no entendimento de que os homens e as mulheres são iguais, e que por esse motivo devem ser tratados da mesma forma. Assim, se os homens podem votar e candidatar-se nas eleições para cargos públicos, as mulheres devem ter as mesmas oportunidades. Contudo, este modelo não toma em conta os diferentes papéis de género. Por exemplo, apesar de a lei reconhecer que tanto os homens como as mulheres têm o direito a ser políticos/as, as convenções sociais pelas quais se espera que as mulheres fiquem em casa poderão inibi-las de participar na esfera pública.

O **modelo protecionista da igualdade** reconhece as diferenças entre as posições dos homens e das mulheres na sociedade. No entanto, para proteger os seus interesses, usa essas diferenças para impor as restrições às mulheres. Por exemplo, se as mulheres trabalharem de noite, tal poderá ser perigoso, porque as mulheres poderão ficar mais vulneráveis ao assédio sexual e ao perigo à noite. O modelo protecionista reconhece que o ambiente social pode não ser seguro para as mulheres à noite, pelo que proibiria este tipo de trabalho para as mulheres com a finalidade de as proteger. Contudo, este modelo poderá ter como resultado a recusa de empregadores/as em contratar mulheres, tendo em conta que estas restrições significam a sobrecarga dos/as outros/as trabalhadores/as. Consequentemente, as mulheres terão menos oportunidades laborais.

O **modelo substantivo da igualdade** reconhece que uma posição desigual das mulheres se deve a práticas e a políticas discriminatórias. Também reconhece que os papéis de género representam uma barreira que impede as mulheres de alcançarem a paridade em relação aos homens. Esta abordagem exige a eliminação destas barreiras, através da criação das condições necessárias à disponibilização de ajuda prática às mulheres, para alcançarem a igualdade substantiva relativamente aos homens. Recorrendo ao exemplo anterior, a aplicação do modelo substantivo exigiria aos Estados que criassem leis que obrigassem as entidades empregadoras a facultarem uma forma de transporte segura às mulheres e/ou a contratarem um número adequado de pessoal de segurança no espaço de trabalho dos/as trabalhadores/as noturnas. Também poderá exigir que os Estados tornem os transportes públicos e as estradas mais seguras à noite, por exemplo, aumentar as patrulhas policiais, instalando iluminação mais apropriada e disponibilizando melhores redes de transportes públicos, etc.

A CEDCM usa a igualdade substantiva com base, não só na igualdade *de jure*, mas também na igualdade *de facto* entre mulheres e homens. Não é suficiente assegurar que as leis promovem a igualdade - o resultado dessas mesmas leis, assim como a prática na sociedade, devem assegurar a igualdade e a não discriminação.



O conceito de igualdade na Constituição Nacional de Timor-Leste (C-RDTL)

É importante lembrar que a C-RDTL atribui um destaque especial à igualdade entre homens e mulheres. Numa série de artigos, a constituição atribui, de facto, direitos especiais no sentido da proteção das mulheres. Por exemplo:

Artigo 6.j (Objetivos do Estado): Criar, promover e garantir a efetiva igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem.

Artigo 16.1 (Universalidade e Igualdade): Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres.

Artigo 17 (Igualdade entre mulheres e homens): A mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política.

Artigo 39.4 (Família, Casamento e Maternidade): Direito laboral de acesso à licença de maternidade em Timor.

Artigo 50.1 (Direito ao Trabalho): Todo o cidadão, independentemente do sexo, tem o direito e o dever de trabalhar e de escolher livremente a profissão.

Acresce que o Código Penal e o Código Civil de Timor também incluem disposições que protegem as mulheres

5.3.3 Estado nia obrigasaun iha KHFDHFF

Os Estados-parte da CEDCM estão obrigados a assegurar que as suas leis e atividades relativamente às mulheres têm como resultado a eliminação da discriminação. À semelhança de todos os outros tratados de direitos humanos, os Estados partes têm a obrigação de *respeitar, proteger e cumprir* os direitos humanos das mulheres. A obrigação de *respeitar* refere-se à obrigação de o Estado parte assegurar que não viola os direitos das mulheres. A obrigação de *proteger* refere-se à obrigação de prevenir violações por parte de atores não-estatais (tais como as empresas, as escolas ou os maridos), e a obrigação de *investigar, punir e compensar* por violações, quando ocorrerem. A obrigação de *cumprir* refere-se à obrigação do Estado na criação de condições para todas as mulheres poderem desfrutar dos seus direitos humanos.

A recomendação geral do comité da CEDCM para Timor-Leste (2015)

Mediante a análise das obrigações de Timor-Leste como Estado-parte da CEDCM, o Comité fez uma série de recomendações em várias áreas:

- **Violência contra mulheres e violência doméstica:** O Comité recomenda que o Estado assegure uma implementação rigorosa da Lei da Violência Doméstica e do Plano Nacional de Ação sobre a violência de género. Isto no sentido de garantir que as vítimas de violência doméstica ou de quaisquer outras formas de violência conseguem aceder aos seus direitos. O Comité CEDCM apelou ao Estado no sentido da penalização dos casos de violação no Código Penal, e da aprovação de uma lei autónoma sobre violência doméstica. O comité CEDCM destacou o papel do Estado na proteção de vítimas de violência doméstica e a garantia de que os/as perpetradores/as são adequadamente punidos/as.
- **A participação política das mulheres no acesso à justiça:** deve ser garantida pelo Estado. O Estado deve promover a aprovação de legislação abrangente relativamente à igualdade de género, dando séria consideração à introdução de disposições que garantam o gozo de direitos por parte das mulheres, em detrimento do sistema de práticas tradicionais que desvalorizaram os direitos das mulheres.
- **Eliminar a discriminação** e outros estereótipos ou práticas sociais que desvalorizam os direitos das mulheres, incluindo os relacionados com o casamento, tais como o dote de casamento e a poligamia.

5.4 MECANISMOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A proteção dos direitos das mulheres ao nível internacional é levada a cabo pelos órgãos dos tratados, e através de um Protocolo Opcional que permite queixas e investigações. Mais a mais, a ONU criou uma série de organismos para proteger os direitos das mulheres. Existem igualmente mecanismos a nível regional, em concreto, na ASEAN (em português, por extenso, Associação de Nações do Sudeste Asiático).

5.4.1 Mecanismos de Proteção dos Órgãos dos Tratados de Direitos Humanos: O Protocolo Opcional

Entrou em vigor no ano 2000 um Protocolo Opcional à CEDCM (OP-CEDCM). O Protocolo Opcional não cria novos direitos, mas prevê um procedimento que permite às pessoas reclamarem os seus direitos. No Sudeste Asiático, apenas quatro países ratificaram o OP-CEDCM, entre os quais, Timor-Leste.



Destaque para: Queixas de particulares ao órgão do tratado CEDCM

Em 2015, uma mulher anónima, representada pela Assistência Legal ba Feto no L-barik (Assistência Jurídica a Mulheres e Crianças), fez uma queixa ao comité CEDCM porque considerou que, nos termos da CEDCM, os seus direitos não estavam a ser reconhecidos pelo governo de Timor. A mulher em causa foi casada com um membro da força de defesa, que voltava frequentemente para casa alcoolizado e abusivo. A mulher em causa queixou-se às forças de defesa e à polícia local e nenhuma destas entidades a ajudou. As forças de defesa fizeram com que o marido assinasse uma declaração, comprometendo-se a parar de bater na mulher, mas também referiram que o problema era comum, utilizando o seguinte ditado timorense sobre violência conjugal: “O prato e a colher batem um no outro.” As agressões físicas foram piorando e, já temendo pela sua vida, a mulher apunhalou e matou o marido em legítima-defesa. Foi detida e presa. Durante o julgamento, foi representada por quatro advogados/as diferentes. O facto de ter sido vítima de agressões físicas frequentes não foi alegado em tribunal, e os/as juízes/as produziram declarações tendenciosas. Após dois novos julgamentos, e após sete anos de clausura, a mulher saiu da prisão em liberdade condicional.

O comité CEDCM considerou que os seus direitos tinham sido violados. O Estado tinha a obrigação de a proteger da violência, mas falhou em várias ocasiões. As suas queixas à polícia, aos líderes da aldeia e às forças de defesa não foram levadas a sério. Recomendaram que o governo providenciasse formação aos/às juízes/as, procuradores/as, advogados/as e membros das forças de segurança sobre violência doméstica. Acrescentou que o sistema legal deveria ser investigado devido às falhas estruturais que levavam à falta de proteção das vítimas de violência doméstica.

5.4.2 Organizações de Mulheres na ONU

A ONU Mulheres é a organização centralizadora que lida com questões de mulheres. Atualmente, dá prioridade a três assuntos: a violência contra as mulheres, a participação política das mulheres e a integração económica. Para além destes assuntos, outros temas relativos às mulheres têm sido incluídos numa série de programas e atividades das Nações Unidas. Por ex-

emplo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável incluem a igualdade de género. Existem outros órgãos da ONU que tratam de temas de mulheres, tais como o Conselho de Segurança da ONU, que produziu uma série de resoluções sobre mulheres no contexto dos conflitos armados. Os temas de género também foram integrados nos programas de desenvolvimento, com a maioria das organizações a exigir a igualdade de género em todas as fases de desenvolvimento.

É importante destacar que, ao longo do tempo, as organizações de mulheres têm exercido pressão de forma eficaz sobre a ONU e outras organizações intergovernamentais. Enquanto alguns dos objetivos básicos destas organizações de mulheres são amplamente aceites em teoria, o progresso no sentido de alcançar alguns dos objetivos de empoderamento e de igualdade das mulheres tem sido lento. Por exemplo, dar prioridade aos direitos reprodutivos ainda é controverso nas Nações Unidas, e muitos Estados não reconhecem que as mulheres possam ter controlo sobre a sua própria fertilidade.

5.4.3 Mecanismos da ASEAN

A Comissão da ASEAN para a Promoção e Proteção dos Direitos das Mulheres e das Crianças (com a sigla "ACWC", em inglês) foi formalmente criada em 2010, sendo composta por 20 representantes nomeados/as dos dez Estados-membros da ASEAN (2 representantes de cada Estado, um/a para os direitos das mulheres, e outro/a dos direitos das crianças). O propósito primordial da ACWC é o de promover os direitos humanos das mulheres e das crianças na ASEAN. Não tem capacidade para receber ou investigar violações de direitos humanos. É um órgão que lida predominantemente com a promoção e não com a proteção dos direitos humanos.

5.5 PREOCUPAÇÕES ATUAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES

Como já foi destacado neste capítulo, existem muitas áreas de preocupação nos direitos das mulheres. Em seguida, iremos abordar as seguintes preocupações: violência contra as mulheres, mulheres na política e mulheres no trabalho.

5.5.1 Violência Contra as Mulheres

As mulheres enfrentam a violência em casa, no trabalho e em público a um nível muito mais elevado do que os homens. Este tipo de violência apenas começou a ser considerada como um crime nos últimos anos. Antigamente, o facto de um marido bater na mulher era considerado um assunto privado e era socialmente aceitável em muitas culturas e comunidades. De forma semelhante, não existia nenhuma lei contra um marido violar uma mulher no Sudeste Asiático. Com a entrada em vigor da CEDCM, houve um maior reconhecimento dos incumprimentos resultantes da violência contra as mulheres. Vamos agora fazer uma breve análise de três conceitos importantes:

1. **A Violência Contra as Mulheres (com a sigla VAW¹, em inglês)** abrange qualquer forma de violência que é dirigida às mulheres pelo facto de serem mulheres. A violência contra as mulheres (ou VAW), não é só um ato de violência, mas também um mecanismo utilizado para retirar poder às mulheres. A violência contra as mulheres resulta historicamente de relações de poder desiguais entre homens e mulheres, que levaram ao domínio dos homens sobre as mulheres, assim como à sua discriminação. A violência contra as mulheres é um

¹ Em inglês, Violence Against Women

dos mecanismos utilizados para forçar as mulheres a assumirem uma posição de subordinação em relação aos homens. Quando as comunidades e as culturas toleram a violência contra as mulheres, estão a impedir que estas alcancem a igualdade em sociedade. Quando os governos, a polícia, as escolas e as famílias não fazem nada para acabar com a violência, são cúmplices da mesma.

- 2. A Violência Doméstica (VD)** é um tipo de violência que ocorre em casa e pode incluir violência de género (em inglês, com a sigla GBV²), violência contra as mulheres e violência contra crianças. O termo mais usado nas leis nacionais é o da violência doméstica. A violência doméstica pode ter várias formas. Para além da violência física e sexual contra mulheres e filhas, também pode incluir o abuso económico e emocional. O abuso económico ocorre quando um parceiro/a controla os recursos financeiros, resultando na perda de liberdade da outra pessoa ou na obrigação de desempenhar certas atividades. A violência doméstica também pode ser levada a cabo por mulheres contra outras mulheres, como punição por não cumprirem crenças de género. Um exemplo seria uma sogra fazer mal à nora porque esta não toma conta de forma adequada do seu filho.
- 3. Violência de Género (GBV)** define-se como sendo a violência que alguém enfrenta devido ao seu género, normalmente por não estar a cumprir papéis de género normativos. Este tipo de violência baseia-se muitas vezes num abuso de poder entre os géneros. Apesar de serem as mulheres o grupo de principal preocupação, qualquer pessoa pode ser vítima de violência de género, incluindo os homens e os rapazes que não são considerados suficientemente masculinos.



Destaque para: Lei Contra a Violência Doméstica (LCVD)

A LCVD foi aprovada em 2010, tornando a violência doméstica um crime público em Timor-Leste (Artigo 36).

A LCVD define a violência doméstica como

Art.º 1.º [a VD é] qualquer ato ou sequência de atos cometidos num contexto familiar, com ou sem coabitação, ... do qual ou dos quais resultem... danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, abuso económico, incluindo ameaças tais como atos intimidatórios, ofensas corporais, agressão, coação, assédio ou privação da liberdade.

A lei também exige que o Estado desenvolva atos de sensibilização relativamente a esta questão, assim como na área da educação, e que leve a cabo estudos sobre o tema. O Estado deve iniciar o Plano Nacional de Ação para acabar com a violência doméstica.

Apesar de estar em vigor há mais de 10 anos, as mulheres ainda experienciam a discriminação e a violência no seu dia-a-dia. Muito embora a LCVD preveja punições para os/as agressores de violência doméstica, o problema passa pela sua implementação. Em muitos casos, as vítimas de violência doméstica enfrentam desafios no acesso à justiça devido à falta de apoio judicial.

Os Estados resolvem estas questões através da aprovação de leis contra a violência doméstica. Contudo, o seu ponto fraco pode prender-se com o facto de frequentemente não atribuírem proteção total em relação às diferentes formas de violência. Algumas leis apenas abrangem os casamentos e, portanto, as namoradas, as ex-mulheres ou uma pessoa gay não estão protegidos. As leis também variam no tipo de proteção que oferecem. Enquanto algumas leis preveem

² Em inglês, Gender Based Violence

a possibilidade da disponibilização de abrigos e aconselhamento para as vítimas, outras leis não acautelam estas necessidades da vítima. Outra preocupação principal é a de que, mesmo com leis fortes, a sua aplicação não é eficaz. Muitas culturas e comunidades ainda percecionam a violência doméstica como sendo um assunto privado que a família deve resolver. Uma mulher pode ir à esquadra da polícia para pedir ajuda, mas enviam-na de volta para o marido para resolver o problema sozinha. Infelizmente, este tipo de resposta é muito perigosa, porque a maioria das mulheres assassinadas não são mortas por pessoas desconhecidas, mas pelos seus maridos. Muito embora os números não variem pela região, o facto é que o lar pode ser mais perigoso para as mulheres do que os locais públicos.



Destaque para: violência contra mulheres em Timor-Leste

Os níveis de violência contra as mulheres, a violência de género e a violência doméstica na sociedade timorense são superiores ao de outras formas de violência ou discriminação. O maior desafio passa pela implementação da Lei contra a Violência Doméstica, assim como pelos estereótipos relativos aos papéis de género na sociedade, particularmente no lar.

De acordo com um relatório do PMSJ (Programa de Monitorização do Sistema Judicial (2013), cerca de 71% dos casos de violência doméstica são considerados como sendo agressões simples pelos/as procuradores/as, sem tomar em conta a gravidade do abuso enfrentado pelas vítimas. Em consequência, a maioria dos processos de violência doméstica são suspensos pelo tribunal, ou a pena de prisão é substituída por uma multa, apesar de os/as agressores/as terem sido considerados/as legalmente culpados/as. A maioria dos/as agressores/as são membros da família ou parceiros/as da vítima.

O estudo de Timor-Leste do Banco Mundial designado "Diagnóstico Sistemático de País" (2018) concluiu que 47% das mulheres com parceiros/as com idades compreendidas entre os 15 e os 49 anos tinham experienciado violência física e/ou sexual nos 12 meses anteriores ao inquérito.

DESTAQUE

5.5.2 Representação das Mulheres na Política

Um das principais prioridades da ONU Mulheres tem sido a representação das mulheres na política. Em 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma resolução relativa à participação das mulheres na política que insta todos os países a aumentar o número de mulheres a todos os níveis de decisão política, incluindo em processos de monitorização, em atividades de formação, ou através de uma maior cobertura por parte da comunicação social relativamente ao tema. Os factos relativos à participação das mulheres demonstram uma sub-representação significativa: em fevereiro de 2019, apenas 24,3% de todos/as os/as parlamentares nacionais por todo o mundo eram mulheres. Em junho de 2019, 11 mulheres eram Chefes de Estado e 12 eram Chefes de Governo, num total de cerca de 200 governos. Em janeiro de 2019, apenas 20,7 por cento das mulheres eram ministras em governos.

Os sistemas eleitorais são frequentemente enviesados contra as mulheres, porque os homens normalmente conseguem angariar mais dinheiro, viajar com menos restrições e têm melhores contactos com a polícia, com o exército e com a área da indústria. O acesso a fundos é um desafio significativo, porque os políticos (homens) têm mais tendência do que as mulheres para ter conhecimentos no mundo financeiro e dos negócios. Para ajudar a ultrapassar estes obstáculos, alguns países introduziram quotas eleitorais a fim de assegurar a representação política das mulheres. No Sudeste Asiático, a Indonésia e Timor-Leste são os únicos países com quotas eleitorais para mulheres na câmara dos/as deputados/as.

As mulheres na política em Timor-Leste

Nos termos do Artigo 12.º, n.º 3, da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional de Timor-Leste (2006), as listas de candidatos/as submetidas devem incluir, pelo menos, uma mulher por cada conjunto de três candidatos. Esta lei intitula as mulheres e os homens no direito de se candidatarem a posições-chave em eventos locais e nacionais. Por exemplo, como chefes locais ou governadores/as.

Em consequência das quotas eleitorais, 38% dos lugares do Parlamento Nacional de Timor-Leste são ocupados por mulheres. As mulheres têm 2 lugares ministeriais e vice-ministeriais, e outros quatro como Secretárias de Estado. Ao nível local, existem atualmente 11 mulheres Chefes de Suco, 2 mulheres Chefes de Aldeia, e 6 anciãs com a função de líder tradicional (lian nain). Em cada conselho eleito de aldeia, deve ser garantido que 3 representantes ao nível nacional são mulheres (informação de setembro de 2020). Este número é dos mais altos no que se refere à participação de mulheres na política da região.

Apesar de o sistema de quotas eleitorais garantir a participação política das mulheres ou possibilidades de posições importantes de liderança a nível local e nacional, o processo de decisão política ainda é influenciado pela classe dominante de homens. Acresce que as líderes mulheres têm experienciado ataques pessoais nas redes sociais. Isto tem limitado a capacidade de expressão das mulheres que são líderes no que toca às suas opiniões políticas. Como exemplo, temos os casos da deputada Nélia Menezes e da ex-deputada Nurima Alkatiri, as quais, numa entrevista com Adrienne Woltersdorf (2018), declararam que, da sua experiência pessoal, independentemente das suas qualificações e conquistas, as mulheres líderes são constantemente atacadas (não só a nível pessoal mas também a nível profissional) nas redes sociais, em comparação com os seus colegas homens.

5.5.3 As mulheres no Trabalho

A igualdade das mulheres no campo dos direitos económicos ainda é uma meta distante. A fim de ilustrar este facto, segue-se uma lista de alguns factos da ONU Mulheres sobre a Participação Económica das Mulheres:

- Na maioria dos países, as mulheres ganham em média apenas 60 a 75% dos salários auferidos pelos homens.
- As mulheres dedicam 1 a 3 horas a mais por dia ao trabalho doméstico do que os homens.
- Cerca de 50% das mulheres por todo o mundo do trabalho estão em situações laborais vulneráveis.
- Num estudo, cerca de 90% dos países têm pelo menos uma lei a restringir as oportunidades económicas das mulheres, por exemplo, o de apenas aos homens ser permitido herdar, e não às mulheres.
- A maioria dos países restringem o acesso das mulheres a terras, ao crédito, e à propriedade
- 40% das mulheres deixam o mundo laboral cedo, a maioria das quais devido a motivos familiares.
- As mulheres são sempre sub-representadas nos níveis sénior dos negócios.

Estas diferenças são maioritariamente *de facto* e não *de jure*. Todos os países do Sudeste Asiático têm leis contra a discriminação no local de trabalho, e o salário igual para trabalho

igual é protegido por lei, mas ainda existe uma disparidade económica significativa entre homens e mulheres. As razões dadas para a desigualdade das mulheres são similares em muitos países. Em muitos países, as mulheres perdem os seus empregos quando ficam grávidas. A subsistência e os rendimentos das mulheres continuam a ser vistos apenas como um acréscimo ao vencimento dos homens, apesar de sofrerem mais no contexto de crises económicas e financeiras.

Apesar de a participação das mulheres no mundo do trabalho ter aumentado nas últimas décadas, as suas responsabilidades em casa não diminuíram. A maioria das mulheres continua a fazer trabalho doméstico, trabalho de cuidado com filhos, pessoas doentes e idosas, enquanto estão a ganhar dinheiro para a família ao mesmo tempo. Frequentemente também fazem trabalho comunitário, o que é uma extensão das suas responsabilidades domésticas. Outro motivo é que as mulheres frequentemente trabalham em empregos mais mal pagos e voláteis, tais como nas limpezas ou na área de negócios do turismo ou dos serviços. Há outras desigualdades que se acrescentam a estes problemas, tais como o acesso à educação, o assédio sexual no local de trabalho, e a celebração de negócios em locais tendencialmente frequentados por homens (tais como estádios desportivos).



Discussão e debate: Trabalho doméstico em casa

Após a informação fornecida nas páginas acima, vamos ver como podemos compreender o trabalho doméstico em casa.

- Como é que os irmãos e as irmãs dão apoio na cozinha (ao preparar refeições, lavar a loiça)?
- Os parceiros homens devem cozinhar e ajudar no trabalho doméstico em casa?
- Se os membros da família que são homens estão a trabalhar fora de casa e a ganhar um vencimento para a família, isto significa que não têm que fazer trabalho doméstico?
- Existem tarefas domésticas que apenas as mulheres devem fazer?

As condições inadequadas no que diz respeito à licença de maternidade são outro grande problema enfrentado pelas mulheres no mercado de trabalho. No Sudeste Asiático, muitos países preveem a licença de maternidade, mas a sua duração pode ser tão curta como 8 semanas previstas na Malásia, ou ter a duração de 4 meses, como no Vietnã, o máximo previsto nesta zona geográfica. Acresce que, com pouco apoio para cuidar das crianças, as mulheres frequentemente são forçadas a deixar o trabalho para poderem tomar conta dos/as seus/suas filhos/as. De acordo com a Lei do Trabalho de Timor-Leste (2012), a trabalhadora tem direito a licença de maternidade paga por um período de no mínimo 12 semanas, 10 das quais devem necessariamente ser gozadas após o nascimento, sem perda de antiguidade e remuneração.

A desigualdade económica das mulheres não ocorre só no local de trabalho, tendo em conta que as mulheres podem igualmente ser excluídas no acesso a outros recursos que geram rendimento, tais como as terras. A tradição mais comum relativamente às heranças no Sudeste Asiático é a de que o filho mais velho recebe a propriedade ou o negócio da família. Esta prática também é generalizada em Timor-Leste, dado que a maioria da comunidade aplica a linhagem patriarcal da herança. De acordo com esta tradição, os homens (filhos) são considerados como tendo mais direito à herança da família. Apenas uma minoria de mulheres tem os mesmos direitos no contexto das heranças.

Participação económica das mulheres

Quando se trata de participação económica, as mulheres em Timor-Leste enfrentam diferentes desafios, com um impacto negativo na realização dos seus direitos económicos. Existem vários fatores que contribuem para a dependência económica das mulheres na sociedade, particularmente na família. A maioria das mulheres ainda são financeiramente dependentes dos rendimentos dos seus maridos. Frequentemente não lhes é permitido trabalhar pelos seus parceiros (maridos) no espaço público, o que as deixa economicamente vulneráveis.

Cerca de 63% dos homens em Timor-Leste têm empregos a tempo inteiro, face a 45% das mulheres.

O emprego em cada setor é muito desigual. 69% dos empregos governamentais são de homens, com as mulheres apenas em 31% destes lugares. Os homens são donos de cerca de 76% dos negócios e das quintas (as mulheres 24%), e 68% dos empregos em embaixadas e outras organizações internacionais são ocupados por homens. O único setor onde há mais mulheres a trabalhar é o do trabalho independente, onde as mulheres perfazem 57% da força de trabalho. Os censos de Timor-Leste de 2015 relativos à população e habitação demonstram que, entre as mulheres que trabalham, 75,4% são trabalhadoras precárias. Apenas 22,9% das mulheres estão em posições de gestão, em comparação com 77,1% dos homens.

(ONU Mulheres)

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

Introdução

As mulheres nunca ou raramente têm as mesmas oportunidades que os homens. As mulheres enfrentam a discriminação em muitas áreas, incluindo o trabalho, a educação, a cultura e a saúde. A história do movimento dos direitos das mulheres centra-se no sufrágio e na ascensão do feminismo na década de 1960, mas a luta pela igualdade das mulheres tem um historial mais longo. As mulheres estiveram ativas desde a sociedade arcaica, passando pelo iluminismo Europeu, até aos tempos modernos. No Sudeste Asiático, os/as primeiros/as ativistas trabalhavam na área da educação, do direito ao voto e na área da assistência social. O movimento de libertação das mulheres contribuiu para o Ano Internacional da Mulher da ONU e para a adoção da CEDCM (1979).

Definição de Discriminação

A discriminação incorpora os conceitos de sexo (ou a biologia de uma pessoa) e de género (ou o papel social de uma pessoa e as expectativas relativamente ao facto de ser homem ou mulher). O sexo é biologicamente determinado, apesar de estudos científicos recentes terem demonstrado que um corpo não é sempre ou masculino ou feminino. O género consiste em atributos e características, muitos relacionados com valores tradicionais, aos quais se espera que os homens e as mulheres adiram. Presume-se que as pessoas de um determinado sexo irão automaticamente desempenhar o respetivo papel de género. Isto pode tirar poder às mulheres, dado que se espera que sejam mães ou donas de casa, e não que sejam ativas na área da política ou dos negócios. Estes papéis são socialmente contruídos e suportados por instituições tais como a família, as escolas, os locais de trabalho, e a religião. Os homens e as mulheres que não cumprem estas normas de género poderão ser sujeitos/as a várias formas de discriminação, pressão social, vergonha e abuso.

A CEDCM

A CEDCM define a discriminação e identifica os pontos nos quais os governos se devem focar para alcançar direitos iguais para as mulheres. A maioria da oposição à CEDCM relaciona-se com direitos que chocam com a cultura e com a religião, especialmente no que diz respeito à família e ao casamento. A CEDCM pede aos Estados para modificarem as leis no sentido de incorporarem o princípio da não discriminação, assegurarem o acesso das mulheres à justiça, acelerarem a igualdade, e modificarem as culturas. A discriminação na CEDCM tem três elementos: qualquer tipo de distinção, exclusão ou restrição, baseada no sexo, que resulte na desigualdade entre os direitos de uma mulher e os de um homem. A discriminação pode ocorrer de duas formas: como um produto das leis (discriminação De Jure) ou discriminação de facto, ou real (discriminação De Facto). Os Estados-partes têm que assegurar que as ações e as leis resultem na eliminação da discriminação.

Conceito de igualdade na CEDCM

O modelo formal da igualdade baseia-se no argumento de que os homens e as mulheres são iguais, e por isso devem ser tratados/as da mesma forma. A abordagem protecionista da igualdade significa que as mulheres estão limitadas a certos tipos de trabalho ou atividades, para bem da sua própria segurança. O modelo substantivo da igualdade, que é utilizado pela CEDCM, vê a igualdade em termos de oportunidade e resultados. A CEDCM também adota abordagens corretivas, nos termos das quais os Estados devem corrigir as suas práticas que perpetuem

a subordinação e a inferioridade das mulheres. A CEDCM poderia ser mais forte nas áreas de violência contra mulheres, das questões de diversidade e da promoção do empoderamento das mulheres.

Mecanismos de Proteção Relativos aos Direitos das Mulheres

O Protocolo Opcional da CEDCM inclui a proteção dos direitos das mulheres a nível internacional, prevendo um procedimento de comunicações para queixas de particulares. Uma série de programas, escritórios e agências têm sido criados pela ONU, tais como a ONU Mulheres em 2010.

Apesar de os objetivos destas organizações de mulheres serem aceites, o progresso tem sido lento no que diz respeito a metas para empoderar as mulheres, os direitos reprodutivos e a violência. A Comissão da ASEAN para a Promoção e Proteção dos Direitos das Mulheres e das Crianças é um organismo regional para a promoção dos direitos das mulheres e das crianças.

Violência Contra Mulheres

As mulheres enfrentam a violência em casa, no trabalho e em público a um nível muito mais elevado do que os homens. A violência contra as mulheres abrange todas as formas de violência, apesar de, mais recentemente, o termo da violência doméstica ser mais usado para referir a violência por parte de um/a parceiro/a. Na realidade, a violência de género implica qualquer tipo de violência levada a cabo pelo facto de as pessoas não estarem a cumprir os seus papéis de género. A violência contra mulheres é não só um ato de violência, mas também um mecanismo para retirar poder às mulheres. Quando as comunidades e as culturas toleram a violência contra as mulheres, estão a impedir que as mulheres tenham uma posição de igualdade na sociedade. A violência é socialmente construída, e pode ser levada a cabo como forma de punição relativamente às pessoas que não cumprem papéis de género. A violência doméstica pode ser física, sexual, económica e emocional. Quase todos os países do Sudeste Asiático têm Leis de Violência Doméstica, mas tais leis são insuficientes sempre que não proporcionem uma proteção total face às diferentes formas de violência, e não sejam eficazes.

Representação política das Mulheres

A representação política das mulheres é uma prioridade para a ONU Mulheres. As mulheres estão sub-representadas de forma significativa nos governos de países do Sudeste Asiático. Os desafios que se apresentam às mulheres relativamente à sua eleição relacionam-se com o facto de os homens poderem angariar mais dinheiro, viajar de forma mais livre, e ter melhores contactos na polícia, no exército, e na área da indústria do que as mulheres. Alguns países têm quotas eleitorais para mulheres, mas existe ainda alguma discussão relativamente a este tema.

Mulheres no Trabalho

As mulheres não têm igualdade no âmbito dos direitos económicos. Recebem menos, trabalham mais, e não têm o mesmo acesso ao crédito, a recursos geradores de rendimentos e a heranças. As mulheres trabalham mais em empregos com salários mais baixos e mais inseguros, e também estão desprotegidas do assédio sexual no trabalho. Quando as mulheres engravidam, podem ser despedidas ou não ter um subsídio de maternidade com um montante adequado. O mundo do trabalho mudou com a globalização, com mais mulheres a trabalhar e uma migração acrescida devido a motivos de trabalho, o que tem consequências positivas e negativas.



Os beneficiários do Centro de Direitos Humanos UNTL durante viagem ao campo como uma parte dos seus estudos no Global Campuz-Programa de Mestrado na Ásia Pacífico, na Universidade de Mahidol (Bangkok)



Discussão



Definição



CAPÍTULO 6

Direitos Humanos das Crianças

6.1 OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A infância é entendida de forma diferente hoje do que foi no passado. Apesar de os pais e mães sempre terem amado os/as seus/suas filhos/as, as opiniões relativamente à forma como devem ser protegidos/as, quais os seus direitos e qual o tipo de trabalho que podem fazer, mudaram conforme a visão da sociedade acerca das crianças e da infância. Há séculos, algumas crianças podiam ser forçadas a levar a cabo trabalho pesado, enfrentavam penas criminais nos mesmos termos que as pessoas adultas e frequentemente casavam como se fossem pessoas adultas. Porque é que as crianças eram tratadas desta forma? Não era porque a sociedade não gostava delas, mas porque eram percecionadas e tratadas como pessoas adultas. Discute-se que a ideia de que o conceito de infância surgiu no século XVII, quando as pessoas se aperceberam que as crianças como eram diferentes das pessoas adultas e que deviam ser tratadas como tal.

Durante as últimas décadas, verificaram-se avanços no tratamento e na proteção das crianças do Sudeste Asiático. Vários serviços especiais, da educação à saúde, são agora prestados especificamente às crianças. Por exemplo, o trabalho pesado foi proibido e foram levados a cabo muitos esforços para proteger as crianças do abuso e da negligência. Estas mudanças resultam dos valores que a sociedade atribui à ideia daquilo que é a infância. Muito embora este conceito varie entre culturas, a infância é agora percecionada como um período de proteção e segurança, destinado a jogos, à aprendizagem e ao desenvolvimento, durante o qual as crianças devem ser protegidas da violência e do abuso. A aceitação destas ideias levou à introdução dos direitos humanos das crianças.



Definição: Direitos Humanos das Crianças

Direitos Humanos que procuram garantir que as crianças tenham a segurança e o acesso aos serviços que merecem, bem como proteger as crianças em relação a abusos.

6.1.1 Contexto dos Direitos das Crianças

Os primeiros passos no reconhecimento dos direitos das crianças foram dados na Europa de 1800, com a introdução de leis do trabalho que protegiam as crianças e de leis relativas à escolaridade obrigatória. No início de 1900, ocorreram outras mudanças relacionadas com a presença de crianças em tribunal e com a introdução de sistemas de justiça juvenil, quando muitos países europeus consideraram a punição corporal das crianças ilegal. Estas mudanças chegaram ao Sudeste Asiático maioritariamente após 1945, durante os primórdios dos períodos de independência. No Sudeste Asiático, a legislação laboral começou a mudar na década de 1950, apesar de o processo só se ter completado na década de 1990. Seguiu-se a escolaridade obrigatória na década de 1960, mas alguns países apenas desenvolveram sistemas de justiça juvenil após o ano 2000.

6.2 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (CDC OU, EM INGLÊS, COM A SIGLA CRC)

A CDC entrou em vigor em 1990, e atualmente é o tratado de direitos humanos mais ratificado da história, tendo-o sido por todos os países à exceção dos Estados Unidos da América. Existem três protocolos facultativos à CDC. Dois foram introduzidos no ano 2000 e incidem sobre as questões das crianças que são combatentes e a exploração sexual de crianças. Um terceiro

protocolo, introduzido em 2014, permite que o órgão do CDC aceitasse queixas particulares. Contudo, na região, apenas foi ratificado pela Tailândia.

O que torna a CDC especial é o facto de tratar os direitos humanos como indivisíveis, colocando os direitos civis e políticos em pé de igualdade com os direitos económicos e sociais. Notavelmente, a convenção previu a participação como um direito. Outra diferença substancial face aos tratados anteriores é o facto de se afastar de uma abordagem legalista da definição de direitos e violações, para uma perspectiva mais vocacionada para os direitos. A CDC entende que os direitos humanos são uma forma para abordar e resolver problemas com base no “interesse superior da criança”, que deverá servir como princípio orientador. A CDC aglomerou num só texto direitos de tratados existentes, mas também introduziu direitos novos, tais como a proteção face a vários abusos, direitos relativos à proteção em contexto de conflito e direitos relacionados com a adoção. A CDC é também ligeiramente diferente dos outros tratados porque coloca os direitos e os deveres entre três partes:

1. Os Estados, que têm deveres e obrigações no sentido de garantir o cumprimento dos direitos das crianças;
2. As crianças, que são detentoras de direitos; e
3. Os/as pais e mães, que têm vários deveres perante os/as seus/suas filhos/as, por exemplo, o de providenciar proteção e acesso à educação e à saúde, mas que também são detentores/as de direitos, por exemplo, têm o direito de influenciar a religião e a educação das crianças, direito a serviços como os cuidados de saúde infantis e à proteção face à possibilidade dos/as seus/suas filhos/as lhes serem retirados/as.

Ao nível regional, o trabalho da Comissão da ASEAN para a Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres e das Crianças concentra-se na promoção e proteção dos direitos das mulheres e das crianças, com o propósito do desenvolvimento de cooperação, políticas e atividades para atingir estes fins.

6.2.1 Princípios Gerais da CDC

A CDC rege-se por quatro princípios gerais:

1. **Não-discriminação:** as crianças não devem ver os seus direitos negados de forma discriminatória.
2. **Interesse superior da criança:** quando se fazem decisões sobre crianças, o seu interesse superior deve ser o critério mais importante.
3. **Sobrevivência e desenvolvimento da criança:** a vida e a sobrevivência da criança deve ser da maior importância para os Estados nas suas atividades. Os Estados são obrigados a assegurar que as crianças se desenvolvem para se tornarem pessoas adultas saudáveis.
4. **Respeitar as opiniões das crianças, ou direitos de participação:** as crianças devem poder participar em decisões que lhes digam respeito, de acordo com a sua idade e maturidade.

Estes quatro princípios gerais são importantes em todo o texto da convenção, dado que influenciam a forma como os direitos das crianças são cumpridos e também providenciam soluções para alguns dos problemas que as crianças enfrentam. Vamos ver com mais detalhe, em seguida, quais são esses problemas.

6.2.2 Sobrevivência e Desenvolvimento da Criança

Nas várias sociedades no mundo, foi sempre dada grande prioridade à garantia da sobrevivência das crianças. No entanto, isto nem sempre ocorre. Por exemplo, há 100 anos, uma parte substancial da população (30%) morria enquanto era criança. Mesmo que as crianças sobrevivessem nos primeiros cinco anos de vida, ainda poderiam passar fome, ou podiam ir para o exército, ou levar a cabo trabalhos pesados. O princípio da sobrevivência e do desenvolvimento implica assegurar a sobrevivência da criança com a redução da mortalidade infantil, a proteção das crianças em relação à violência e o investimento nos cuidados de saúde. O princípio do desenvolvimento abarca direitos à saúde, possibilitando que as crianças cresçam para se tornarem pessoas adultas saudáveis, o direito à educação, que ensina as crianças a serem pessoas adultas responsáveis, a liberdade de expressão, e que desenvolve os conhecimentos das crianças. Estas preocupações devem ser prioritárias, porque o Estado deve garantir o cumprimento do direito das crianças à vida. Isto significa que, se um governo reduzir os gastos com a saúde materna, enquanto aumenta os gastos com o exército, está manifestamente a violar este princípio. O mesmo princípio também assegura que as crianças não possam ser sujeitas a pena de morte e dá-lhes proteção especial em áreas de conflito armado.

6.2.3 O interesse superior da criança

Este princípio significa que as decisões que digam respeito às crianças devem ter o seu interesse como uma prioridade, em detrimento de outros interesses, como os dos pais e mães, do governo, da cultura, da economia, etc. Por exemplo, ao decidir se uma criança deve ser separada de pais/mães abusivos/as, a natureza violenta dos/as pais/mães é mais importante do que o direito dos/as pais/mães a cuidarem da criança e do que o interesse económico do governo em não pagar as despesas com a realocação da criança. O conceito de “interesse superior” da criança não está definido, muito embora inclua manifestamente os seus direitos, a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento.



Discussão e debate: o interesse superior da criança

O “interesse superior da criança” é um conceito difícil, aberto a muitas interpretações. Deve ser um princípio considerado sempre que se tomem decisões relativamente a uma criança, por exemplo, em questões relacionadas com a educação, a justiça e no direito da família. Se um tribunal se vir obrigado a decidir quem deve tomar conta de uma criança, deve ponderar primeiramente sobre os interesses da criança, tais como a segurança, a importância de viver com a família, o acesso à educação, etc. O tribunal poderá decidir que é melhor para a criança ficar com um tio e não com a mãe porque a criança pode ir à escola e fica segura em detrimento da possibilidade de vir a ser sujeita a violência em casa.

Ao aplicar o princípio do “interesse superior da criança”, discutam as seguintes situações:

Qual seria o melhor interesse da criança que a polícia deveria ter em conta numa situação de um rapaz de 12 anos que foi apanhado a roubar comida numa loja?

Qual é o melhor interesse de uma rapariga de 14 anos que esteja a aprender sobre a saúde reprodutiva?

6.2.4 A não-discriminação

Este princípio abarca a discriminação contra grupos *específicos* de crianças. Alguns grupos de crianças enfrentam uma discriminação constante. Por exemplo, as raparigas em muitos países têm menos direitos que os rapazes. São forçadas a deixar a escola mais cedo, ou não recebem a mesma educação que os seus irmãos. As crianças com deficiência também enfrentam a discriminação e, por toda a região, raramente têm o mesmo acesso à educação, sendo que os governos oferecem pouco apoio aos seus pais e mães. Outro grupo que enfrenta a discriminação inclui é o das crianças gay, lésbicas e transgénero, assim como o das crianças de minorias étnicas, as que são filhas de trabalhadores/as migrantes, e ainda, as crianças que são, elas próprias, migrantes.

6.2.5 O direito à participação

Nos termos deste princípio, as crianças devem ter direito a dar a sua opinião na forma como os seus direitos são cumpridos e concretizados. Isto é particularmente importante quando se trata do direito à religião, à educação e à comunicação social. O direito das crianças a participar em decisões que lhes dizem respeito é relevante em muitas áreas, incluindo na adoção, na educação, nas decisões judiciais, na sua guarda, no seu desenvolvimento e nas políticas relativas às crianças. Por exemplo, os tribunais devem ouvir as opiniões das crianças lado a lado com as dos seus pais e mães aquando se trate de decidir sobre a sua guarda. Contudo, o grau de participação da criança é determinado de acordo com a sua idade e maturidade.

O princípio da participação choca com as opiniões sociais mais tradicionais de alguns pais e mães – ou, em alguns casos, apenas do pai – que consideram que devem ter a última palavra nas vidas das suas crianças. O direito das crianças a escolher a sua própria religião e a aceder aos seus próprios meios de comunicação não é amplamente aceite em algumas comunidades. Esta é a razão principal pela qual os direitos de participação não estão bem institucionalizados no Sudeste Asiático.



Discussão e debate: atitudes sociais relativamente às crianças em Timor-Leste

Vamos ver agora como as crianças interagem em sociedade, particularmente dentro das suas famílias. Nas práticas tradicionais sociais, a importância da expressão e da participação pública das crianças tem sido frequentemente subestimada. Tradicionalmente, as crianças são vistas como tendo uma compreensão limitada de si mesmas, e por isso os seus pais e mães ainda as controlam. Não é comum ver os/as pais/mães a perguntar às crianças a sua opinião sobre decisões relativamente à família. Espera-se que as crianças não discordem dos seus pais.

Isto continua a ser comum na sociedade timorense. As crianças que passivamente seguem as regras da família e que ficam em silêncio, não expressando a sua discordância, sendo, em troca, consideradas crianças bem-comportadas. Não expressar qualquer tipo de discordância ou reclamação dentro da família relativamente aos direitos das crianças também é considerado importante.

Contudo, mais de 60% das crianças com idades compreendidas entre os 15 e os 17 anos encontram-se muitas vezes encarregadas do trabalho doméstico, por exemplo, de ajudar as mães a limpar a casa ou a lavar a roupa, de ajudar na jardinagem, e de preparar refeições para a família.

Pergunta: Tendo em conta as grandes responsabilidades que as crianças e jovens timorenses têm para com as suas famílias, consideras que deveriam ter mais direitos? De que forma é que as crianças e os/as jovens poderiam participar de forma mais ativa nos processos decisórios das suas famílias, escolas e comunidades?

6.3 PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA A VIOLÊNCIA

Proteger as crianças da violência é um dos deveres mais importantes do Estado e da família. A violência é um problema no Sudeste Asiático. Efetivamente, as instituições que deveriam proteger as crianças (a família e a escola) são frequentemente cúmplices desta violência. A CDC estabelece que todas as crianças têm o direito a ser protegidas do abuso, da negligência, da violência e da exploração. A violência pode ter muitas formas: física ou mental, lesões, abuso, negligência, etc. Outras formas de violência incluem a punição corporal, os casamentos forçados e os rituais de iniciação. Para prevenir a violência, os governos devem assegurar a existência de programas de ensino, leis e agências governamentais adequadas. Os Estados devem providenciar formas apropriadas de prevenção, investigação e de seguimento em situações de maus-tratos e exploração infantil.

6.3.1 A violência doméstica e violência na escola

Na maioria das sociedades do Sudeste Asiático, as crianças estão constantemente sujeitas a violência: desde pais, mães e docentes a disciplinar crianças malcomportadas, até à violência em situações de detenção, de residência em orfanatos e no local de trabalho. As crianças podem ser agredidas pelos/as pais/mães, por vezes com estalos ou com um pau de bambu. Na escola, muitos/as professores/as levam consigo uma cana comprida, e podem bater nas mãos das crianças se estas não estiverem a trabalhar. A polícia é conhecida por agredir jovens rapazes suspeitos de terem feito algo errado. Outros tipos de punição incluem colocar malaguetas nos olhos das crianças na Tailândia ou, no Camboja ou no Myanmar, obrigá-las a ficarem de pé ao sol num dia quente.

As comunidades ignoram frequentemente este tipo de violência, aceitando-a como um direito dos/as pais/mães ou uma prática cultural admissível. Muitas sociedades até consideram a agressão a crianças como uma forma de uma boa educação parental. Não existem, na região, leis que punam a agressão dos/as pais/mães aos filhos na região, muito embora tais leis existam em muitos outros países. Órgãos da ONU como a UNICEF ou a Comissão para os Direitos da Criança (o órgão da CDC) já solicitaram que os castigos corporais em casa fossem banidos. Do mesmo modo, ainda é permitido aos/às docentes baterem nas crianças na maior parte dos países do Sudeste Asiático, tais como empregadores às entidades patronais, muito embora a agressão a uma pessoa adulta no local de trabalho esteja tipificada como crime. A presença de violência nas escolas e em contextos educacionais é comum na região na medida em que, por um lado, não existem proibições específicas que a previnam, e por outro, os/as pais/mães e os/as professores/as entenderem que se trata da forma mais eficaz de corrigir o comportamento de crianças malcomportadas.

A punição corporal de crianças em Timor-Leste

A punição corporal significa a punição do corpo, maioritariamente com o intuito de causar dor. A punição corporal de crianças é comum em Timor-Leste e ocorre, não só nas escolas, mas também no local onde as crianças deveriam sentir maior segurança: em casa. Pais e mães utilizam a punição corporal para disciplinar o comportamento das crianças, para forçá-las a estudar ou a ajudar no trabalho doméstico. De acordo com um estudo liderado pela *World Vision*, 87,4% das crianças em Timor-Leste estão sujeitas a ser disciplinadas de forma violenta em casa.

Na escola, a punição corporal é utilizada como “método de ensino” pela maioria dos/as docentes. As crianças são punidas por faltarem à escola e por infringirem as regras escolares, ou ainda, se não tiverem capacidade de compreender determinados temas. Um inquérito de 2015 mostra que 7 em cada 10 crianças em Timor-Leste reportaram ter experienciado violência física por parte dos/as seus/suas professores/as, enquanto 8 a 10 docentes declararam considerar aceitável bater em crianças em certas circunstâncias.

6.3.2 As crianças e o abuso sexual

O abuso sexual é uma forma de violência contra crianças particularmente perturbadora. Foram levados a cabo estudos em 2011 que demonstraram que quase 33% das raparigas em África e 23% das raparigas na Ásia foram vítimas de abuso sexual. Apesar de a percentagem ser inferior para os rapazes, ainda se estimou que quase 10% dos rapazes foram vítimas de abuso sexual. O problema do abuso sexual levou à introdução de leis relativas à idade do consentimento e às relações sexuais que envolvem crianças e de leis sobre a violação. Estes dois últimos crimes em particular são severamente punidos mas, apesar disto, ainda são comuns em todos os países do Sudeste Asiático. As leis relacionadas com estes crimes apenas entraram em vigor na década de 1960, sendo que, àquela época, muitos países na região não tinham qualquer legislação que proibisse o sexo com crianças, ou, os países que a tinham, ignoravam-na.

As crianças e o abuso sexual em Timor-Leste

Em Timor-Leste, 2 em cada 3 mulheres entre os 15 e 19 anos reportaram ter experienciado violência física ou sexual.

De acordo com a Submissão Conjunta de Partes Interessadas à Revisão Periódica Universal de Timor-Leste de 2016 sobre a situação das crianças e das mulheres em Timor-Leste:

“Poucos casos de violência e ainda menos casos de abuso sexual de crianças chegam a tribunal. A lei coloca a responsabilidade primordial nas mãos de pais e mães para darem início a casos de abuso sexual de crianças com menos de 15 anos de idade; contudo, surgem problemas quando o/a alegado/a ofensor/a é o pai ou a mãe. Isto deixa a criança presa numa família abusiva. Acresce que, quando o/a perpetrador/a de abuso sexual vem de uma família rica ou poderosa, normalmente não é condenado/a, e como tal, existe uma incapacidade para prevenir futuras violações”

Infelizmente, algumas formas de abuso sexual de crianças (como o casamento infantil) não foram legalmente abordadas. O casamento infantil em Timor-Leste é comum. A investigação do Fundo para a População e Desenvolvimento da ONU (UNFPA, sigla em inglês) (2017) mostra que 24% das pessoas jovens com idades dos 15-29 eram casadas antes dos 18 anos de idade. A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por Timor-Leste em 2003, estabelece como idade mínima para o casamento os 18 anos. Acresce que a idade do consentimento para o casamento também é garantida pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (sigla em inglês: CEDAW), também ratificada por Timor-Leste, destacando o papel do Estado na garantia da existência de um consentimento total para o casamento, particularmente se a pessoa for menor de idade. Quanto ao quadro legal nacional, o Código Civil de 2011 estabelece como idade mínima para o casamento os 17 anos. As raparigas e os rapazes de 16 anos podem casar com o consentimento dos/as pais/mães. O quadro seguinte apresenta o quadro legal do casamento infantil em Timor-Leste;

Quadro 6-1: Idade para o Casamento em Timor-Leste

Idade do consentimento para o casamento em Timor-Leste	CDC 2003	Código Civil de 2011, Timor-Leste	Código Civil (com o consentimento dos/as pais/mães)
	18 anos de idade	17 anos de idade	16 anos de idade

O abuso sexual encontra-se estreitamente ligado ao abuso de autoridade e, na maioria dos casos, implica o envolvimento de uma pessoa que a criança conhece. Pode ser uma pessoa da família direta ou outra pessoa da família alargada, um/a professor/a ou um/a empregador/a no trabalho. O abuso sexual é um problema particularmente sério devido aos seus efeitos negativos a longo prazo, não só físicos, mas também mentais, que podem resultar em transtornos psicológicos, entre eles, a depressão, a adição a drogas e a ansiedade. Um estudo desenvolvido em seis países asiáticos concluiu que cerca de um terço das pessoas que cometeram abuso sexual tinham, elas próprias, sido abusadas quando eram crianças. Outra questão perturbadora prende-se com a exploração comercial de crianças, que frequentemente se manifesta na forma de prostituição ou pornografia infantil.

6.3.3 As Crianças nos Conflitos Armados

As leis principais que governam as condutas nos conflitos armados, incluindo a proteção de crianças em conflitos armados, fazem parte do Direito Internacional Humanitário (IHL). Apesar de ser oferecida proteção pelas Convenções de Genebra (1949) e pelos seus protocolos (1977), apenas é proporcionada uma proteção limitada às crianças. A CDC e o seu Protocolo Facultativo foram, entretanto, mais longe. O Protocolo Facultativo sobre as Crianças em Conflitos Armados estabelece os 18 anos como idade mínima para se ser combatente. As crianças devem ser protegidas em momentos de conflito armado, quer a criança seja da sociedade civil, uma vítima ou um/a combatente. A proteção pode incluir a retirada da criança das zonas de conflito e a disponibilização de apoio humanitário. No Sudeste Asiático, o uso das crianças como combatentes ou carregadores/as nas décadas de 1980 e 1990 era um problema significativo. Muitas crianças foram envolvidas nas forças armadas e em grupos armados não-estatais. O número atual é muito inferior. Os fatores que explicam esta redução incluem: a mudança de atitudes relativamente às crianças, mecanismos de reforço mais rígidos e a redução dos conflitos armados na região. As crianças que são combatentes requerem uma reabilitação especial para serem reintegradas na comunidade.

6.4 O DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é um direito humano crucial, que é relevante para todas as crianças, e que se encontra consagrado em muitos tratados de direitos humanos. Todos referem que o ensino primário deve ser obrigatório e livre para todas as crianças, independentemente da sua nacionalidade, género, ou de qualquer outra categoria. Mas limitar-se a conseguir que as crianças frequentem a escola não é o suficiente, dado que também devem ser cumpridos requisitos de qualidade e de segurança. Vamos agora analisar os principais elementos do direito à educação.

6.4.1 Os elementos do direito à educação

O direito à educação dividir-se em três etapas: o direito à educação primária (para crianças dos 5 aos 12 anos), o direito à educação secundária ou média (para crianças com idades entre os 12 e os 18 anos), e o direito à formação terciária, universitária ou vocacional (para pessoas com mais de 18 anos). A educação primária deve ser gratuita e obrigatória. Ou seja, todas as crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 12 anos (apesar de a idade poder variar ligeiramente na região) devem ter acesso à educação primária gratuita. A educação primária não pode ser negada às crianças por não falarem a língua, ou por serem filhas de pessoas migrantes, ou por serem refugiadas. Cada criança deve ter uma educação primária gratuita. Acresce que a educação secundária deve estar disponível e ser acessível a qualquer criança mas não tem que ser obrigatória ou gratuita.

O direito à educação abrange muitas questões e atividades diferentes, desde o simples facto de receber uma educação até à qualidade desse mesmo ensino. Os deveres do Estado têm sido resumidos ao enquadramento dos chamados “4As”:

- **Disponibilidade:** a educação deve estar disponível para todas as pessoas, implicando a existência de escolas, salas de aulas e assentos suficientes.
- **Acessibilidade:** a educação ser acessível para todas as pessoas, e não pode ser negada a ninguém com fundamento na distância, no seu custo, ou em qualquer tipo de discriminação.
- **Aceitabilidade:** a educação deve ser relevante, atual, apropriada, e deve ter a qualidade necessária, com professores/as corretamente formados/as e instalações adequadas.
- **Adaptabilidade:** a educação deve ser capaz de acompanhar inovações, tais como a utilização de computadores, ser adaptável aos fins de grupos específicos, tais como crianças com deficiência ou grupos minoritários, e ser capaz de fazer face a desafios como a discriminação de género ou racial.

6.4.2 A disponibilidade e a acessibilidade da educação

Não obstante a ampla disponibilidade da educação primária na região, tal não significa que todas as crianças frequentem a escola. A disponibilidade da educação – que basicamente significa lugares suficientes na escola para todas as crianças no país – requer que os governos aloquem recursos para construir escolas suficientes e que formem docentes suficientes. A acessibilidade é a razão principal pela qual as crianças não vão à escola. Isto significa que, apesar de existirem lugares em sala de aula disponíveis, questões como os custos, a distância, a necessidade de trabalhar ou o facto de não falarem a língua, impedem as crianças de frequentar a escola.

O fator principal pelo qual as crianças não acabam a sua educação é económico: alguns pais e mães são pobres e não conseguem arcar com os custos financeiros de enviar as crianças para a escola, mesmo sendo gratuita, dado que os custos adicionais, tais como os uniformes, os livros, o almoço, o transporte e os lápis podem ser demasiado elevados. É por isso que os governos devem assegurar que a educação é acessível, providenciando uniformes gratuitos, comida e transporte. Também existem casos em que as famílias são tão pobres que as crianças precisam de trabalhar para ajudar a sustentá-las. A discriminação pode ser outro motivo pelo qual as escolas não se encontram acessíveis a algumas crianças. Globalmente, a forma mais comum de discriminação na educação atinge as raparigas. Muitas sociedades consideram que o papel principal da vida das raparigas será tomar conta dos maridos e dos/as filhos/as, o que leva a que a educação seja considerada inútil no seu caso.



Discussão e debate: o direito à educação

Vamos agora pensar em como entendemos o processo educativo e na forma como as crianças em Timor-Leste exercem os seus direitos à educação.

Vamos analisar este direito, utilizando o enquadramento que aprendemos no Capítulo 3 relativo aos direitos de subsistência (disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade). Pensem nas seguintes perguntas para verificarem se o direito à educação foi cumprido.

Disponibilidade:

Existem escolas na vossa área?

Nestas escolas, existem lugares suficientes para todas as pessoas?

Acessibilidade:

A que distância estava a tua escola? Quanto tempo demoravas a lá chegar?

A escola era gratuita? Todas as pessoas tinham meios financeiros para frequentar a escola?

Aceitabilidade:

A sala de aula era suficientemente grande?

Havia livros, mesas, cadeiras, casas de banho e outras instalações?

Quantos/as estudantes havia na tua sala de aula? A turma era grande demais, dificultando a aprendizagem?

Adaptabilidade:

Aprendeste sobre temas que são relevantes para a tua vida hoje, tais como computadores, notícias e direitos humanos?

As crianças com deficiência podiam ir à escola?

Todas as crianças compreendiam a língua falada na sala de aula?

Pensa nas tuas experiências e nas da tua família e dos teus/tuas amigos/as e discute as seguintes questões:

- Qual é o obstáculo mais comum que impede um/a estudante de se inscrever na escola?
- Como é que as famílias conseguem pagar os materiais escolares, tais como uniformes, livros, canetas e transporte?
- Como é que as crianças que vivem longe da escola mais próxima conseguem lidar com essa distância? Que tipo de impacto é que tem nas suas vidas?

6.4.3 Educação Aceitável e Adaptável

Apenas fazer com que as crianças frequentem a escola não é suficiente: devem também ser capazes de aprender nas escolas que frequentam. Um ensino aceitável e adaptável refere-se à qualidade da educação, que abrange os seguintes elementos:

- **Currículo:** as crianças devem ser educadas no sentido de as capacitar de forma a contribuírem para a sociedade. A literacia e a aritmética básicas são consideradas essenciais, tais como o são as ciências e as ciências sociais.
- **Instalações escolares:** salas de aula com tamanhos adequados, com mesas, cadeiras, quadros e outras instalações, tais como recreios, casas de banho e abrigos contra as intempéries.
- **Docentes qualificados/as:** os/as professores/as devem ter formação adequada.
- **Acesso à informação:** existência de biblioteca, de livros para auxiliar a educação e de outras fontes de informação.
- **Um ambiente escolar seguro e livre de qualquer tipo de discriminação:** as crianças devem sentir-se protegidas face à intimidação (ou, em inglês, “bullying”), ser capazes de chegar à escola em segurança e as raparigas não devem sentir-se ameaçadas por rapazes ou professores homens.
- **Métodos de ensino inclusivos:** as crianças devem ser encorajadas a fazer perguntas e a ser curiosas. Devem poder participar em todas as atividades e a sua educação deve incluir atividades que incentivam a sua aprendizagem e socialização.

Um problema frequente no Sudeste Asiático relaciona-se com a língua de instrução, particularmente no ensino de crianças de minorias étnicas e linguísticas. Tal como já foi mencionado, a educação deve ser aceitável em termos de qualidade e adaptabilidade para ser inclusiva em relação a crianças de origens diferentes. Apesar de a maioria das aulas serem lecionadas na língua nacional, a diversidade cultural e linguística no Sudeste Asiático significa que muitas crianças não falam a sua língua nacional em casa.



Discussão e debate: língua e instrução para crianças de minorias étnicas

Por toda a região, muitas crianças de minorias étnicas não falam a língua nacional. O Sudeste Asiático tem centenas, senão milhares de minorias étnicas, e todas falam a sua própria língua (tais como os Chins, os Cachins e os Naga de Mianmar, as tribos dos Akka e dos Hmong das montanhas da Tailândia e de Laos, e os Dyak e o povo de Papua da Indonésia). Qual deve ser a língua de instrução destas crianças: a língua nacional ou a língua que falam em casa? As vantagens e desvantagens de ambas as opções são:

Aprender na língua nacional

- Se uma criança pretender frequentar o liceu ou a universidade, precisará de aprender a língua nacional tendo em conta que se trata da língua adotada no sistema educativo.
- Na maior parte dos locais de trabalho, utiliza-se a língua nacional.
- Os serviços governamentais (como o exame para se obter a carta de condução) usam, normalmente, as línguas nacionais.
- A maior parte dos/as professores/as falam apenas a língua nacional e poderá ser difícil encontrar e formar professores/as que falem línguas étnicas.
- As crianças que falem a língua nacional serão capazes de interagir com um grupo de pessoas muito mais abrangente.



Aprender na sua língua étnica

- Se as crianças não compreendem os/as seus/suas professores/as, não conseguem aprender na sala de aula
- As crianças precisam de poder comunicar com as suas famílias em casa
- As culturas étnicas devem ser respeitadas, e se as crianças já não puderem falar na sua língua materna, vão perder o contacto com as suas raízes

Perguntas

- Que língua deve ser utilizada nas escolas?
- É preferível que as crianças falem a língua nacional para que possam ir para o liceu e para a universidade?
- Mas não deveriam os governos respeitar as culturas locais? Se as crianças deixarem de falar a sua língua étnica, poderão perder-se culturas e tradições
- Como é que isto se relaciona com a(s) língua(s) de ensino em Timor-Leste?

Outra área onde a discriminação impede o acesso das crianças à escola diz respeito às crianças com deficiência. Apesar de se estimar que existem 3-5% de crianças com deficiência, o número de crianças com deficiência na escola no Sudeste Asiático é muito inferior. As escolas normalmente não estão equipadas para as ensinar e os/as professores/as poderão não entender a linguagem gestual ou ter textos disponíveis em Braille, por exemplo. Acresce que os pais e as mães poderão ter vergonha de levar as suas crianças com deficiência à escola, ou preocupar-se com a intimidação (ou “bullying”). Como consequência, muito poucas crianças com deficiência têm acesso à educação.

6.5 JUSTIÇA JUVENIL

Os Estados enfrentam muitos desafios quando lidam com crianças que estão em conflito com a lei. É utilizado o termo “conflito com a lei” em vez do termo “infringir a lei”, porque frequentemente as crianças não cometem crimes de propósito. Por exemplo, podem ver-se obrigadas a roubar comida porque estão com fome. Podem não ter uma compreensão suficiente da lei para saber que o fizeram é crime. Nestes casos, a criança não é a única culpada pelo facto de se ter infringido uma lei. O Estado também tem alguma responsabilidade, porque não está a facultar comida, habitação ou educação às crianças para evitar que estas infrinjam a lei. De acordo com a CDC, as crianças no sistema de justiça devem ver os seus direitos protegidos por meio da promoção das seguintes práticas:

- **Desvio:** manter as crianças fora do sistema de justiça juvenil e evitar a detenção juvenil deve ser uma prioridade (por exemplo, libertando as crianças sob supervisão das suas famílias, ou utilizando sanções alternativas, tais como o serviço comunitário ou a terapia).
- **Justiça restaurativa:** isto significa que o objetivo da justiça é o restabelecimento da paz e dos direitos humanos da vítima, dos/as perpetradores, e da comunidade.
- **Reabilitação de base comunitária:** a reintegração da criança na família e na comunidade para evitar futuros conflitos com a lei.

O sistema de justiça juvenil é composto por leis que reconhecem crimes e punições para menores, polícias e tribunais que detêm menores e que os/as julgam em tribunal, e os centros de detenção que os/as encarceram. Os tribunais de menores devem idealmente ser separados do sistema para pessoas adultas, com juízes/as que tenham experiência a lidar com menores. Devem também ser cumpridos os critérios seguintes:

- **Acesso a apoio judiciário:** assegurar que as crianças serão adequadamente defendidas por advogados competentes.
- **Separação de crianças das pessoas adultas durante o processo:** assegurar que as crianças não são encarceradas em conjunto com pessoas adultas que as poderão ameaçar.
- **Evitar o uso da punição corporal relativamente às crianças.**
- **Formação adequada para profissionais jurídicos:** assegurar que as pessoas que trabalham com crianças recebem formação em áreas como a da terapia e a da psicologia infantil.
- **Proibição da pena de morte ou da prisão perpétua:** nenhum Estado no Sudeste Asiático permite a aplicação da pena de morte às crianças.

Até ao momento, nenhum Estado do Sudeste Asiático conseguiu desenvolver um sistema de justiça juvenil funcional, baseado nos princípios da CDC, muito embora tenham ocorrido avanços. Frequentemente, não é dada prioridade ao superior interesse da criança, mas sim ao castigo. Acresce que, por motivos desconhecidos, um Governo pode mostrar-se relutante em criar um sistema de justiça judicial independente para crianças. Como resultado, os princípios do desvio e da justiça restaurativa frequentemente não são respeitados.

O Sistema de Justiça Juvenil em Timor-Leste

Desde que Timor-Leste conquistou a sua independência em 2002, várias leis internacionais ou instrumentos relevantes foram ratificados pelo Estado de Timor-Leste, entre os quais a Convenção sobre os Direitos das Crianças. As organizações nacionais e internacionais, incluindo as agências da ONU que trabalham na área dos direitos das crianças, têm feito grandes esforços no desenho de uma abordagem global para a proteção e promoção dos direitos das crianças no acesso à justiça. Contudo, Timor-Leste ainda não estabeleceu qualquer sistema de justiça juvenil.

Apenas em alguns casos foram promovidas e desenvolvidas por agências da ONU como a UNICEF abordagens para providenciar apoio legal para crianças carenciadas em Timor-Leste, em colaboração com o governo de Timor-Leste e as suas organizações nacionais. Por exemplo, a UNICEF em Timor-Leste, em colaboração com o Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSS) e a organização Ba Futuru, desenvolveram um sistema acessível para facilitar o acesso à justiça para as crianças. Os dados existentes revelam que o sistema de justiça de Timor-Leste, incluindo o apoio judiciário, ainda é fraco e enfrenta grandes desafios devido aos recursos inadequados, incluindo os recursos humanos. Como resultado disto, um sistema de justiça juvenil propriamente dito não é adequadamente discutido e, em consequência, não foi ainda estabelecido.

A idade da responsabilidade criminal em Timor-Leste é aos 16 anos. Contudo, o Código Penal define pessoas delinquentes com idades entre os 16 e os 21 anos como sendo "delinquentes juvenis". Nos termos do artigo 20 do Código Penal devem ter disposições especiais relativas à aplicação e à execução de penas criminais.

6.6 AS CRIANÇAS E O TRABALHO

O trabalho infantil pode ser visto como uma violação à qual deve ser posto um fim, ou como uma atividade útil, educativa e produtiva para as crianças mais velhas. A diferença reside na idade da criança, no tipo de trabalho e no efeito que tem nas outras partes da vida da criança. Um dos deveres dos Estados é o de proteger as crianças de condições de trabalho inaceitáveis, o que significa que estas devem estar “livres de exploração económica e social.” Os Estados devem assim evitar que as crianças desempenhem qualquer tipo de trabalho que prejudique a sua saúde, o seu desenvolvimento e a sua educação. Uma criança que não pode ir à escola porque trabalha o dia todo numa fábrica está a ser explorada. Não só tem que faltar às aulas, mas o seu trabalho também pode ser inseguro, prejudicando o seu crescimento e desenvolvimento. A criança que não é paga ou que é forçada a trabalhar também é explorada. Estas condições precisam de ser eliminadas, por exemplo, com a introdução de uma idade mínima para trabalhar, a regulação de condições laborais e a proibição de certos tipos de trabalho.

6.6.1 A lei internacional sobre a proteção de crianças trabalhadoras

A maioria das leis internacionais relativas ao salário mínimo e às condições laborais foram introduzidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção 138 da OIT requer que os Estados progressivamente aumentem a idade mínima de trabalho. A Convenção estabeleceu os 15 anos como idade mínima, o que também permitiu que fosse adaptada em certas circunstâncias. Por exemplo, a idade é elevada para os 18 anos se o trabalho em causa for perigoso, incluindo o trabalho que é levado a cabo em minas e em barcos de pesca. Os países em desenvolvimento também podem reduzir a idade mínima para os 14 anos, caso seja justificável, podendo até ser reduzida para os 12 anos no caso de “trabalho leve” ou de trabalho que não interfira com a educação, a saúde ou desenvolvimento social. Lavar pratos no restaurante da família, o trabalho doméstico, ou alimentar animais numa quinta são alguns exemplos de trabalhos leves. Outro documento particularmente importante é a Convenção da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil, que foi ratificada por todos os países do Sudeste Asiático. O seu propósito é a proteção das crianças das piores formas de trabalho infantil, que incluem: a escravatura, o tráfico, a servidão por dívidas, o trabalho sexual comercial e as atividades criminais.

O trabalho infantil em Timor-Leste

Quando se trata do quadro internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e a Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil da OIT são relevantes, dado que Timor-Leste ratificou ambas. Se se tratar do quadro legal nacional, as disposições relevantes podem ser encontradas na Constituição Nacional de Timor-Leste, no Código Laboral, em particular na Secção II sobre a regulação do trabalho de menores, e ainda no Código Penal, quando estejam em causa sentenças.

No âmbito do Inquérito Nacional Sobre o Trabalho Infantil (2016), foram discutidos alguns dos problemas relacionados com as condições laborais das crianças em Timor-Leste, que afetam sobretudo a sua educação e a sua saúde. De acordo com os censos de 2015, existiam 421,655 crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 17 anos em Timor-Leste. O inquérito nacional sobre o trabalho infantil refere que cerca de 65.8% das crianças nesta faixa etária estavam ativamente envolvidas em

tarefas domésticas, 56% estavam maioritariamente empregadas no setor agrícola como agricultores/as que cultivavam o campo e produziam produtos hortícolas, 26% trabalhavam como empregados/as domésticos/as e nos serviços de restauração, e cerca de 8% como vendedores/as de rua.

6.7 O DIREITO À SAÚDE REPRODUTIVA NA ADOLESCÊNCIA

Uma das questões mais desafiantes relativamente aos direitos das crianças relaciona-se com as crianças e com o sexo. Apesar de os Estados em geral terem leis restritivas para a proteção das crianças em relação à violência sexual, a questão de pessoas adolescentes que fazem sexo consensual tem sido mais difícil abordar. A idade média da primeira experiência sexual da criança está a decrescer na região: estima-se que, por toda a região, cerca de um terço das crianças (mais rapazes do que raparigas) têm relações sexuais antes dos 18 anos. É, por isso, muito importante educar os/as adolescentes sobre a responsabilidade e o sexo seguro. Os Estados preferem fingir que isto não existe, e oferecem pouca informação e serviços para crianças relativamente ao sexo seguro. As principais leis que abordam o sexo na adolescência referem-se à idade do consentimento – isto é, a idade na qual a pessoa pode legalmente consentir para praticar sexo. A idade do consentimento em Timor-Leste é aos 14 anos, apesar de ser crime uma pessoa adulta fazer sexo com uma pessoa de 14 ou 15 anos.

A atividade sexual acrescida na adolescência pode levar a muitos problemas relacionados com a propagação de doenças sexualmente transmissíveis, ao sexo não consensual e a más escolhas relativas à saúde reprodutiva. É preocupante que muitas pessoas sexualmente ativas não tenham acesso à contraceção e que estejam a correr riscos. Acresce que as doenças sexualmente transmissíveis podem não ser tratadas devido à falta de conhecimentos sobre o tema ou à vergonha. Como resultado desta falta de informação, existem preocupações relativamente aos números crescentes de abuso sexual na adolescência, particularmente no que diz respeito à definição do sexo consensual: o sexo é consensual se uma rapariga está a sofrer a pressão dos seus pares ou se está a ser coagida? Outro problema que deve ser abordado é a discriminação sofrida por crianças lésbicas, gay e transgénero.

Os Estados têm demonstrado mais preocupação relativamente à gravidez na adolescência, o que é um problema em alguns países do Sudeste Asiático. Em Timor-Leste, por exemplo, as raparigas adolescentes estão vulneráveis devido à falta de educação e de saúde reprodutiva, e também devido aos valores sociais dominantes, que limitam os/as jovens adolescentes no exercício dos seus direitos reprodutivos. Cerca de 24% das raparigas adolescentes dos 15 aos 19 anos tiveram um filho antes de perfazerem 20 anos (Fundo das Nações Unidas para a População, 2017). Numa perspetiva de direitos humanos, o direito à saúde reprodutiva é garantido e protegido. Estes 24% de jovens mulheres estão vulneráveis, não só no que respeita a não terem direito à educação (têm direito a deixar a escola), como também no seu direito ao trabalho (não podem trabalhar porque estão a tomar conta da sua criança). Acresce que a sua posição social pode ser afetada, dado que a sua família e os/as seus/suas amigos/as podem menosprezá-las devido ao facto de serem adolescentes grávidas.

Isto é parcialmente devido à falta de informação e de compreensão relativamente à saúde reprodutiva. A maioria dos pais e mães do Sudeste Asiático falam pouco com os/as filhos/as sobre sexo e sexualidade. De facto, a maioria das crianças na região apenas têm um acesso básico a este tipo de informação, pelo que poucas crianças compreendem como ocorre uma gravidez, ou como se devem proteger de doenças sexualmente transmissíveis. A maioria da informação sobre a sexualidade é partilhada entre amigos/as ou é fornecida pela internet, e

nenhuma destas fontes é fidedigna. Em consequência, muitos/as adolescentes não têm acesso a contraceção, porque, ou é demasiado embaraçoso pedi-la, ou é ilegal comprá-la, ou ainda porque está simplesmente indisponível. Podem surgir outras questões relativas à pressão exercida por jovens rapazes sobre as raparigas para terem relações sexuais cedo em termos de idade, ou de raparigas adolescentes que namoram com homens mais velhos.

As consequências das gravidezes ou de mães adolescentes podem ser enormes, desde as complicações médicas, que são mais prováveis quando a mãe é jovem, ao estigma social, que pode ser particularmente destrutivo se a rapariga em causa é obrigada a deixar a escola ou se tiver dificuldades em encontrar emprego mais tarde na sua vida. Por estas razões, os Estados querem agora reduzir os números da gravidez na adolescência. Claro que a forma mais eficaz de informar as crianças dos seus direitos é por meio da educação sexual, mas as leis e as políticas de saúde reprodutiva na região são básicas ou não-existent.

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

Os Direitos das Crianças

As crianças têm mais proteção agora do que em qualquer outro momento na história. Antigamente, as crianças eram tratadas como se fossem adultas, mas isso mudou com o tempo. A aprovação de leis do trabalho e a escolaridade obrigatória implementadas em 1800, assim como a proteção humanitária no início de 1900, deram proteção extra às crianças. Ocorreram mais avanços nas últimas décadas na área da educação, da saúde, e dos direitos laborais. Hoje em dia, não há nenhum conjunto de direitos mais amplamente aceito que os direitos das crianças, mas existem ainda falhas na sua proteção.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC)

Alguns direitos das crianças estão estabelecidos na DUDH e noutras declarações prévias a 1990, data em que a CDC foi aprovada. A CDC é hoje o tratado direitos humanos mais amplamente ratificado. Tem um entendimento Pós-Guerra dos direitos como sendo indivisíveis, participativos e baseados no direito. A CDC também difere de outros tratados ao reconhecer 3 partes envolvidas: o Estado, as crianças e os/as seus/as pais e mães. Baseia-se em quatro princípios gerais: (1) a sobrevivência e o desenvolvimento da criança; (2) o interesse superior da criança (ou seja, que as decisões relativas à criança devem ter como prioridade os seus interesses); (3) a não-discriminação contra grupos específicos de crianças, tais como raparigas ou crianças indígenas; e (4) os direitos de participação da criança.

Proteção das Crianças contra a Violência

Todas as crianças têm o direito à proteção contra o abuso, a negligência, a violência e a exploração, mas a violência contra as crianças é um fenómeno global escondido com impactos sérios. As crianças sofrem de violência em casa (muitas vezes perpetrada por pessoas da família) ou em escolas ou instituições (pela mão de professores/as ou outras figuras de autoridade). Entre as medidas para a reduzir, incluem-se: formas alternativas para disciplinar as crianças; educar pais, mães e professores/as sobre os seus efeitos negativos; e envolver pais e crianças nas decisões relacionadas com a escola. Outra forma perturbadora de violência contra crianças é o abuso sexual. A maioria dos incidentes ocorrem com alguém que a criança conhece. Algumas formas de abuso sexual de crianças, tais como o casamento infantil, ainda não foram legalmente abordadas. No Sudeste Asiático, a exploração sexual comercial de crianças pode ocorrer na forma de prostituição infantil e de pornografia.

As Crianças nos Conflitos Armados

A proteção de crianças em conflitos armados existe no Direito Internacional Humanitário e no Protocolo Facultativo relativo às crianças em conflitos armados, que estabelece a idade mínima de 18 anos para uma criança poder ser combatente. As crianças devem ser protegidas em momentos de conflito armado, quer sejam civis, vítimas ou combatentes. A proteção pode incluir a remoção da criança de áreas de conflito e providenciar apoio humanitário. No Sudeste Asiático, a utilização de crianças como combatentes ou carregadores/as na década de 1980 e 1990 já foi um problema significativo em várias forças armadas e em grupos armados não-estatais. Hoje em dia, o seu número é muito inferior. As crianças que são combatentes requerem uma reabilitação especial para serem reintegradas na comunidade.

O Direito à Educação

A escolaridade primária deve ser livre e obrigatória; o ensino secundário deve estar disponível e ser acessível. O padrão que é utilizado para determinar o direito à educação é conhecido como o padrão dos 4 "As": disponível (available, em inglês), acessível, aceitável e adaptável. A disponibilidade implica que sejam assegurados lugares suficientes para todas as crianças nas escolas. A acessibilidade significa que as crianças devem poder chegar à escola. As escolas podem ser inacessíveis devido aos custos (alguns pais e mães não conseguem arcar com o custo financeiro do envio das crianças para a escola) e a discriminação (que normalmente afeta grupos como as raparigas, pessoas que não são cidadãos, ou crianças de minorias étnicas). O conceito de aceitável refere-se à qualidade da educação, ou seja, que deve ser relevante, atual, e deve ajudar as crianças a serem pessoas adultas produtivas. Uma educação adaptável assegura a inclusão de diferentes grupos e temas no processo de aprendizagem. O Sudeste Asiático tem problemas generalizados com o ensino da língua, já que muitas crianças não falam a sua língua nacional em casa, assim como problemas com a educação de crianças com deficiência.

A Justiça Juvenil

A proteção e a segurança das crianças num contexto de conflito com a lei são uma preocupação. Os sistemas de justiça juvenil no Sudeste Asiático ainda estão em desenvolvimento. A justiça juvenil é composta por: (1) leis que reconhecem crimes e punições aplicáveis a menores; (2) polícia e tribunais que detêm jovens e que os/as apresentam a julgamento; (3) os centros de detenção que os/as encarceram. O sistema de justiça juvenil deveria ter como preocupação o impacto que a punição tem no desenvolvimento da criança. As crianças frequentemente são detidas por crimes relativamente pouco graves, e ficam, numa situação de detenção, vulneráveis a violência e a maus-tratos. Idealmente, os tribunais juvenis devem ser separados do sistema para pessoas adultas. A criança deve também ter acesso a apoio judiciário, ser protegida contra a punição corporal e ter acesso a aconselhamento. A política do desvio (desviar as crianças do sistema de justiça) é amplamente apoiada e implica alternativas à justiça e à prisão.

As Crianças e o Trabalho

Apesar de, em alguns casos, se poder considerar razoável que as crianças mais velhas trabalhem, o trabalho que explora as crianças ou que faz com que deixem de ir à escola viola os seus direitos. As medidas para proteger as crianças incluem: leis relativas a idades mínimas, regulamentação relativamente a condições de trabalho e legislação proibitiva de vários tipos de trabalho. As primeiras leis protetoras das crianças foram introduzidas pela OIT; mais recentemente, a convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças proibiu situações como a escravatura o tráfico, e a servidão por dívidas. As violações do trabalho infantil na região incluem trabalhos perigosos, tais como a pesca, a mendicidade e vasculhar o lixo.

O Direitos à Saúde Reprodutiva na Adolescência

Apesar de os Estados terem leis restritivas relativas à proteção das crianças face à violência sexual, tem sido mais difícil abordar a questão do envolvimento de pessoas adolescentes se envolverem em sexo consensual. Apesar de ser importante, a educação sobre responsabilidade e sexo seguro tende a ser pobre. Os problemas relacionados com doenças sexualmente transmissíveis, sexo não consentido e más opções relativamente à saúde reprodutiva, podem ser particularmente danosas para os/as jovens adultos/as. A falta de acesso à contraceção e as pressões sociais (particularmente no que diz respeito às raparigas), podem levar à gravidez na adolescência, o que é uma preocupação de muitos Estados do Sudeste Asiático.



RHTO - Ra'és Hadomi Timor Oan

Os estudantes do Ensino Secundário de Liquiça estão a fazer simulação sobre o uso do equipamento PwD durante a formação relativo à inclusão social



Discussão



Destaque



CAPÍTULO 7

Direitos das Pessoas com Deficiência

7.1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as pessoas com deficiência têm sido tratadas com medo, suspeição e desprezo. Em muitas sociedades, estas pessoas eram até consideradas como vergonhosas para as suas famílias e eram de alguma forma encarceradas. Em algumas culturas, acreditava-se até que as pessoas com deficiência estavam possuídas por demónios, pelo que as pessoas das chefias religiosas eram frequentemente chamadas para exorcizar esses espíritos malignos. Os governos forçavam as pessoas com deficiência a serem esterilizadas, a fim de evitar o nascimento de crianças que pudessem ter algum tipo de deficiência. Com o tempo, estas atitudes têm vindo a mudar. Por vezes, devido aos avanços na área médica no tratamento da deficiência. Outras vezes, devido a uma maior inclusão das pessoas com deficiência na sociedade por meio de tecnologias, tais como a linguagem gestual ou as cadeiras de rodas. Contudo, apesar de terem melhorado as condições pelo mundo, as pessoas com deficiência são um dos grupos mais frequentemente marginalizados em qualquer sociedade.

Os direitos das pessoas com deficiência não foram especificamente identificados em quaisquer dos primeiros documentos de direitos humanos, tais como a *Declaração Universal de Direitos Humanos*. Surgiram algumas ações e documentos específicos sobre os direitos das pessoas com deficiência, tais como o Programa de Ação Mundial Para Pessoas com Deficiência (PAM ou, com a sigla em inglês WPA) na década de 1980, com o objetivo de concretizar os objetivos de uma “plena participação” e de “igualdade” para as pessoas com deficiência. De forma a avançar com estes objetivos, a AGONU declarou a década de 1983-1992 como a Década das Pessoas com Deficiência, na qual foram levadas a cabo muitas atividades para melhorar a situação e o estatuto das pessoas com deficiência. Estas medidas incluíram a agilização da igualdade de oportunidades na educação e no emprego, a fim de fomentar a sua plena participação em sociedade.

Contudo, foi o tratado dirigido especificamente às pessoas com deficiência, a *Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (CDPD) em 2006, que foi a pedra de toque para o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, dado que não trata as pessoas com deficiência como meros objetos de caridade que precisam de tratamento médico e proteção social, mas reconhece-as, ao invés, como detentoras de direitos, capazes de tomarem decisões sobre as suas próprias vidas. A deficiência tende a ocorrer mais em países mais pobres e em situações pós-conflito. Dado que Timor-Leste tem ambas estas características, trata-se de um tema importante que o governo tem que enfrentar.



Discussão e Debate: Deficiência na tua sociedade

Como é que a sociedade percebe as pessoas com deficiência?
Estas perceções mudaram ao longo do tempo?

7.1.1 Abordagens em desenvolvimento relativamente à deficiência

Ao longo dos anos, o entendimento da sociedade relativamente à deficiência evoluiu em paralelo com a forma como as necessidades e preocupações das pessoas com deficiência são abordadas. Esta secção examina a evolução através de quatro perspetivas principais: (1) o modelo de caridade, (2) o modelo médico, (3) o modelo social, e (4) uma abordagem baseada nos direitos humanos (em inglês, “*human rights-based approach*”).

O modelo de caridade

Este modelo vê as pessoas com deficiência como vítimas que precisam de pedir ajuda a pessoas “sem deficiência”. Este modelo trata as pessoas com deficiência como incapazes de pensar por si mesmas ou de se sustentarem, ou seja, considera que a sociedade tem o dever de cuidar destas pessoas. Dado que a caridade depende da boa vontade, a qualidade desse mesmo cuidado pode ser considerada menos importante. Esta abordagem levou à criação de instituições ou asilos. Apesar de estas ações terem sido levadas a cabo com o intuito de providenciar apoio, as pessoas com deficiência foram retiradas das suas famílias e comunidades e colocadas em instituições especiais.

O modelo médico

O modelo médico baseia-se na visão da deficiência como uma condição médica, definida por um entendimento médico e que, em algumas situações, pode ser tratada pela medicina. A deficiência é vista em termos das limitações mentais e físicas, que podem ser geridas com base nos cuidados médicos. À semelhança da abordagem anterior, este modelo promove a perda de independência e a institucionalização. A deficiência é considerada um problema passível de tratamento, sendo dado às pessoas da área médica um grande poder para decidir acerca dos seus melhores interesses. A discriminação contra as pessoas com deficiência ou estereótipos contra as mesmas em sociedade não são abordados neste modelo. Mais uma vez, tal como com o modelo anterior, as pessoas com deficiência têm uma falta de controlo sobre as suas vidas e poucas oportunidades para participarem relativamente às decisões que as afetam.

O modelo social

O modelo social transfere a atenção dada à pessoa individualmente considerada para a sociedade, e vê a deficiência como algo que origina a partir da sociedade, a qual constrói barreiras no ambiente que rodeia essas mesmas pessoas. Estas barreiras incluem prédios, atitudes e a comunicação social desenhadas sem terem em atenção as necessidades de algumas pessoas da sociedade. Este modelo impede as pessoas com deficiência de gozar plenamente da sua posição na sociedade, em pé de igualdade com as outras pessoas. Por exemplo, de acordo com esta abordagem, uma pessoa que utilize uma cadeira de rodas poderá não ter a possibilidade de se mover livremente devido à falta de rampas em autocarros ou à existência de escadas, o que limita a sua capacidade de acesso.

O modelo social centra-se na eliminação das barreiras existentes no ambiente em que estas mesmas pessoas circulam. Simultaneamente reconhece que as pessoas com deficiência podem precisar de cuidados e de apoio especial. Nesse sentido, coloca-as numa posição central, exigindo às pessoas que lhes prestam cuidados, uma resposta às expectativas de pessoas com deficiência apenas depois escutarem os seus desejos e necessidades.

Abordagem baseada nos direitos humanos

Este modelo assenta no entendimento da abordagem social, pelo qual se reconhece que as pessoas com deficiência são detentoras de direitos; assim sendo, os Estados têm a obrigação de tomar as medidas apropriadas a fim de assegurar que estas pessoas possam desfrutar dos seus direitos em pé de igualdade com as outras pessoas. Como tal, reconhece que as barreiras ambientais podem levar à discriminação e reconhece a importância de possibilitar o acesso à justiça e a soluções adequadas. A abordagem baseada nos direitos também se centra no empoderamento das pessoas com deficiência para que possam participar ao máximo em sociedade.

Ao longo das últimas décadas, tem-se verificado uma transição significativa dos modelos médicos e de assistência social (que negam a autonomia às pessoas com deficiência), para modelos sociais e com base numa abordagem de direitos humanos (que promovem a igualdade de direitos e oportunidades).

Tabela 7-1: Ilustração de como os diferentes modelos tratam a deficiência visual

Abordagem	Como a deficiência visual é percebida	Como se deve tratar a deficiência visual	Detentores de deveres
Modelo de Caridade	A cegueira é uma tragédia da natureza. As pessoas cegas não conseguem cuidar de si próprias e precisam de ser ajudadas. A sociedade deve cuidar delas.	Dar dinheiro a pessoas cegas. Colocá-las em abrigos umas com as outras. Mantê-las afastadas da sociedade porque podem causar danos a si próprias.	Instituições religiosas e de caridade. Pessoas caridosas da sociedade.
Modelo Médico	A cegueira é um problema médico. Existe uma variedade de deficiências visuais, que podem ser medidas a fim de determinar o grau de deficiência da pessoa em causa.	Alguns tipos de cegueira podem ser corrigidos com óculos, enquanto outros precisam de cirurgia para tratar os olhos. Outros casos não têm tratamento. Utilização da medicina para tentar prevenir a ocorrência de cegueira. As pessoas cegas devem ser ajudadas por médicos/as e em hospitais.	Profissionais da área médica. Estado (o ministério da saúde e outros departamentos congêneres).
Modelo Social	As pessoas com deficiência visual têm problemas numa comunidade se a informação necessária não lhes é fornecida de forma que a possam compreender, através de Braille ou da expressão oral. Os espaços públicos devem ser seguros para as pessoas cegas, que podem não se aperceber de determinados obstáculos. As pessoas cegas não devem ser impedidas de ir à escola ou de ter empregos como as outras pessoas.	Eliminar barreiras no ambiente social, tal como informação que as pessoas cegas não conseguem ler, ou escolas que não aceitam crianças cegas.	O Estado e a sociedade.
Abordagem baseada nos Direitos Humanos	As pessoas cegas têm os mesmos direitos humanos que as outras pessoas, incluindo a liberdade de circulação, de expressão, de religião, de educação, de trabalho e de saúde. Devem poder participar na sociedade de uma forma livre de discriminação.	As pessoas cegas são detentoras de direitos. Quaisquer direitos que não estejam a ser satisfeitos devem ser identificados e o problema deve ser resolvido.	O Estado é o principal detentor de deveres. A comunidade deve trabalhar no sentido de incluir as pessoas cegas e acabar com qualquer tipo de discriminação.

7.2 ATITUDES SOCIAIS E LINGUAGEM EM RELAÇÃO À DEFICIÊNCIA EM TIMOR-LESTE

Em Timor-Leste, as pessoas com deficiência são tratadas – na melhor das hipóteses – como pessoas de quem se deve ter pena, que precisam de assistência por parte dos membros da sua família. Algumas pessoas enfrentam maus-tratos graves, de que é exemplo a imobilização das pessoas com deficiências mentais em casa. As crenças tradicionais vão no sentido de, se uma pessoa da família tem uma deficiência, isso é devido ao mau comportamento de outras

peças da família, ou de peças de gerações antepassadas, ou ainda, que é resultado de uma praga que lhes foi rogada. Isto leva a estereótipos muito perigosos, assim como a situações de discriminação. As consequências destas situações são sérias para a vida diária das peças – incluindo o acesso limitado a atividades sociais e culturais, assim como a serviços do governo.

Em muitos casos, por exemplo, as peças com deficiências mentais ainda são levadas ao/a curandeiro/a para expulsar os espíritos malignos do seu corpo. Isto, devido à crença que a deficiência mental (ou psicossocial) está diretamente relacionada com causas sobrenaturais. Assume-se que os espíritos malignos vivem nos corpos destas peças e que controlam as suas vidas e as suas decisões. O/a curandeiro/a local leva assim a cabo vários rituais tradicionais, tais como a matança de porcos ou de galinhas, com o intuito da dissipação de todo e qualquer azar, praga ou pecado dos corpos das peças com deficiência mental.

A discriminação de peças com deficiência encontra-se não só refletida mas também é perpetuada pela utilização de linguagem ofensiva. Por exemplo, chamar “invalidu” ou “ema alezadu, bulak” (invalido/a, defeituoso/a e louco/a) a peças com deficiência é bastante comum em Timor-Leste. As peças com deficiência são classificadas como pertencendo a um grupo inválido que não contribui com nada para a sociedade.

A terminologia relacionada com deficiência evoluiu com o passar do tempo, da utilização de palavras como “idiota” ou “aleijado/a”, para termos que refletem respeito pelas peças com deficiência mental ou física. O termo ‘peça com uma ...’ é importante porque coloca a peça em causa em primeiro lugar. Uma pessoa pode ter uma deficiência, mas não é definida só pela sua deficiência.

Tabela 7-2: Mudanças na Terminologia Relativamente às Peças com Deficiência

Termos que já não estão em utilização	Termos em utilização
Atrasados/as, idiotas	Pessoas com deficiências mentais.
Aleijados/as	Pessoas com incapacidades físicas.
Os deficientes, os deficientes	Pessoas com deficiências
Pessoa em cadeira de rodas	Utilizador/a de cadeira de rodas
Vítimas de (certas doenças que causam deficiências)	Pessoas com (certas doenças ou deficiências)
Incapacidade	Deficiência
Pessoas normais	Pessoas sem deficiências
Sofre de (ex. asma)	Tem (ex. asma)



Discussão e debate: Terminologia

Vejam os termos nas listas que se seguem e discutam as questões seguintes:

Estes termos são familiares?

Achas que são aceitáveis ou ofensivos?

O que é que achas que as peças com deficiências sentem quando alguém lhes chama estes nomes?

Quais são os termos alternativos aceitáveis?

O que é que TU podes fazer para consciencializar as peças sobre o facto de a utilização deste tipo de linguagem ser errada?

DISCUSSÃO

 DISCUSSÃO	Fíziku Ain-a'at sira Liman a'at Ain kadik. Ain tiding Mau badak (Anau), Mau dada Mau dolar	Tilun ho kolia Tilun Dihuk Mau fa'ak Tilun a'at Mau gagu Mau bla'ar
	Intelektual Phsico social Mau fa'ak/Maubeik Mau geger Ema bulak Miring, mau miring Maun ne'e	Defisienisa matan Matan delek Mata Satu Matan kleuk (a kleuk) Matan A'at Pendekar si buta

7.3 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (CDPD), adotada em 2006, reafirma a dignidade humana das pessoas com deficiência e o seu direito igual de desfrutar de todos os direitos humanos. A Convenção define pessoas com deficiência no artigo 1.º como pessoas que “têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras, podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros.” Esta definição destaca os principais tipos de deficiência (tanto física ou mental), explicando igualmente a perspectiva do modelo social ou baseada em direitos da deficiência: que a deficiência corresponde às barreiras que a sociedade ergue e que impedem a pessoa com deficiência de satisfazer os seus direitos. Como a convenção refere, a deficiência “resulta da interação entre pessoas com incapacidades e barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas.”



Destaque para: Estatísticas sobre Deficiência em Timor-Leste

De acordo com os Censos Nacionais (2015), existem 38,118 pessoas com deficiência, ou 3.2% da população de Timor-Leste, das quais 20,140 são homens e 17,978 são mulheres. Contudo, de acordo com as estatísticas nacionais de 2010, o número total de pessoas com deficiência era de 48.248. Em apenas cinco anos, verifica-se uma diferença significativa entre estes dois números, o que sugere que poderá haver um problema com as estatísticas. Acresce que, de acordo com uma estimativa de 2011 da Organização Mundial de Saúde e do Banco Mundial, 15% da população mundial tem uma deficiência. Se esta estatística for aplicada a Timor-Leste, poderão existir mais de 175,000 pessoas com deficiência no país.

Por causa disto, as organizações relevantes da sociedade civil, tais como a DPO, assim como pessoas do mundo académico, levantaram dúvidas relativamente à exatidão dos dados oficiais relativamente às deficiências. Indicam algumas limitações na conceção e implementação dos censos, incluindo a aplicação de uma definição demasiado limitada de “deficiência”. Outra questão vital é o facto de o Questionário do Grupo de Washington¹ não ter sido adotado. Foram identificadas muitas outras questões, tais como: falta de denúncias devido ao estigma, subestimação dos números (porque as perguntas dos

¹ Padrão internacionalmente reconhecido para a recolha de dados sobre deficiência



censos não incluíam todas as formas de deficiência), assim como uma compreensão inadequada dos/as participantes e dos enumeradores da deficiência.

Estatísticas de 2015 dos censos da população relativamente à deficiência, desagregados por sexo e por tipo principal de deficiência

Tipo de deficiência principal	Total	Homens	Mulheres
Locomoção	7,466	4,269	3,197
Visão	14,828	7,805	7,023
Audição	12,511	6,379	6,132
Condição Mental/ Intelectual	3,313	1,687	1,626

DESTAQUE

A Convenção também destaca no preâmbulo que “a deficiência é um conceito em evolução.” A definição de deficiência mudou muito ao longo do tempo. Além disso, com os avanços na área médica, a ideia daquilo que é uma deficiência mudou. Algumas situações já foram identificadas, por exemplo, relativamente a doenças mentais, a doença bipolar ou o autismo. Outras situações já não são consideradas uma deficiência, tais como a homossexualidade. Digno de destaque é o facto de o modelo social abordar a discriminação enfrentada pelas pessoas com deficiência e identificar medidas que poderão ser levadas a cabo pelos Estados para a eliminar. A Convenção efetivamente reconhece um pequeno número de novos direitos, apesar de se basearem nos direitos existentes garantidos pela carta internacional dos direitos humanos (a DUDH, o PIDCP e o PIDESC). Por exemplo, o direito à acessibilidade ou ao design universal de bens públicos, tais como os elevadores, são ambos baseados na liberdade de circulação

O processo de ratificação da CDPD em Timor-Leste

Timor-Leste é como o único país na região do Sudeste Asiático que ainda não ratificou CDPD. No entanto, depois de quase duas décadas, no dia 12 de Julho de 2022, a CDPD foi assinado e ratificado pelo Parlamento Nacional e Presidente da República, José Ramos Horta.

Antes da ratificação da CDPD, o Estado Timor-Leste já tomou algumas medidas necessárias como partes do processo da preparação:

- A proposta para a criação do Conselho Nacional para Pessoas com Deficiência (CNPD) foi apresentada ao Conselho de Ministros, contudo, ainda não foi aprovada;
- O Governo de Timor-Leste deu um passo importante no sentido de preparar um Plano de Ação Nacional para os Direitos das Pessoas com Deficiência (PANPD), com a duração de 4 anos. O PANPD inclui garantias abrangentes no que diz respeito aos direitos das Pessoas com Deficiência, as quais, na prática, devem ser usadas para melhorar as vidas das pessoas com deficiência em Timor-Leste. O Conselho de Ministros aprovou o PANPD com a Resolução Governamental 14/2012, de maio de 2012.

- Além disso, foram feitos compromissos financeiros: “para assegurar a implementação de todas as estratégias providenciadas pelo PANPD, todos os departamentos governamentais e instituições do Estado irão incluir o PANPD no seu plano de ação nacional, irão desenvolver atividades para promover os Direitos de Pessoas com Deficiência e irão orçar mentalmente relativamente a cada objetivo.”

A secção seguinte fornece uma visão geral da CDPD e desenvolve alguns artigos importantes.

7.3.1 A deficiência como conceito

Nos termos da CDPD, a deficiência resulta de barreiras na sociedade que impedem a pessoa de gozar plenamente dos seus direitos. Vamos agora analisar a natureza destas barreiras e os seus efeitos.

Barreiras comportamentais

O estigma, o preconceito e as atitudes tendenciosas contra pessoas com deficiências resultam da negação dos seus direitos. Acresce que as atitudes negativas poderão ter o impacto de criar um ambiente incapacitante. Exemplos destas atitudes são: pensar-se que as pessoas com deficiência são inferiores, ter-se expectativas baixas relativamente a pessoas com deficiência ou fazer-se com que a pessoa com deficiência se sinta como um fardo para a sociedade. Estas atitudes podem afetar a auto percepção das pessoas com deficiência e ter como resultado a baixa autoestima.



Destaque para: Mulheres com Deficiência

A nível global, as mulheres com deficiência enfrentam a discriminação de duas formas – devido ao seu género e devido à sua deficiência. Isto também é o caso em Timor-Leste, em vários aspetos da vida, por exemplo:

- **Na educação:** as mulheres jovens com deficiência têm níveis mais baixos de literacia (27%), do que os homens jovens com deficiência (36%);
- **Na saúde:** as mulheres com deficiência têm dificuldades no acesso à saúde sexual e reprodutiva- a ONG ADTL refere que as entidades prestadoras de cuidados de saúde frequentemente assumem que as pessoas com deficiência não têm uma vida sexual ativa e não precisam de informação relevante;
- **Na violência de género:** o estudo de 2016 do Programa Nabilan para o Fim da Violência contra as Mulheres demonstrou que, em Timor-Leste, as mulheres com deficiência eram 2,5 vezes mais suscetíveis de ser vítimas de violência doméstica. Acresce que as mulheres com deficiência enfrentam desafios adicionais na denúncia de situações de violência. Algumas têm falta de conhecimentos para o fazer. Outras, que conseguem fazer a denúncia, relatam que os seus depoimentos não foram considerados credíveis pela polícia e pelos tribunais.

Barreiras ambientais

Esta situação diz respeito a barreiras que se apresentam no ambiente das pessoas no seu dia-a-dia, restringindo a participação e a inclusão. Pode incluir barreiras físicas, tais como

escadas, portas ou elevadores que não facilitam o acesso rápido. Por exemplo, os transportes públicos têm falta de rampas, tornando difícil o acesso a pessoas com deficiência sem ajuda.

Barreiras de informação

Os sistemas de informação podem dificultar o acesso de algumas pessoas à informação e ao conhecimento, o que restringe as suas oportunidades para participar de forma plena em muitos aspetos da vida diária. A informação pública pode precisar de estar em Braille, para que as pessoas com uma deficiência visual a possam ler, ou em linguagem gestual para as pessoas que não conseguem ouvir.

Barreiras institucionais

Estas barreiras incluem leis e políticas discriminatórias contra as pessoas com deficiência, que restringem as oportunidades que lhes estão disponíveis. Por exemplo, alguns países não permitem que as pessoas com deficiência visual abram contas bancárias, ou o Estado pode não reconhecer que as pessoas com deficiência mental tenham capacidade para tomar as suas próprias decisões, forçando-as à institucionalização.

A CDPD assume a deficiência como o resultado das barreiras existentes na sociedade, e estabelece uma estrutura para as eliminar, ao mesmo tempo que empodera as pessoas com deficiência no sentido de estas participarem ao máximo em sociedade. Um conceito importante que é utilizado é o do design universal: que os objetos públicos a que todas as pessoas devem poder ter acesso devem ser desenhados no sentido de possibilitar esse mesmo acesso. Por exemplo, um hospital deve assegurar que as pessoas que usam cadeiras de rodas possam ter acesso em pé de igualdade com as outras pessoas e que existe informação suficiente para as pessoas com deficiência a nível sensorial.

Design universal nas escolas

O Design Universal está ligado à acessibilidade física e de informação, as quais possibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos edifícios públicos, aos transportes e a outros serviços relevantes.

Normalmente as barreiras principais no acesso às escolas são de natureza ambiental ou informativa. Quando as escolas não cumprem os critérios do design universal, o acesso à educação torna-se bastante difícil para os/as estudantes com deficiência, e por vezes impossível. A acessibilidade é crucial, e inclui: o acesso às salas de aula, à biblioteca, às casas de banho e a outras instalações nas escolas, assim como o acesso à informação. Isto significa que o design universal não pode só significar a adaptação das instalações das escolas, mas deve também envolver a disponibilização de informação e tecnologia adequadas.

Uma simples lista de verificação ajuda a determinar se a escola cumpre ou não os critérios do Design Universal:

A casa de banho é acessível a todos/as os/as estudantes/as? SIM NÃO

A escola tem uma rampa para pessoas com cadeiras de rodas? SIM NÃO

As escrivainhas estão adaptadas às necessidades dos/as estudantes com deficiência? SIM NÃO

A escola disponibiliza a interpretação da linguagem gestual? SIM NÃO

Os/as estudantes com deficiência visual têm acesso a software para leitura de ecrã (ex. JAWS), canetas para ecrãs digitais e gravadores de voz? SIM NÃO

A escola disponibiliza livros e materiais em Braille? SIM NÃO

A escola disponibiliza cadeiras de rodas ou bengalas? SIM NÃO

7.3.2 Princípios Gerais

A CDPD pede o reconhecimento da dignidade de cada pessoa e da sua autonomia individual. As pessoas com deficiência não devem ser tratadas com pena, mas sim como pessoas capazes de pensar e agir por si mesmas. É por isso é necessário garantir a sua efetiva participação e inclusão na sociedade. Se, em vez disso, são forçadas a ficar institucionalizadas em casas de acolhimento para pessoas com deficiências mentais, acabam por ficar segregadas do resto da sociedade. Consequentemente, a segregação confirma os estereótipos e preconceitos existentes, o que pode levar a mais discriminação. A CDPD proíbe a discriminação com base na deficiência e requer que os Estados eliminem todas as formas de discriminação. Os obstáculos que causam discriminação também incluem barreiras invisíveis, tais como as atitudes negativas por parte da sociedade. Por exemplo, as pessoas com deficiência frequentemente são consideradas fora do normal e tratadas de forma diferente. A fim de contrariar tais atitudes, é essencial a sensibilização para estas situações, a fim de demonstrar que a sociedade humana é diversificada e que todas as pessoas são diferentes. As pessoas com deficiência fazem parte desta diversidade humana e por isso merecem respeito.

A Convenção também reconhece que as mulheres com deficiência podem enfrentar discriminações múltiplas como resultado do seu género e da sua deficiência. Assim, os Estados devem tomar medidas apropriadas no sentido de eliminar barreiras para garantir que as mulheres gozem dos seus direitos em pé de igualdade com os homens. De forma semelhante, a CDC insta os Estados a apoiar o desenvolvimento, a autonomia e a expressão das crianças com deficiência.

7.3.3 Obrigações do Estado

A CDPD enumera diversas obrigações do Estado, as quais podem ser analisadas no âmbito geral dos deveres de respeitar, proteger, cumprir, de não-discriminação e de realização progressiva:

Obrigação de respeitar: Os Estados-parte não devem envolver-se em qualquer ato ou prática que seja inconsistente com os direitos reconhecidos na Convenção.

Obrigação de proteger: Os Estados-parte devem prevenir a violação dos direitos das pessoas por parte de terceiros ou atores privados por meio de medidas apropriadas (por exemplo, por meio da criação de legislação para proibir a discriminação por parte de terceiros, do estabelecimento de mecanismos efetivos para reforçar a lei, e providenciando o acesso ao direito).

Obrigação de cumprir: Os Estados devem tomar as iniciativas apropriadas a nível legislativo, administrativo, orçamental e judicial, assim como outras ações a fim de concretizar estes direitos. A CDPD requer que os Estados:

- Adotem as medidas legislativas, administrativas e outras medidas para implementar os direitos reconhecidos na Convenção.

- Assegurem que todas as políticas e programas são inclusivos das preocupações dos direitos das pessoas com deficiência.
- Levarem a cabo ou fomentarem a pesquisa e o desenvolvimento de bens com design universal, serviços e instalações que cumpram as necessidades específicas das pessoas com deficiência e facilitem a disponibilidade e a utilização de tais recursos.
- Facultarem informação de acesso fácil sobre o apoio à mobilidade, equipamentos, e ainda, tecnologia de assistência, assim como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações.
- Promoverem a formação de profissionais e de colaboradores/as que trabalham com pessoas com deficiência, sobre os direitos garantidos na Convenção e as obrigações que lhes correspondem.

Obrigação de não-discriminação: Os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação com base na deficiência por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.

Obrigação relativamente aos direitos económicos, sociais e culturais: Os Estados devem usar o máximo de recursos disponíveis para trabalhar progressivamente no sentido do cumprimento total dos direitos das pessoas com deficiência. A realização progressiva significa que os objetivos serão atingidos ao longo de um certo período de tempo. Alguns direitos económicos e sociais, contudo, devem ser imediatamente cumpridos, tais como as obrigações de não discriminação e de proteção de pessoas com deficiência.

Obrigação de participação: Os Estados devem assegurar que as pessoas com deficiência se encontram incluídas na elaboração de leis e políticas, assim como em outros processos de decisão que lhes digam respeito.

7.3.4 Direito à igualdade e à não-discriminação

A definição de discriminação na CDPD inclui tanto formas diretas (propósito) como indiretas (efeito) de discriminação, sendo como tal semelhante à definição da CEDCM no que diz respeito aos direitos das mulheres, e ao CIEDR relativamente ao racismo. Como exemplo de discriminação direta, a lei permite a esterilização forçada a pessoas com deficiência. A discriminação indireta ocorre, por exemplo, quando as entrevistas para empregos ocorrem no segundo andar de um edifício que apenas é acessível por meio de escadas e uma das pessoas que é candidata é utilizadora de cadeira de rodas. A pessoa em causa ficaria então numa situação de desigualdade face às outras pessoas que seriam candidatas, dado que ele/ela não seria capaz de ir à entrevista. A solução poderia ser, por exemplo, organizar a entrevista no rés-do-chão, que seria uma medida que não causaria muitas dificuldades ou grandes despesas à entidade patronal que realizasse as entrevistas.

7.3.5 Acessibilidade

Conforme foi discutido anteriormente, a deficiência é o resultado da interação de uma pessoa com algum tipo de deficiência com barreiras ambientais existentes na sociedade. A remoção destas barreiras é essencial para possibilitar que as pessoas com deficiência vivam de forma independente e para que vivam plenamente em sociedade. Os Estados devem tomar medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência estejam em pé de igualdade com

as outras pessoas. E também devem ter acesso ao seu entorno físico e também acesso total à informação, comunicações e outros serviços públicos. Esta obrigação é aplicável a áreas urbanas e rurais. Acresce que mesmo os atores do setor privado têm a obrigação de não discriminar nesta base, pelo que os bens, produtos e serviços que oferecem devem assegurar a acessibilidade.



Discussão e Debate: Barreiras sociais

Imagina uma pessoa com uma deficiência a tentar viajar da tua casa para a sala de aula na qual estás neste momento sentado/a.

O que seriam os desafios para:

- uma pessoa com deficiência visual
- uma pessoa surda
- uma pessoa numa cadeira de rodas

Quando estão na sala de aula, quais são as barreiras que enfrentam?

DISCUSSÃO

7.3.6 Reconhecimento igual perante a lei

Os Estados têm obrigações no sentido de assegurar os direitos iguais das pessoas com deficiência de comprar e herdar propriedade, de controlar as suas próprias finanças, e de ter acesso a empréstimos bancários, hipotecas, assim como outras formas de crédito financeiro, e de assegurar que estas não são arbitrariamente privadas da sua propriedade. No entanto nem todas as pessoas com deficiência conseguem fazer uso destes direitos de forma independente. Os Estados devem facultar apoio neste sentido. As medidas relativas à acessibilidade podem ser usadas, por exemplo, para exigir que o banco forneça informação num formato acessível a uma pessoa com deficiência visual. Acresce que as pessoas com deficiência podem escolher alguém que lhes preste assistência na satisfação dos seus direitos. Contudo, isto implica o risco de outras pessoas poderem influenciar a sua decisão. Outro bom exemplo é o voto. Uma pessoa com uma deficiência visual pode não conseguir ler um boletim de voto e ter de pedir a alguém para o preencher. Contudo, sabem se a pessoa o preencheu corretamente? É necessário que os boletins estejam disponíveis em Braille, o que não ocorre em Timor-Leste.

O direito de voto de pessoas com deficiência em Timor-Leste

Cada cidadão/cidadã de Timor-Leste tem direito ao voto segundo a Constituição; nos termos das Secções 16 e 21 da Constituição de Timor-Leste, todos/as os/as cidadãos/cidadãs têm direito aos mesmos direitos e deveres universais. Contudo, segundo certos grupos de ativismo de destaque que trabalham na área das questões da deficiência, tais como a Organização de Pessoas com Deficiência (DPO), muitas pessoas com deficiência têm tido oportunidades limitadas para votar.

Durante as eleições parlamentares de 2017, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico para a Administração Eleitoral (STAE) deram alguns passos importantes para incluir as pessoas com deficiência na monitorização eleitoral. Raés Hadomi Timor Oan (RHTO), a DPO nacional, em colaboração com organizações internacionais, membros da CNE e da STAE, observaram a acessibilidade de pessoas com deficiência em secções de voto, e documentaram várias barreiras para pessoas com deficiência no dia das eleições:

- **Barreiras físicas e Acessibilidade Ambiental:** não ser capaz de ter acesso às instalações das secções de voto: falta de rampas, portas inadequadas, altura das escadas; falta de casas de banho acessíveis; assim como secções de voto a grandes distâncias;
- **Barreiras de informação & Barreiras Institucionais:** principalmente a falta de consciência, conhecimento e qualificações por parte das pessoas que colaboram nas secções de voto a fim de proporcionarem assistência adequada a pessoas com deficiência (por exemplo, a incapacidade para comunicar corretamente com as pessoas com deficiências auditivas, cognitivas ou visuais). E ainda, a inexistência de um boletim de voto em formato acessível, por exemplo, com letras grandes e materiais escritos de fácil compreensão ou técnicas como o Braille e a linguagem gestual);
- **Barreiras comportamentais:** muitas pessoas com deficiência tiveram falta de confiança para sair para votar ou temeram a discriminação na secção de voto.

7.3.7 Estatísticas e recolha de dados

Os Estados devem recolher informação apropriada, incluindo dados estatísticos e de pesquisa, para que estejam mais aptos a formular e a implementar políticas para cumprir as suas obrigações. Tal informação ajuda o Estado a identificar e a abordar as barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam. Ao mesmo tempo, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência, os Estados-Parte devem cumprir os princípios éticos internacionalmente aceites no que diz respeito à recolha e utilização de dados. O Diretor Geral de Estatística de Timor-Leste está efetivamente na posse de informação sobre deficiência, incluindo o número de pessoas com uma certa deficiência, a sua idade, a sua taxa de empregabilidade, a sua educação, mobilidade e onde vivem.

7.4 POLÍTICAS NO SUDESTE ASIÁTICO RELACIONADAS COM DEFICIÊNCIA

A CDPD foi ratificada por todos os países da ASEAN, mas Timor-Leste ainda não o fez. Foram tomadas algumas iniciativas por parte de países da ASEAN ao nível regional para promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência. Em 2011, os Estados-Membros da ASEAN adotaram a Declaração de Bali para o Destaque do Papel e da Participação das Pessoas com Deficiência na Comunidade ASEAN. A Declaração de Bali foi um marco importante. Apelou aos Estados-Membros que promovessem a qualidade de vida das pessoas com deficiência e assegurassem o cumprimento destes direitos por meio da integração de perspetivas sobre a deficiência no desenvolvimento e implementação de políticas e programas ASEAN através de três pilares – económico, segurança política e sociocultural.

7.5 O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TIMOR-LESTE

O Estado como sujeito de deveres perante o direito internacional dos direitos humanos deve garantir acesso à educação dos/as seus/suas cidadãos/cidadãs, incluindo pessoas com deficiência. Isto também é garantido pela Constituição Nacional de Timor-Leste na Secção 59, que refere o direito ao acesso à educação e à cultura. Nos termos deste artigo, o Estado deve “criar um sistema público de ensino básico universal, (...) obrigatório e gratuito (...)”. Também especifica que “todos têm direito a igualdade de oportunidades de ensino e formação profissional”.

Apesar de tanto a Constituição como o direito internacional dos direitos humanos garantirem o direito de acesso à educação, muitas pessoas com deficiência não podem exercer esse direito. De acordo com um relatório de 2016 pela Associação de Pessoas com Deficiência em Timor-Leste (ADTL), a maioria das pessoas com deficiência nunca teve acesso à educação. Isto é confirmado pelos Censos Nacionais de 2015, que demonstraram que cerca de 25.000 pessoas com deficiência nunca tiveram acesso a escolas (cerca de 12,000 homens e 17,000 mulheres). Ainda que 5,858 pessoas com deficiência (3,982 homens e 1,876 mulheres) tenham terminado a escola primária, os números são muito mais baixos nos níveis mais altos de ensino: 1,880 (escola secundária), 260 (politécnico/diploma) e 649 (universidade).

Estes números demonstram que Timor-Leste ainda tem um longo caminho a percorrer no que diz respeito a proporcionar acesso igual à educação às pessoas com deficiência; contudo, têm-se verificado tendências positivas ultimamente.

7.5.1 Boas Práticas na Educação

Em 2014, foi criado um programa de Diploma 1 intitulado “Reabilitação com Base Comunitária -CBRD-1” na Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTL), no Departamento de Desenvolvimento Comunitário (Faculdade de Ciências Sociais). Os programas de Reabilitação com base Comunitária (CBR) foram desenhados inicialmente pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para abordar a falta de serviços de reabilitação para a maioria das pessoas com deficiência em países com falta de recursos. A intenção era a de apoiar e avançar no sentido da boa qualidade de vida das pessoas com deficiência e das suas famílias através de programas de empoderamento para a participação inclusiva ao nível local, dentro das comunidades.

Como exemplo de uma boa colaboração entre a sociedade civil (ADTL) e a Universidade Nacional (UNTL), este programa providenciou grandes oportunidades para pessoas com deficiência no acesso à educação. A vantagem deste programa é a de que, não só proporciona uma oportunidade para as pessoas com deficiência, como foi também desenhada para outras partes interessadas, voluntários/as e colaboradores/as de ONG que se inscreveram no programa.



Discussão e debate: um testemunho pessoal

O senhor Gaspar Afonso é um estudante que está atualmente inscrito na Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTL). O Sr. Afonso entrou na universidade como o primeiro estudante com uma deficiência visual, em concreto, no Departamento de Ciência Política, na Faculdade de Política e Ciências Sociais. Ser estudante da UNTL desde 2018 tem sido motivo de orgulho para o Sr. Afonso, tendo em conta que demonstrou que a UNTL, na qualidade de universidade nacional, está disposta a providenciar oportunidades a pessoas com deficiência, particularmente a pessoas com deficiências visuais como ele.

Contudo, antes de entrar na universidade, travou uma dura batalha. Apesar de ter terminado a escola primária em 2011, não tinha muitas oportunidades para continuar a sua educação. Graças à sua persistência e iniciativa, conseguiu um certificado do ensino superior em 2017, em Kupang, na Indonésia. Com este certificado, finalmente pôde entrar na UNTL como um estudante comum.

A história do Sr. Afonso é muito inspiradora, contudo, teve que percorrer um caminho muito difícil para ter acesso ao ensino superior.

Conheces alguma história parecida?

É justo que estudantes com talento como o Sr. Afonso tenham que ter lutado tanto para ter uma educação? O que é que pode ser feito para tornar mais fácil para as pessoas jovens timorenses com deficiências terem acesso ao ensino superior?

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

Abordagens relativamente à Deficiência

As abordagens relativamente às pessoas com deficiência evoluíram ao longo dos anos. Esta evolução pode ser explicada com base em quatro perspetivas principais: o modelo de caridade, o modelo médico, o modelo social, e a abordagem baseada nos direitos humanos. (1) O modelo de caridade vê as pessoas com deficiência como vítimas que precisam de pedir ajuda a pessoas “capazes”. Trata as pessoas com deficiência como sendo incapazes de pensar ou de se sustentar, ou seja, que é o dever da sociedade tomar conta delas. (2) O modelo médico baseia-se na visão da deficiência como uma condição médica que, em algumas situações, pode ser gerida por meio de cuidados médicos. Fomenta a perda de independência. (3) O modelo social vê a deficiência como tendo origem na sociedade, a qual constrói barreiras no ambiente envolvente. Foca-se na eliminação de tais barreiras desse mesmo ambiente. (4) A abordagem baseada nos direitos humanos é construída com base na abordagem social e reconhece que as pessoas com deficiência são detentoras de direitos.

Atitudes sociais e linguagem relativa à deficiência em Timor-Leste

Em Timor-Leste, as pessoas com deficiência são tratadas, no melhor dos casos, como pessoas que precisam de assistência da parte dos membros da sua família. As crenças tradicionais vão no sentido de que a deficiência de uma pessoa da família se deve ao mau comportamento anterior de outras pessoas da família ou de pessoas de gerações antepassadas, ou ser o resultado de uma praga que lhes tenha sido rogada. Isto leva a perigosos estereótipos e a situações de discriminação. Estas situações têm graves consequências na vida diária das pessoas – incluindo o acesso limitado a atividades sociais e culturais, assim como a serviços governamentais. A discriminação contra as pessoas com deficiência não só se reflete mas também se perpetua através de linguagem ofensiva. É por isso que é tão importante usar linguagem apropriada e respeitosa.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)

A CDPD estabelece os direitos e obrigações relativamente às pessoas com deficiência. Não só garante novos direitos, como também desenvolve os direitos reconhecidos na carta internacional dos direitos humanos e o seu significado relativamente às preocupações das pessoas com deficiência. Muito embora não providencie qualquer definição de deficiência, reconhece-a como uma construção social que evolui ao longo do tempo e que poderá ter diferentes significados nas várias sociedades. A Convenção foca-se na eliminação de barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam no gozo dos seus direitos (incluindo barreiras comportamentais, barreiras ambientais, barreiras de informação e barreiras institucionais).

Iniciativas a nível da ASEAN (Associação de Nações do Sudeste Asiático)

A ASEAN tomou várias iniciativas no sentido de integrar as questões da deficiência nos três pilares da comunidade da ASEAN. Atualmente, estão a ser implementados os pontos de ação do Plano de Capacitação da ASEAN de 2025: a Integração dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Direito à Educação das Pessoas com Deficiência em Timor-Leste

Apesar de tanto a Constituição como os direitos humanos internacionais garantirem o direito ao acesso à educação, muitas pessoas com deficiência não conseguem exercer este direito. De acordo com os resultados de um relatório de 2016 da Associação de Pessoas com Deficiência em Timor-Leste (ADTL), a maioria das pessoas com deficiência nunca tiveram acesso à educação. As que tiveram, na maioria dos casos, apenas terminaram o ensino básico.



Global Campus Visual Contest / Jewel Chakma (2018)

Em Timor-Leste, como o resto do Sudeste Asiático,
O direito ao ambiente passa a ser muito importante
especialmente aos grupos mais vulneráveis



Discussão



Destaque



Estudo de caso



CAPÍTULO 8

O Ambiente e os Direitos Humanos

8.1 INTRODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E O AMBIENTE

Os seres humanos dependem do ambiente para sobreviver. Contudo, a percepção da forma como o tratamento do ambiente pode ter um impacto permanente e devastador é recente. Nas décadas de 1960 e 1970, o **movimento ambientalista** tornou-se um fenómeno global e os desastres ambientais de grande notoriedade, como a tragédia do **envenenamento por mercúrio de Minamata** no Japão, consciencializaram as pessoas para os malefícios da degradação ambiental. Outros desenvolvimentos, como o movimento anti caça à baleia ou livros como *Silent Spring* (1962), que salientou os perigos associados aos pesticidas, ajudaram igualmente a trazer o ambiente para a consciência pública. Nas décadas seguintes, estas preocupações começaram a estar associadas aos direitos humanos.

A ligação entre os direitos humanos e o ambiente é recíproca: um ambiente limpo é um direito humano e a sanidade e a proteção do ambiente dependem da proteção dos direitos humanos. Por outras palavras, os direitos humanos são necessários para a defesa dos direitos ambientais. De forma equivalente, os direitos à saúde, à alimentação e à água potável dependem de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. A ligação entre o ambiente, os direitos culturais e o património pode ser ainda mais estreita no caso de grupos que têm uma maior interação com a terra e com a natureza.



Estudo de caso: A bruma seca do Sudeste Asiático

Causada pela queima de resíduos agrícolas, ocorre todos os anos entre agosto e setembro. As queimadas iniciam-se muitas vezes de forma ilegal como uma forma mais barata de limpar a terra antes de semear a plantaçoão seguinte. Muito embora as plantaçoões de óleo de palma e as reservas de madeira sejam geralmente apontadas como culpadas pelos fogos, pesquisas recentes têm vindo a indicar igualmente outras causas, como os negócios de desbravamento de terrenos através do fogo, o conflito relativamente à propriedade de terras (especialmente de florestas) e a ineficácia do combate ao fogo pelo governo indonésio. A maior parte da bruma seca tem origem na Indonésia, mas a Malásia também contribui para o fenómeno. Os países afetados incluem a Malásia, Singapura, o Brunei, a Indonésia e, por vezes, a Tailândia e as Filipinas. Não obstante existir há mais de uma década, o *Acordo da ASEAN sobre a Poluição Transfronteiriça Provocada pela Bruma Seca* (2002) ainda não conseguiu reduzir o volume da bruma seca.

O Sudeste Asiático tem uma história rica no que respeita à luta de pessoas e comunidades contra a degradação ambiental resultante do desenvolvimento. Os movimentos da sociedade civil que emergiram na década de 1970 podem ser divididos em dois grandes grupos: aqueles que se preocupam com assuntos relacionados com a terra e com as condições de vida (maioritariamente compostos por comunidades indígenas ou por comunidades carenciadas) e os grupos de classe média, focados na qualidade de vida, na poluição urbana e na proteção do ambiente. Na década de 1980, surgiu um movimento social global de defesa da justiça ambiental em resposta aos desastres ambientais, como o que ocorreu em **Bhopal**, onde uma fuga de gás venenoso numa fábrica matou mais de 5.200 pessoas. Surgiram igualmente outras preocupações relacionadas com a ameaça da energia nuclear, como resposta ao incidente de **Chernobyl** na União Soviética (atualmente a Ucrânia), em que o sobreaquecimento de um reator nuclear afetou dezenas de milhares de pessoas e, mais tarde, o incidente de Fukushima, no Japão, em que um reator sobreaqueceu como resultado dos danos causados por um Tsunami. Finalmente, o **derrame de petróleo do Exxon Valdez** – até então, o maior derrame de petróleo com o impacto ambiental mais significativo – causou igualmente muita revolta na comunidade,

na medida em que as pessoas sentiram que a empresa não tomou as diligências adequadas para evitar a destruição ambiental.

Atualmente, as pessoas do Sudeste Asiático estão mais conscientes acerca da importância de um ambiente limpo e estão mais motivadas do que nunca para se oporem a desenvolvimentos que possam pôr o ambiente em risco. Uma preocupação em particular é a de que os benefícios e os custos das mudanças no ambiente não sejam distribuídos de forma igualitária, o que se denomina **racismo ambiental**. Isto significa que a destruição do ambiente tem um efeito negativo desproporcionado em determinados grupos étnicos, raciais ou económicos, em benefício de segmentos mais abastados da população. A título de exemplo, refira-se o caso da **extração de recursos**, em que a terra que circunda as áreas mais pobres e marginalizadas é destruída para fornecer produtos e serviços às classes médias e altas. Numa escala maior, a discriminação ambiental pode ocorrer entre países, sempre que os países ricos instalam fábricas nos países mais pobres com o fim de evitar a poluição nos seus próprios territórios.



Destaque para: Externalização dos problemas ambientais, o caso das barragens do Rio Mekong

O Rio Mekong é um dos maiores do mundo e dezenas de milhares de pessoas dependem dele para sobreviver. Contudo, é igualmente um rio fortemente afetado pela construção de barragens pela China, pela República Popular Democrática do Laos e pelo Camboja. Estas barragens podem destruir a vida selvagem, criar insegurança alimentar e ameaçar a sobrevivência das comunidades piscatórias existentes ao longo do rio. A China, cujas barragens estão implantadas perto da nascente do rio, não é afetada de forma significativa pela sua construção, na medida em que tendencialmente os impactos apenas se sentem ao longo do rio. O Vietname, com mais de 20 milhões de pessoas da sua população a viverem no delta do rio, é significativamente afetado pelas barragens. Este é um exemplo de um país a obter vantagens (neste caso, energia hidrelétrica), à custa de causar um impacto significativo no ambiente dos países vizinhos. Esta situação ocorre igualmente noutros rios, como o rio Salween no Mianmar, no qual as companhias de eletricidade tailandesas têm vindo a construir barragens de modo a obter energia hidrelétrica. As barragens provocam um impacto significativo nas comunidades ao longo do rio, mas os benefícios da eletricidade vão apenas para a Tailândia.



Discussão e Debate: Quais são as preocupações ambientais no teu país?

Dos seguintes problemas, quais são aqueles que existem no teu país ou na tua comunidade?

- poluição do ar
- desflorestação
- água suja ou contaminada
- poluição industrial, poluição proveniente das fábricas
- poluição sonora proveniente do trânsito
- contaminação alimentar
- água não potável para consumo ou higiene
- destruição das florestas naturais
- poluição proveniente da agricultura
- destruição de ambientes marinhos, como os recifes de coral ou as praias

Halo peskiza tan hodi hetan impaktu husi preokupasaun sira ne'e, no konsidera se mak kria problema hirak ne'e, no oinsá sira bele rezolve?

Existem histórias por todo o mundo de pessoas que defendem os direitos ambientais que são identificadas, atacadas e mortas. Pelo menos 185 pessoas que são ativistas ambientais foram mortas em 2015, sendo o Sudeste Asiático uma das piores regiões neste campo. Exemplo disso é o assassinato de 33 ativistas nas Filipinas, o segundo pior país (depois do Brasil), sendo que também se registam mortes na Indonésia, no Mianmar, no Camboja e na Tailândia. As pessoas que são ativistas ambientais são alvo de ameaças porque se opõem aos interesses de empresas poderosas e porque desafiam os planos de desenvolvimento dos governos. Em muitos casos, os ativistas são as pessoas das aldeias cujas famílias e comunidades são diretamente ameaçadas pelos danos ambientais. No Sudeste Asiático e no resto do mundo, os governos têm feito pouco para proteger estas pessoas. Apesar da pressão exercida por forças poderosas, as pessoas que são defensoras dos direitos ambientais e as suas organizações têm continuado a protestar a favor dos seus direitos humanos.

8.2 PADRÕES AMBIENTAIS

Até aos anos 1960s e 1970s, as leis ambientais preocupavam-se mais com proteger aqueles que pretendiam explorar o ambiente, do que com a proteção do próprio ambiente. Ao longo dos anos, esta forma de pensar tem vindo a ser lentamente alterada, o que levou ao desenvolvimento de jurisprudência sobre proteção ambiental. Ao nível nacional, as leis ambientais foram aprovadas, numa primeira fase, no fim dos anos 1880s e relacionavam-se com a instalação de parques nacionais. Outro exemplo de leis nacionais são as que se relacionam com a gestão da poluição, nomeadamente, a legislação sobre ar puro. De destacar que, na maioria dos países hoje em dia, estão em vigor leis sobre a poluição do ar. No Sudeste Asiático, apenas Timor-Leste, o Mianmar, Laos e o Camboja ainda não as introduziram. De modo semelhante, tem vindo a ser aprovada legislação acerca da poluição da água, da gestão de resíduos, do manuseamento de químicos perigosos e sobre a proteção da vida selvagem, das florestas e de outras áreas de biodiversidade. Muito embora estas leis protejam padrões ambientais, não respondem, contudo, às consequências que os danos ambientais têm para os direitos humanos.

Legislação Ambiental em Timor-Leste

Em Timor-Leste, as matérias ambientais são geridas pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEMA), sob a tutela do Ministério da Economia e Desenvolvimento e do Ministério da Agricultura e das Pescas (MAP). O MAP é responsável, essencialmente, pela gestão de recursos, incluindo as florestas, as pescas e a conservação da biodiversidade. A função do SEMA, por seu turno, é mais a de monitorizar, avaliar, controlar e proteger, com competências no âmbito da condução de processos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), controlo de poluição, aprovação e imposição de legislação ambiental, conservação da biodiversidade, aumento da sensibilização ambiental, bases de dados ambientais, laboratórios ambientais e relações internacionais em matéria ambiental.

As bases do enquadramento legal em matéria de proteção ambiental podem, em Timor-Leste, ser encontradas na sua **Constituição (C-RDTL)**:

Artigo 61.º (Meio ambiente)

- Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o proteger e melhorar em prol das gerações vindouras.
- O Estado reconhece a necessidade de preservar e valorizar os recursos naturais.

- O Estado deve promover ações de defesa do meio ambiente e salvaguardar o desenvolvimento sustentável da economia.

Acresce que o tema ambiental é igualmente regulado pelos seguintes diplomas legais:

- Lei de Enquadramento Ambiental (Lei de Bases do Ambiente) Decreto-Lei n.º 26/2012

O propósito desta lei é o de definir os princípios fundamentais em matéria de proteção ambiental, como a equidade intergeracional (que o ambiente deve ser preservado para as gerações vindouras), a precaução e o princípio do poluidor pagador. Trata-se igualmente da base legal relativamente à conservação do ambiente e obriga ao uso sustentável dos recursos naturais. Prevê ainda sanções (punições) para quem destrua ilegalmente o ambiente.

- Regime Jurídico da Proteção e Conservação da Biodiversidade Decreto-Lei n.º 6/2020

Este diploma tem por base os padrões internacionais da diversidade biológica e identifica os ministérios governamentais responsáveis (no caso, os ministérios do comércio e da agricultura). A lei pode criar áreas protegidas, identificar espécies protegidas e promover a reabilitação de ecossistemas.

- Licenciamento Ambiental Decreto-Lei n.º 5/2011

Prevê o procedimento de AIA, criando três categorias de projetos: os de Categoria A, para os quais se exige que se siga todo o procedimento de AIA, os de Categoria B, para os quais se prevê um procedimento de AIA simplificado, e os de Categoria C, para os quais não é necessário um procedimento de AIA. Inclui ainda as normas referentes aos órgãos avaliadores e ao processo e consulta pública.

- Sistema Nacional de Áreas Protegidas <Decreto-Lei n.º 5/2016>

De forma semelhante ao Decreto da Proteção e Conservação da Biodiversidade, esta lei cria igualmente áreas protegidas, tais como parques nacionais. Permite ainda a monitorização destas áreas e prevê a resolução de litígios em relação, nomeadamente, às pessoas que residam em áreas protegidas.

O primeiro grande passo no sentido da afirmação de que um ambiente limpo consubstancia um direito humano foi dado com a Declaração de Estocolmo (1972), aprovada na primeira conferência das Nações Unidas em matéria ambiental, denominada Conferência de Estocolmo. Muito embora a Declaração não reconheça de forma explícita o direito a um ambiente limpo enquanto direito humano, mas antes como um meio necessário à concretização de direitos humanos, apresenta-os claramente como interdependentes. Na Declaração aceita-se igualmente a responsabilidade de proteger e melhorar o ambiente, não apenas no presente, mas também para as gerações futuras. Não obstante o facto de a Declaração de Estocolmo não ter força legal vinculativa, corresponde a uma declaração de princípios aceites pelos seus signatários.

O direito humano a um ambiente limpo não recebeu apoio alargado no período subsequente à Conferência de Estocolmo. Os advogados internacionais consideravam que o conceito era demasiado vago e inexequível. Por exemplo, como se pode definir 'ambiente limpo'? Refere-se à qualidade da limpeza do ar? Ou refere-se a árvores, parques e a animais? Implica restringir a poluição a apenas algumas áreas do país?



Foco em: Elementos do Direito a um Ambiente Limpo

Não existe um conceito definido de ambiente limpo, mas os seus elementos podem incluir:

Liberdade em relação à poluição, a qual pode implicar:

- poluição da água potável
- poluição do ar
- liberdade em relação ao lixo e a resíduos
- liberdade em relação a venenos como os inseticidas e os herbicidas

O direito a um ambiente saudável, o qual pode implicar:

- não adoecer devido à sujidade da água, do ar ou da comida
- leis a banir o uso de venenos
- proibição de poluição da parte de fábricas

O direito de acesso a um ambiente limpo ou natural, o qual pode implicar:

- direito a parques e a parques infantis
- direito a parques nacionais e a outras áreas naturais
- direito de acesso a praias públicas limpas

O direito a um ambiente sustentável, o qual pode implicar:

- direito a salvar florestas, pântanos ou outras áreas da destruição
- direito a garantir que as terras, as florestas e os rios se mantenham produtivos, ao prevenir o abate ilegal de árvores, a sobrepesca e o excesso de fertilização

DESTAQUE

8.2.1 Direito Substantivo a um Ambiente Limpo

Para que o direito a um ambiente limpo se concretize, devem estar presentes duas funções autónomas, mas interrelacionadas: deve existir uma lei e um mecanismo que a faça cumprir. Por outras palavras, não basta que as pessoas tenham um direito, tal direito deve estar previsto na lei. De forma semelhante, se um direito está previsto na lei, mas não existem procedimentos que o imponham, não é eficaz. Devem estar em funcionamento procedimentos relacionados com os tribunais, os sistemas judiciais ou a mediação de forma a garantir que as pessoas concretizem os seus direitos. Em súmula, os direitos substantivos referem-se à existência do direito em si, enquanto os direitos processuais permitem o acesso aos tribunais ou a mecanismos equivalentes.

O direito substantivo a um ambiente limpo existe em diferentes leis, tanto internacionais como nacionais. No direito internacional, o PIDESC abordou esta matéria de forma indireta, por meio de uma declaração no contexto do direito à saúde. Muito embora não inclua a menção a um direito específico a um ambiente limpo, refere que um ambiente limpo pode ser necessário para garantir o direito à saúde. Como tal, os deveres dos Estados no sentido de um ambiente limpo incluem o fornecimento de água potável limpa, saneamento e a liberdade em relação à poluição. Exemplo de outro documento internacional é a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992), na qual se abordou a relação entre um ambiente limpo e os direitos

humanos. Contudo, sendo uma declaração, não é vinculativa e não reconhece de forma explícita o direito humano a um ambiente limpo.

Por outro lado, o direito a um ambiente limpo existe a nível regional. No Sudeste Asiático, a *Declaração dos Direitos Humanos da ASEAN* menciona expressamente o direito a um ambiente limpo. A nível nacional, a situação é bem diferente. A partir da década de 1980 a esta parte, o direito humano a um ambiente limpo tem vindo a ser incluído nos ordenamentos jurídicos de mais de noventa países no mundo inteiro. De facto, a maior parte dos desenvolvimentos têm vindo a ser conseguidos a nível nacional, através da interpretação de normas constitucionais, de normas específicas ou de processos judiciais sobre matérias ambientais.

8.3 DIREITO PROCESSUAL A UM AMBIENTE LIMPO

O direito processual a um ambiente limpo encontra-se resumido em vários documentos internacionais. É composto por três elementos principais: (1) direito à informação ambiental; (2) direito a participar no processo de decisão ambiental; e (3) acesso aos tribunais ou a outras formas de mecanismos administrativos em caso de litígio.

8.3.1 Direito à Informação Ambiental

Sem informação, é impossível construir argumentos fortes contra uma proposta ou um projeto que possa vir a causar danos ao ambiente. Por exemplo, pense-se numa situação em que alguém acorde para encontrar um local de construção de grande escala ao lado da sua casa e que, ao tentar saber o que está a ser construído, tal informação lhe seja negada. Pense-se ainda, na mesma situação, na preocupação dos pais com o impacto que a poluição e o aumento do trânsito irão ter nos seus filhos, dos agricultores com o impacto nos seus terrenos agrícolas, ou dos empresários com impacto nos seus negócios. Seja qual for a preocupação em causa, não existe forma destes grupos de pessoas se prepararem para as consequências da construção se a informação lhes for negada. Nos Estados deve existir legislação sobre a liberdade de informação de modo que os/as cidadãos/ãs tenham capacidade para exercer o direito à informação ambiental.

8.3.2 O Direito a Participar no Processo de Decisão Ambiental

Existem várias formas de participação pública no processo de decisão ambiental. Dois dos métodos mais comuns são a regulamentação de planeamento em matéria ambiental e a regulação da **Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)**, sendo que ambas devem incluir a participação pública.

O **planeamento em matéria ambiental** deve permitir a participação pública no processo de elaboração de planos a longo prazo aplicáveis numa cidade ou numa vila. As pessoas do público em geral devem ainda poder expressar as suas preocupações ou a sua oposição em relação a decisões de planeamento mais específicas, sobretudo nos casos em que o seu ambiente imediato sofre impactos – por exemplo, oposição à instalação de uma fábrica da indústria química perto de uma área residencial.

A **Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)** corresponde um estudo de avaliação dos impactos ambientais de um projeto. O relatório deverá detalhar a forma como o ar, a água e a terra podem vir a ser afetados. Por vezes são também incluídos os impactos sociais e de qualidade de vida. Pode exigir-se legalmente uma AIA relativamente a projetos suscetíveis de causar uma

quantidade substancial de poluição ou a projetos de maior dimensão, antes da sua aprovação. Acresce que a AIA deve incluir tanto os efeitos ambientais com as medidas de mitigação no sentido de diminuir esses efeitos, quer na fase da construção quer na fase da operação. Uma AIA deve incluir ainda um mecanismo de participação pública.



Discussão e Debate: Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) em Timor-Leste

Timor-Leste tem legislação nacional sobre licenciamento e Avaliação de Impacto Ambiental, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 5/2011, sobre Licenciamento Ambiental, bem como no Decreto-Lei n.º 26/2012, que aprova a Lei de Bases do Ambiente.

Uma das AIA seguiu o enquadramento do *Projeto de Resiliência Climática da Estrada de Timor-Leste* para as reparações de emergência de secções da estrada Dili-Ainaro, com financiamento do Banco Mundial e implementada pelo Ministério das Obras Públicas. A AIA avalia os impactos ambientais e sociais do projeto, incluindo as principais preocupações manifestadas nos processos de consulta pública levados a cabo ao nível dos sucros, bem como uma proposta de resposta a tais preocupações.

Alguns dos exemplos desses impactos são:

- A remoção da vegetação para a construção da estrada
- O impacto ao nível da erosão costeira (causado pela construção da estrada ao longo da costa)
- Inundações provenientes de cheias causadas pela chuva
- Gestão do saneamento e de águas residuais nos acampamentos de trabalhadores/as
- A proibição dos/as trabalhadores/as utilizarem armas de fogo ou equipamento de caça
- O respeito dos/as trabalhadores/as pela privacidade e segurança das aldeias

A maior parte destes impactos têm a ver com o ambiente, mas será que se relacionam com os direitos humanos? Será que uma estrada nova afeta os direitos das pessoas a um ambiente limpo?

Já foram levados a cabo projetos de infraestruturas em larga escala no teu distrito?

Caso tenham ocorrido, qual é a tua opinião acerca destes projetos?

Tu, e tua família ou os teus amigos participaram no processo de consulta pública acerca desses projetos?

Achas importante que a consulta pública tenha lugar, e porquê?

A **participação pública** e a AIA são os aspetos mais importantes do planeamento ambiental e são cruciais para garantir a realização dos direitos humanos. Mas, para que seja eficaz, a participação tem que ter significado. Não basta que as autoridades escutem os pontos de vista dos/as cidadãos/ãs, devem também levá-los a sério. Todo o processo deve ser transparente e na decisão final deve ficar claro que as opiniões das pessoas do público foram consideradas. A participação só é inclusiva se o acesso de todos os grupos for garantido. Um grupo que frequentemente é excluído é o das mulheres, muito embora os direitos das mulheres sejam muitas vezes violados como consequência de danos ambientais.

Por exemplo, face ao seu papel no trabalho agrícola, as mulheres rurais podem ser seriamente prejudicadas pela degradação dos ambientes.

Os estados tentam por vezes limitar, ou até falsear, a participação de muitas formas. Exemplo disso é o caso de se permitir a participação de grupos pro-desenvolvimento de menor dimensão, sabendo que vão apoiar o projeto, ao mesmo tempo que se impedem vozes dissonantes de serem ouvidas. Outro exemplo é o caso de os Estados organizarem audições públicas ao mesmo tempo que colocam bloqueios nas estradas de modo a impedir o acesso às pessoas que querem participar. E ainda, os Estados podem atrasar o momento da participação de forma que esta se torne inútil porque o projeto já está em curso. No pior dos cenários, as pessoas do público em geral simplesmente são excluídas do processo.

O papel da sociedade civil de Timor-Leste na monitorização da conformidade ambiental

As empresas locais e estrangeiras, bem como as empresas estatais, nem sempre cumprem as regulações e políticas existentes. Os grupos da sociedade civil, os quais têm boas ligações às comunidades locais mais afetadas por fenómenos ambientais negativos, têm vindo a monitorizar regularmente essas violações.

A **Lao Hamutuk** é uma das ONG locais, a qual é muito ativa na promoção do cumprimento e na monitorização dos impactos ambientais. Esta ONG, juntamente com outros/as aliados/as, já protestou frequentemente contra vários projetos de infraestruturas, incluindo megaprojetos. A maioria das suas objeções têm sido relacionadas com problemas de licenciamento, ou com o processo de elaboração da AIA. De acordo com o que se encontra previsto legalmente, os projetos de alto risco devem ser classificados como sendo de Categoria A, e os projetos de risco moderado como sendo de Categoria B. Contudo, na prática, alguns projetos são classificados de forma errada no âmbito do licenciamento, devendo ser classificados de forma a exigir uma AIA completa (Categoria A), mas sendo-lhes exigido apenas uma AIA simplificada (Categoria B) ou até não lhes sendo exigida nenhuma AIA (Categoria C).

Noutros casos, as empresas promovem projetos de construção, muito embora não tenham obtido qualquer licenciamento. Abaixo é possível verificar alguns exemplos documentados pela Lao Hamutuk. Na primeira tabela elenca situações de construções de estradas relativamente às quais deveria ter sido realizada uma AIA total, mas que foram classificadas como sendo de Categoria B.

A segunda tabela enumera projetos de desenvolvimento nos quais não foi realizada qualquer AIA.

Algumas construções de estradas são indicadas como “melhorias” e categorizadas como sendo de categoria B, muito embora a Lei do Licenciamento preveja que a construção de estradas mais longas do que 10 Km devem ser categorizadas como uma obra de Categoria A

Tipo de Projeto	Local	Proponente do Projeto
Construção de Autoestrada 2018	Baucau-Viqueque	MTK (com o Banco Asiático de Desenvolvimento)
Autoestrada 2016	Dili-Baucau	MTK (com o Banco Asiático de Desenvolvimento)
Projeto de Modernização Setorial de Ligação Rodoviária (2) 2013	Dili, Manatuto, Tacitolu-Liquica, Tibar-Gleno, outros	MTK (com o Banco Asiático de Desenvolvimento)
Projeto de Fornecimento de Água e de Saneamento 2020	Baucau	MTK (com o Banco Asiático de Desenvolvimento)

Fonte: Lao Hamutuk Website: <http://mail.laohamutuk.org/Env/18EnvRegistry.htm#TasiMane>

Os seguintes projetos foram promovidos sem licença, em violação da lei

Tipo de projeto	Local	Proponente do Projeto
Construção -Timor Plaza	Dili	Empresa de Construção Dili / Tony Jape (privado)
Central elétrica Hera em Timor-Leste	Dili	EDTL/MOP (público/do Estado)
Edifício do Ministério das Finanças	Dili	Ministério das Finanças (público/do Estado)
Centro de Negócios e de Comércio Palm	Dili	Jackson Lay (privado)
Empreendimento Turístico Pacific Beach	Dili, perto da praia	Empresa de Construção Dili / Tony Jape (privado)

Fonte: Website da Lao Hamutuk: <http://mail.laohamutuk.org/Env/18EnvRegistry.htm#TasiMane>

8.3.3 Acesso ao Sistema Judicial

O problema dos direitos processuais é o de que é necessário que se faça prova que estes foram diretamente afetados pelos danos ambientais, como é o caso da saúde, do dinheiro ou da propriedade, para que se possa recorrer ao tribunal. Nos processos ambientais, os danos ou a perda económica podem não ser evidentes, tendo em conta que situações como a desflorestação ou a poluição implicam efeitos a longo prazo, que por vezes não são imediatamente evidentes. Na maioria dos países do Sudeste Asiático, o/a demandante deve provar que é titular de um interesse na matéria de índole superior ao de uma pessoa comum. Este/a demandante poderá ser uma ONG com um interesse especial na vida selvagem ou na poluição em determinadas jurisdições. A restrição no acesso aos tribunais tem levado a que alguns grupos recorram a métodos reivindicativos alternativos, tais como manifestações públicas.

8.4 DIREITO A UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL

O Relator Especial da ONU em matéria de direitos humanos e ambiente salientou as obrigações que impendem sobre o Estado no sentido de garantir um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável (em inglês, SCHS). Reconheceu que existem provas claras de que os direitos humanos estão a ser ameaçados pelos danos ambientais. Acresce que, tendo em conta que os órgãos da ONU e todos os Estados reconhecem que os danos ambientais violam os direitos humanos de diversas formas, os Estados têm o dever de fornecer respostas. Os Estados estão obrigados a:

Obrigações substantivas

Os Estados devem ter leis contra os danos ambientais que possam interferir com a concretização dos direitos humanos. Por exemplo, leis que definam padrões de qualidade do ar e da água, assim como medidas antipoluição. Para cumprirem esta obrigação, os Estados devem encontrar um equilíbrio entre a proteção ambiental e outros assuntos de relevância social, como o desenvolvimento económico e os direitos das outras pessoas. Mas o equilíbrio tem de ser razoável, não podendo resultar em violações injustificadas de direitos humanos. A obrigação do Estado inclui o dever de proteção contra os danos ambientais causados por empresas e outros atores não-estatais, bem como por agências estatais.

Obrigações Procedimentais

Os estados têm a obrigação de:

- (a) avaliar os impactos ambientais e tornar pública a informação ambiental;
- (b) garantir a participação pública no processo de decisão ambiental com base nas liberdades de expressão e de associação;
- (c) garantir que existem soluções para as pessoas cujos direitos foram violados pelos danos ambientais.

Quanto às obrigações procedimentais, os Estados devem garantir a consciência, a participação e o acesso a procedimentos legais, incluindo estudos de impacto ambiental, processos de participação pública e mecanismos que permitam às pessoas e às comunidades encontrarem uma solução para os danos ambientais que os afetem. Os direitos procedimentais relacionados com a garantia de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável são interdependentes dos direitos civis e políticos, em concreto, da liberdade de expressão e do direito à reparação.

As obrigações estatais transfronteiriças (ou extraterritoriais) podem surgir quando a poluição atravessa fronteiras, causando impactos nas pessoas dos países vizinhos. Exemplos disto são a **bruma seca do Sudeste Asiático** e o impacto das barragens. Em ambos os casos, o comportamento de um Estado impacta negativamente pessoas que residem em países vizinhos. Por exemplo, as crianças na Malásia e em Singapura não puderam ir à escola e ficaram doentes por causa da bruma seca do Sudeste Asiático.



Destaque para: Desflorestação e mecanismos de proteção e preservação do ambiente

Os problemas ambientais em Timor-Leste, particularmente no que respeita às cheias, à erosão, aos desabamentos de terras e à destruição florestal, iniciaram-se no tempo antes da independência, em 2002. Por exemplo, vários relatórios elaborados por organizações ambientais nacionais e internacionais demonstram que os danos ambientais ocorreram durante o período colonial. A informação tornada pública pela ONG WithOneSeed vai no sentido de que cerca de 80% das florestas de Timor-Leste foram destruídas durante a ocupação indonésia (1975-1999). A desflorestação foi resultado de “operações de abate ilegais de madeira de teca, sequoia, sândalo e mogno para fins de exportação”.

De forma semelhante, as formas de cultivo tradicionais e a falta de conhecimento das comunidades locais sobre matérias ambientais provocaram danos ambientais. De acordo com o diretor da ONG ambientalista NaTerra, “a tradição timorense baseada nas práticas de agricultura tradicionais tornou-se no seu principal causador”. As comunidades abatem frequentemente florestas e queimam os seus jardins de forma a libertar espaço agrícola. Acresce que, nas áreas rurais, as pessoas ainda utilizam lenha para cozinhar. A dependência da lenha para cozinhar, que acontece desde a antiguidade, é outro fator que contribui para a destruição das florestas.

Para evitar a desflorestação, existem algumas boas práticas que poderão ser adotadas:

- Políticas de regulação governamentais relacionadas com matérias ambientais são da competência da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), do Ministério da Economia e do Desenvolvimento e do Ministério da Agricultura e Pescas (MAP). Existem alguns procedimentos e enquadramentos legais a que estas entidades podem recorrer de forma a controlar as matérias ambientais.
- Redução do uso de lenha através do recurso a algumas novas alternativas: por exemplo, a cooperação entre o governo de Timor-Leste e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no sentido da promoção do uso de fogões mais eficientes para as pessoas que residam nas áreas rurais e urbanas.
- Programa de reflorestação: Várias ONG e organizações internacionais implementaram programas de reflorestação. Por exemplo, a ONG WithOneSeed tem vindo a colaborar com o governo no sentido de implementar o programa “uma semente, uma árvore”. Este programa possibilitou que a comunidade plantasse mais sementes, com pelo menos uma semente por pessoa. A ONG Carbon Offset (FCOTI) também levou a cabo um programa de plantação de árvores. Perto de 300.000 árvores foram plantadas em Laclubar e Soibada desde 2010. Outro exemplo é o programa de plantação de mogno na costa pelo PNUD e pelo governo de Timor-Leste.

Para concluir, os Estados têm ainda obrigações relativamente a grupos especialmente vulneráveis ou que possam sofrer de forma desproporcionada com a destruição ambiental. Isto inclui grupos numerosos como as mulheres, as crianças, as pessoas carenciadas e as comunidades indígenas. As mulheres sofrem um impacto mais significativo na medida em que, em muitas regiões mais pobres, são elas que executam uma parte significativa do trabalho de ag-

ricultura e do trabalho doméstico, os quais podem ser dificultados com os problemas ambientais. As crianças são mais vulneráveis em relação à poluição, tal como resultou evidente das situações ocorridas em Minamata e Chernobil, onde a poluição causou deformações em crianças recém-nascidas, bem como da bruma seca do Sudeste Asiático, que provocou doenças respiratórias.

8.4.1 Grupos Indígenas e o Ambiente

Em muitos dos países do Sudeste Asiático, as pessoas indígenas sofrem violações desproporcionais causadas pela degradação ambiental e pelo desenvolvimento. Tais violações podem resultar de projetos de grande escala como as barragens, a deflorestação, a extração mineira ou da deslocação forçada, devido a alterações na legislação aplicável às terras. Muitas vezes, os grupos indígenas não têm o mesmo nível de riqueza e o poder político que as empresas com as quais entram em litígio, o que os torna vulneráveis à exploração de diversas formas. A sua propriedade sobre a terra pode ser tradicional e não estar legalmente registada. Noutros casos, os grupos que migram entre propriedades localizadas em diferentes regiões, podem regressar e encontrar alguém a exercer posse sobre as suas terras. Acresce que os ambientes substancialmente degradados podem levar à perda total de meios de subsistência, nomeadamente da caça, da colheita e do cultivo. A terra significa mais do que a simples propriedade para os grupos indígenas, tendo em conta que estes podem ter uma ligação especial com o território em causa. Por este motivo, os danos ao ambiente prejudicam igualmente a sua cultura e a sua herança. Como tal, é necessário pôr em prática medidas especiais que protejam os grupos indígenas. A Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI) estabelece que os povos indígenas não podem ser removidos de forma coerciva das suas terras e que uma realocação apenas pode ser feita com o consentimento livre, prévio e informado.



Discussão e Debate: O Ensino das práticas Tradicionais Timorenses sobre o ambiente

O *Tara bandu*, uma prática tradicional de resolução de conflitos timorense, pode ser utilizado na proteção do ambiente. O *Tara bandu*, que regula as *relações entre pessoas*, a *relação entre pessoas e os animais*, bem como a *relação das pessoas com o ambiente*, é reconhecida no artigo 8.º da Lei de Bases do Ambiente:

1. O Estado reconhece, a importância de todos os tipos de Tara Bandu enquanto costume integrante da cultura de Timor-Leste e como mecanismo tradicional regulador da relação entre o homem e o ambiente em seu redor.
2. Podem ser levadas a cabo ações de Tara Bandu, de acordo com os rituais instituídos pelo direito consuetudinário local que tenham em vista a conservação e promoção do ambiente e a preservação e uso sustentável dos recursos naturais, desde que tais ações sejam compatíveis com os objetivos e princípios estabelecidos na presente lei.

Isto demonstra que a preocupação com o ambiente não se trata apenas de cumprir regulações internacionais, mas que está profundamente enraizada na cultura timorense. O *Tara bandu* tem sido utilizado como modo de determinar o tempo de colheitas ou de pesca de acordo com as mudanças de clima, de prevenir a pesca excessiva e de garantir que são concedidos benefícios equivalentes a todas as pessoas da comunidade. O *Tara Bandu* tem igualmente sido utilizado como forma de



prevenir a desflorestação. As sanções incluem o abate de búfalos ou até o pagamento de valores pecuniários.

É importante que as pessoas jovens aprendam estes princípios, mas será que ainda lhes são ensinados? Quantos/as alunos/as na sala de aula têm noção destes princípios e os viram na prática? Como deverão ser ensinadas estas práticas tradicionais?

Deverão ser ensinadas na escola primária e no liceu ou deverá o seu ensinamento ser deixado para as famílias e eventualmente para os/as líderes das aldeias?

8.5 AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E OS DIREITOS HUMANOS

As alterações climáticas são causadoras tanto de efeitos a longo prazo como de consequências imediatas na capacidade de subsistência das pessoas. Muito embora os impactos mais devastadores da subida do nível do mar ainda não se façam sentir, a região começa a ser afetada por condições meteorológicas extremas e por mudanças de temperatura. Eventualmente, isto poderá levar a secas mais frequentes, escassez de água, inundações, tempestades e ondas de calor, o que vai afetar a vida de milhões de pessoas devido a mudanças na produção alimentar e desastres humanitários. No Sudeste Asiático, uma das preocupações mais prementes é a dos danos provocados nos deltas dos rios como resultado da subida do nível da água do mar. Por exemplo, os deltas dos rios no Vietname, na Tailândia, no Mianmar e no Bangladesh são das áreas com mais população na região. Tendo em conta que produzem grandes quantidades de comida, os danos nestas regiões poderão levar a violações massivas de direitos humanos. Mais, a subida do nível da água do mar poderá forçar milhões de pessoas a deixar as suas casas, transformando-as em **refugiadas ambientais**. Atualmente, estas pessoas não beneficiam de reconhecimento ou proteção legal.

Outras áreas que suscitam preocupação dizem respeito a eventos climáticos extremos, como furacões mais fortes que atingem as Filipinas, o Vietname e Mianmar; invernos mais rigorosos no norte do Mianmar e no Vietname; e secas. Países inteiros situados na região Ásia-Pacífico, como as Maldivas e as Tuvalu, enfrentam a extinção dado que as projeções acerca da subida da água preveem que ambos estes Estados insulares acabarão submersos. Tudo isto demonstra que as mudanças climáticas podem ter impacto na concretização dos direitos humanos.

As emissões dos gases de efeito de estufa de origem humana são a causa principal das alterações climáticas. As preocupações mais negativas a que fizemos referência poderão ser evitadas se os Estados cooperarem. Quando se trata de direitos humanos, é necessário que se ponham em prática duas ações relevantes: (1) a prevenção de violações em relação às pessoas causadas pelas alterações climáticas deveria ser uma prioridade governamental; (2) os países, as indústrias e os grupos que são os/as principais responsáveis pelas alterações climáticas deverão ser responsabilizados/as pelas suas ações. Contudo, os Estados ainda não aceitaram isto plenamente. Em primeiro lugar, não estão a reduzir as emissões de forma suficiente para atrasar as alterações climáticas. Em segundo lugar, existe uma diferença significativa entre os custos provocados pelas alterações climáticas e a capacidade ou disponibilidade dos Estados para pagar o seu valor. As pessoas que vivem em países mais carenciados não têm acesso à mesma proteção financeira e tecnológica que aquelas que vivem nos países ricos.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (PIMC) e o Gabinete do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH) têm vindo a desenvolver uma resposta com base nos direitos humanos às mudanças climáticas. A abordagem baseada nos direitos

humanos garante que os Estados que deem resposta às alterações climáticas não violam direitos humanos. Isto é necessário tendo em conta que muitos planos para mitigar as alterações climáticas não levam plenamente em consideração o seu impacto nos direitos humanos. Por exemplo, o encerramento de centrais a carvão ou a redução do trânsito nas estradas são respostas óbvias às alterações climáticas, muito embora o seu impacto na capacidade de sobrevivência das pessoas ou noutros direitos não tenha sido totalmente avaliada. Atualmente, os órgãos da ONU estão a trabalhar no sentido de incorporar os direitos humanos em documentos de desenvolvimento ou de alterações climáticas já existentes, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) ou a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030.



Discussão e Debate: O Impacto dos Direitos Humanos nas Alterações Climáticas

Quais serão as consequências das alterações climáticas nos direitos humanos no teu país?

1. Analisa as consequências das seguintes alterações climáticas:

- a subida do nível do mar
- mais tempestades ou furacões
- mais secas
- alterações na produção agrícola
- a migração para novas áreas de doenças como a malária
- temperaturas mais quentes e ondas de calor

2. O que poderá ser feito para reduzir o impacto das alterações climáticas? Pondera sobre as alterações que serão necessárias para reduzir a emissão de gases com efeito de estufa. Considera o seguinte:

- o que podem as pessoas fazer para alterar o seu comportamento?
- o que podem fazer as famílias?
- o que podem fazer as comunidades, as aldeias e os subúrbios?
- o que podem fazer as cidades?
- o que deve fazer o governo nacional?

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

Introdução

As preocupações acerca do ambiente podem ser identificadas a partir do final de 1800, mas foi apenas a partir das décadas de 1960 e 1970 que se tornou num fenómeno global. Os desastres ambientais com grande notoriedade tornaram as pessoas conscientes do impacto na degradação ambiental. Pouco depois, estabeleceu-se uma ligação entre os direitos humanos e o ambiente. A interação entre os direitos humanos e o ambiente é recíproca: um ambiente limpo corresponde a um direito humano e o bem-estar e proteção do ambiente dependem da proteção dos direitos humanos. O Sudeste Asiático tem uma história de ativismo ambiental em matérias como a proteção da natureza e a poluição. Atualmente, a poluição é internacional, como acontece no caso da bruma causada pelos fogos florestais da Indonésia. A bruma transfronteiriça levou ao estabelecimento de acordos internacionais acerca do ambiente na região. O ativismo ambiental é perigoso, sendo que muitos/as ativistas têm vindo a ser atacados/as e mortos/as.

Padrões ambientais

Até às décadas de 1960 e 1970, a legislação sobre o ambiente incidia mais sobre a exploração do ambiente. Existiam leis sobre parques nacionais e leis sobre a utilização dos rios, mas, durante a década de 1970, foram aprovadas muitas leis sobre a poluição da água, químicos perigosos e para a proteção de espécies ameaçadas. A primeira afirmação de que um ambiente limpo é um direito humano apareceu na Declaração de Estocolmo (1972). O direito humano a um ambiente limpo não recebeu um apoio alargado na medida em que muitos o viam como demasiado vago e inexecutável.

O Direito Substantivo a um Ambiente Limpo

O direito a um ambiente limpo tem dois objetivos autónomos, mas interrelacionados: deve existir uma lei (ou direitos substantivos) e um mecanismo que a imponha (direitos processuais). Os direitos substantivos existem tanto na legislação internacional como na doméstica, de que são exemplo o PIDESC, o PIDCP e, ao nível regional, a Declaração de Direitos Humanos da ASEAN. Podemos encontrar direitos mais substantivos no Sudeste Asiático a nível nacional.

O Direito Processual a um Ambiente Limpo

O direito processual é composto pelo direito à informação ambiental, o direito a participar no processo de decisão ambiental e o acesso aos tribunais e a outras formas de mecanismos administrativos em caso de litígio. A informação é necessária para que as pessoas conheçam e se possam preparar para os impactos do seu ambiente local. Os mecanismos podem consistir em leis sobre a liberdade de informação. A participação pode ser alcançada através de Avaliações de Impacto Ambiental e através de contributos para o planeamento municipal. A participação do público deverá influenciar a decisão final a tomar. O relatório do projeto deve ter em conta a opinião pública e as respostas que lhe tiverem sido dadas. O acesso à reparação ou compensação no âmbito da resolução de um litígio e o acesso aos tribunais são parte integrante deste direito, muito embora possam ser restringidos.

O direito a um ambiente Seguro, Limpo, Saudável e Sustentável

Outro modelo do Relator Especial das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos e o Ambiente especifica obrigações que impendem sobre o Estado de modo a garantir um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Estas incluem deveres de proteção de pessoas em relação a danos ambientais, assim como assegurar a sensibilização, participação e acesso a processos legais, e ainda a proteção contra violações perpetradas por atores privados, assim como tomar em consideração as necessidades dos grupos que possam ter vulnerabilidades especiais ou sofrer com a destruição ambiental de forma desproporcional, tais como as mulheres, as pessoas carenciadas ou os grupos indígenas.

Os povos indígenas e o ambiente

As pessoas indígenas são alvo de muitas violações resultantes da degradação do ambiente causada por projetos de grande escala, como as barragens, a desflorestação e a indústria mineira. Existem medidas especiais de proteção de pessoas indígenas na medida em que a sua propriedade sobre as terras é tradicional, e legalmente estão vulneráveis à intromissão da parte de agricultores e à deslocação forçada. A Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os povos indígenas não podem ser removidos ou realocados coercivamente das suas terras e o movimento apenas pode ocorrer com o seu consentimento livre, prévio e informado.

Alterações Climáticas e Direitos Humanos

As alterações ao clima têm efeitos a longo prazo, tais como a subida do nível da água do mar, e consequências imediatas, tais como as condições climáticas extremas. O preço e a disponibilidade da alimentação podem ser afetados com a seca, as inundações e as tempestades. Isto pode levar a dezenas de milhões de refugiados/as ambientais. O impacto negativo das alterações climáticas vai fazer-se sentir nas comunidades desfavorecidas. As piores destas preocupações podem ser evitadas se os Estados cooperarem através da redução de gases com efeito de estufa, mas tal ainda não está concretizado. Muitos dos planos postos em prática como forma de mitigação das alterações climáticas não consideram plenamente o seu impacto nos direitos humanos. Muito embora os direitos humanos sejam mencionados nos documentos sobre alterações climáticas mais recentes, tais documentos não incluem detalhes específicos acerca dos deveres e obrigações dos Estados.



Os estudantes estão a participar num seminário organizado pela Provedoria dos Direitos Humanos, o parceiro save do Centro de Direitos Humanos UNTL desde o seu estabelecimento



Discussão



Destaque

Em parceria com





CAPÍTULO 9

A Proteção dos Direitos Humanos e a Democratização no Sudeste Asiático

9.1 INTRODUÇÃO

Proteger os direitos humanos é garantir que alguém que é titular de um direito tem possibilidade de efetivamente o exercer. Por exemplo, uma criança que tenha o direito de ir à escola pode, de facto, fazê-lo, ou um/a jornalista tem o direito de escrever notícias de forma livre. A proteção dos direitos humanos é conseguida através de várias organizações, de múltiplas formas. Ao nível nacional, a polícia, os/as juizes/as, os tribunais e os/as advogados/as trabalham no sentido de garantir o cumprimento dos direitos humanos, promovendo a tolerância, educando as pessoas, disponibilizando serviços, e por aí em diante. De modo equivalente, as organizações regionais ou internacionais trabalham igualmente no sentido da proteção dos direitos humanos. Proteger é mais do que apenas garantir que um governo não viola os direitos humanos, significando igualmente garantir que uma empresa ou uma escola cumprem a lei, de forma que os direitos das pessoas possam estar protegidos de quaisquer violações, quer sejam cometidas pelo governo, por pessoas, por empresas, ou por qualquer outro tipo de organização. Neste capítulo analisa-se a forma como os direitos humanos são protegidos tanto a nível nacional (o que se verifica em Timor-Leste), como a nível regional – a forma como os órgãos regionais protegem os direitos humanos.

9.2 SITUAÇÃO ATUAL DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SUDESTE ASIÁTICO

Para que se possa determinar o grau de eficácia da proteção, é necessário verificar qual a situação atual da proteção dos direitos humanos na região. Isto é desafiante tendo em conta que não existe um método simples de medição dos direitos humanos. Organizações como a Amnistia Internacional, a *Human Rights Watch* ou o Departamento de Estado dos EUA examinam os direitos humanos em muitos países, de acordo com determinados critérios. Estes estudos, denominados por relatórios anuais por país, estão disponíveis online. Outra forma de verificar o ponto de situação é através da análise das classificações atribuídas pelas diferentes organizações. A tabela abaixo permite que se retire uma ideia acerca do modo como a proteção dos direitos humanos é comparada entre países do Sudeste Asiático.

Tabela 9-1: Situação da Proteção dos Direitos Humanos

País	Ranking da Liberdade*	Índice de Desenvolvimento Humano**	Ranking da Liberdade de Imprensa***	Ratificações de Direitos Humanos#	Qualidade de Vida (Direitos Econômicos e Sociais)****
Brunei	Não Livre	Muito alto	Difícil	5/18	Não disponível
Camboja	Não Livre	Médio	Difícil	12/18	Não disponível
Timor-Leste	Livre	Médio	Problemática	11/18	51,4%
Indonésia	Parcialmente Livre	Alto	Difícil	10/18	66,7%
Laos	Não Livre	Médio	Muito grave	9/18	62,0%
Malásia	Parcialmente Livre	Muito alto	Difícil	5/18	84,5%
Mianmar	Não Livre	Médio	Difícil	6/18	70,7%
Filipinas	Parcialmente Livre	Alto	Difícil	14/18	71,6%
Singapura	Parcialmente Livre	Muito alto	Difícil	5/18	Não disponível
Tailândia	Não Livre	Alto	Difícil	12/18	92,8%
Vietname	Não Livre	Alto	Muito grave	9/18	Não disponível

* Classificação de 2021 atribuída pela *Freedom House* sobre a Liberdade no Mundo. Foram atribuídos três níveis de classificação; Livre, Parcialmente Livre e Não Livre.

** Classificação de 2020 sobre Desenvolvimento Humano elaborada pelo PNUD, na qual podem ser atribuídos vários níveis aos Estados: muito alto, alto, médio ou baixo, no que se refere ao desenvolvimento humano.

*** Classificação de 2021 atribuída pelos Repórteres sem Fronteiras sobre a Liberdade de Imprensa. A situação pode ser boa, relativamente boa, problemática, difícil ou muito grave.

**** *HRMI Rights Tracker* (2017), no qual se quantificou o estado dos direitos humanos nos países em causa em comparação com o seu nível de rendimento. O nível 100% significa que um país está a utilizar os recursos disponíveis de forma eficaz. Uma pontuação mais baixa significa que o país pode melhorar a forma como utiliza os recursos que tem disponíveis.

Quantos dos nove tratados de direitos humanos e dos nove protocolos adicionais foram ratificados ou acordados pelo Estado.

A tabela mostra uma mistura no que se refere ao estado dos direitos humanos na região. Por exemplo: O país mais rico da ASEAN (Singapura) tem o pior registo de ratificações de tratados; os países com maior registo de ratificações (como as Filipinas ou o Camboja) têm outro tipo de problemas; os países com liberdades civis menos reconhecidas têm bom grau de desenvolvimento; um nível baixo de corrupção não significa necessariamente um bom historial de direitos humanos. A maioria dos países do Sudeste Asiático podem ter áreas nas quais os direitos humanos são bons, mas têm igualmente fraquezas significativas. Algumas questões são comuns à maioria dos países do Sudeste Asiático, tais como a dos direitos dos/as trabalhadores/as migrantes e das pessoas indígenas. Outras questões, como a pobreza, a liberdade de expressão, a educação e a saúde, variam significativamente por toda a região. O que se pode retirar de uma visão geral da região, é que o estado dos direitos humanos é muitas vezes específico de cada país, pelo que é difícil pontuá-los ou classificá-los de acordo com os seus padrões de direitos humanos.

9.3 IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A NÍVEL NACIONAL

De modo a compreender a forma como os direitos humanos são protegidos em cada Estado, é necessário verificar primeiramente quais os direitos humanos que foram transpostos para

a lei, o que será feito no presente capítulo. Existem três formas principais de os direitos humanos serem reconhecidos em leis nacionais:

- Em primeiro lugar, muitos direitos humanos são reconhecidos automaticamente pelo direito interno. As leis que protegem as pessoas em relação à violência e aos roubos ou leis que incidam sobre a obrigação de proporcionar educação, por exemplo, existem na maior parte dos países do Sudeste Asiático.
- Em segundo lugar, os tratados de direitos humanos podem ser incorporados na Lei. Os tratados são importantes porque mantêm as leis atualizadas com os últimos desenvolvimentos de direitos humanos e expandem a proteção das pessoas. Por exemplo, as leis que reconhecem direitos iguais às mulheres em matéria de trabalho e de casamento ou que protegem as crianças em relação à violência não eram comuns nos países do Sudeste Asiático há vinte anos. Mas, à medida que os países foram concordando com os direitos das mulheres e das crianças, estes direitos vieram a ser reconhecidos em praticamente todos os países do Sudeste Asiático.
- Em terceiro lugar, os direitos humanos aparecem frequentemente (mas não sempre) na Constituição. Porque as Constituições correspondem a um documento legal fundamental de cada país, isto confere aos direitos humanos o maior grau de proteção.

É claro que a existência de leis não significa que estas sejam cumpridas. Existem ainda muitos desafios no caminho de garantir a proteção dos direitos humanos. É necessário que a lei seja imposta pelas autoridades relevantes. As pessoas precisam de ter conhecimento da lei para que a possam seguir. Os/as juízes/as precisam de conhecer a lei para que a possam tomar decisões baseadas nela. E os governos podem ter que desenvolver planos de ação ou políticas ao nível nacional de modo a que as pessoas que devem ser protegidas por lei o sejam efetivamente.

9.3.1 Direitos Humanos nas Constituições do Sudeste Asiático

As normas de direitos humanos podem estar incorporadas nas Constituições dos países. A Constituição é um documento que define a forma como um governo deve governar um país. Detalha a forma como o governo está estruturado, como as leis são feitas, como os/as políticos/as são eleitos/as e o que estão obrigados/as a fazer. Mais, determina as obrigações do Estado em relação às pessoas e as obrigações das pessoas em relação ao Estado.

Os direitos constitucionais são considerados como fortes e fundamentais, e todas as Constituições do Sudeste Asiático incluem direitos (muito embora a Constituição do Brunei não contenha uma secção dedicada aos direitos humanos, reconhece, ainda assim, que as pessoas têm direitos). A maioria das Constituições originais dos países não incluíam direitos humanos. Tais direitos foram introduzidos mais tarde, como aditamentos, ou apareceram nas versões constitucionais revistas. Os direitos equivalentes aos previstos nas normas de direito internacional foram introduzidos recentemente – em 2002 na Indonésia, em 1997 na Tailândia e em 2008 no Mianmar.

No Sudeste Asiático, existem muitos exemplos nos quais as Constituições, em vez de garantir, limitam direitos. Focam-se mais na soberania e no desenvolvimento do Estado, do que nos direitos das pessoas. Tal é o caso de um direito ser garantido, mas com determinadas limitações. Uma forma comum destas limitações passa por fazer referência aos deveres dos/as cidadãos/ãs. Tal vai contra o princípio fundamental de que os direitos são inerentes e inal-

ienáveis. Não deveria ser necessário o cumprimento de um dever, para que se pudesse ter um direito. As Constituições do Sudeste Asiático são também conhecidas por darem prioridade a determinados grupos religiosos ou étnicos. Por exemplo, o artigo 29.º da Constituição da Indonésia estabelece que o Estado deve basear-se na crença da existência de um Deus único. As Constituições do Brunei, do Mianmar e da Malásia reconhecem apenas um número limitado de religiões, limitando conseqüentemente a liberdade religiosa.



Discussão e Debate: Conhecimentos sobre a tua Constituição

Sabes que direitos estão reconhecidos na tua Constituição? Já tiveste alguma aula sobre a tua Constituição? Será que alguns dos teus amigos ou familiares conhecem a Constituição?

A resposta da maioria dos estudantes do Sudeste Asiático a estas perguntas será não. Porque achas que isso acontece?

Direitos Humanos na Constituição de Timor-Leste

Na sessão plenária de 22 de março de 2022, a Assembleia Constituinte aprovou e adotou a Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

A Constituição tem 170 Secções, organizadas em 7 partes (Parte I – Princípios Fundamentais, Parte II – Direitos, Deveres, Liberdades e Garantias Fundamentais, Parte III – Organização do Poder Político, Parte IV – Organização Económica e Financeira, Parte V – Defesa e Segurança Nacionais, Parte VI – Garantia e Revisão da Constituição, Parte VII – Disposições Finais e Transitórias.

A Constituição inclui compromissos em matéria de direitos humanos, especialmente na Parte II, na qual se estabelecem os direitos deveres, liberdades e garantias fundamentais, incluindo os direitos políticos e civis (na Parte II, Título II) e os direitos económicos, sociais e culturais (Parte II; Título III). Através do previsto nestes títulos, é possível garantir a maioria dos direitos humanos básicos e internacionalmente aceites. A Constituição garante igualmente a igualdade e a universalidade, bem como a igualdade entre mulheres e homens. Acresce que a Secção 9 da Constituição determina a incorporação de todos os tratados, convenções e acordos internacionais dos quais Timor-Leste seja Estado-parte, estabelecendo ainda que quaisquer normas nacionais contrárias às normas internacionais são consideradas inválidas.

A Secção 69 da Constituição estabelece que Timor-Leste é um Estado baseado em princípios democráticos e universais e na separação de poderes.



Destaque para: Os direitos humanos na Constituição de Timor-Leste

Muitos direitos vêm previstos na Constituição. A lista seguinte elenca parcialmente alguns direitos importantes:

DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PRINCÍPIOS GERAIS

- 16 Universalidade e igualdade
- 17 Igualdade entre mulheres e homens
- 18 Proteção da criança
- 19 Juventude
- 20 Cidadãos e cidadãs idosos/as
- 21 Cidadãos e cidadãs com deficiência
- 22 Cidadãos e cidadãs timorenses no estrangeiro
- 28 Direito de resistência e de legítima defesa

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 29 Direito à vida
- 30 Direito à liberdade, segurança e integridade pessoal
- 37 Inviolabilidade do domicílio e da correspondência
- 39 Família, casamento e maternidade
- 40 Liberdade de expressão e informação
- 41 Liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social
- 47 Direito de sufrágio

DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

- 50 Direito ao trabalho
- 51 Direito à greve e proibição do lock-out
- 52 Liberdade sindical
- 53 Direitos dos/as consumidores/as
- 54 Direito à propriedade privada
- 58 Habitação
- 59 Educação e cultura
- 61 Meio ambiente

DESTAQUE

9.4 INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

A instituição nacional dos direitos humanos (INDH) é uma instituição oficial do Estado, criada por lei, com o fim de promover e proteger os direitos humanos no país. A atividade da INDH complementa a de outras instituições governamentais, como os tribunais, mas diferencia-se tendo em conta que atua como um elo de ligação importante entre o governo e a comunidade, e entre o seu país e o sistema de direitos humanos da ONU. Outra característica da INDH é que é autónoma em relação ao governo. A sua independência é crucial para a efetividade das funções que desempenha.

9.4.1 Atividade das INDH:

O objetivo de uma INDH é o de promover e proteger os direitos humanos ao nível nacional. Para que consiga promover e proteger direitos, a INDH tem um leque alargado de funções, as quais podem incluir:

- Colaborar com o governo e com a comunidade na promoção da educação e da sensibilização em matéria de direitos humanos;
- Trabalhar com o governo no que respeita ao desenvolvimento de políticas e programas de direitos humanos;
- Apoiar o poder legislativo no sentido de garantir que os projetos, as leis em vigor e os regulamentos são compatíveis com as obrigações do país em matéria de direitos humanos;
- Contribuir no que respeita aos procedimentos judiciais que possam suscitar questões de direitos humanos;
- Investigar ou instaurar inquéritos relativamente a problemas sistémicos de direitos humanos;
- Receber e resolver queixas de particulares apresentadas relacionadas com direitos humanos, inclusivamente através de mediação ou conciliação;
- Vigiar e monitorizar os locais de detenção; e
- Colaborar no trabalho desenvolvido pelos mecanismos de direitos humanos da ONU.

Para além das suas responsabilidades ao nível interno, as INDH atuam igualmente como um importante elo de ligação entre o seu país e o sistema de direitos humanos da ONU. As INDH têm estatuto de observadoras e são-lhes concedidos privilégios de participação em vários mecanismos de direitos humanos da ONU, incluindo no Conselho de Direitos Humanos e nos órgãos de monitorização dos tratados de direitos humanos da ONU (abordados no capítulo 4). Na qualidade de entidades independentes com conhecimento especializado ao nível nacional, as INDH transmitem à ONU informação e perspetivas importantes, bem como para os processos de tomada de decisões. Ao promoverem a sensibilização e ao implementarem as decisões da ONU nas suas sociedades, as INDH ajudam igualmente a que as decisões da ONU se traduzam em mudanças positivas.

Quadro 9-2 As INDHs no Sudeste Asiático

País	Nome	Tipo	Ano de Criação
Indonésia	Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Indonésia (Komnas HAM)	Comissão de Direitos Humanos	1993
Malásia	Comissão Nacional de Direitos Humanos da Malásia (SUHAKAM)	Comissão de Direitos Humanos	1999
Mianmar	Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Mianmar	Comissão de Direitos Humanos	2011
Filipinas	Comissão Nacional de Direitos Humanos das Filipinas	Comissão de Direitos Humanos	1987
Tailândia	Comissão Nacional de Direitos Humanos da Tailândia	Comissão de Direitos Humanos	1999
Timor-Leste	Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	Instituição híbrida	2004

9.4.2 Tipos de INDH e as suas Funções

Muito embora cada país só possa ter uma INDH oficial, poderá, contudo, decidir quais as funções concretas que tal entidade irá desenvolver. Esta decisão deverá ter em conta várias considerações, incluindo o enquadramento de proteção de direitos humanos existente no país, os sistemas legal, político e cultural, e a disponibilidade de recursos financeiros e humanos. Existem quatro tipos principais de INDH: *a) Comissões de direitos humanos, b) Órgãos consultivos, c) Órgãos de pesquisa, e d) Instituições híbridas* (que combinam competências diversificadas). O Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste (PDHJ) é um exemplo de uma INDH híbrida.

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste (PDHJ)

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça, de ora em diante designado por PDHJ, é uma instituição independente criada ao abrigo da Secção 27 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, com as funções de analisar e resolver as queixas dos cidadãos e das cidadãs relativamente a entidades públicas, certificando-se da conformidade dos atos com a lei, prevenindo injustiças e instaurando os procedimentos necessários à restauração da justiça. O PDHJ tem competência para receber queixas de particulares que respeitem a atos ou omissões praticadas por entidades públicas, procedendo à sua análise, sem poder de decisão, e apresentando as recomendações que considere necessárias aos órgãos competentes. Para além do previsto na Secção 27, de acordo com as Secções 150 e 151 da Constituição, é ainda competência do PDHJ declarar a inconstitucionalidade de medidas legislativas e requerer ao Supremo Tribunal de Justiça que analise a inconstitucionalidade por omissão de quaisquer medidas legislativas que se mostrem necessárias à implementação da Constituição.

A forma de funcionamento desta instituição vem prevista na Lei n.º 7/2004, de 26 de maio, que aprova os Estatutos do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, uma instituição híbrida, com competências em matéria de direitos humanos, de boa governança e em matéria de anticorrupção. A partir da entrada em vigor da Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, que aprovou a Lei sobre a Comissão Anticorrupção, a competência relativa ao combate à corrupção passou a ser da Comissão Anticorrupção. Como tal, a instituição passou a ter uma dupla competência, em matéria de direitos humanos e de boa governança. Na qualidade de Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH), guiada pelos Princípios de Paris aprovados pela ONU em 1993, é necessário que o PDHJ tenha competências alargadas baseadas em normas e padrões de direitos humanos, autonomia do Governo, independência conforme garantido pela Constituição, pluralismo, e recursos e poderes de investigação adequados.

Como tal, a instituição foi criada no sentido de proteger e promover os direitos humanos e a boa governança através da educação, da promoção da cooperação, da resolução, da investigação, da monitorização e da instauração de inquéritos, tendo por base quatro prioridades estratégicas, incluindo o fortalecimento da capacidade e da independência das instituições de modo a garantir o bom cumprimento das suas competências; para o conhecimento pelas autoridades públicas em relação aos direitos humanos e à boa governança, a proteção das pessoas vulneráveis em relação a abusos de direitos humanos e no acesso aos serviços públicos, e para a prevenção e reparação no que respeita a violações de direitos humanos e boa governança.

O PDHJ colabora estreitamente com entidades de direitos humanos e de boa governança relevantes, como o Governo e a função pública, as entidades responsáveis pela aplicação da lei e da segurança (a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), as Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) e o corpo da Guarda Prisional), líderes da comunidade, organizações da sociedade civil (OSCs). Envolve-se com os meios de comunicação social de modo a conseguir chegar ao público e garantir que as autoridades públicas têm conhecimento adequado no que respeita aos direitos humanos e à boa governança. Para que possa prevenir e reparar as violações cometidas em matéria de direitos humanos e de boa governança, a instituição tem competência para investigar queixas apresentadas ao PDHJ, monitorizar e rever regulamentos, instruções administrativas, políticas e práticas que estejam em vigor, ou qualquer projeto de lei, de modo a garantir que tais documentos cumprem o direito internacional convencional e os mais altos padrões de direitos humanos e boa governança reconhecidos internacionalmente, tal como se prevê nos instrumentos de direitos humanos internacionais ratificados por Timor-Leste.

(Esta caixa de texto foi preparada pelo PDHJ)

9.5 MECANISMOS REGIONAIS

9.5.1 Regimes Regionais de Direitos Humanos: Europa, Américas e África

A ONU tem vindo a apoiar organizações regionais que trabalham na área do desenvolvimento, da segurança e dos direitos humanos, desde a sua criação em 1945. A convicção é a de que a ONU não tem capacidade para responder a todas as preocupações em matéria de direitos humanos que existem no mundo, pelo que é melhor se abordem as questões a nível nacional (através de INDH) ou a nível regional. A existência de organizações de âmbito regional faz sentido na medida em que estas têm maior capacidade para satisfazer as exigências de direitos humanos na região em causa. Por exemplo, a Europa é abastada e desenvolvida e as suas preocupações em matéria de direitos humanos são muito diferentes das preocupações existentes em África, mas pobre e menos desenvolvida. Os mecanismos regionais têm capacidade para desenvolver instrumentos sociais essenciais que conseguem responder a situações locais. Atualmente, existem três organizações regionais de desenvolvimento de direitos humanos (sediadas na Europa, nas Américas e em África), e várias organizações sub-regionais de menor dimensão.

Um lapso óbvio nos mecanismos regionais é o da Ásia. Existem muitas teorias acerca do motivo pelo qual a Ásia não criou um mecanismo regional, incluindo a diversidade entre países, a sua dimensão e a falta de identidade regional. Contudo, existem algumas iniciativas sub-regionais, incluindo a ASEAN, que podem considerar-se como um passo em frente na criação de proteção de direitos humanos ao nível regional. O desenvolvimento mais relevante no sentido da criação de um mecanismo regional na Ásia é a Comissão Intergovernamental para os Direitos Humanos da ASEAN (CIDHA).

9.5.2 Mecanismos de direitos humanos da ASEAN

O órgão regional de direitos humanos denominado Comissão Intergovernamental para os Direitos do Humanos da ASEAN (CIDHA) foi criada em 2009. Trata-se do primeiro órgão governa-

mental regional de direitos humanos da Ásia. A CIDHA é constituída por um/a representante nomeado/a por cada governo, o qual exerce um mandato de três anos, renovável por uma vez. Os/as representantes têm diversas origens. Alguns/as são académicos/as, outros diplomatas/as e outros/as vêm de ONGs.

Entre os propósitos da CIDHA, indicam-se os seguintes:

- Promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas abrangidas pela ASEAN;
- Defender o direito das pessoas abrangidas pela ASEAN a viver em paz, com dignidade e prosperidade;
- Promover a estabilidade, a harmonia, a amizade e a cooperação entre os membros da ASEAN;
- Promover os direitos humanos no contexto regional;
- Melhorar a cooperação regional; e
- Defender os padrões de direitos humanos internacionais.

Promover e proteger os direitos humanos implica capacidades várias, sendo de destacar a capacidade para receber queixas de particulares cujos direitos foram violados. A CIDHA tem atualmente a função de promover os direitos humanos, mas não de os proteger. Não lhe é permitido receber queixas. Sem as queixas, os/as comissários/as não podem responder a violações através da resolução de problemas sistémicos, que deixam as pessoas desprotegidas.

O Caminho de Timor-Leste na direção da ASEAN

Timor-Leste apresentou um pedido formal de adesão à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) em 2011. A submissão formal do pedido ocorreu após Timor-Leste ter permanecido vários anos na ASEAN com estatuto de observador.

Timor-Leste é um único país do Sudeste Asiático que ainda não aderiu à ASEAN. Contudo, deu passos graduais no sentido da sua admissão, incluindo o de se tornar membro do Fórum Regional da ASEAN em 2005, e o de subscrever o Tratado de Amizade e Cooperação da ASEAN, em 2007.

De acordo com o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2011-2030, o país irá prosseguir nos seus esforços de se tornar membro da ASEAN como um objetivo de política externa prioritário, de modo a elevar os seus interesses estratégicos de logo prazo.

De modo a cumprir com as exigências da ASEAN, Timor-Leste deu vários passos, incluindo o desenvolvimento de infraestruturas de modo a poder receber as cimeiras e os encontros da ASEAN, bem como o estabelecimento de presença diplomática em todas as capitais da ASEAN. Prossegue, igualmente, no seu desenvolvimento económico e social.

Acresce que a ASEAN deu a oportunidade a Timor-Leste de destacar o seu processo de trabalho e métodos participando nas diferentes atividades da ASEAN.

9.6 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS)

As ONGs são, frequentemente, o primeiro recurso das pessoas quando enfrentam violações dos seus direitos humanos. As ONGs trabalham a todos os níveis, seja com organizações internacionais de grande dimensão como Amnistia Internacional (AI) e a *Human Rights Watch*

(HRW), a organizações de base que trabalham no seio das comunidades. Nesta secção, será dada uma perspetiva geral em relação aos tipos de ONGs de direitos humanos e o trabalho que desenvolvem.

Primeiro, é necessário distinguir uma ONG de uma Organização da Sociedade Civil (OSC). Todas as ONGs são OSCs, mas muitas OSCs não são ONGs. A OSC é uma entidade com as seguintes três características:

- Não integra o governo
- Não é lucrativa (como tal, não é uma empresa ou um negócio)
- A sua função é a de contribuir para a sociedade e para a ordem civil e social (como tal, não é uma entidade criminal).

O que distingue as ONGs de outras OSCs é a de que estas trabalham em áreas de interesse governamental. As OSCs podem ser clubes de fãs, associações desportivas, sociedades artísticas ou grupos de estudantes que operam em áreas não relacionadas com o trabalho governamental. Contudo, as ONGs desenvolvem a sua atividade em áreas de interesse governamental, como seja a disponibilização de serviços de saúde e de educação, a proteção do ambiente ou o apoio ao desenvolvimento da comunidade. Estas são atividades nas quais o governo tem interesse ou nas quais desempenha um papel.

A característica chave de uma ONG é o sector ou com a matéria sobre a qual trabalha. Algumas ONGs têm competências abrangentes que abarcam todos os direitos, como é o caso da HRW ou da Amnistia Internacional, enquanto outras operam em área específicas, como os direitos das pessoas com deficiência ou das pessoas indígenas. As ONGs integram frequentemente redes mais alargadas, nas quais se podem relacionar com organizações equivalentes de nível nacional ou internacional.

9.6.1 Atividades das ONGs

As ONGs de direitos humanos podem desenvolver várias atividades. Abaixo estão enumeradas as atividades mais comuns:

Educação para os direitos humanos

Muito embora a educação em matéria de direitos humanos tenha sido assumida como sendo uma tarefa dos Estados (de acordo com os compromissos assumidos no PIDCP¹ e na CDC²), o conhecimento sobre direitos humanos na região é ainda básico. Por este motivo, muitas ONGs têm campanhas educativas com o intuito de sensibilizar as pessoas em relação aos direitos humanos; estas campanhas podem abordar os direitos humanos em geral ou envolver direitos específicos para pessoas específicas (por exemplo, os direitos das mulheres ou os direitos das pessoas com deficiência).

Advocacia pelos direitos humanos

O significado literal do termo advocacia é o de acrescentar uma voz ou falar sobre qualquer coisa. As ONGs podem falar em nome de um grupo que poderá não ter o poder ou os recursos necessários para desafiar o governo. As ONGs podem ainda advogar por um maior reconhecimento ou entendimento acerca de um direito. Um exemplo disto é a advocacia pelos direitos das pessoas refugiadas no Sudeste Asiático. A advocacia utiliza frequentemente os meios de comunicação

¹ Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

² Convenção sobre os Direitos da Criança

social, mas poderá ser alcançado o mesmo fim através da educação, do teatro de rua, das redes sociais com, por exemplo, campanhas no Facebook, ou de filmes documentários.

Monitorização e investigação

Algumas pessoas são mais vulneráveis a violações de direitos humanos do que outras, na medida em que os mecanismos tradicionais de proteção do Estado, ou não estão presentes, ou não estão a fazer o seu trabalho de forma eficiente. Tal é o caso das pessoas que estão nas prisões, ou dos grupos de pessoas indígenas que residem longe dos centros urbanos. As ONGs que trabalham na área dos direitos humanos podem monitorizar e relatar estas situações, bem como solicitar que se tomem as diligências necessárias a parar as violações. As ONGs que fazem este tipo de trabalho publicam regularmente relatórios e emitem comunicados de imprensa de modo a atualizar os meios de comunicação social e outras partes interessadas sobre as situações em causa. Um exemplo bem conhecido deste tipo de entidades é a HRW, a qual, anualmente, publica cerca de 50 relatórios sobre a Ásia.

Documentação de direitos humanos

As vítimas de violações que procuram justiça devem conseguir provar que a violação ocorreu. O processo de recolha de prova de uma violação tem o nome de documentação. A informação recolhida poderá ser utilizada quer na advocacia quer em tribunal. Os documentos podem corresponder a depoimentos de testemunhas, relatórios médicos, fotografias de cenas, relatos de acontecimentos, e por aí em diante. Os documentos recolhidos devem ser precisos e devem evidenciar de forma clara a ocorrência da violação em causa. A documentação pode igualmente auxiliar quando se trate de defender a alteração de uma prática governamental ou na advocacia a nível internacional. Acresce que a recolha de alguns documentos pode ser útil para evidenciar padrões de violações. Se a ONG conseguir provar que a violação ocorre com frequência, através de vários documentos que evidenciam violações semelhantes (por exemplo, pessoas que são abusadas na prisão), pode conseguir provar que a violação é generalizada e sistemática, o que pode servir para encorajar o envolvimento dos órgãos da ONU.

Queixas e litigância

As ONGs podem desempenhar um papel no processo legal. Exemplos disso são as ONGs que trabalham na área do acesso à justiça, enquanto defensoras públicas de certas causas ou através da prestação de ajuda legal. As ONGs já apoiaram pessoas na apresentação de queixas contra o governo e já foram precursoras daquilo a que se dá o nome de "litigância estratégica", isto é, a vitória num processo que poderá ser usada para alterar leis ou práticas do governo.

9.6.2 As ONGs no Terreno

As ONGs variam de acordo com a sua dimensão e o local no qual trabalham. As ONGs mais pequenas ou locais têm o nome de ONGs "de base", o que significa que trabalham diretamente com as pessoas nos seus ambientes locais.

As ONGs **de base** são maioritariamente constituídas por pessoas locais, que falam a língua local e que estão familiarizadas com o contexto local. Raramente lidam com o governo, mas interagem frequentemente com funcionários/as do governo que operam a nível local.

O Instituto *Maun Alin iha Kristu*, que iniciou a sua atividade em 1960, em Dare, é um exemplo de uma organização de base que opera em Timor-Leste. O trabalho do instituto é dedicado às crianças que lidam com barreiras sociais e culturais à educação. Os seus programas incluem

a manutenção de cinco residências para estudantes, um programa de educação popular informal, serviços médicos e trabalho sobre agricultura autossuficiente.

As ONGs **nacionais** executam programas em diferentes locais, mas poderão estar sediadas numa das cidades principais. É provável que estas ONGs interajam com o governo ou com ministérios governamentais nas suas áreas de atuação. Contudo, uma ONGs nacional poderá desenvolver atividades de base ou poderá estar interconectada com várias ONGs de base de menor dimensão.

A **Associação Hak**, criada em 1996, é uma organização de direitos humanos que opera a nível nacional. O seu trabalho incide sobre a documentação de violações de direitos humanos, no trabalho de advocacia (*advocacy*), e ainda em programas educacionais. Estabeleceu três centros logísticos em Baucau, em Maubisse e em Maliana. Os centros disponibilizam apoio de emergência e formação. O objetivo é o de fortalecer a capacidade das pessoas a nível das bases, de modo a poderem lidar com a reconstrução. Disponibilizam igualmente formação a líderes da comunidade sobre direitos humanos, legislação e procedimentos legais.

Outra ONGs relevante a nível nacional é a FOKUPERS, uma organização de mulheres com o foco nos direitos das mulheres e na violência baseada no género. A sede é em Dili, mas trabalham igualmente noutras áreas, como em Liquica, em Suai ou em Maliana. Nas zonas rurais, disponibiliza aconselhamento a mulheres relacionado com a violência baseada no género. Praticam advocacia e operam abrigos localizados em Dili, em Suai ou em Maliana.

As ONGs de nível **regional** tendem a exercer a sua atividade em vários países e poderão advogar em mais do que um país. No Sudeste Asiático, as ONGs regionais trabalham em matérias como as das pessoas que são trabalhadoras migrantes ou dos direitos das mulheres. Muito embora possam ter um gabinete central, podem igualmente ter gabinetes noutros países. A vantagem das ONGs regionais é a de que conseguem direcionar o seu trabalho para problemas de direitos humanos que não são específicos de um determinado local, podendo advogar de forma mais eficaz a nível nacional e internacional. No Sudeste Asiático, várias ONGs regionais optaram por advogar em locais da ASEAN.

A *Asia Justice and Rights* (AJAR) é uma organização regional que opera na Região da Ásia-Pacífico (atualmente, na Indonésia, no Myanmar, em Timor-Leste e no Sri-Lanka). O seu foco é fortalecer parcerias nacionais e regionais no sentido de pôr fim à impunidade, estabelecendo as bases da responsabilização e da proteção dos direitos humanos, fornecendo-lhes a oportunidade para aumentar as suas capacidades e o seu conhecimento e elevando a capacidade das organizações.

As ONGs de direitos humanos de nível **internacional** desenvolvem a sua atividade em diferentes regiões: são ativas a nível da ONU, mas apoiam igualmente ONGs de base e de nível nacional, prestando apoio na sua advocacia ou no desenvolvimento das suas capacidades. Podem operar simultaneamente em vários países. As de maior dimensão são a HRW (sediada em Nova Iorque) e a Amnistia Internacional (sediada em Londres).

A *Plan International* tem vindo a trabalhar em Timor-Leste desde 2001, pouco tempo antes de o país reconquistar a sua independência. Trata-se de uma organização reconhecida e respeitada em Timor-Leste, a qual trabalha no desenvolvimento local e nos direitos das crianças no país, com foco nos direitos das raparigas e na igualdade de género.

Defensores/as de Direitos Humanos

As pessoas que trabalham nas ONGs podem considerar-se como defensoras de direitos humanos (DDH). Uma pessoa que é DDH pode ser definida como alguém que trabalha na promoção e na proteção dos direitos humanos, incluindo formadores/as de direitos humanos, ofi-

ciais governamentais que trabalham em direitos humanos e os trabalhadores das ONGs que desenvolvem a atividade nesta área. O trabalho de uma pessoa que é DDH, em particular no Sudeste Asiático, pode ser perigoso. Ao longo dos anos, muitos/as DDH perderam as suas vidas ou foram presos/as devido ao seu trabalho. Os exemplos mais conhecidos incluem a morte de Munir, um DDH indonésio que foi envenenado com arsénico num voo para Amsterdão em 2004. Houve três pessoas com ligações ao governo que foram presas por este assassinato. As Filipinas têm um registo especialmente pobre relativamente à proteção das pessoas DDH, com muitos/as a serem assassinados/as nos últimos anos, especialmente por protegerem aldeias e grupos indígenas para não verem as suas terras tomadas por interesses comerciais.

Um Retrato de um/a Defensor/a de Direitos Humanos

José Ramos-Horta, nasceu a 26 de dezembro de 1949, em Dili. É um defensor de direitos humanos que defende a autodeterminação do povo timorense, e que dedicou a sua vida adulta à luta pela independência de Timor-Leste.

Quando tinha 18 anos, durante a ditadura militar no tempo do domínio colonial português em Timor-Leste, esteve no exílio em Moçambique, devido às críticas diretas que proferiu em relação ao fracasso do governo para lidar com o subdesenvolvimento e com a pobreza generalizada. Mais tarde, regressou a Timor-Leste durante um breve período de tempo antes de ter sido novamente exilado, entre 1970 e 1971, por se expressar contra a ditadura militar portuguesa.

Em 1975, Timor-Leste declarou a sua independência em relação a Portugal, a que se seguiu, pouco depois, a invasão pela Indonésia e outra ocupação brutal. Tendo abandonado Timor-Leste três dias antes da invasão, passou vinte e quatro anos no exílio, chamando a atenção do mundo para o problema de Timor-Leste.

Tornou-se na pessoa mais jovem a dirigir-se às Nações Unidas, tendo convencido os representantes da ONU a aprovar uma resolução de apoio à independência de Timor-Leste. Apesar desta vitória, a Indonésia continuou a ocupar Timor-Leste, pelo que José Ramos-Horta continuou a insistir junto da ONU e de outros/as líderes mundiais com o intuito de convencer a Indonésia a conceder a independência a Timor-Leste.

Em meados dos anos 80, Ramos-Horta começou a defender o diálogo com a Indonésia, e em 1992 apresentou um plano de paz. O plano incluía propostas concretas de cooperação humanitária com a força de ocupação e uma presença internacional gradual liderada pela ONU. Recebeu, em 1993, o prémio de direitos humanos Professor Thorolf Rafto e, em 1996, recebeu o Prémio Nobel da Paz.

Em 2002, Timor-Leste tornou-se independente e em 2006 José Ramos-Horta foi nomeado Primeiro-Ministro de Timor-Leste, e eleito Presidente em 2007.

José Ramos-Horta continua a desenvolver o seu trabalho como defensor de direitos humanos dedicado, incluindo em matérias como os direitos das crianças, a erradicação da pobreza e o ambiente.

9.7 DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA

A democracia é considerada o melhor sistema de proteção dos direitos humanos, na medida em que garante que as vozes são ouvidas e que os interesses estejam representados no sistema político. A presença de vozes opositoras no processo político garante que nenhuma pessoa ou nenhum grupo tenham a possibilidade de controlar a ordem de trabalhos. Quando as vozes são silenciadas e as pessoas não estão representadas, o resultado é, frequentemente, a repressão e a opressão de direitos humanos. Os direitos humanos são simultaneamente causa e efeito da democracia. A elevação dos direitos humanos leva a um país mais democrático, o qual irá melhorar os direitos das pessoas. Muitos dos princípios importantes de direitos humanos são igualmente vitais para a democracia, tais como o do Estado de Direito, a participação, a igualdade e a autodeterminação. Em muitos aspetos, os direitos humanos e a democratização partilham objetivos comuns.

9.7.1 Direitos Humanos e Democracia na Declaração e Programa de Ação de Viena

Tal como referido no Capítulo 1, a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 (DPAV) criou um consenso global em vários debates de direitos humanos. A DPAV reconheceu que a democracia e os direitos humanos são interdependentes e reforçam-se mutuamente, o que significa que podem existir uns sem os outros.

Interdependência significa que a democracia depende da existência de direitos humanos e vice-versa. Os Estados não podem propor-se a ter direitos humanos se não apoiarem igualmente a democracia. A relação de interdependência entre direitos humanos e democracia aplica-se a todos os direitos humanos. Se os direitos económicos ou culturais de um grupo não estão protegidos, isso corresponde a uma falha na democracia. Quando as instituições democráticas falham, tal irá diminuir os direitos civis e políticos, bem como os direitos económicos, sociais e culturais. A DPAV tornou o desenvolvimento democrático e os direitos humanos igualmente importantes.

O *reforço mútuo* significa que os direitos humanos só podem ser fortalecidos através do encorajamento da democratização, e vice-versa. Se tiverem voz democrática, as pessoas serão capazes de articular os direitos de que precisam e que desejam. Acresce que excluir os grupos minoritários dos processos democráticos compromete outros direitos humanos. Por todo o Sudeste Asiático, muitos grupos politicamente marginalizados são também marginalizados a nível socioeconómico. Os direitos humanos podem reforçar a democracia na medida em que, por exemplo, o direito à educação, os direitos das mulheres e a liberdade de associação, tornam as democracias mais eficazes ao produzirem cidadãos e cidadãs mais esclarecidos/as. Em particular, a educação pode levar a níveis de inclusão política mais elevados para grupos como o das mulheres. Mais, ao educar as pessoas em sobre o processo político e ao garantir o direito de associação, os partidos políticos podem ser mais ativos. Na prática, os movimentos de direitos humanos e os movimentos democráticos muitas vezes sobrepõem-se e partilham objetivos comuns.

Várias normas da DPAV fazem referência à importância da democracia, especialmente nos países em desenvolvimento. A Declaração estabelece que o processo de democratização deve ser apoiado pela comunidade internacional através da assistência ao desenvolvimento e que a ONU, a sociedade civil e outras organizações precisam de apoiar a democratização em todo o mundo. Devido ao apoio quase universal que tem da parte da ONU, a DPAV representa o consenso a nível global quanto aos direitos humanos e à democracia.

9.7.2 Estado Atual da Democratização no Sudeste Asiático

A democracia é, na região, uma tendência relativamente recente. Muito embora existam democracias e eleições desde a década de 1940, foi só com os protestos chamados *People's Power* (em português, Poder do Povo) das décadas de 1980 e de 1990 que se estabeleceu a democracia na maioria dos países do Sudeste Asiático. O Sudeste Asiático passou de duas democracias em meados da década de 1980, para sete no início da década de 2000. Noutras regiões, o processo de democratização progrediu de forma muito mais lenta.

Vamos agora analisar o estado da democracia nos países do SEA, dividindo-os nas seguintes categorias: democracias eleitorais, democracias liberais, pseudodemocracias e autoritarismo sem oposição.

As *democracias liberais* são as que estão mais perto de uma democracia plena. Nesta categoria, excluindo a disputa normal pelo poder que decorre dos processos eleitorais, nenhuma força política, incluindo a militar, tem acesso privilegiado ao poder. A participação política vai para além das eleições habituais, e existem freios e contrapesos em relação ao poder governamental, incluindo o que decorre do Estado de Direito. Países como as Filipinas, Timor-Leste e a Indonésia podem ser classificados como democracias liberais.

As *democracias eleitorais* (também designadas por democracias formais ou processuais) correspondem a uma forma de democracia minimalista caracterizada por eleições regulares, nas quais os partidos e os/as candidatos/as lutam pelo poder, mas em que a participação popular se limita praticamente às eleições e em que as eleições em si não oferecem garantias democráticas. Países como a Malásia e Singapura podem considerar-se como democracias eleitorais.

As *pseudodemocracias* correspondem a sistemas políticos nos quais os regimes escondem a sua natureza autoritária através da adoção de instituições e processos formais democráticos. O Camboja e o Mianmar podem ser considerados pseudodemocracias na medida em que, naqueles países, os partidos políticos não têm qualquer controlo, como é o caso do CPP no Camboja, ou porque as forças militares mantêm poder significativo, como acontece no Mianmar (ao controlarem 25% dos cargos elegíveis do governo).

Os *regimes autoritários sem oposição* correspondem a sistemas políticos baseados na repressão da oposição política, em leis que proíbem ou limitam drasticamente a participação popular na política e nos quais normalmente não existem movimentos opositores relevantes. Estes regimes podem aparentar ter instituições e processos democráticos, mas faltam-lhes os elementos constitutivos de uma democracia mínima, tais como a existência de partidos opositores independentes. A Tailândia, o Laos, o Brunei e o Vietname podem ser considerados regimes autoritários sem oposição. Por outras palavras, não pode afirmar-se que a democracia liberal existe nestes países, nos quais existe controlo de apenas um partido (no Vietname e no Laos), controlo militar (na Tailândia) ou uma monarquia absolutista (no Brunei).

Esta perspetiva geral demonstra que a maioria dos países do SEA ainda têm um longo caminho pela frente na garantia do funcionamento do sistema democrático. Não obstante, há que referir que algumas mudanças já ocorreram, sobretudo a nível regional. No decorrer da 13ª Cimeira da ASEAN em Singapura (2007), muitos países adotaram a Carta da ASEAN, na qual se assume expressamente a democracia como princípio, estabelecendo até que um dos seus propósitos era o de promover a democracia. A adoção da Carta pode ser vista como uma mudança radical da posição da ASEAN. Muito embora os países ASEAN possam ter tido tendência a ser hostis em relação à democracia, pela adoção da Carta reconhece-se que a ASEAN é um coletivo baseado no princípio da democracia. Apesar de terem aceitado este princípio, a maioria dos Estados do Sudeste Asiático ainda enfrentam desafios no caminho para atingir a democracia.

O Processo de Democratização em Timor-Leste

Em 1999, as Nações Unidas fizeram um referendo no território de Timor-Leste ocupado pela Indonésia. Foram dadas duas hipóteses – ou aceitar ou rejeitar a autonomia especial proposta no seio da Indonésia. Após 24 anos de ocupação, foi finalmente dada aos timorenses a oportunidade de determinarem o seu próprio futuro através de uma votação. 78,5% dos eleitores e eleitoras timorenses rejeitaram a integração na Indonésia e expressaram o seu desejo de prosseguirem com o processo de transição no sentido da independência. Após este evento, Timor entrou num longo processo de pós-conflito e construção da paz que durou dez anos. Um dos seus aspetos é a criação de condições para a instalação da democracia em países em que ainda não tenha sido alcançada, ou em que a mesma tenha sido destruída por conflitos violentos.

Timor-Leste passou por vários ciclos de eleições presidenciais e legislativas desde o restabelecimento do Estado em 2002. No período transitório, as primeiras eleições decorreram em 2001, com o apoio das Nações Unidas (ONU), tendo sido eleitos 88 membros da Assembleia Constituinte. A Assembleia ficou mandatada para redigir a Constituição.

Em 2006, Timor-Leste passou por uma crise política que resultou numa perda de vidas significativa, bem como em danos pessoais e numa destruição generalizada da propriedade. A crise estendeu-se para além das forças de segurança, levando à queda do governo. Esta crise representou um recuo na consolidação democrática de Timor-Leste.

O período entre 2012 e 2017 foi de relativa estabilidade política, resultante, em grande parte, de uma fase política de consenso.

A responsabilização dos/as políticos/as por atuações criminosas tem tido algum sucesso.

A transferência de poder foi pacífica, apesar do impasse político que persiste desde julho de 2017, o que é demonstrativo do compromisso dos partidos políticos em relação ao respeito pela decisão dos/as eleitores/as.

Atualmente, Timor-Leste é um país com uma democracia liberal, no qual o princípio da democracia é garantido, onde se incluem eleições livres e justas, a proteção dos direitos humanos e a imposição do Estado de Direito. Estas garantias estão previstas não só na Constituição, mas também na prática.



Destaque para: Imprensa, Direitos Humanos e Democracia

A Liberdade de imprensa é vital para o desenvolvimento de uma democracia liberal. Na qualidade de instituição social, a imprensa continua a desempenhar um papel importante na disponibilização de informações ao público, na formação de opinião pública e na verificação de abusos de poder por parte do governo. A imprensa ajuda igualmente a divulgar as opiniões do público em relação à economia, ao desenvolvimento e à mudança política. Todas estas atividades relacionam-se diretamente com o estado de direitos humanos num país. Quanto melhor a imprensa for a reportar informação à sociedade, mais hipóteses existem para os padrões de direitos humanos serem melhorados.



Os jornalistas e a imprensa enfrentam, na região, diversos desafios no que respeita ao desenvolvimento do seu trabalho, incluindo pressões políticas (através de processos judiciais de difamação³), regras rígidas relativamente à propriedade ou ao registo, leis rígidas de censura, intimidação, violência física e até assassinato (como aconteceu no caso do massacre de *Maguindanao* em 2009, nas Filipinas, no qual foram mortos 34 jornalistas).

Organizações como a *Jornalistas Sem Fronteiras* e a *Freedom House* avaliam e publicam anualmente classificações acerca da liberdade de imprensa no mundo. À exceção de Timor-Leste, a classificação de 2020 atribuída pelos *Jornalistas sem Fronteiras* sobre a Liberdade de Imprensa coloca todos os países do SEA na metade inferior da tabela. Timor-Leste está classificado na posição 78^a (de 180 países).

- De que forma se relaciona a classificação atribuída pelos *Jornalistas sem Fronteiras* sobre a Liberdade de Imprensa com o estado da democracia nos países do SEA?
- Antes da independência, havia liberdade de imprensa em Timor-Leste? O que mudou?
- Quais são os maiores desafios que a imprensa timorense enfrenta atualmente?



Discussão e debate: será que a difamação deveria ser um crime?

Se um/a jornalista insulta alguém e a informação que divulga se baseia numa mentira, isso poderá ter sérias consequências para a pessoa insultada. Poderá perder o seu emprego. As pessoas poderão desprezá-lo/a. Por este motivo, as leis sobre a difamação são muito importantes. Mas qual deverá ser a punição para os/as jornalistas que difamam?

Se um jornalista mente deliberadamente, deverá ir para a prisão por causa disso? O que acontece quando um/a jornalista acusa alguém de cometer crimes que nunca cometeu, ou de corrupção quando é inocente? A prisão poderá ser uma solução justa tendo em conta que a vida da pessoa em causa é profundamente afetada pela difamação.

Mas se um jornalista é preso com base naquilo que escreve, tal poderá resultar em muitas consequências negativas para a imprensa. As pessoas poderosas poderão ameaçar com um processo judicial e, possivelmente, com prisão, os/as jornalistas que queiram escrever uma história negativa. Se os/as políticos/as forem poderosos/as e os/as juizes/as os apoiarem, qualquer jornalista que critique o governo poderá acabar na prisão.

Questão: em 2020 debateu-se a possibilidade de ser aprovada em Timor-Leste uma lei que criminalizasse a difamação. O que pensas sobre isso?

³ Uma declaração falsa que prejudica a reputação de alguém.

SUMÁRIO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVE

A proteção dos direitos humanos é concretizada através de um leque alargado de entidades, pessoas e outras organizações, que protegem as pessoas de violações de direitos humanos. Entre elas poderão incluir-se a polícia, os tribunais, a sociedade civil e organizações internacionais. É difícil determinar o ponto de situação da proteção de direitos humanos nos países, tendo em conta que poderá depender do nível de desenvolvimento, do sistema político e da quantidade de direitos humanos reconhecidos pelo Estado. Na maioria dos países do Sudeste Asiático verifica-se uma situação mista, boa em determinadas áreas e má noutras.

A proteção pode ser analisada por meio da verificação do padrão internacional de direitos humanos que está a ser aplicado no país. Tal será o caso se os direitos integram o ordenamento jurídico ou a Constituição. Atualmente, todos os Estados do Sudeste Asiático prevêm direitos humanos nas suas Constituições, com a exceção do Brunei. Os sistemas legais do Sudeste Asiático prevêm igualmente direitos humanos, mas de forma dispersa, em numerosas leis e atos.

As Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs) são entidades que se dedicam à proteção dos direitos humanos ao nível interno. Atualmente, existem seis INDHs no Sudeste Asiático, as quais se baseiam no modelo de Comissão (à exceção de Timor-Leste, que segue um modelo híbrido), o que lhes concede competências amplas na promoção, proteção, investigação e monitorização das situações em matéria de direitos humanos. As INDHs podem enfrentar desafios por não receberem financiamento adequado ou por não serem independentes do governo, o que poderá limitar o âmbito das suas funções.

Os mecanismos regionais protegem os direitos humanos nos países que estejam abrangidos por uma determinada região geográfica. Existem três entidades regionais, sediadas na Europa, em África e nas Américas. A ASEAN criou em 2009 uma entidade sub-regional denominada por CI-ADH (Comissão Intergovernamental da ASEAN para os Direitos Humanos), com o intuito de promover e proteger os direitos humanos. A CIDA (com a sigla em inglês AICHR) supervisionou a elaboração de uma declaração e trabalha com os governos que integram a ASEAN na promoção e proteção dos direitos humanos. Existe ainda muita discussão a nível da sociedade civil e dos governos acerca da sua força e eficácia.

As ONGs são muitas vezes vistas como as principais entidades no âmbito da promoção e proteção dos direitos humanos. Os seus números têm vindo a aumentar. As ONGs desenvolvem atividades como a formação em direitos humanos, a defesa de direitos humanos, atividades de monitorização e a investigação, a documentação de direitos humanos, queixas e litígios, e contribuem para a elaboração de leis e de políticas. Uma preocupação recente relaciona-se com a proteção da violência de funcionários/as de ONGs e de outras pessoas que são defensoras de direitos humanos.

Existe uma relação evidente entre direitos humanos e democracia, os quais são considerados como interdependentes, reforçando-se mutuamente. Os direitos levam a uma sociedade mais democrática, e os direitos das pessoas tendem, na sua maioria, a ser melhores no seio de uma democracia. A liberdade de imprensa abrange o direito dos/as jornalistas e da imprensa a divulgarem informação credível. Tal é necessário para que uma democracia funcione. Na qualidade de instituição social, a imprensa desempenha um papel vital na informação ao público, moldando a opinião pública e verificando abusos cometidos pelo poder governamental. A atuação da imprensa poderá ser restringida pela censura e poderá igualmente ser limitada por penalidades severas, pela intimidação e pela violência. Em alguns locais, aplicam-se regras rígidas no que respeita à propriedade e aos registos.



Os beneficiários do Centro de Direitos Humanos UNTL visitam a exibição permanente do Centro Nacional Chega! Como uma parte da sua Formação

Em parceria com





CAPÍTULO 10

História da Luta pelos Direitos Humanos em Timor-Leste: Justiça Transicional, Reconciliação e Memória

10.1 INTRODUÇÃO AO CONFLITO EM TIMOR-LESTE

Por um longo período, os timorenses lutaram fortemente para garantir a liberdade e concretizar o destino de uma nação independente e soberana. Segundo o princípio da ONU relativo à autodeterminação, o povo de Timor-Leste, tal como outras nações, tem direito a escolher livremente a sua estrutura nomeadamente: Independência, Livre Associação com um estado existente ou integrar um outro estado. Em 1960, cerca de 42 nações, especialmente em África, foram descolonizadas tornando-se membros da ONU. Nesse mesmo ano, Timor-Leste integra a agenda da ONU como nação com esse mesmo direito. Em 1963, o Presidente António Salazar rejeita o apoio do conselho de segurança da ONU para a autodeterminação do povo timorense.

No ano de 1974, ocorreu o golpe em Portugal que terminou com o regime de ditadura de Salazar. Assim, foi possível iniciar o processo de descolonização em Timor-Leste, através do estabelecimento de partidos políticos, como o Partido da UDT, formado a 11 de Maio de 1974, que defendia uma transição para a independência em conjunto com Portugal, o Partido da Fretilin, formado a 20 de maio de 1974, que defendia uma independência imediata de Portugal, e o partido Apodeti, de 27 de maio de 1974, pela integração de Timor Português na Indonésia. Após as negociações entre os partidos políticos, e devido à influência da política regional e internacional da época, no dia 28 de novembro de 1975, a Fretilin proclamou unilateralmente a independência da República Democrática de Timor-Leste (RDTL). Após somente nove (9) dias, no dia 7 de dezembro do mesmo ano, os militares indonésios lançaram uma invasão em grande escala, de modo a ocupar todo o território durante os 24 anos seguintes. A presença do regime da Nova Ordem Indonésia desencadeou diversas violações dos direitos humanos, forçando Timor-Leste a resistir contra esta ocupação, de modo a exigir o direito à independência/autodeterminação através de três mecanismos: a rede clandestina, a frente armada e a frente diplomática. Esta última foi responsável pelas ações diplomáticas nas Nações Unidas e desenvolveu a solidariedade internacional no reconhecimento da existência de Timor-Leste no mundo.

Após a demissão do Presidente Suharto, em 1988, foi possível o referendo em Timor-Leste no ano seguinte, no dia 20 de agosto de 1999, com 78,5% da população a escolher a independência em detrimento da integração na Indonésia. Estes resultados do referendo desencadearam uma reação fortemente violenta dos militares e milícias Pró-Indonésias, resultando em 1200 timorenses mortos, para além de muitas pessoas torturadas. Finda a ocupação Indonésia em Timor-Leste, começou um período de administração da ONU, com a independência formal de Timor-Leste e o seu reconhecimento internacional em 2002. No ano de 2006, surgiu uma crise interna que necessitou da intervenção de tropas internacionais para acalmar a situação do país. Existem desconfianças que esta crise política e militar foi responsabilidade de políticos e dirigentes do setor da segurança.

Este longo processo de luta, entre 1974 até 1999, em Timor-Leste desencadeou inúmeras violações dos direitos humanos por parte dos intervenientes no conflito, desde o início do conflito interno entre os partidos políticos, prolongando-se durante o período de ocupação da Indonésia em Timor-Leste. Em 2020, os líderes timorenses reuniram-se para preparar o CAVR Reconciliação através de uma conferência organizada pela Comissão Política Nacional CPN-CNRT. Os resultados desta conferência foram apresentados pela CPN-CNRT ao Representante da ONU em Timor-Leste, Sérgio Vieira de Melo. Assim, foi constituída a "Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR)", que se baseia no esboço final aprovado pelo conselho nacional, a 23 de junho de 2001, para além do Regulamento UNTAET Número 10/2001, de 13 de Julho de 2001. O CAVR é um mecanismo de justiça transitório constituído por Timor-Leste para responder aos conflitos cometidos no passado.

Segundo o regulamento da UNTAET N.º 10/2001, o mandato do CAVR inclui a investigação dos direitos humanos ocorridos no âmbito do conflito político ocorrido de 1974 até 1999, promovendo a reconciliação e a apresentação de um relatório e recomendações para a promoção dos direitos humanos.

A conclusão do relatório do CAVR revela que os militares e o governo civil indonésio, em conjunto com os seus apoiantes organizados em milícias, cometeram crimes contra a humanidade (*Crimes Against Humanity*) em Timor-Leste, vitimando pessoas que defendiam a Independência. O Relatório CHEGA! Também concluiu que, durante o período de conflito interno, os partidos políticos e a organização da resistência para a Independência cometeram violações dos direitos humanos, naqueles que não apoiavam as suas políticas.

O Relatório final da CAVR recolheu um total de 7824 depoimentos/testemunhos, através de quase 1500 pessoas eminentes entrevistadas. Para além destes depoimentos, também foram registados 1300 depoimentos de autores que cometeram crimes leves no ano de 1999. A partir da contribuição de agências internacionais e de pessoas eminentes, foi preparado o relatório CHEGA! com a apresentação de um total de 204 recomendações que inclui aspetos tais como a reconciliação, os direitos humanos, o compromisso de reparação às vítimas de violação dos direitos humanos e a reforma institucional, culminando na constituição da instituição designada por CAVR.

10.2 Justiça Transicional

A Justiça Transicional (JT) refere-se à condição da última ação da sociedade (ou conjunta): governação autoritária ou conflito armado. Segundo o Secretário Geral das Nações Unidas na sua nota de orientação, o processo completo e o mecanismo de associação com a sociedade recebe os abusos do passado ocorridos em grande escala, pela responsabilização, sentido de justiça e para atingir a reconciliação.¹

A Justiça Transicional/transitória é um meio utilizado pelas jovens nações após um período de conflito ou repressivo, de modo a responder às violações graves e sistemáticas relacionadas com os direitos humanos que o sistema de justiça normal não consegue responder.² É um mecanismo que inclui mecanismos judiciais e não judiciais, a procura da verdade, a reparação, o reconhecimento às vítimas, a promoção da paz, a reconciliação pela amnistia e a reforma institucional.

A Justiça Transicional pode ser implementada de diversas formas, pelo que não existe um método único de transformação da sociedade, para além de cada nação ter o seu próprio contexto.

No fim da década dos anos 80 e início da década de 90, surgiu uma abordagem como resposta às mudanças políticas na América Latina e na Europa do Leste devido à exigência da justiça. Naquela época, os ativistas pelos Direitos Humanos, a par de outros grupos, demonstram a intenção de resolver as violações sistemáticas aos Direitos Humanos dos regimes passados, mas sem perturbar as transformações políticas vigentes no presente.

A partir desta mudança, popularmente denominada de “transição democrática”, surgiu a nova área multidisciplinar referida como “justiça transicional”. Os governos adotaram uma abordagem holística para a justiça transicional que assenta em quatro principais pilares, nomeadamente:

¹ United Nations Security Council Report of the Secretary General on the Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies S/2004/616 (23 de agosto de 2004), disponível em <https://www.un.org/ruleoflaw/files/2004%20report.pdf>.

² ICTJ, “What is Transitional Justice?”, <https://www.ictj.org/about/transitional-justice>

10.2.1 Direito à Verdade

A investigação não judicial a partir de diferentes mecanismos, com o fim de investigar, documentar e escrever relatórios sobre as atrocidades cometidas. O Direito à Verdade pode ser implementado por entidades oficiais instituídas pelo estado ou governo, bem como por organizações da sociedade civil. Um mecanismo de Procura da Verdade conhecido foi o estabelecimento do CAVR Verdade e Reconciliação. O CAVR também apresenta recomendações para os processos de reparação e da justiça formal.

10.2.2 Direito à Reparação

Para a valorização e dignificação das vítimas, o estado patrocina o apoio na restauração de estragos materiais e morais pelas violações ocorridas no passado. Geralmente, este programa inclui a distribuição de benefícios materiais e simbólicos às vítimas, benefícios estes que, por vezes, incluem compensações monetárias e pedidos de desculpa em público.

10.2.3 Direito à Justiça

Um mecanismo judicial com o intuito de processar os responsáveis pela violação de direitos humanos na procura de uma justiça justa. Muitas vezes, o Procurador-Geral exige investigações do “peixe grande”, isto é do suspeito com maior responsabilidade de crimes sistemáticos massivos. Neste tipo de processo judicial é também tido em consideração a aplicação da justiça contra violações baseadas no género, num esforço de justificar e desafiar a impunidade da violação sexual e da violação baseada no género, garantindo às mulheres um acesso igualitário e justo, de modo a recuperar das violações contra os direitos humanos.

10.2.4 Garantia que Não Volta a Acontecer

O último mecanismo que, por vezes, é complexo na sua implementação corresponde à Garantia de que a Violação Não Volte a Acontecer. Uma forma de garantir este mecanismo passa pela reforma institucional política. Esta reforma institucional visa implementar mudanças nas instituições militares, na polícia, nos serviços secretos, na administração pública e na judiciária, para além de outras instituições estatais relevantes, através da introdução de instrumentos relacionados com os direitos humanos tais como formações, leis e procedimentos operacionais. Esta reforma institucional também se concentra em não fomentar a cultura da impunidade.

10.3 RECONCILIAÇÃO

A reconciliação é um caminho único que volta a unificar os timorenses com diferenças ideológicas e orientações políticas durante um período de conflito, de modo a decidir o futuro da nação. Estes conflitos surgem entre duas pessoas, dois grupos, entre dois países, com a vontade de ganhar como principal razão. Cada conflito tem uma duração própria, mais longa ou mais curta. Este tempo depende do conteúdo específico de cada conflito.

Qual a principal causa que originou o dito conflito? Este tipo de pergunta surge de uma pessoa ou grupo que se sente afetado no seu dia-a-dia por este. A partir do conflito existente, convida-se as pessoas ou grupos para solucionar os problemas com palavras de reconciliação entre estes indivíduos ou grupos, quer para conflitos em pequena ou grande escala, bem como para conflitos a nível nacional ou internacional.

Os conflitos violentos surgem por várias razões, incluindo disputas relacionadas com a ideologia, as terras e o acesso aos recursos naturais, para além de interesse em retirar o poder ao estado, conflitos étnicos, religiosos e no âmbito das fronteiras.

O conflito ocorrido em Timor-Leste, durante um período de 24 anos, incluiu atos de violação dos direitos humanos em diversas formas por parte do intervenientes neste conflito, o qual surgiu pela disputa sobre o direito à autodeterminação.

O choro de uma criança numa determinada nação.*

Naquele tempo ouviu-se um sussurro, como uma voz melodiosa. Faltam poucos segundos para anunciar que Timor Loro Sa'e alcançou a Independência. Mas porque as crianças timorenses continuam espalhadas por toda a parte? O Nascer do Sol, a 20 de Maio, representa o primeiro Dia da tua independência. Neste dia, sentes uma alegria imensa. Neste dia, ouves as tuas crianças a bater palmas, a rir e a abraçar-se. No entanto, porque é que, no meio delas, abate-se um desânimo. Podes ouvir os seus gemidos e o seu sofrimento. Ó Loro Sa'e, não sentes que há algo que já não existe, alguma coisa que se perdeu?

Durante todo o seu mandato, o CAVR sente-se triste ao ver a divisão entre o nosso povo. Quando estas recomendações foram escritas, pode-se estimar que centenas de timorenses ainda moravam na Indonésia, especialmente na parte oeste da ilha de Timor, dos quais muitos escolheram a cidadania indonésia. Alguns destes timorenses ainda moram em campos de refugiados, enquanto outros reconstruíram as suas próprias vidas em exílio. Esta divisão não surgiu apenas entre os timorenses que moravam em Timor-Leste e na Indonésia, mas também na própria comunidade timorense logo após a sua independência. No entanto, estas diferenças resultam de novas tensões e problemas, apesar de, muitas vezes, a base destes conflitos remontar ao passado, especificamente à época de divisão antiga.

Este processo ocorreu através de vários níveis de aproximação. Ao nível da liderança nacional, foi pedido aos líderes políticos para explicar publicamente os acontecimentos que marcaram a guerra civil em 1975. Durante quatro dias, o CAVR organizou uma Audiência Pública Nacional sobre o Conflito Político Interno entre 1974-76, em dezembro de 2003. Este momento é um marco importante para todos os timorenses, pois permite uma melhor compreensão dos acontecimentos ocorridos nesses tempos difíceis, para além de permitir ouvir os líderes a assumir as suas responsabilidades.

Ao nível da comunidade, o CAVR facilitou o processo de mediação aos agressores que cometeram crimes leves, prejudicando as suas comunidades de forma voluntária. Estes reconhecem as suas falhas diante do público, de modo a promover a reconciliação com as suas comunidades. Este processo envolveu um total de 1400 agressores, os quais completaram o processo de reconciliação com as suas comunidades com sucesso.

O CAVR acredita que para a efetividade do processo de reconciliação em Timor-Leste é necessário o envolvimento de cada pessoa, família e grupo comunitário incluído em todas

as partes do conflito político, num esforço ao mais alto nível da liderança nacional, de forma contínua nos anos futuros.

a. Reconciliação na comunidade

A violência gerou-se no seio do nível comunitário entre o ano de 1974 até 1999. Esta violência surgiu durante a guerra civil, iniciada em Díli, no ano de 1975, a qual se espalhou rapidamente às restantes comunidades, confrontando vizinhos e membros da própria família. Os militares indonésios criaram uma grande rede de serviços secretos e uma organização paramilitar. Os membros destas organizações foram os responsáveis pelas violações aos direitos humanos contra os membros das suas próprias comunidades. Durante o ano de 1998 e praticamente até ao final de 1999, os grupos de milícia formados pela Força Armada Indonésia (TNI, em Indonésio) espalhou novamente o terror, dividindo ainda mais a comunidade.

O programa do Processo de Reconciliação das Comunidades (PRC) do CAVR, demonstra claramente que a comunidade continua a precisar de apoio para terminar com as divisões surgidas durante os longos anos de conflito político. O CAVR louva o esforço das comunidades pertencentes aos vários sucos, pela sua adaptação ao Processo de Reconciliação das Comunidades perante a sua situação local. O CAVR louva também a coragem daqueles que falaram honestamente, sem nada esconder, sobre os danos causados a cada pessoa e às comunidades. Para estes, foram feitos esforços para voltarem a serem integrados como membros das suas comunidades. O CAVR apresenta também um enorme respeito para aqueles que foram vítimas destas ações, mas que no seu interior aceitam novamente os seus agressores como membros da sua comunidade. O CAVR apresenta o seu respeito especial aos líderes tradicionais, bem como as autoridades, que prestaram o seu apoio durante estes processos.

A partir destas experiências através das comunidades, o CAVR reconhece que a reconciliação não é um ato simples e não pode ser concluído de forma rápida. Assim, não é atingível através de um único passo, ou de um único procedimento, e não é possível obrigar as pessoas à reconciliação para ceder à vontade de uma determinada instituição ou estado. No entanto, foi notório que as comunidades, as vítimas e os seus agressores, demonstram, frequentemente, uma vontade se expor e apoiar este processo, e assim, em conjunto, resolver os problemas do passado de modo a estabelecer uma paz duradoura no futuro. O CAVR também acredita também que ainda é necessário um grande esforço para garantir a paz construída por todas as comunidades do território aquando do término deste conflito.

b. Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste.

O CAVR desenvolveu um trabalho para compreender as causas que marcaram o conflito político em Timor-Leste, bem como a violência exercida pelos timorenses e pelas forças armadas indonésias. A comissão ouviu as vítimas de violência pertencentes a todas as partes e entrevistou os líderes políticos sobre os seus pontos de vista, incluindo entrevistas na Indonésia. A comissão acredita que a forte divisão existente na nossa sociedade durante os 25 anos de conflito, bem como a violência que surgiu na vida política timorense no ano de 1975, continua a impor-se com um obstáculo ao desenvolvimento da cultura para uma democracia e paz sustentável em Timor-Leste.

A violência e a intimidação, não ocupam lugar na vida política em Timor-Leste – é um preço demasiado caro. A comissão sentiu uma forte esperança quando os líderes políticos demonstraram a sua união para testemunhar na Audiência Pública Nacional sobre o Conflito Político

Interno, entre 1974-76, para além da resposta fortemente positiva das comunidades após esta abertura dos líderes. No entanto, estes têm ainda um longo caminho para sarar as profundas feridas deste período, e assim consolidar o desenvolvimento pluralista e promover uma vida política pacífica em Timor-Leste.

c. Reconciliação com a Indonésia.

A partir de 1999, Timor-Leste e a Indonésia demonstraram uma vontade de construir uma nova relação. A comissão aprecia verdadeiramente esta comportamento que evidencia uma abertura interior e uma visão do futuro. A comissão confia que no desenvolvimento e prosperidade desta nova amizade, são realmente importantes os princípios que reconhecem a verdade do tempo passado, o assumir das responsabilidades pelos atos violentos e o espírito aberto para apoiar aqueles que foram sujeitos a violência. Durante o trabalho com as comunidades, especialmente com as vítimas de violações sérias perpetradas pelos soldados indonésios, a Comissão ficou deveras impressionada com a abertura face à Indonésia. As comunidades espalhadas por todo o país, demonstraram claramente à Comissão, a necessidade de justiça pelos crimes sérios cometidos durante o tempo de conflito. No entanto, no alcance desta justiça, a maioria das vezes não existe um sentimento de vingança e ódio, nem são feitas generalizações contra os indivíduos ou o povo da Indonésia. Quando as autoridades competentes e demais responsáveis assumem as suas responsabilidades ou respondem pelos seus atos, então abre-se um caminho para uma nova relação profunda baseada numa verdadeira reconciliação.

10.3.1 Processo de Reconciliação Comunitária

Para além de dar oportunidade às comunidade de refletir e encontrar soluções para os problemas numa disputa entre um indivíduo e várias comunidades, o Processo de Reconciliação Comunitária (PRC) também se assume como um mecanismo de resolução de conflitos políticos ocorridos em 1999.

O Processo de Reconciliação Comunitária (PRC) representa a primeira oportunidade das comunidades de refletir sobre a sua experiência específica durante o conflito passado. Para além disto, o PRC decorre num ambiente seguro e controlado, no qual as comunidades podem partilhar as suas feridas antigas, antes de declarar a aceitação de que é tempo de sarar essas feridas perante as soluções apresentadas. Um exemplo é a tragédia que ocorreu entre 1975 e 1999, no qual resultaram inúmeras vítimas. A maioria dos suspeitos são timorenses e, por isso, foi constituída o PRC para promover a aceitação destes indivíduos. Este é assim um novo programa, pelo que anteriormente não foi feita qualquer tentativa de promover a reconciliação nas comunidades. Este objetivo foi alcançado pela integração de pessoas nas suas próprias comunidade, excluídas no passado por cometer violações leves relacionadas com o conflito político em Timor-Leste. Este programa baseia-se na confiança de que as comunidades em Timor-Leste, e aqueles que causaram um prejuízo ao cometer crimes leves, estão dispostos a aceitar a reconciliação. O procedimento do PRC baseia-se na confiança que o meio ideal para alcançar a reconciliação comunitária é o mecanismo participativo ao nível do suco. Este mecanismo combina a prática da justiça transicional, a arbitragem, a mediação e os aspetos do direito penal e civil. Durante a conceção do PRC, foram também ouvidas as comunidade, as quais tiveram a oportunidade de partilhar o sentimentos de impossibilidade de reconciliação com pessoas responsáveis por crimes graves, tais como assassinato, violação sexual e tortura, antes de instaurar um processo e proceder ao julgamento destas pessoas. Deste modo, o CAVR assume um mandato baseado no regulamento 10\2001 para a realização de encontros de base comunitária. Nestes encontros, as vítimas, os agressores e toda a comunidade participa

diretamente na procura de soluções, com o intuito da comunidade receber novamente estes agressores. Este regulamento define as etapas básicas necessárias durante o processo PRC, apesar de não haver detalhes sobre a sua implementação. Assim, é possível flexibilizar o processo PRC para incorporar elementos tradicionais.

O PRC é um processo voluntário. Os encontros são realizados nas comunidades com impactos, através de um painel composto pelos líderes comunitários e os dirigentes da comissão regional responsável pelo distrito no qual se realiza o encontro. Neste encontro é pedido ao perpetrador para reconhecer o seu envolvimento durante o conflito em questão. Depois, é dada às vítimas e restantes membros da comunidade a oportunidade de questionar e comentar as declarações do perpetrador. Estes encontros são, muitas vezes, bastante emotivos para os participantes, pelo que podem durar todo o dia, ou mesmo prolongar-se até a madrugada. Após terminar as declarações entre as partes relevantes, o painel facilita um acordo no qual o perpetrador recebe uma determinada sanção. Este tipo de sanção pode incluir um serviço à comunidade ou uma pagamento de reparação às vítimas. Somente depois é que é possível integrar novamente o perpetrador na comunidade. São também utilizados elementos *lisan* no PRC, consoante cada cultura local. Antes da realização de qualquer encontro, é necessário solicitar ao Gabinete da Procuradoria-Geral a revisão dos casos apresentados e aprovar a resolução desses casos através do PRC ou, então, estes serão tratados por tribunal. Os acordos de reconciliação realizados nos encontros podem ser aprovados em decretos para o Tribunal, para seguimento em processo judicial. Caso haja aprovação por parte do Tribunal, o perpetrador exerce as suas obrigações conforme o acordo, de modo que o perpetrador pode receber imunidade da acusação de direito penal ou civil pelo caso em causa.

Os resultados do PRC demonstram que este processo tem dado contribuições reais para a reconciliação comunitária em Timor-Leste, bem como para a reintegração de autores de crimes passados nas suas comunidades. Assim, este processo já envolveu um total de 1.371 perpetradores, a maioria a partir de alvos iniciais num total de 1000 indivíduos. Muitas pessoas pedem a continuação do processo PRC. Os perpetradores, as vítimas e os participantes declararam ao CAVR que o PRC ajuda bastante a criar a paz e a resolver as disputas do tempo passado nas suas comunidade. Por vezes, o indicador de sucesso mais real do PRC foi a criação da paz e estabilidade em Timor-Leste nos primeiros tempos deveras difíceis, apesar de muitas previsões de possíveis retaliações aos autores dos crimes devido ao seu papel na violência ocorrida no ano de 1999. Os resultados obtidos durante o período de implementação do programa PRC incluem:

Um total de 1.541 testemunhas prestaram declarações para participar no PRC e todas estes depoimentos foram apresentados à Procuradoria-Geral da República, segundo o CAVR. Através dos encontros de PRC foi possível resolver 1.371 casos. Na resolução de 85 casos, a Procuradoria-Geral não permitiu a aplicação do PRC, pelo que estes casos foram tratados diretamente pela Procuradoria-Geral.

Foram suspensos 32 casos devido à existência de informações confiáveis que confirmam o envolvimento esporádico da testemunha em "ações de crimes graves", ou pela comunidade não ter aceitado a testemunha. Os número acima demonstram que quase 90% dos casos tratados foram passíveis de resolução. Os 10% dos casos não resolvidos incluem casos nos quais as testemunhas não participaram nos encontros programados, ou porque o encontro foi adiado, ou pela Procuradoria-Geral não permitir a resolução destes casos através do PRC.

10.4 MEMORIALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DA VERDADE ALTERNATIVA PELA SOCIEDADE CIVIL

Através de um longo processo e de um passado difícil de esquecer é criada uma lembrança que passa de geração em geração, onde assenta a história e a origem de Timor-Leste na procura da verdade e da paz para todos. A memória torna-se uma referência cheia de sentimentos obscuros, de alegria, de ódio, etc., que os humanos enfrentaram na luta pela independência durante um longo tempo.

Memorialização (que significa relembrar/memorializar/comemorar): é um processo para formar memória pública com o esforço de memorializar fisicamente ou através de qualquer atividade em eventos com espaço público. As atividades ou o memorial são realizados para atrair reações e reconhecimento sobre um evento particular ou o papel/experiência de uma determinada pessoa. São também espaços que permitem a reflexão pessoal ou expressão de condolências, o sentimento de orgulho, de irritação ou tristeza em relação a algo do passado.

Local de consciência: um memorial público que convida as comunidades ao diálogo democrático sobre as experiências do passado e sobre questões sociais atuais, para além de dar espaço à comunidade para o diálogo e o compromisso de melhorar no futuro.

Participação das vítimas: uma das lições que podemos aprender a partir das experiências de outras nações é a importância da participação das vítimas para discutir sobre formas de memorialização que sejam mais exatas para expressar a experiência da vítima. Nestes casos é também importante não esquecer as experiências das vítimas que, por vezes, são excluídas como por exemplo as crianças, as mulheres ou as vítimas das partes divergentes.

10.5 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

“A violação dos direitos humanos é uma ação cometida por um indivíduo, grupo ou oficial do estado que limita, previne, elimina e ignora o direito de outra pessoa”. Na constituição é também garantida o respeito e valorização os direitos das outras pessoas incluídas na Convenção Internacional.

10.5.1 Factos sobre a Violação dos Direitos Humanos

A violação dos direitos humanos pode acontecer de forma direta ou não direta. Quando existe uma intenção direta do estado ou de forma indireta, então o estado falha na proteção dos direitos dos cidadãos. As violações acontecem, muitas vezes, associadas à detenção do poder. As violações dos direitos humanos pode ocorrer de forma física ou não física, bem como de diversas outras maneiras. Estas violações estão ligadas à declaração de direitos humanos que assenta nos pactos internacionais sobre os direitos humanos.

Em Timor-Leste, as violações aos direitos humanos ocorreram logo a partir de 1975, quando se iniciou a guerra civil entre a UDT, a APODETI e a Fretilin. O relatório Chega estima que forma mortos 102.800 timorenses entre 1974 e 1999. Entre o número de pessoas que sacrificaram a sua vida, as causas incluem o assassinato e o desaparecimento, para além de 844.200 pessoas que morreram devido a doenças e fome. As várias formas de violações aos direitos humanos que ocorreram em Timor-Leste, entre 1975 e 1999, são classificadas de acordo com o explicitado abaixo.

Detenção arbitrária, tortura e tratamento cruel

Durante o ano de 1975 e até a presença da força de manutenção da paz mundial, no final de setembro em 1999, foram capturados e detidos, pelos militares indonésios, vinte mil e setecentos e setenta e nove pessoas (20.779), numa violação contra a liberdade individual e a movimentação no território nacional.

A condição de detenção foi um enorme perigo, pois muitos foram assolados pela fome e por doenças durante a detenção.

Violação a grande escala ao Direito Económico e Social

As graves violações aos direitos civis e políticos, incluídos na lei humanitária internacional (LUI), ocorridas durante a ocupação têm influência indireta no direito social e económico básico para o povo de Timor-Leste. Outros tipos de violações incluem os castigos corporais e as violações sexuais contra as mulheres e mães, incluindo o tratamento cruel que afeta diretamente a saúde, a educação e a possibilidade de procurar sustento.

Violação dos recursos naturais

Na utilização de fontes de recursos naturais, o povo de Timor-Leste enfrenta um enorme entrave para a exploração dos recursos marítimos, devido ao acordo entre a Indonésia e a Austrália para o mar de Timor, em 1989, sem pedir a opinião do povo timorense.

As violações relacionadas com a terra demonstram que, durante a ocupação indonésia, houve mudanças obrigatórias para os timorenses, incluindo mudanças nas divisões do território administrativo no qual o estado indonésio não reconheceu a cultura como direito de preferência para propor uma disputa, culminando em pessoas sem terras.

Responsabilidade Institucional

Estatística sobre a Responsabilidade Institucional

A partir dos depoimentos das testemunhas e vítimas ao CAVR, foram identificados um total de 71.917 elementos da força indonésia, autores de 84,4% das violações aos direitos humanos, entre um total de 85.165 casos.

O gráfico com os factos históricos da Violação dos Direitos Humanos perpetrados pela Indonésia, Falintil e a UDT está incluído no relatório Chega!.

Gráfico 1. Violação dos direitos humanos cujo autores são provenientes da Indonésia

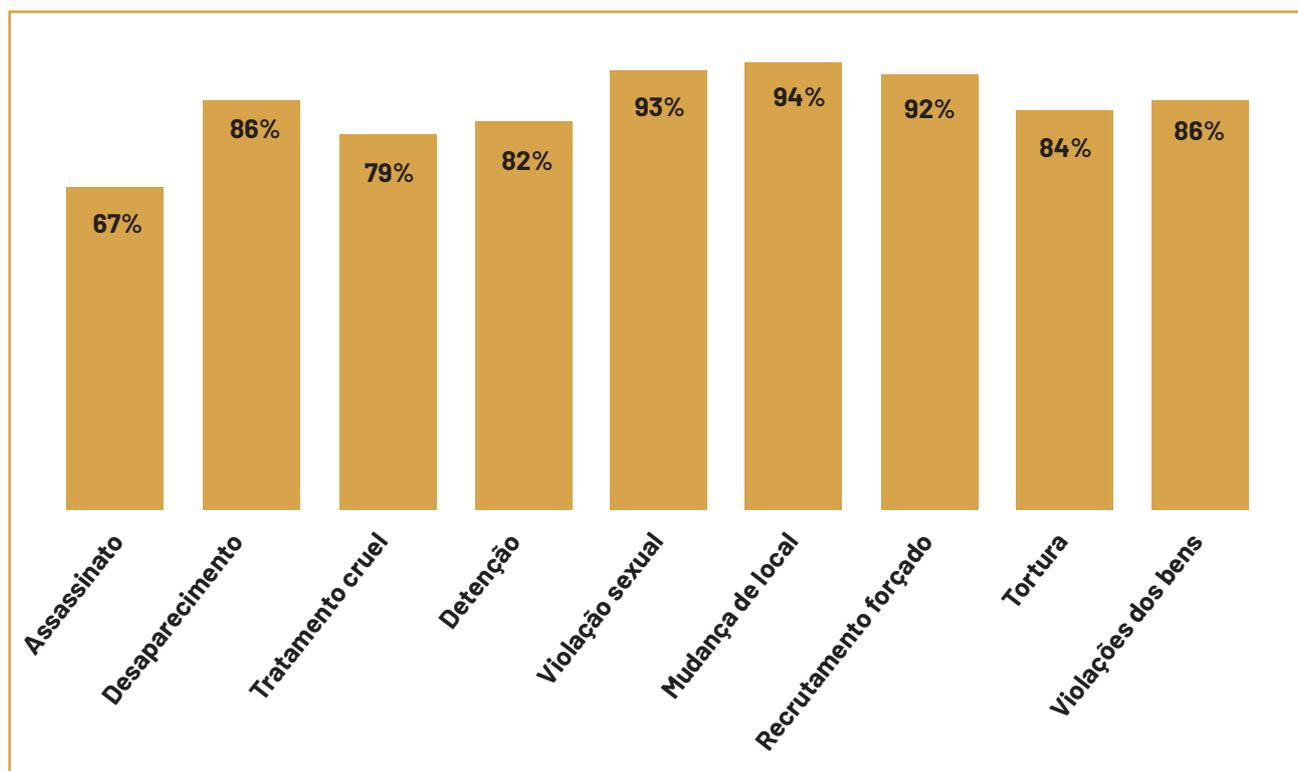
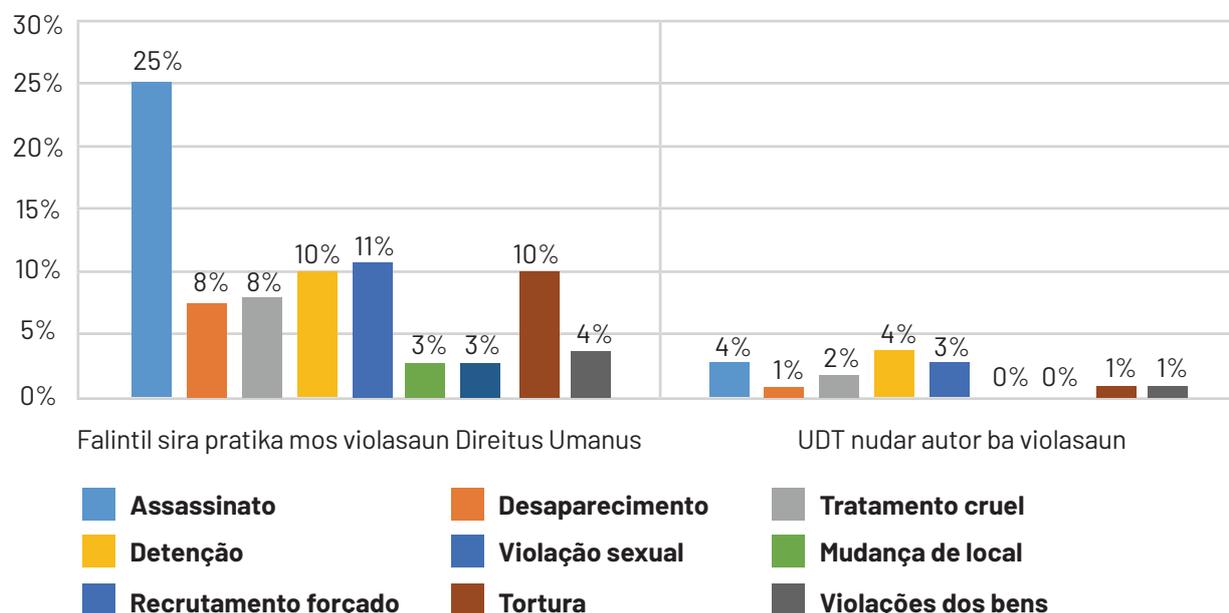


Gráfico 2. Violação dos direitos humanos cujo autores são provenientes da Indonésia



- O CAVR também identificou 8.306 casos, ou seja 9,8%, de prática de violação dos Direitos Humanos pela Falintil num total de 85.165 casos.

- A UDT é autora de 2.151 casos de violação dos DH, com uma percentagem de 2,5%, de um total de 85.165 casos de VDH.

O que é o Direito à Verdade?

Instintivamente, as vítimas por longos períodos compreendem e lutam pela verdade. O direito à verdade é um direito que surgiu há vinte anos, referido pela primeira vez no mecanismo da ONU, no ano de 1974. No desenvolvimento das leis sobre os direitos humanos no Mundo, o direito à verdade surgiu inicialmente pela luta das famílias das vítimas desaparecidas, que reclamam o direito a saber o que aconteceu aos seus familiares que desapareceram sem deixar rasto. No entanto, quando se avança devagar, o direito à verdade inclui também os restantes crimes graves, como o assassinato e a tortura. Os vários Tratados Internacionais sobre direitos humanos, a lei doméstica, as decisões do mecanismo regional e as agências da ONU estabelecem que o direito à verdade está relacionado com a violação dos direitos humanos de carácter grave, bem como de violações das leis relacionadas com a guerra. O direito à verdade é mencionado em vários tratados e decisões internacionais, podendo dizer-se que é um direito em progresso (ainda não existe um instrumento de Direitos Humanos que vincula):

- A convenção para a proteção contra o desaparecimento forçado declara que “cada vítima tem o direito de saber a verdade sobre o que aconteceu em relação ao desaparecimento forçado, progresso e resultado da investigação sobre a pessoa desaparecida.” [Mas esta convenção tem ainda poucas assinaturas das nações, pelo que ainda está no processo para se tornar um tratado vinculante].
- A Convenção de Genebra no ano de 1949 (protocolo I) também refere o direito de a família saber o destino dos membros da família.
- O Comité dos Direitos Humanos também reconhece o direito das vítimas de crimes graves relacionados com os direitos humanos e as suas famílias a saber o que aconteceu e quais os responsáveis.
- Os princípios e o guião básico sobre o Direito de Resolução e reparação às vítimas de violação grave dos direitos humanos, os princípios contra a impunidade e os princípios sobre o deslocamento interno, são alguns dos tratados sobre os direitos humanos que reconhecem o direito à verdade, baseando-se no tratado sobre os direitos humanos, as decisões de mecanismos dos direitos humanos, a par de outras variadas fontes sobre o direito à verdade desde o ano de 2005.
- E também das várias decisões de mecanismos regionais e decisões judiciais em diferentes países.
- O direito à verdade é um direito que existe por si só, independente do processo judicial.
- O direito à verdade é um direito da vítima, em conjunto com o direito à justiça e o direito à reparação.
- Especialmente para os familiares das vítimas desaparecidas não é necessário esperar pelo processo judicial para a nação que procura as pessoas desaparecidas.
- A partir do direito à verdade surgiram vários mecanismos para facilitar os autores a revelar os factos passados (sem dar amnistia mas através da aplicação de castigos leves pela troca de informação revelado pelos autores).
- O direito à verdade é uma parte do desenvolvimento da democracia, responsabilidade, resolução, etc.).
- Alguns dos mecanismo para exercer o direito à verdade incluem: CAVR verdade, equipa para a procura de factos, o mecanismo do tribunal, a utilização de arquivos históricos e de leis que permitam o acesso a documentos nacionais relacionados com a própria identidade (liberdade de informação), a criação de centros de documentação, a procura dos restos dos desaparecidos, etc.

- A partir do direito à verdade surgiu a obrigação do estado e da sociedade de lembrar, “evitar esquecer” e evitar a mentira.

10.7 RECONHECIMENTO OFICIAL SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS VIOLAÇÕES EM TIMOR-LESTE

No ano de 2008, através do relatório CVA (Comissão Verdade e Amizade) foi descoberto que os militares, a polícia e as autoridades civis indonésias são responsáveis por acontecimentos criminosos contra a humanidade em Timor-Leste naquele tempo. Deste modo, a descoberta da CVA é contrária ao verídico de apelação pelo processo do tribunal ad hoc para os casos em Timor-Leste (até ao momento concede a liberdade a todos os perpetradores, incluindo a decisão do supremo tribunal para o caso Eurico Guterres). Noutras partes, segundo a Comissão Verdade e Amizade (CVA), estes crimes surgem a partir de políticas que estão enraizadas nas instituições de segurança da Indonésia. Especificamente, o CVA declara que estas descobertas são relevantes e tem ligação com o que aconteceu noutras áreas de conflito na Indonésia: Aceh, Papua, Ambon e Broneu. O CVA apresenta um conjunto de recomendações para reformar o setor da segurança, incluindo programas de formação sobre os direitos humanos, emendas legislativas, planeamento e mecanismos especiais para a investigação e o julgamento de casos de violação e para as forças de segurança. Com o apoio oficial do governo da Indonésia para o CVA, existe uma verdadeira oportunidade e vontade política para implementar as recomendações apresentadas. As recomendações essenciais relacionadas com a segurança visam mudar a *“doutrina militar e as práticas e a mentalidade institucional”*, incluindo:

- Deixar de utilizar milícias/grupos civis armados e mudar o sistema de reserva militar segundo as leis;
- Distinção clara entre os papéis da autoridade civil responsável pela conceção das políticas e as autoridades das instituições de segurança que executam essas políticas;
- Separação entre o papel da polícia e dos militares.

Entretanto, a principal fraqueza das recomendações do CVA é a falta de proposta sobre o modo de terminar as carreiras daqueles envolvidos em crimes contra a humanidade, dentro das fileiras militares. Quando se pretende demonstrar ao mundo que a Indonésia pretende seriamente revelar a verdade, então, segundo o relatório CVA, é necessário aplicar ações rápidas através de um inquérito independente pelas práticas que causam violação grave dos Direitos Humanos e, pelo menos, aplicar sanções administrativas às pessoas envolvidas.

RESUMO DO CAPÍTULO E PONTOS-CHAVES

Justiça Transicional

A Justiça Transicional é um instrumento utilizado pelas nações em pós-conflito, como Timor-Leste, para responder a grande escala às violações sistemáticas contra os direitos humanos durante o período de colonização e de ocupação, as quais o sistema de justiça não consegue dar uma resposta imediata. A própria Justiça Transicional utiliza um mecanismo judicial e não-judicial diferente: reconhece as vítimas, promove a paz, a reparação e apoia a reconciliação e a reforma institucional, incluindo o setor da educação.

Reconciliação

Em nações pós-conflitos como Timor-Leste, a reconciliação é um meio de reorganizar as pessoas de diferentes ideologias e orientações políticas, de modo a decidir o destino de uma nação e um caminho para a paz e a democracia. Os conflitos ocorrem entre indivíduos, grupos, nações com a razão fundamentada entre vencer e perder. A duração das guerras é relativa, pois depende do tipo de conflito existente. Mas isto não significa que as pessoas envolvidas, diretamente ou indiretamente, como autores de violação dos direitos humanos pode fugir da justiça, pois acabam sempre por enfrentar a justiça um dia mais tarde.

Memorialização

Um estado como Timor-Leste precisa de constituir a sua própria memória sobre a experiência de sofrimento e luta pela independência para dignificar as vidas perdidas. A memorialização é um processo que permite dar uma forma física à memória, e assim comemorar a história em locais públicos.

Para saber mais sobre o desenvolvimento da educação para os direitos humanos na Universidade Nacional de Timor-Leste, contacte ou visite o Centro de Direitos Humanos da UNTL



UNTL Human Rights Centre

Avenida de Balide n. 75 - Caicoli Campus
Dili, Timor Leste

hrc-untl@gchumanrights.org
www.gchumanrights.org/hrc-untl

OS NOSSOS DIREITOS HUMANOS, O NOSSO FUTURO! Introdução aos Direitos Humanos no Sudeste Asiático

Este manual é uma produção do projeto de desenvolvimento e capacitação para a integração da educação dos direitos humanos na Universidade Nacional de Timor Lorosa'e (UNTL), implementado em 2019-22 pelo Global Campus de Direitos Humanos com o apoio da União Europeia. Disponível em línguas inglesa, portuguesa e tetum, o manual destina-se a apoiar os docentes e estudantes do recém estabelecido curso curricular "*Introdução ao Direitos Humanos no Sudeste Asiático*", bem como quaisquer outras iniciativas de ensino superior em Timor-Leste e noutros locais.



Esta publicação foi produzida com a ajuda financeira da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do editor e não pode, em caso algum, ser considerado como refletindo a posição da União Europeia.